

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVI — 29° DA REPUBLICA — N. 193

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 1917

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 3.308, que autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 4:500\$, para pagamento de vencimentos ao professor em disponibilidade, da Escola Nacional de Bellas Artes, Dr. Francisco Ignacio Marcondes Homem de Mello.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 12.592, que approva a reforma dos estatutos da «Companhia Brasileira de Lactcinios».

Decreto n. 12.600, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 4:500\$, para pagamento de vencimentos ao professor em disponibilidade, da Escola Nacional de Bellas Artes, Dr. Francisco Ignacio Marcondes Homem de Mello.

Decreto n. 12.603, que approva os estudos definitivos da 1ª secção, na extensão de 33.280 metros, da linha de S. Sebastião do Paraíso a Passos, da Rede Sul Mineira, e respectivo orçamento, na importancia de 2.432:627\$008.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 16 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade, Geral de Saude Publica e Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, Receita e Despesa Publica, Patrimonio Nacional, Procuradoria da Fazenda Publica, Recebedoria do Districto Federal, Imprensa Nacional e Diario Official e Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias de Viação, Obras Publicas, Contabilidade e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Marcas registradas — Licenças publicas — Elites e avisos — Sociedades anonyms — Patentes de invenção — Anuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 3.308 — DE 16 DE AGOSTO DE 1917

Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 4:500\$, para pagamento de vencimentos ao professor em disponibilidade, da Escola Nacional de Bellas Artes, Dr. Francisco Ignacio Marcondes Homem de Mello.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 4:500\$, destinado a pagamento dos vencimentos devidos ao professor, em disponibilidade, da Escola Nacional de Bellas Artes, Dr. Francisco Ignacio Marcondes Homem de Mello, a contar de 1 de abril a 31 de dezembro de 1917.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1917, 96° da Independência e 29° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliana Pereira dos Santos.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.592 — DE 8 DE AGOSTO DE 1917

Approva a reforma dos estatutos da «Companhia Brasileira de Lactcinios»

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a «Companhia Brasileira de Lactcinios», autorizada a funcionar na Republica pelos decretos ns. 6.777, de 12 de dezembro de 1907, e 10.918, de 27 de maio de 1914, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á «Companhia Brasileira de Lactcinios» para reformar os seus estatutos, de accordo com a resolução votada em assemblea geral extraordinaria de seus accionistas realizada em 21 de fevereiro do corrente anno, ficando, porém, a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1917, 96° da Independência e 29° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

José Rufino Bessa Cavalcanti.

Companhia Brasileira de Lactcinios

ACTA DA REUNIÃO EXTRAORDINARIA DA ASSEMBLEA GERAL DOS ACCIONISTAS EFFECTUADA A 21 DE FEVEREIRO DE 1917

Às 13 horas do dia 21 de fevereiro de 1917, reunidos na sede da Companhia Brasileira de Lactcinios, á rua Visconde de Figueiredo n. 113, os 14 accionistas constantes do livro de presença e que este assignam, representando 5.371 ações com 1.069 votos, o director senhor Horacio Mendes de Oliveira Castro abriu a sessão e convidou para secretarios os accionistas Srs. Léon Morand e Carlos Pereira de Sá Fortes Junior, que tomaram assento á mesa. Em segunda o presidente mandou ler o annuncio de convocação publicado no Diario Official e depois disse que dava a palavra ao gerente da companhia, Sr. Luiz F. G. Presser, para justificar perante a assemblea a ordem do dia suggerida pelo mesmo e aceita pela directoria e conselho fiscal em sua reunião de 30 de dezembro proximo passado, e para apresentar propostas definitivas a respeito. Accedendo ao convite, o referido gerente pediu licença para esclarecer a assemblea sobre os assumptos em foco, lendo a acta da reunião da directoria e conselho fiscal já mencionada, e os trechos dos alvitres apresentados pelo orador e transcriptos sob ns. 5 e 6, a folhas 4 e 4v. do respectivo livro, da acta de identica reunião anterior, realizada a 2 de dezembro proximo findo. Bordando considerações plausiveis sobre os desejos, si não o direito dos antigos debenturistas e mostrando as vantagens reaes que trará a Companhia Brasileira de Lactcinios a emissão de um emprestimo com garantia hypothecaria, que de nenhum modo lhe pesará e sob todos os aspectos só trará vantagens, por ser destinado o seu producto a consolidar a empresa e a emprego productivo, garantido principalmente pela economia do elevado aluguel da Usina Central da Companhia, nesta Capital, terminou apresentando as duas propostas seguintes, que leu: «Propozio: 1º) que as ações da Companhia Brasileira de Lactcinios possam ser nominativas ou «ao portador», ficando sem effeito a restricção em sentido differente approvada pela assemblea geral extraordinaria de 25 de fevereiro de 1914; e, 2º) que seja autorizada a directoria a levantar quando e como melhor convier, com prévia approvação da época da emissão

e das suas condições pelo conselho fiscal, um empréstimo até a quantia de quatrocentos contos de réis (400.000\$), sob garantia hypothecaria dos bens da Companhia, destinando-se seu producto á completa liquidação das contas da companhia com a firma dos Srs. Presser & Comp. e á aquisição de um edificio adequado ou de um terreno proprio para nelle se construir esse edificio, em local conveniente desta Capital, para nelle ser definitivamente installada a usina central da companhia. Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1917. — *Luiz F. G. Presser.* Terminada a leitura dessas propostas, o presidente as poz em discussão. Pediu então a palavra o accionista Sr. Dr. Raul Ferreira Leite, que disse de entrada que era de opinião que se approvasse a primeira proposta, porquanto era indifferente que as acções da companhia fossem nominativas ou «ao portador», ficando assim satisfeitas as aspirações dos antigos debenturistas que acceitaram serem accionistas da companhia. Depois disso pediu informações sobre o estado das contas da companhia com a firma dos Srs. Presser & Comp. e o das suas condições reciprocas actuaes, que lhe foram prestadas pelo gerente da companhia, simultaneamente gerente da dita firma, baseando-se na escripturação e documentos archivados, com o que o interlocutor se deu por satisfeito quanto a esse ponto. Entretanto, perguntou ainda si não havia possibilidade e vantagem em se tentar adquirir da Companhia Cervejaria Brahma o predio em que ora se acha installada a Usina Central da Companhia Brasileira de Lactcinios, ao que respondeu o referido gerente que existe o proposito de nada se resolver definitivamente antes de se ter consultado áquella proprietaria sobre o menor preço que pretende pelo seu predio em que esta reunião estava sendo effectuada, no caso que ella queira vendel-o, o qual, porém, infelizmente estava um tanto mal collocado para o negocio da Companhia Brasileira de Lactcinios, muito afastado do centro commercial da cidade, conforme a experiencia tinha demonstrado, pelo que a vantagem de se evitar de prompto grandes despesas com a mudança das installações, que são bem a considerar, desaparecia no fim de pouco tempo, si ella não fosse completada pelo custo muito modico da aquisição da propriedade em questão. Dando-se por satisfeito com esses esclarecimentos, o accionista Sr. Dr. Raul Ferreira Leite declarou que, á vista disso, apoiava tambem a segunda das propostas acima reproduzidas.

Ninguém mais pedindo a palavra, o presidente declarou que lá pôr a votos ambas as propostas, que foram unanimemente approvadas, uma depois da outra, na ordem em que estão acima transcriptas.

Nada mais havendo a tratar, o presidente suspendeu os trabalhos por uma hora, para se lavar esta acta, a qual foi lida e approvada depois de reaberta a sessão, e vae assignada pelos accionistas que compareceram á reunião, a qual foi encerrada ás 15 horas e 20 minutos.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1917. — *Horacio M. de Oliveira Castro.* — *Léon Morand.* — *Carlos Pereira de Sá Fortes Junior.* — *Dr. Antonio Teixeira de Sá Fortes.* — Por procuração de *Herm. Stoltz & Comp.* — *Runge.* — *Teixeira Borges & Comp.* — Por procuração de *Dupont Frères, Léon Morand.* — *João Frerichs.* — *Dr. Raul Ferreira Leite.* — *Presser & Comp.* — *Luiz F. G. Presser.* — *João Frerichs.* — *Mancel de Pontes Camara.* — *Francisco Pinto da Fonseca Marques.*

DECRETO N. 12.600 — DE 16 DE AGOSTO DE 1917

Pre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 4:500\$, para pagamento de vencimentos ao professor em disponibilidade, da Escola Nacional de Bellas Artes, Dr. Francisco Ignacio Marcondes Homem de Mello.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, dando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 3.308, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 4:500\$, para pagamento dos vencimentos devidos ao professor, em disponibilidade, da Escola Nacional de Bellas Artes, Dr. Francisco Ignacio Marcondes Homem de Mello, a contar de 1 de abril a 31 de dezembro de 1917.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1917. 96° da Independencia e 29° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

DECRETO N. 12.603 — DE 16 DE AGOSTO DE 1917

Approva os estudos definitivos da 1ª secção, na extensão de 33.280 metros, da linha de S. Sebastião do Paraíso a Passos, da Rede Sul Mineira, o respectivo orçamento, na importância de 2.132.627\$908

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, para execução do accordo firmado em 30 de dezembro de 1916, na forma da autorização constante do decreto n. 12.363, de 6 de dezembro de 1916 e alterações feitas pelos decretos ns. 12.320 e 12.329, de 20 e 27 do mesmo mez e anno, decreta:

Artigo unico. São approvados os estudos definitivos da 1ª secção, com a extensão de 33.280 metros, da linha de São Sebastião do Paraíso a Passos, comprehendendo duas estações, respectivamente nos kilometros 15 e 31, bem assim o respectivo orçamento, na importância de 2.132.627\$908, tudo de accordo com os documentos que com estes baixam, rubricados pelo director geral de Viação, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1917. 96° da Independencia e 29° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução constante do decreto legislativo n. 3.308, desta data, que autoriza a abertura, ao Ministerio da Justiça, do credito de 4:500\$, para pagamento dos vencimentos, correspondentes ao periodo de 1 de abril a 31 de dezembro de 1917, que competem ao professor, em disponibilidade, da Escola Nacional de Bellas Artes Dr. Francisco Ignacio Marcondes Homem de Mello, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharão a vossa mensagem de 16 de agosto corrente.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1917, 96° da Independencia e 29° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Contabilidade — N. — 1ª secção — Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1917.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmitir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, referente á resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura do credito especial de 4:500\$, para pagamento dos vencimentos correspondentes ao periodo de 1 de abril a 31 de dezembro de 1917, a que tem direito o professor, em disponibilidade, da Escola Nacional de Bellas Artes Dr. Francisco Ignacio Marcondes Homem de Mello.

Saude e fraternidade. — *Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.*

Srs. membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos a inclusa exposição do ministro da Fazenda sobre a necessidade do credito de 17:960\$, suplementar á verba 7ª — Gratificação para tomada de contas fóra das horas do expediente — ao orçamento do mesmo ministerio, do corrente exercicio, peço-vos a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1917, 96° da Independencia e 29° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Sr. Presidente da Republica — Segundo a demonstração junta, o pagamento dos serviços de tomadas de contas, relativos aos processos já organizados e em andamento, importa em 17:960\$000.

Ora, como se ache quasi esgotada a verba 7ª — Gratificação para tomada de contas fóra das horas do expediente — do orçamento deste ministerio, para o corrente exercicio, faz-se mister a abertura de um credito suplementar á referida verba, na importância indicada.

Assim, pois, vos peço as necessarias providencias no sentido de ser obtida do Congresso Nacional a competente autorização.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1917. — *Calogeras.*

Ministerio da Fazenda — Gabinete do Ministro — N. 47
Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1917.

Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados — Tenho a honra de vos transmittir, para os devidos fins, a mensagem do Sr. Presidente da Republica, solicitando autorização para a abertura do credito de 17:966\$, suppletar a verba 7ª — Gratificação para tomada de contas fora das horas do expediente — do orçamento deste ministerio, do corrente exercício.

Reitero-vos os protestos de elevada estima e consideração.
— Calogeras.

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 21:537\$495, para pagamento do que é devido a D. Alice de Andrade Pinto do Rego Monteiro, em virtude de sentença judicial, tenho a honra de vos restituir dous dos autogra-

phos da mesma resolução que acompanharam vossa mensagem n. 81, de 8 do corrente.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1917, 96ª da Independência e 29ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Fazenda — N. 20 — Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1917.

Sr. 1º Secretário do Senado Federal — Tenho a honra de vos transmittir a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica devolve ao Senado Federal dous dos autographos da resolução legislativa que autoriza a abertura do credito especial de 21:537\$495, para pagamento do que é devido a D. Alice de Andrade Pinto do Rego Monteiro, em virtude de sentença judicial e á qual se refere vosso officio n. 280, de 8 do corrente.

Reitero-vos os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — Calogeras.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 16 do corrente mez, foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal, por tempo de quatro annos, na forma da lei, e ajudantes do procurador da Republica:

SEÇÃO DE ALAGOAS

Município de Atalaia

Primeiro supplente, Manoel de Miranda Cabral;

Segundo supplente, João Evangelista da Costa Tenorio;

Tercero supplente, Francisco da Costa Cerqueira.

Município de Muricy

Primeiro supplente, Major José Joaquim Cabheiros Junior;

Segundo supplente, Tenente-coronel Praxedes Pereira Pitta;

Tercero supplente, Tenente-coronel João Victorino de Oliveira.

Ajudante do procurador da Republica, Antonio Machado Dias.

Município de Penedo

Primeiro supplente, Dr. Luiz da Silva Tavares Sobrinho;

Segundo supplente, Joaquim Antonio de Menezes Lima;

Tercero supplente, Oswaldo Mero.

Município de Maragogi

Primeiro supplente, Dr. José Jorge Faria Sales;

Segundo supplente, Luiz da Rocha Hollanda Cavalcanti;

Tercero supplente, Antonio Leitão Cavalcanti.

Ajudante do procurador da Republica, Manoel Raposo Machado.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 18 de agosto de 1917

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Transmittiu-se ao juiz federal na secção de Alagoas, com a portaria de *exequatur*, a carta rogatoria expedida pelas justicas do

Portugal ás daquelle Estado, para nomeação de louvados e avaliação de bens do interdicto Francisco da Silva Coelho.

Requerimentos despachados

Candido Adhomar de Souza.—Deferido.
Tenente-coronel Jorge L. Davis.—Indeferrido.

Expediente do dia 17 de agosto de 1917

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi prorogada, por mais quatro mezes, com o vencimento a que tiver direito, de accordo com o disposto nos arts. 130 e 131 do decreto n. 11.330, de 18 de março de 1915, a licença concedida, em 11 de abril do corrente anno, para tratamento de saúde, ao Dr. Dario Sebastião de Oliveira Ribeiro, professor cathedrático da Faculdade de Direito de S. Paulo.

— Remetteu-se ao presidente do Conselho Superior do Ensino, em additamento ao aviso de 18 de julho ultimo, o para que possa ser tomado na consideração que merecer, o requerimento do conego Guillermo Adriansen, director do Collegio S. Vicente de Paulo, em Petropolis.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1917.

Aproveitando o ensejo da viagem que idos fazer aos Estados Unidos da America do Norte, resolvi commisionar-vos a fim de, sem onus para os cofres publicos, visitardes os estabelecimentos de ensino de cegos existentes naquello paiz e alli colherdes todos os elementos que possam interessar os progressos daquelle ensino no Instituto Benjamin Constant. Saude e fraternidade. Carlos Maximiliano.

—Sra. D. Maria Jacobina de Sá Rabello.

Expediente de 17 de agosto 1917

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 8:225\$830, da folha relativa a julho findo do pessoal subalterno da Escola Pre-munitoria 15 de Novembro (aviso n. 3.243);

De 43:715\$840, de fornecimento de papel, destinado á impressão do historico doCodigo Civil, em julho findo, á Imprensa Nacional (aviso n. 3.244);

De 652\$600, das contas de Fontes Garcia & Comp., de fornecimentos em janeiro e março ultimos á Colonia Correccional de Dous Rios (aviso n. 3.245);

De 128\$800, de fornecimentos de artigos de expediente, em julho findo, ao commando superior da Guarda Nacional (aviso n. 3.246);

De 300\$, da folha relativa a julho findo do aluguel de casa para o director da Bibliotheca Nacional (aviso n. 3.247);

De 109\$651, do fornecimento de luz, em julho findo, a esta secretaria de Estado (aviso n. 3.249);

De 1:000\$, da ajuda de custo do deputado pelo Estado de Santa Catharina Dr. Henrique de Almeida Valga (aviso n. 3.250).

— Ao alludido ministerio solicitou-se a entrega, no Theouro Nacional, ao provedor da Santa Casa de Misericordia desta Capital, bacharel Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho, da quantia de 18:000\$, importancia da subvenção que compete, neste anno, ao Hospicio de S. João Baptista da Lagoa (aviso n. 3.248).

— Ao mesmo ministerio foram solicitadas as seguintes distribuições de creditos:

De 338\$820 á Delegacia Fiscal na Bahia, para pagamento da conta de Romualdo dos Santos, de fornecimentos feitos para o servico eleitoral (aviso n. 3.253);

De 609\$ á Delegacia Fiscal em Pernambuco, para pagamento da congrua que compete, no corrente anno, ao padre Pedro Pacifico de Barros Bezerra (aviso n. 3.237);

De 670\$ á Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, para pagamento da congrua que compete, no corrente anno, ao serventuario do culto catholico Adauto Aurelio de Miranda Henriques (aviso n. 3.239);

De 306\$ á Delegacia Fiscal em Pernambuco, para pagamento, a partir de 1 de agosto corrente, do soldo a que tem direito o soldado reformado da Brigada Policial João Bello do Espirito Santo (aviso n. 3.254).

— Ao citado ministerio transmittiu-se o processo de dividas de exercicios findos, na importancia de 1:200\$, do que é credor o Dr. Antonio Austregesilo Rodrigues Lima, por gratificação especial que deixou de receber, em 1914, como lente de chimica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (aviso numero 3.253).

— Communiquou-se ao commandante da Brigada Policial desta Capital que foi approvada a nova concorrência realizada para fornecimentos, durante o semestre actual, do grupos 4º e 8º—Acessorios para automoveis e artigos de limpeza, bem como as minutas dos respectivos contractos, a celebrar-se com as firmas Isnard & Comp. e Barcellos & Comp., e autorizou-se a compra, administrativamente, de accordo com a proposta constante do officio n. 251, de 1 do corrente, da mesma brigada, de-de que se tornem necessarios ao servico, dos artigos: carvão de pedra e gasolina (aviso n. 3.242).

Expediente do Sr. director geral:

Ao director do gabinete do Ministerio da Fazenda foi remettido, com o respectivo processo, o titulo de habilitação de monteio de D. Yeneranda Benigna Nunes de Barros, viúva.

do Dr. Augusto Abel Poixoto de Miranda Henriques, juiz do direito em disponibilidade (officio n. 117).

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará foi restituído o processo de habilitação do montepio de D. Ambrosina Othon Sidou, filha do Dr. João Othon do Amaral Henriques, juiz do direito em disponibilidade, feita a apostilla de casamento no título da pensionista (officio n. 118).

— Ao director do gabinete do Ministerio da Fazenda foram remettidos, com o respectivo processo, os novos títulos expedidos a DD. Arlinda e Geslita Campos de Oliveira, viúva e filha do Dr. Eudoxio Aureliano de Oliveira, amannense da Faculdade de Medicina da Bahia (officio n. 119).

Dia 16

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda a distribuição do credito de 4:500\$ ao Thesouro Nacional para pagamento dos vencimentos que competem ao professor em disponibilidade da Escola Nacional de Bellas Artes Dr. Francisco Ignacio Marcondes Homem de Mello, no periodo de 1 de abril a 31 de dezembro deste anno (aviso n. 3.233).

— Foram transmittidas ao Tribunal de Contas cópias dos decretos relativos á abertura do credito especial de 4:500\$, para pagamento dos vencimentos, correspondentes ao periodo de 1 de abril a 31 de dezembro de 1917, a que tem direito o professor em disponibilidade da Escola Nacional de Bellas Artes Dr. Francisco Ignacio Marcondes Homem de Mello (aviso n. 3.232).

Expediente do Sr. director geral:

Solicitaram-se providencias ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, afim de que o ex-escrivão da 3ª Pretoria Criminal, bacharel Renato Gomes de Campos, possa continuar a contribuir com as quotas correspondentes ao montepio daquelle cargo, na importancia mensal de 93967 (officio n. 116).

Requerimento despachado

V. Werneck & Comp.—Deferido, na conformidade do aviso expedido, em 14 do corrente, ao chefe de Policia desta Capital.

Expediente de 18 de agosto de 1917

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao commandante do Corpo de Bombeiros da Capital Federal o recebimento do officio n. 410, de 10 do corrente mez.

— Remetteram-se:

— Ao director geral de Contabilidade deste ministerio as contas, na importancia de 7:103\$971, de fornecimentos feitos a esta directoria geral, para a Policia Sanitaria do Porto, durante o mez de julho ultimo, e as contas, na importancia de 1:243\$977, de fornecimentos feitos a esta directoria geral, para o serviço de prophylaxia da ilha do Governador, durante o mez de julho ultimo;

— Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil os laudos de inspecção de saude de Francisco Gomes Freire Braga, José Olegario Pereira do Andrade, Octavio da Rocha e Randalpho Cesar Fernandes Junior;

— Ao chefe de Policia do Districto Federal os do Dilemmando de Albuquerque, Francisco Magno Ribeiro e Victor José Albuquerque;

— Ao director geral da Imprensa Nacional o de Raulindo Paula Bastos.

Policia do Districto Federal

Por acto de 20 do corrente, foi llo concedida ao commissario de 2ª classe do 23º districto policial Victor José de Albuquerque uma licença, em prorrogação, por 30 dias, para tratar de sua saude, com os vencimentos que lhe competirem.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 18 do corrente, foram nomeados:

Alberto Rodrigues Teixeira Bastos, para o lugar de ajudante da officina de impressão da Casa da Moeda;

Nelson Guarani de Barros, para o de agente fiscal do imposto do consumo no interior do Estado da Bahia.

— Por portaria de 20 do corrente, foram concedidos 60 dias de licença, com metade da respectiva diaria, á operaria da Imprensa Nacional Lucia Alves Machado, para tratar de sua saude onde lhe convier, com o prazo de oito dias para entrar no gozo da licença.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Maria de Oliveira Fontes, pedindo relevação da divida de penna dagua. — Indeferido.

Edgard Soares Machado, commissario de policia, pedindo seja levado em conta, para indemnização das contribuições para o montepio em atraso, o que de maior pagou de imposto sobre vencimentos de 1915 a março deste anno. — Indeferido, de accordo com a primeira parte do parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Evangelina Rego Susskind, pedindo certidão de título de pensão. — Indeferido, de accordo com o parecer.

Astolpho de Oliveira, collector das Rendas Federaes em Santa Rita de Cassia, pedindo licença de seis mezes. — Não pôde ser attendido, em face do parecer.

Octavio Barbosa Carneiro, agricultor e creador, pedindo isenção de direitos para materiais destinados a mistéres de agricultura e criação. — Quanto ás sementes dirija-se á Alfandega do Rio de Janeiro; quanto á balança, indeferido, em face do parecer.

Ribeiro dos Santos & Bastos, fazendo uma consulta. — Dirija-se á Collectoria em Campos.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de agosto de 1917 (*)

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 74—Respondendo o vosso aviso n. 609, 2ª via, de 23 do maio ultimo, em additamento ao de n. 1.030, de 9 de agosto de 1915, relativo á isenção de direitos, armazenagem e capitazias para o material importado com destino á Faculdade de Direito do Recife e constante da relação anexa áquelle ultimo aviso, tenho a honra de informar-vos já haver este ministerio providenciado a respeito, pela ordem n. 209 de 16 de setembro de 1915, da Directoria do Gabinete á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Additamento ao do dia 18 de agosto de 1917

Sr. ministro da Guerra:

N. 141 — De accordo com a deliberação tomada no processo em que Andrade Teixeira & Comp. pedem o restabelecimento da consignação mensal que a seu favor fizeram o 3º official aposentado da Intendencia da Guerra, Julio Leitão Bandeira, rogo vos dignéis providenciar para que, pela repartição pagadora dos funcionarios effectivos desse ministerio

(*) Reproduz-se por ter saído com incorrecções.

sejam remetidas ao Thesouro ou as delegacias fiscaes, isto é, á repartição por onde tiver do fazer-se o pagamento dos vencimentos de inactividade, guias referentes ao ultimo pagamento do vencimentos de activos.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Dia 20 de agosto de 1917

Sr. ministro da Guerra:

N. 149 — Tenho a honra de transmittir-vos, pedindo vos dignéis emitir parecer a respeito, o incluso processo, vindo da Delegacia Fiscal em Matto Grosso com o officio n. 231, de 13 de julho proximo findo, e em que Angelo Torres solicita aforamento de uma área de terreno de marinhás situada na ilha fronteira á cidade de Corumbá, naquello Estado.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 110—Devolvendo o processo que transmittistes com o aviso n. 463, de 23 de dezembro de 1915, relativo á divida de exercicios findos de que é credor Lindolpho Rodrigues Carneiro, por fornecimentos feitos, em 1915, á Escola de Aprendizes Marinheiros no Piahy, rogo vos dignéis proceder a novo reconhecimento da divida, visto que o fizestes na importancia de 4:770\$793, quando, pelo reconhecimento de parte da mesma, no valor de 528\$334, pela delegacia fiscal naquello Estado, ficou reduzido a 4:241\$796 o total a reconhecer.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 319—Devolvendo-vos o incluso processo, transmittido com o vosso aviso n. 2.445, de 20 de julho proximo findo, relativo ao pagamento, por exercicios findos, da importancia de 2:395\$164, a Vigente Gomes de Souza Lima, chefe de secção, aposentada, da Administração dos Correios no Estado do Ceará, rogo providencieis no sentido de ser satisfeita a exigencia constante da informação de fls. do alludido processo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 320 — Em resposta ao assumpto de que trata o vosso aviso n. 1.327, de 24 de abril de 1916, cabo-me comunicar-vos, para os devidos effectos, que a restituição do saldo de 7:355\$413, a que vos referistes em aviso numero 1.765, de 10 de julho de 1915, não foi ainda effectuada por isso que houve equívoco por parte da Directoria da Despesa Publica ao conceder o credito respectivo, o qual se referia ao segundo semestre de 1912 e não ao primeiro de 1913, como foi declarado á Delegacia em Londres.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 321 — Não constando do aviso n. 1.734, de 7 de junho findo, em que solicitastes fosse paga a Julio Cesar Alves de Barcellos, conductor da Inspectoria de Obras contra as Seccas, a quantia de 140\$, de diarias que deixou de receber, como chefe da construção do açude publico em Bodocoango, na Parahyba, no periodo de 1 a 28 de março deste anno, si as referidas diarias foram concedidas a título de indemnização de despesas extraordinarias, rogo vos dignéis informar-me a respeito, habilitando-me a resolver o assumpto da representação do chefe da commissão de escripturação do Thesouro por partidas dobradas.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 118—Remetto-vos, para os devidos fins, cópia do decreto n. 12.605, de 16 de agosto corrente, que abta a este ministerio os creditos especiaes de 3:178\$814, ouro, e 3:903\$661,

papel, para occorrer á restituição d'ella á Escola de Engenharia de Bello Horizonte, pelos direitos que pagou pela importação do material destinado ao seu ensino profissional.

Reitero-vos os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

N. 119 — Tenho a honra de vos remetter, para os devidos fins, cópia do decreto numero 12.637, de 16 do corrente, que abre a este ministerio o credito especial de 24 373 9, para pagamento do que é devido a D. Amador de Andrade Platto do Rego Monteiro em virtude da sentença judicial.

Reitero-vos os protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. Inspector de Seguros:

N. 296 — Afim de que procedaes na conformidade dos pareceres, reffugio-vos o processo e remittido com o vosso officio n. 377, de 6 de julho ultimo, e relativo á consulta feita pela Companhia Anglo Sul-Americana.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

A. *Acta n.º 10 do dia 10 de agosto de 1917*

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 197 — Constanço do processo encaminhado pelo presidente da Commissão de Inspeção Extrahoraria na Alfandega dessa capital com o officio n. 40, de 18 de junho de 1916, que n.º archiva daquela repartição existiam despatches com a verba de distribuição assignada pelo escriptuario Manoel Hortulano Meleorado Muniz; que tais despatches, em quasi sua totalidade, eram emendados para dar conferencia de sabita ao então chefe de secção na Alfandega do Ceará, Francisco Jeronymo de Albuquerque Maranhão; que foram os ditos despatches remetidos invariavelmente por intermédio do ajudante do porteiro Antonio Wanderley Vieira da Cunha, que os recebia, escripturava no livro da porta e fazia chegar ás mãos do referido chefe de secção da Alfandega do Ceará, o Sr. ministro, a quem foi presente o mesmo processo, considerando:

a) que esta pratica de alterar a distribuição de despatches, modificando, assim, o destino que lhes dera a inspeccao sempre no intuito de garantir a receita, entregando a conferencia a empregados de sua confiança pessoal, só podia ter a intenção de burlar aquella garantia e inutilizar os esforços com este fim empregados para attender a conveniencias que não eram as do fisco;

b) que, obtemperando a suggestões estranhas ao zelo e exactidão fiscaes, estes empregados, em concerta do vontades e interesses, procuraram meios adrede preparados para evitar desconfiança ou suspeita de que derivasse accção prompta e repressiva da fraude; e

c) que, como interessados ou agentes nos despatches assim emendados, não podiam ser estranhos ou alheios aos desvios da receita dahi oriundos as firmas e despachantes que figuram nos rascimos despatches:

Resolven, por acto de 31 de julho findo, além de outras providencias:

1.º, mandar que por essa delegacia fiscal seja exonerado a bem do serviço publico o ajudante do porteiro da Alfandega de Pernambuco Antonio Wanderley Vieira da Cunha;

2.º, mandar demittir e prohibir a entrada na alfandega e suas dependencias aos despachantes e caixeiros despachantes Albeiro Moreira, Alvaro Diniz, Alvaro Ribeiro, bacharel Antonio Lucena da Motta Silveira, Antonio Marques Ferreira, Antonio Monteiro A. Sobrinho, Aristarcho Cavalcante de Albuquerque, Arthur Tavares Cordeiro, Augusto Moreira da Silva, Bento do Rego Barros Temporal, Bráulio Pedro de Miranda, Candido Franklin Gomes da Silva, Christiano Bezerra de Mello, Christovão Uchôa, Elias Baptista da

Silva Ramos, Ernesto da Silva Ferreira, Eugénio Afonso Ferreira, Eugénio Tavares Cordeiro, Eurico Nabuco de Gasmão Uchôa, Felix de Albuquerque Mello, Francisco Caracciolo M. Coelho, Frederico Magalhães da Silva, Horacio Ferreira da Rocha Leal, João Francisco Antunes Filho, Joaquim Moreira da Silva, Julio Cesar Ottoni, Leovigildo Samuel de Lima, Manoel Hygino de Carvalho Couto, Manoel Mascarenhas, Manoel Pedro da Silva Almolda, Menelio Montenegro, Oscar Duarte Ribeiro, Oscar Sumo, Sebastião Caminha Muniz e Virgilio Pereira de Sá;

3.º, mandar prohibir a entrada na alfandega e suas dependencias aos socios componentes das firmas commerciaes e outras dessa cidade Adriano de Azevedo & Comp., Albino Silva & Comp., Alexandre Medeiros, Albeiro & Irmao, Alpheu Raposo, Alvares de Carvalho & Comp., Alves de Brito & Comp., Amblart & Comp., Andrade Costa & Comp., Andrade Lopes & Comp., Antonio C. Ribeiro, Antonio L. Cunha, Aron Castoriano, Augusto Cavalcante, Augusto Rodrigues, Azevedo & Comp., Bernot & Comp., Succesores, Braga Sá & Comp., Candido Casemiro Ribeiro, Casemiro Fernandes & Comp., Costa Lima & Comp., Cruz Irmãos, Dias Loureiro & Comp., Domingos Coelho & Soares, Dubaux & Comp., E. Black & Comp., Elias Kory, Eucenio Fragoso, F. Carneiro & Guimarães, Fernandes Nunes & Comp., Fernando Silva & Comp., Fiuzza Fernandes & Comp., Fonseca Nunes & Comp., Francisco Lauria, Frederico & Comp., Gomes Buças, Gouveia & Comp., Guerra Fernando & Comp., Henrique Garcia, L. F. Cunha, J. Ferreira de B. e Silva, J. Ferreira & Comp., J. Machado, J. Pessoa, J. Pessoa de Queiroz, J. W. de Medeiros & Comp., Jacques Cohen, João Ausberto Lopes, Joaquim Gonçalves & Comp., Joaquim Pereira da Silva, José Cesar Cantinho, José Ferreira Filho & Comp., José Ricardo da Costa, Julia & A. Docordien, Kease & Comp., L. Barbosa, Louzinger Dietiker & Comp., Lima Ferreira, Lino de Oliveira & Comp., Loureiro Barbosa & Comp., Luiz Amorim Silva, M. du Colin, M. Cordeiro, Machado Pereira & Comp., Manoel Almeida & Comp., Manoel Antonio de Oliveira, Manoel do Carmo, Manoel Castro, Manoel Colaco & Comp., Manoel Rubin de Carvalho, Manoel Simões & Comp., Manoel do Souza Lima, Meyer Banconky, Miranda Souza & Comp., Moreira & Comp., Moreira Lima & Comp., Nissim Cohen, Nissim Vestimisin, Nunes Fonseca & Comp., Octavio Bandeira, Odorico de Oliveira & Comp., Oihon & Mendes, Paiva Ferreira, Pedro Antunes & Gesteira, Pierre Morard, Ramiro M. Costa & Filhos, Rodrigues & Souza, S. Maurice Jacob, Samuel Medeiros, Santos & Comp., Silva Rodrigues & Comp., Soares Caldas & Comp., Ventura Matheus & Comp. e Virgilio Cunha.

Dia 20 de agosto de 1917

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 810 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.076, de 25 de junho ultimo, e a que se refere o de n. 1.240, de 30 de julho findo, relativo ao requerimento em que The Rio de Janeiro Lighterage Company, Limited, solicita restituição da quantia de 164\$990, correspondente aos direitos pagos por 40 barris, marca R J L C, n.º 122/161, contando zarcão, propostos a despacho pela 1.ª addição da nota de importação n. 10.437, do julho de 1913, mencionados no manifesto do vapor inglez *Belle of Ireland*, entrado neste porto no citado mez de julho de 1913, e não descarregados, resolveu, por acto de 14 do corrente, autorizar a restituição pretendida.

N. 811 — Communico-vos, para os fins con-

venientes, que o Sr. ministro, a quem foi presente o requerimento do Henrique Boitoux & Comp. solicitando os favores da circular numero 24, de 6 de julho de 1914, para o despacho de 13 colts postaux aos mesmos pertencentes e vindos da Italia pelo vapor allemão *Blüher*, entrado em abril de 1913, resolveu, por acto de 16 do vigente, permittir o desembarque de tais volumes mediante o pagamento da armazenagem de 764\$840, conforme o alvitro lembrado na informação a respeito prestada pela 2.ª secção dessa alfandega e encaminhada á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.229, de 23 de julho ultimo.

N. 812 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 791, de 21 de maio ultimo, relativo ao recurso interposto pelo engenheiro civil Emilio Schnoor, contractante das obras de construcção do ramal da Estrada de Ferro Oeste de Minas, de Bello Horizonte a Alberto Isaacson, da decisão pela qual lhe negastes a annexação ao respectivo processo dos despatches averbados na ordem n. 119, de fevereiro de 1913, e da nota de importação livre n. 291, de setembro de 1939, referente a 2.000 barricas de cimento que o recorrente despachou mediante termo de responsabilidade do qual não foi promovida a baixa em tempo, falta que conduziu á cobrança dos direitos daquella mercadoria, resolveu, por despacho de 9 do corrente, não tomar conhecimento do alludido recurso.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 297 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo declarou seu presidente em officio n. 610, de 6 do corrente, resolveu em sessão do dia 3, julgar idonea e sufficiente a fiança de D. Mathilde São Naves, agente postal da praça Quinze de Novembro, nesta Capital, na importancia de 240\$3, constituida por uma caderneta da Caixa Economica de propriedade do seu fiador Alberto São Naves.

— Sr. director-presidente do Lloyd Brasileiro:

N. 298 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 13 do corrente, peço-vos providencias no sentido de ser concedida uma passagem em 1.ª classe, entre o porto desta Capital e o do Estado do Pará, ao 4.º escriptuario da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul João José Cademartori, nomeado para identico logar na Alfandega de Belém, bem assim transporte da respectiva bagagem.

N. 299 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, peço-vos providencias no sentido de serem concedidas passagens em 1.ª classe, entre o porto desta Capital e o do Estado do Pará, ao ajudante de guarda-mór da Alfandega de Santos, Gileno Pedrosa, nomeado para o logar de guarda-mór da alfandega do referido Estado, e ás pessoas de sua familia cujos nomes constam da relação junta a em 3.ª classe a uma criada, bem assim transporte da respectiva bagagem.

— Sr. director da Recbedoria do Districto Federal:

N. 143 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 145, de 24 de julho ultimo, relativo ao recurso interposto pelo Estabelecimento Fabril Pinotti Gamba, com sede no Estado de S. Paulo, da vossa decisão impondo-lhe a multa de 50%, minimo do art. 178, n. IX, lettra c, do decreto n. 11.514, de 4 de março de 1915, e lettra i, n. IV, do decreto n. 11.507, de 9 de dezembro do mesmo anno, por haver o recorrente repetido para esta Capital diversas guias de tecidos de sua fabri-

ação sem estarem rubricadas na estação fiscal competente, resolveu, por despacho de 13 do vigente, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida, visto haverem ficado provada a infração.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 272 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 14 do corrente, rogo vossas providencias no sentido de ser enviado ao Thesouro o processo relativo ao pagamento a Brutus & Irmãos, xarqueadores estabelecidos no Estado do Rio Grande, do Sul, do premio de 20 réis que lhes competia por kilo de xarque produzido e exportado em 1912, nos termos da circular n. 33, de 20 de agosto de 1913.

N. 273 — De accôrdo o despacho do Sr. ministro de 14 do corrente, rogo vossas providencias no sentido de ser enviado a este Thesouro o processo relativo ao pagamento a Pedro Osorio & Comp. do premio de 20 réis que lhes competia por kilo de xarque produzido e exportado em 1912, nos termos da circular 33, de 20 de agosto de 1913.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 158 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, de posse do officio em que lhe submettestes á approvaçào o acto pelo qual autorizastes o pagamento da folha de porcentagens que, pela cobrança executiva da divida activa da União, couberam, em fevereiro findo, aos funcionarios do Juizo Federal nesse Estado, na razão de 4%, respectivamente, ao juiz, escriptão e cada um dos dois officiaes de justiça que funcionaram nos fechos, e de 8% ao procurador fiscal, resolveu, por despacho de 10 do corrente, deixar de approvar o referido acto, á vista do que está resolvido na ordem desta directoria n. 52, de 15 de junho de 1915, que recommenda seja feita a distribuição da seguinte fórmula: 4%, respectivamente, ao juiz e escriptão; 4%, respectivamente, aos officiaes de justiça e 8% ao procurador fiscal; e, portanto, providenciardes para que os officiaes de justiça recebam aos cofres publicos o que de mais receberam.

N. 159 — Devolvendo o processo transmitido com o vosso officio n. 145, de 23 de julho findo, e relativo ao aforamento do terreno de marinhãs situado no lugar denominado Camba da ilha de Itaparica, pretendido por José Epiphânio de Alencar, recommendo, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 11 do corrente, informeis sobre a procedencia da impugnação offerecida pela municipalidade daquella villa e a concessão de que se trata, e si esta convém aos interesses da fazenda.

— Sr. inspector da Alfandega do Maranhão:

N. 79 — Declaro-vos, para os fins convenientes e de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 14 do fluente, que, segundo comunicação do Ministerio da Marinha, feita em aviso n. 2.814, de 27 de julho proximo findo, foi a Directoria de Armamento da Marinha autorizada a fazer entrega de uma metralhadora Nordenfeli de 23^{mm}, destinada ao cruzador aduaneiro S. Luiz, pertencente a essa alfandega.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 65 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 8 do corrente, resolveu approvar a proposta encaminhada com o vosso officio n. 213, de 10 de julho ultimo, que faz o collecter das rendas federaes de Cuyabá de Misael da Silva Nem para seu agente auxiliar.

N. 66 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 13 do corrente, resolveu approvar a proposta encaminhada com o vosso officio n. 263, de 21 de julho ultimo, que faz o collecter das rendas federaes em Três Lagoas, nesse Es-

tado, de João Corrêa Ramos para seu agente auxiliar.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 163 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 144, de 25 de junho ultimo, com que Francisco Fernandes solicita reconsideração do despacho de que tivestes conhecimento pela ordem desta directoria n. 103, de 7 do mesmo mez, resolveu, por despacho de 13 do vigente, manter a decisão anterior.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 86 — Em solução á consulta que fizestes em officio n. 89, de 10 de julho findo, a respeito da relação existente entre os thesoureiros e contadores das delegacias fiscaes, declaro-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 9 do corrente, que, não obstante não serem os contadores chefes directos das thesourarias ou pagadorias, pois os respectivos chefes são os thesoureiros e para lores, segundo o art. 12, do decreto n. 3.309, de 10 de dezembro de 1904, e incumbir a fiscalização directa daquellas repartições, pelo art. 13 do mesmo decreto, aos empregados designados pelo delegado fiscal, não obstante isso, assiste aos contadores direito de examinar os livros das mesmas repartições e verificar a regularidade dos serviços que por ellas correm, propendo aos delegados fiscaes o que convier, de accôrdo com as attribuições que lhes commettem os arts. 7 e 23 do decreto citado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 316 — Em resposta ao vosso telegramma de 16 do corrente solicitando remessa da relação do material a ser importado pela Intendencia Municipal em Passo Fundo, que deixou de acompanhar a ordem desta directoria sob n. 110, de 4 de abril findo, declaro-vos já ter sido remetida a citada relação, com a ordem n. 207, de 4 de junho, expedida em solução ao vosso telegramma de 16 do mez anterior.

N. 317 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou seu presidente em officio n. 632, de 9 do corrente, resolveu, em sessão do dia 7, julgar idonea e sufficiente a fiança de João Evangelista Reis e Silva, escriptão da Mesa de Rendas da Fôz do Iguaçu, na importância de \$:000\$, constituida por cinco apolices da divida publica do valor nominal de 1:000, cada uma de sua propriedade.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 668 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 13 do corrente, resolveu approvar a proposta encaminhada com o vosso officio n. 123, de 28 de julho ultimo, que faz o collecter das rendas federaes em Araras, nesse Estado, de Ignacio de Siqueira Rosas para seu agente auxiliar.

N. 669 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 8 do corrente, resolveu approvar a proposta encaminhada com o vosso officio n. 414, de 24 de julho ultimo, que faz o collecter das rendas federaes em Itapeverica, nesse Estado, de José Martins de Oliveira para seu agente auxiliar.

N. 670 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 3, de 5 de janeiro ultimo, relativo ao recurso interposto por Hugo Maia & Comp. da decisão da Alfandega de Santos mandando classificar no art. 488 da Tarifa, como "tecidos de lã não especificados" e "tecido de lã e algodão", para pagamento das taxas de 7\$200 e 6\$100 por kilo, as mercadorias representadas pelas amostras sob ns. 1 e 2 e submettidas a despacho pela 3ª e 4ª addições da nota de importação n. 31.404, de agosto de 1916, como "tecido não classificado de lã pura" e "flanella de lã e

algodão", resolveu, por despacho de 6 do mez findo, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

N. 671 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 200, de 2 de abril ultimo, relativo ao recurso interposto por Manoel F. Campos da decisão da Inspectoria da Alfandega de Santos, nesse Estado, classificando como "papel liso para escrever", da taxa de 350 réis por kilogramma do art. 612 da tarifa vigente, a mercadoria cujos direitos foram pagos pela nota de importação n. 4.023, de 27 de janeiro deste anno, e para a qual pretendia o recorrente dar a classificação de "papel de impressão ou typographia de qualquer qualidade", para pagar 100 réis por kilo do referido artigo, resolveu, por despacho de 11 do corrente, dar provimento ao alludido recurso.

N. 672 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 62, de 12 de fevereiro ultimo, relativo ao recurso interposto pela firma Industrias Reunidas F. Matrazzo da decisão da Alfandega de Santos mandando classificar como "quaesquer outros minerais não classificados", taxa de 15% *ad-valorem* do art. 613 da Tarifa em vigor, a mercadoria que a requerente submetto a despacho pelas notas de importação ns. 47.043, 47.101 e 47.193, de outubro do anno passado, como "argilla", da taxa de 10 réis por kilo do art. 616, resolveu, por acto de 11 do corrente, dar provimento ao alludido recurso, visto ter sido a mercadoria em questão bem despachada pela recorrente.

N. 673 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 8 do corrente, resolveu approvar a proposta encaminhada com o vosso officio n. 413, de 24 do mez findo, que faz o collecter das rendas federaes em Itaboraí, nesse Estado, de Alfredo Francisco de Oliveira para seu agente auxiliar.

N. 674 — Transmittistes á Directoria da Receita Publica, com o officio n. 222, de 30 de abril ultimo, o processo em que, Gomes & Comp., fabricantes de phosphoros na cidade de Anjara, nesse Estado, recorrem do despacho dessa delegacia de 20 de março anterior indeferindo seu pedido de formulas de isenção para 4.800 latas de phosphoros vendidos antes de 31 de dezembro de 1916 a varios negociantes por grosso desse mesmo Estado e que se achavam em deposito na fabrica dos recorrentes com os sellos a que então estavam sujeitos.

A esse recurso o Sr. ministro, por despacho de 5 de julho proximo findo, negou provimento, mas, tendo os interessados, em petição de 11 desse mez, solicitado reconsideração do despacho e considerando que a mercadoria já vendida ficou depositada na fabrica pela resposta dada pelos empregados fiscaes — de que a sua conservação, uma vez que estava somente aguardando a retirada em breves dias, não obrigaria ás novas taxas, e attendendo a que esta declaração colloca os reclamantes em igual condição daquelles que foram beneficiados, entre outros, pela ordem n. 49 á Delegacia Fiscal na Parahyba, de 15 de junho, resolveu o Sr. ministro, por despacho de 18 do fluente, deferir o pedido, o que vos declaro para os fins convenientes.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 61 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 8 do corrente, resolveu approvar a proposta encaminhada com o vosso officio n. 40, de 19 de julho ultimo, que faz o collecter das rendas federaes do Porto de Folha, nesse Estado, de Pedro Canuto de Sá para seu agente auxiliar.

Thésouiro Nacional

THESOURARIA CERAL

BALANÇO DE RECEITA E DESPEZA DA TESOUREARIA GERAL DO MEZ DE JULHO DE 1917

Exercício de 1917

DIARIO OFICIAL

Agosto de 1917

8789

Titulos de receita	Ouro	Papel	Titulos de despesa	Ouro	Papel
Receitas da União			Despesas da União :		
Ordinária.....		689:438\$000	Ministerio da Justiça.....		1.233:608\$703
Extraordinária.....		452:004\$443	Ministerio da Agricultura.....		2:467\$300
Com applicação especial.....	314\$681	776:401\$201	Ministerio da Viação.....		2.939:904\$577
A classificar.....		3.083:776\$986	Ministerio da Fazenda.....	621\$704	9.324:824\$594
					13.430:893\$374
Depositos:			Depositos:		
Caixa Economica do Rio de Janeiro.....		600:000\$000	De diversas origens (1916).....		2.436:424\$734
De diversas origens.....		2.486:429\$992	De diversas origens (antigos).....		6:979\$940
					2.436:424\$734
Operações de credito:			Operações de credito :		
Emissão de papel-moeda.....		14.000:000\$000	Resgate de letras do Tesouro.....	12:200\$000	2.336:400\$000
Emissão de apolices.....		3.421:900\$000	Premios de apolices.....		489:794\$000
Conversão de especie:			Conversão de especie:		
Producto da conversão de papel.....	676:496\$861	8:894\$833	Importancia convertida em ouro.....		1.394:403\$130
Producto da conversão-ouro.....			Importancia convertida em papel.....	4:544\$275	
Exercício de 1916 :			Bancos e correspondentes :		
Suprimento recebido.....	318:735\$972	937:476\$510	Banco do Brasil.....		
			Diversas contas.....	5.403:486\$956	
Ministerio da Fazenda			Movimento de fundos :		
Annullação de despesa.....	4:314\$275		Remessas feitas.....	3.919:203\$710	
Bancos e correspondentes:					
Banco do Brasil:					
Diversas contas.....	7.491:406\$591	10.022:467\$590			
Movimento de fundos:					
Remessas recebidas.....	5.074:747\$907	48.035:899\$936			
Saldo do mez do junho.....			Saldo que passa para agosto.....		
	43.566:233\$190	31.843:840\$416			
	5.436:442\$206	3.091:574\$934			
	48.722:647\$396	54.815:444\$590			

Commissão de Escripção do Thesouro Nacional por Partidas Dobradas, em 3 de agosto de 1847. — Dr. Carlos Claudio de Moraes Junior, 2º escripturario, 1447.

Thesouro Nacional

Medidas financeiras do decreto n. 2.986, de 28 de agosto de 1915

BALANÇO EM 31 DE JULHO DE 1917

ACTIVO		Ouro	Papel	PASSIVO		Ouro	Papel
Apólices a emitir — c/ do lastro do papel-moeda :				Emissão do apólices — c/ do lastro do papel moeda			
Saldo da emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e realizada pelos decretos n. 11.693, da mesma data, n. 11.983, de 10 de março de 1916, números 12.128, de 7 de julho, 12.281, de 30 de nov. de 1916, 12.392, de 12 de fev. de 1917, 12.463, de 9 de maio de 1917, e 12.523, de 23 de junho de 1917.				Emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e decretos n. 11.693, da mesma data, n. 11.983, de 10 de março de 1916, 12.128, de 7 de julho, 12.281, de 30 de nov. de 1916, 12.392, de 12 de fev. de 1917, 12.463, de 9 de maio de 1917, e 12.523, de 23 de jun. de 1917.			
Papel-moeda a emitir :				Emissão do papel moeda :			
Saldo da emissão autorizada, como acima.				Emissão autorizada pela lei numero 2.986, de 28 de agosto de 1915, e decretos n. 11.693, da mesma data, n. 11.983, de 10 de março de 1916, 12.128, de 7 de julho, 12.281, de 30 de nov. de 1916, 12.392, de 12 de fev. de 1917, 12.463, de 9 de maio de 1917, e 12.523, de 23 de junho de 1917.			
Apólices depositadas :				Emissão autorizada pela lei numero 2.986, de 28 de agosto de 1915, e decreto n. 11.897, de 18 de janeiro de 1916, para auxílios á lavoura, á industria e ao commercio.			
Deposito feito na Caixa de Amortização, para lastro do papel-moeda emitido				Emissão autorizada pela lei numero 2.986, de 28 de agosto de 1915, e decreto n. 11.694, da mesma data, para resgate do lastro do Thesouro.			
Suprimentos á caixa commum :				Emissão de apólices a 85 % :			
Importancias fornecidas á Thesouraria Geral para supprir a deficiencia de receita orçamentaria...				Emissão autorizada pela lei numero 2.986, de 28 de agosto de 1915, e decreto numero 11.694, da mesma data, para liquidar os compromissos do Thesouro, anteriores a 1915.			
Compromissos liquidados :				Emissão autorizada pela lei numero 2.986, de 28 de agosto de 1915, e decreto n. 11.694, da mesma data, para resgate do lastro do Thesouro.			
Importancia do pagamentos effectuados até esta data				Emissão de apólices a 92 % :			
Letras resgatadas :				Emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e decreto n. 11.694, da mesma data, o realizada para resgate do lastro-ouro			
Importancia de letras resgatadas mediante substituição por apólices.				Idem, para liquida-ção de compro-missos anteriores a 1915.			
Juros de letras :				Emissão de apólices ao par :			
Juros calculados sobre as letras resgatadas, como acima.				Emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e decreto n. 11.694, da mesma data, para pagamento de fracções do capital das letras resgatadas e juros das mesmas.			
Premios de apólices :				Idem, para liquidar compromissos anteriores a 1915.			
Premio de 15 % calculado sobre o valor nominal das apólices emitidas para liquidação de compromissos e para resgate de letras, e do 8 % sobre as emitidas para resgate de letras-ouro.				Emissão de letras do Thesouro :			
Conversão do especie :				Emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e decreto n. 11.694, da mesma data, para pagamento de fracções do capital das letras resgatadas e juros das mesmas.			
Producto de conversão da importancia de letras-ouro resgatadas e respectivos juros.				Idem, para liquidar compromissos anteriores a 1915.			
Banco do Brasil — c/c de movimento :				Emissão de letras do Thesouro :			
Importancia fornecida para suprimento a delegacias fiscaes.				Emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e decreto n. 11.694, da mesma data, para pagamento de fracções do capital das letras resgatadas e juros das mesmas.			
Empréstimos ao Banco do Brasil:				Idem, para liquidar compromissos anteriores a 1915.			
Importancia fornecida para desenvolver as operações de desconto e redesconto e de caução.				Emissão de letras do Thesouro :			
Banco do Brasil — c/ de auxílios á lavoura, á industria e ao commercio :				Emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e decreto n. 11.694, da mesma data, para pagamento de fracções do capital das letras resgatadas e juros das mesmas.			
Importancia fornecida para amparar o fomento á produção nacional.				Idem, para liquidar compromissos anteriores a 1915.			
Movimento de fundos :				Emissão de letras do Thesouro :			
Remessas á delegacia em Londres.				Emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e decreto n. 11.694, da mesma data, para pagamento de fracções do capital das letras resgatadas e juros das mesmas.			
Remessas do apólices ás delegacias :				Idem, para liquidar compromissos anteriores a 1915.			
Importancia do apólices recolhidas para liquidação de compromissos.				Emissão de letras do Thesouro :			
Comissão do Escripturação por Partidas Dobradas do Thesouro Nacional, em 3 de agosto do 1917.				Emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e decreto n. 11.694, da mesma data, para pagamento de fracções do capital das letras resgatadas e juros das mesmas.			
João Ferreira de Moraes Junior, 2º escriptuario.				Idem, para liquidar compromissos anteriores a 1915.			
				Emissão de letras do Thesouro :			
				Emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e decreto n. 11.694, da mesma data, para pagamento de fracções do capital das letras resgatadas e juros das mesmas.			
				Idem, para liquidar compromissos anteriores a 1915.			
				Emissão de letras do Thesouro :			
				Emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e decreto n. 11.694, da mesma data, para pagamento de fracções do capital das letras resgatadas e juros das mesmas.			
				Idem, para liquidar compromissos anteriores a 1915.			
				Emissão de letras do Thesouro :			
				Emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e decreto n. 11.694, da mesma data, para pagamento de fracções do capital das letras resgatadas e juros das mesmas.			
				Idem, para liquidar compromissos anteriores a 1915.			
				Emissão de letras do Thesouro :			
				Emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e decreto n. 11.694, da mesma data, para pagamento de fracções do capital das letras resgatadas e juros das mesmas.			
				Idem, para liquidar compromissos anteriores a 1915.			
				Emissão de letras do Thesouro :			
				Emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e decreto n. 11.694, da mesma data, para pagamento de fracções do capital das letras resgatadas e juros das mesmas.			
				Idem, para liquidar compromissos anteriores a 1915.			
				Emissão de letras do Thesouro :			
				Emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e decreto n. 11.694, da mesma data, para pagamento de fracções do capital das letras resgatadas e juros das mesmas.			
				Idem, para liquidar compromissos anteriores a 1915.			
				Emissão de letras do Thesouro :			
				Emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e decreto n. 11.694, da mesma data, para pagamento de fracções do capital das letras resgatadas e juros das mesmas.			
				Idem, para liquidar compromissos anteriores a 1915.			
				Emissão de letras do Thesouro :			
				Emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e decreto n. 11.694, da mesma data, para pagamento de fracções do capital das letras resgatadas e juros das mesmas.			
				Idem, para liquidar compromissos anteriores a 1915.			
				Emissão de letras do Thesouro :			
				Emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e decreto n. 11.694, da mesma data, para pagamento de fracções do capital das letras resgatadas e juros das mesmas.			
				Idem, para liquidar compromissos anteriores a 1915.			
				Emissão de letras do Thesouro :			
				Emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e decreto n. 11.694, da mesma data, para pagamento de fracções do capital das letras resgatadas e juros das mesmas.			
				Idem, para liquidar compromissos anteriores a 1915.			
				Emissão de letras do Thesouro :			
				Emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e decreto n. 11.694, da mesma data, para pagamento de fracções do capital das letras resgatadas e juros das mesmas.			
				Idem, para liquidar compromissos anteriores a 1915.			
				Emissão de letras do Thesouro :			
				Emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e decreto n. 11.694, da mesma data, para pagamento de fracções do capital das letras resgatadas e juros das mesmas.			
				Idem, para liquidar compromissos anteriores a 1915.			
				Emissão de letras do Thesouro :			
				Emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e decreto n. 11.694, da mesma data, para pagamento de fracções do capital das letras resgatadas e juros das mesmas.			
				Idem, para liquidar compromissos anteriores a 1915.			
				Emissão de letras do Thesouro :			
				Emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e decreto n. 11.694, da mesma data, para pagamento de fracções do capital das letras resgatadas e juros das mesmas.			
				Idem, para liquidar compromissos anteriores a 1915.			
				Emissão de letras do Thesouro :			
				Emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e decreto n. 11.694, da mesma data, para pagamento de fracções do capital das letras resgatadas e juros das mesmas.			
				Idem, para liquidar compromissos anteriores a 1915.			
				Emissão de letras do Thesouro :			
				Emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e decreto n. 11.694, da mesma data, para pagamento de fracções do capital das letras resgatadas e juros das mesmas.			
				Idem, para liquidar compromissos anteriores a 1915.			
				Emissão de letras do Thesouro :			
				Emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e decreto n. 11.694, da mesma data, para pagamento de fracções do capital das letras resgatadas e juros das mesmas.			
				Idem, para liquidar compromissos anteriores a 1915.			
				Emissão de letras do Thesouro :			
				Emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e decreto n. 11.694, da mesma data, para pagamento de fracções do capital das letras resgatadas e juros das mesmas.			
				Idem, para liquidar compromissos anteriores a 1915.			
				Emissão de letras do Thesouro :			
				Emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e decreto n. 11.694, da mesma data, para pagamento de fracções do capital das letras resgatadas e juros das mesmas.			
				Idem, para liquidar compromissos anteriores a 1915.			
				Emissão de letras do Thesouro :			
				Emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e decreto n. 11.694, da mesma data, para pagamento de fracções do capital das letras resgatadas e juros das mesmas.			
				Idem, para liquidar compromissos anteriores a 1915.			
				Emissão de letras do Thesouro :			
				Emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e decreto n. 11.694, da mesma data, para pagamento de fracções do capital das letras resgatadas e juros das mesmas.			
				Idem, para liquidar compromissos anteriores a 1915.			
				Emissão de letras do Thesouro :			
				Emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e decreto n. 11.694, da mesma data, para pagamento de fracções do capital das letras resgatadas e juros das mesmas.			
				Idem, para liquidar compromissos anteriores a 1915.			
				Emissão de letras do Thesouro :			
				Emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e decreto n. 11.694, da mesma data, para pagamento de fracções do capital das letras resgatadas e juros das mesmas.			
				Idem, para liquidar compromissos anteriores a 1915.			
				Emissão de letras do Thesouro :			
				Emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e decreto n. 11.694, da mesma data, para pagamento de fracções do capital das letras resgatadas e juros das mesmas.			
				Idem, para liquidar compromissos anteriores a 1915.			
				Emissão de letras do Thesouro :			
				Emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e decreto n. 11.694, da mesma data, para pagamento de fracções do capital das letras resgatadas e juros das mesmas.			
				Idem, para liquidar compromissos anteriores a 1915.			
				Emissão de letras do Thesouro :			
				Emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e decreto n. 11.694, da mesma data, para pagamento de fracções do capital das letras resgatadas e juros das mesmas.			
				Idem, para liquidar compromissos anteriores a 1915.			
				Emissão de letras do Thesouro :			
				Emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e decreto n. 11.694, da mesma data, para pagamento de fracções do capital das letras resgatadas e juros das mesmas.			
				Idem, para liquidar compromissos anteriores a 1915.			
				Emissão de letras do Thesouro :			
				Emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e decreto n. 11.694, da mesma data, para pagamento de fracções do capital das letras resgatadas e juros das mesmas.			
				Idem, para liquidar compromissos anteriores a 1915.			
				Emissão de letras do Thesouro :			
				Emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e decreto n. 11.694, da mesma data, para pagamento de fracções do capital das letras resgatadas e juros das mesmas.			
				Idem, para liquidar compromissos anteriores a 1915.			
				Emissão de letras do Thesouro :			
				Emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e decreto n. 11.694, da mesma data, para pagamento de fracções do capital das letras resgatadas e juros das mesmas.			
				Idem, para liquidar compromissos anteriores a 1915.			
				Emissão de letras do Thesouro :			
				Emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e decreto n. 11.694, da mesma data, para pagamento de fracções do capital das letras resgatadas e juros das mesmas.			
				Idem, para liquidar compromissos anteriores a 1915.			
				Emissão de letras do Thesouro :			
				Emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e decreto n. 11.694, da mesma data, para pagamento de fracções do capital das letras resgatadas e juros das mesmas.			
				Idem, para liquidar compromissos anteriores a 1915.			
				Emissão de letras do Thesouro :			
				Emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e decreto n. 11.694, da mesma data, para pagamento de fracções do capital das letras resgatadas e juros das mesmas.			
				Idem, para liquidar compromissos anteriores a 1915.			
				Emissão de letras do Thesouro :			
				Emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e decreto n. 11.694, da mesma data, para pagamento de fracções do capital das letras resgatadas e juros das mesmas.			
				Idem, para liquidar compromissos anteriores a 1915.			
				Emissão de letras do Thesouro :			
				Emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e decreto n. 11.694, da mesma data, para pagamento de fracções do capital das letras resgatadas e juros das mesmas.			
				Idem, para liquidar compromissos anteriores a 1915.			
				Emissão de letras do Thesouro :			
				Emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e decreto n. 11.694, da mesma data, para pagamento de fracções do capital das letras resgatadas e juros das mesmas.			
				Idem, para liquidar compromissos anteriores a 1915.			
				Emissão de letras do Thesouro :			
				Emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e decreto n. 11.694, da mesma data, para pagamento de fracções do capital das letras resgatadas e juros das mesmas.			
				Idem, para liquidar compromissos anteriores a 1915.			
				Emissão de letras do Thesouro :			
				Emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e decreto n. 11.694, da mesma data, para pagamento de fracções do capital das letras resgatadas e juros das mesmas.			
				Idem, para liquidar compromissos anteriores a 1915.			
				Emissão de letras do Thesouro :			
				Emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e decreto n. 11.694, da mesma data, para pagamento de fracções do capital das letras resgatadas e juros das mesmas.			
				Idem, para liquidar compromissos anteriores a 1915.			
				Emissão de letras do Thesouro :			
				Emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e decreto n. 11.694, da mesma data, para pagamento de fracções do capital das letras resgatadas e juros das mesmas.			
				Idem, para liquidar compromissos anteriores a 1915.			
				Emissão de letras do Thesouro :			
				Emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e decreto n. 11.694, da mesma data, para pagamento de fracções do capital das letras resgatadas e juros das mesmas.			
				Idem, para liquidar compromissos anteriores a 1915.			
				Emissão de letras do Thesouro :			
				Emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e decreto n. 11.694, da mesma data, para pagamento de fracções do capital das letras resgatadas e juros das mesmas.			
				Idem, para liquidar compromissos anteriores a 1915.			
				Emissão de letras do Thesouro :			
				Emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e decreto n. 11.694, da mesma data, para pagamento de fracções do capital das letras resgatadas e juros das mesmas.			
				Idem, para liquidar compromissos anteriores a 1915.			
				Emissão de letras do Thesouro :			
				Emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e decreto n. 11.694, da mesma data, para pagamento de fracções do capital das letras resgatadas e juros das mesmas.			
				Idem, para liquidar compromissos anteriores a 1915.			
				Emissão de letras do Thesouro :			
				Emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e decreto n. 11.694, da mesma data, para pagamento de fracções do capital das letras resgatadas e juros das mesmas.			
				Idem, para liquidar compromissos anteriores a 1915.			
				Emissão de letras do Thesouro :			
				Emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e decreto n. 11.694, da mesma data, para pagamento de fracções do capital das letras resgatadas e juros das mesmas.			
				Idem, para liquidar compromissos anteriores a 1915.			
				Emissão de letras do Thesouro :			
				Emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e decreto n. 11.694, da mesma data, para pagamento de fracções do capital das letras resgatadas e juros das mesmas.			
				Idem, para liquidar compromissos anteriores a 1915.			
				Emissão de letras do Thesouro :			
				Emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e decreto n. 11.694, da mesma data, para pagamento de fracções do capital das letras resgatadas e juros das mesmas.			
				Idem, para liquidar compromissos anteriores a 1915.			
				Emissão de letras do Thesouro :			
				Emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e decreto n. 11.694, da mesma data, para pagamento de fracções do capital das letras resgatadas e juros das mesmas.			
				Idem, para liquidar compromissos anteriores a 1915.			
				Emissão de letras do Thesouro :			
				Emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e decreto n. 11.694, da mesma data, para pagamento de fracções do capital das letras resgatadas e juros das mesmas.			
				Idem, para liquidar compromissos anteriores a 1915.			
				Emissão de letras do Thesouro :			
				Emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e decreto n. 11.694, da mesma data, para pagamento de fracções do capital das letras resgatadas e juros das mesmas.			
				Idem, para liquidar compromissos anteriores a 1915.			
				Emissão de letras do Thesouro :			
				Emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e decreto n. 11.694, da mesma data, para pagamento de fracções do capital das letras resgatadas e juros das mesmas.			
				Idem, para liquidar compromissos anteriores a 1915.			
				Emissão de letras do Thesouro :			
				Emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e decreto n. 11.694, da mesma data, para pagamento de fracções do capital das letras resgatadas e juros das mesmas.			
				Idem, para liquidar compromissos anteriores a 1915.			
				Emissão de letras do Thesouro :			
				Emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e decreto n. 11.694, da mesma data, para pagamento de fracções do capital das letras resgatadas e juros das mesmas.			
				Idem, para liquidar compromissos anteriores a 1915.			
				Emissão de letras do Thesouro :			
				Emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e decreto n. 11.694, da mesma data, para pagamento de fracções do capital das letras resgatadas e juros das mesmas.			
				Idem, para liquidar compromissos anteriores a 1915.			
				Emissão de letras do Thesouro :			
				Emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e decreto n. 11.694, da mesma data, para pagamento de fracções do capital das letras resgatadas e juros das mesmas.			
				Idem, para liquidar compromissos anteriores a 1915.			
				Emissão de letras do Thesouro :			
				Emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e decreto n. 11.694, da mesma data, para pagamento de fracções do capital das letras resgatadas e juros das mesmas.			
				Idem, para liquidar compromissos anteriores a 1915.			
				Emissão de letras do Thesouro :			
				Emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e decreto n. 11.694, da mesma data, para pagamento de fracções do capital das letras resgatadas e juros das mesmas.			
				Idem, para liquidar compromissos anteriores a 1915.			
				Emissão de letras do Thesouro :			
				Emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e decreto n. 11.694, da mesma data, para pagamento de fracções do capital das letras resgatadas e juros das mesmas.			
				Idem, para liquidar compromissos anteriores a 1915.			
				Emissão de letras do Thesouro :			
				Emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e decreto n. 11.694, da mesma data, para pagamento de fracções do capital das letras resgatadas e juros das mesmas.			
				Idem, para liquidar compromissos anteriores a 1915.			
				Emissão de letras do Thesouro :			
				Emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e decreto n. 11.694, da mesma data, para pagamento de fracções do capital das letras resgatadas e juros das mesmas.			
				Idem, para liquidar compromissos anteriores a 1915.			
				Emissão de letras do Thesouro :			
				Emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e decreto n. 11.694, da mesma data, para pagamento de fracções do capital das letras resgatadas e juros das mesmas.			
				Idem, para liquidar compromissos anteriores a 1915.			
				Emissão de letras do Thesouro :			
				Emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e decreto n. 11.694, da mesma data, para pagamento de fracções do capital das letras resgatadas e juros das mesmas.			
				Idem, para liquidar compromissos anteriores a 1915.			
				Emissão de letras do Thesouro :			
				Emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e decreto n. 11.694, da mesma data, para pagamento de fracções do capital das letras resgatadas e juros das mesmas.			
				Idem, para liquidar compromissos anteriores a 1915.			
				Emissão de letras do Thesouro :			
				Emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e decreto n. 11.694, da mesma data, para pagamento de fracções do capital das letras resgatadas e juros das mesmas.			
				Idem, para liquidar compromissos anteriores a 1915.			
				Emissão de letras do Thesouro :			
				Emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e decreto n. 11.694, da mesma data, para pagamento de fracções do capital das letras resgatadas e juros das mesmas.			
				Idem, para liquidar compromissos anteriores a 1915.			
				Emissão de letras do Thesouro :			
				Emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e decreto n. 11.694, da mesma data, para pagamento de fracções do capital das letras resgatadas e juros das mesmas.			
				Idem, para liquidar compromissos anteriores a 1915.			
				Emissão de letras do Thesouro :			
				Emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e decreto n. 11.694, da mesma data, para pagamento de fracções do capital das letras resgatadas e juros das mesmas.			
				Idem, para liquidar compromissos anteriores a 1915.			
				Emissão de letras do Thesouro :			
				Emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e decreto n. 11.694, da mesma data, para pagamento de fracções do capital das letras resgatadas e juros das mesmas.			
				Idem, para liquidar compromissos anteriores a 1915.			
				Emissão de letras do Thesouro :			
				Emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e decreto n. 11.694, da mesma data, para pagamento de fracções do capital das letras resgatadas e juros das mesmas.			
				Idem, para liquidar compromissos anteriores a 1915.			
				Emissão de letras do Thesouro :			
				Emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e decreto n. 11.694, da mesma data, para pagamento de fracções do capital das letras resgatadas e juros das mesmas.			

Thesouro Nacional
THESOURARIA GERAL

BALANÇO DA RECEITA E DESPEZA DO MEZ DE JULHO DE 1917
Exercício de 1916

Titulos de receita	Ouro	Papel	Titulos de despeza	Ouro	Papel
Receitas da União :			Despesas da União :		
Renda ordinaria.....	111111	28:1443200	Ministerio da Fazenda.....	111111	221:2105000
Renda extraordinaria.....		3823216			
Renda com applicação especial.....		3:3953453			
Renda a classificar.....		4:0805134			
Depositos :			Depositos :		
De diversas origens, 1916.....	111111	702:4853263	De diversas origens, antigos.....	111111	2005000
De diversas origens, antigos.....		4993992			
Operações de credito :			Operações de credito :		
Exercício de 1915 :			Exercício de 1917 :		
Supprimento recebido.....			Supprimento feito.....	318:7255072	937:1705310
Ministerio da Agricultura:					
Annulação de despeza.....			Movimento de fundos :		
Movimento de fundos :					
Remessas recebidas.....			Remessas feitas.....		4095992
Saldo de junho.....	318:7255072	4:544:1935498	Saldo para agosto.....	318:7255072	4:728:7865302
		484:7845144			4935149
	318:7255072	4:728:9702612		318:7255072	4:728:9702612

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de agosto de 1917

Sr. Presidente do Tribunal de Contas:
N. 37 — Remetto-vos os livros e ta-
bóes que serviram para a arrecadação
das rendas federaes na Collectoria de
Recenda no exercicio de 1916, conforme
a relação que a este acompanha.

N. 38 — Remetto-vos os livros e ta-
bóes que serviram para a arrecadação
das rendas federaes na Collectoria de
Duas Barras no exercicio de 1916, con-
forme a relação que a este acompanha.

N. 39 — Remetto-vos os livros e ta-
bóes que serviram para a arrecadação
das rendas federaes na Collectoria de
Araruama no exercicio de 1916, confor-
me a relação que a este acompanha.

— Sr. director geral da Imprensa Na-
cional:

N. 72 — Tendo o collecter das rendas
federaes de Cabo Frio, Estado do Rio de
Janeiro, Domingos Marques de Gouvea,
communicado a esta directoria haver
sido recolhida nos cofres da repartição
a seu cargo a importancia de 368, cor-
respondente a quatro assignaturas do
«Diario Official», durante o segundo
semestre do corrente anno, sendo uma
para si, uma para o escrivão Antonio da
Cunha Azevedo e as outras duas para os
agentes fiscaes Francisco Guimarães de
Loyola e Verissimo Pires Dias da Silva,
rogo vossas ordens no sentido de ser o
mesmo «Diario» enviado áquelles func-
cionarios.

N. 73 — Solicito vossas ordens no
sentido de serem fornecidas a esta direc-
toria, por conta do Ministerio da Fa-
zenda, as collecções encadernadas das
leis e decretos dos annos de 1909, 1910,
1911, 1912, 1913, 1914, 1915 e 1916.

— Sr. Henri Lee, engenheiro do Mi-
nisterio da Agricultura:

N. 181 — Solicito vossas ordens no
sentido de ser restituído a esta direc-
toria o processo constituido pelo officio
n. 135, da Delegacia Fiscal no Paraná,
de 18 de agosto de 1915, que vos foi en-
tregue para proceder ao exame «in-loco»
das aguas mineras de Ouro Fino.

— Sr. presidente do Lloyd Brasileiro:

N. 182 — Rogo vossas ordens no sen-
tido de, por conta do Ministerio da Fa-
zenda, serem concedidas ao inspector fis-
cal do imposto de consumo no Estado do
Pará, Joaquim Augusto de Siqueira, duas
passagens entre este porto e o de Be-
lém, naquelle Estado, sendo uma em 1.^a
classe para o dito inspector fiscal e uma
em 3.^a classe, para um creado.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro
Nacional em Pernambuco:

N. 39 — Reitero-vos o cumprimento
da ordem dessa directoria n. 17, de 20
de maio de 1914, de que tratam as de
ns. 72, de 23 de outubro de 1916, e 13,
de 27 de fevereiro deste anno.

— Sr. Vicente Bezerra, agente fiscal
do imposto de consumo no Distrito Fe-
deral:

N. 56 — Tendo em consideração os
serviços que, na qualidade de inspector
fiscal do imposto de consumo no Estado
do Espirito Santo, prestastes á Fazenda
Publica, cumpro o dever de vos agrade-
cer e louvar pela dedicacão e zelo que
sempre revelastes nessa commissão; ser-
viços esses minuciosamente descriptos
no relatório que acabaes de apresentar
a esta directoria.

N. 8 — O director da Receita Publica
do Thesouro Nacional devolve ao Sr.

Secção de Escripção por Partidos Dobradas, Thesouro Nacional, 3 de agosto de 1917. — Dr. Carlos Claudio da Silva. — João Ferreira de Moraes Junior, 2.º escripturário.

collector das rendas federaes de Bom Jardim o incluso processo de infracção do regulamento do imposto de consumo instaurado contra Antonio de Souza Freitas & Comp., afim de serem satisfeitas as exigencias da segunda sub-directoria.

N. 16 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional devolve ao Sr. collector das rendas federaes de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, os inclusos conhecimentos ns. 49, 50, 51 e 52, que acompanharam o seu officio n. 182, de 13 do corrente mez.

Directoria da Despesa Publica

Requerimentos despachados

Dia 8 de agosto de 1917

Seraphim Francisco dos Santos, pedindo pagamento de 440\$000. — Já tendo sido effectuado o pagamento em 25 de maio do anno proximo passado, nada ha que deferir.

Dia 13

D. Zulmira Josephina de Souza, pedindo pagamento de vencimentos que seu finado pai deixou de receber. — Provo ser a unica filha e herdeira e faça reconhecer as firmas dos signatarios dos inclusos documentos.

Directoria do Patrimonio Nacional

Expediente de 20 de agosto de 1917

Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 282 — Rogo-vos as necessarias ordens no sentido de ser remettida a esta directoria copia em duplicata da planta da área do terreno do morro da Saude, com entrada pela rua Conselheiro Zacharias, vendido em leilão, a The Caloric Company.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Expediente de 20 de agosto de 1917

Processos despachados:

Processo de habilitação ao montepio civil da Agricultura de D. Thereza Paulina da Costa e outros. — Reconheçam as firmas das certidões de fls. 11, 17 e 20.

Processo de habilitação ao montepio civil da Marinha de D. Antonio de Oliveira Brandão. — Apresente prova de não ter o contribuinte deixado filhos reconhecidos, bem como outra certidão de casamento, da qual conste o nome por inteiro do mesmo contribuinte.

Requerimento de Julio Kesen, sobre termo de inventariante. — Diga o requerente o que pretende.

Requerimento de Raymundo Paes Ribeiro Navarro, inventariante dos bens deixados por sua filha Celina Paes Ribeiro de Navarro, viuva de Joaquim Paes Ribeiro de Navarro, agente de estação de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, aposentado, pedindo pagamento de parte da gratificação adicional. — Satisfaca a exigencia.

Processo de habilitação ao montepio civil da Viagem pretendida por D. Jocelyna de Oliveira e seus irmãos menores. — Satisfacam a exigencia.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 18 de agosto de 1917

Henrique Passos Corrêa. — Inscreva-se. Imponho a multa de 100\$, grão minimo do regulamento em vigor.

Hermann & Politzer. — Idem idem.

Haul Casenave. — Idem idem.

Manoel Maria Iza. — Idem idem.

Dr. Fischer Junior. — Idem idem.

José de Souza Bastos. — Transfira-se.

Manoel Vieira. — Idem.

Maria Cruz Moreira e outros. — Idem.

Maria Eugenia Rebello Pires. — Idem.

Antonio Gomes Baptista. — Idem.

Francisco Paula Mazarredo Scuto. — Informe a 1ª Sub-directoria.

Companhia de Fiação e Tecidos Mageense. — Idem.

A. S. Terra. — Forneçam-se as estampilhas de accordo com o parecer.

Teixeira Mello & Comp. — Conceda a prorrogação por oito dias.

Antonio Ferreira Machado. — Provo o allegado.

Quarto Cova & Comp. — Idem.

Albino Ferreira Tavares. — Idem.

Pring Torres & Comp. — Completom a selagem, por meio do pagamento da differença da taxa respectiva, devendo para isso fazer aquisição dos sellos necessarios.

José Calçado Bousada. — Transfira-se na forma do parecer. Imponho a multa de 20\$, grão minimo, nos termos do mesmo.

Amaro Silva Guimarães. — Restitua-se a importancia de 108\$, levando-se a despesa a «Receita a annullar».

Vicente José Martins. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Camilla Revelli. — Pague o debito e prove o allegado.

Edmundo Delmas. — Idem.

Antonio Malheiro. — Pague o debito.

Marques Dias. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 50\$, na forma do parecer. Quanto a classificação do estabelecimento, requiera em separado, querendo, para o exercicio futuro.

The Dunlop Pneumatic Tyre Company, Limited. — Proceda-se de accordo com o parecer, junto-se a certidão cancellada e volte o processo.

M. J. Rodrigues. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Antonio Augusto Alves Britto. — Indeferido, em face do parecer.

A. R. Passos. — Pague o imposto em cobrança e apresente o documento de compra em original.

Gomes & Maia. — Inscreva-se, de accordo com o parecer.

Dr. Pedro Augusto Pereira Cunha. — Faça a prova exigida pelo parecer.

Eugenio Gracie Catta Preta. — Inscreva-se, de accordo com o parecer.

A. G. Fontes. — Apresente o documento.

Mattos & Silva. — Pago o imposto em cobrança, averbe-se a mudança.

Emilia Silva Duarte. — Satisfaca a exigencia.

Garcia & Comp. — Idem.

Dr. Edmundo Bittercourt. — Idem.

Eugene Hyacint. — Idem.

Julio Fernandes Aquino. — Idem.

Maria Teixeira Braga. — Processe-se a collecta, de accordo com o parecer.

Carmen Castro Pinto. — Complete o sello do documento.

Vigente Jordano. — Idem.

Ignacio Teixeira Fonseca. — Reduzam-se os valores locativos para o exercicio de 1918, de accordo com o parecer.

Azevedo & Monteiro. — Faça a prova exigida pelo parecer.

Elvira Fernandes. — Legalize o documento, de accordo com o parecer.

Pinto & Brito. — Averbe-se a mudança.

Antonio Ignacio Rocha. — Archive-se.

P. P. Gonçalves & Comp. — Intimo-se, de accordo com o parecer, ficando marcado o prazo de 15 dias.

Francisco Padula. — Annulle-se a divida de que trata o parecer e officie-se de accordo com o mesmo.

Antonio Rodrigues Soares. — Annulle-se a divida de que trata o parecer, officinando-se e procedendo-se nesta repartição de accordo com o mesmo. Junte a certidão cancellada e volte o processo.

Celino Silva Bouças. — Annullem-se as dividas de que trata o parecer e officie-se de accordo com o mesmo.

Representação sobre o predio n. 17, a travessa Derby Club. — Idem idem.

José Monteiro. — Faça-se a rectificação proposta.

Maria Bellerici. — Satisfaca a exigencia.

Maria Anjos Gonçalves Silva. — Transfira-se.

Helena Gutierrez Simas. — Idem.

Victor Fernandes Alonso. — Transfira-se.

Imponho a cada um dos vendedores a multa de 20\$, nos termos do parecer.

José Chaloub. — Reduzam-se os valores locativos no corrente exercicio, de accordo com o parecer.

Dr. Paulo Joaquim Fonseca. — Archive-se.

Ilme & Comp. — Idem.

Alexandro José Gomes Brandão. — Idem.

Catharina Gonçalves. — Idem.

Medeiros Santora & Comp. — De accordo com o parecer, reduza-se a 7:800\$, no exercicio corrente, o valor locativo do estabelecimento.

Antonio da Silva. — Revale o sello da petição n. 5.429 (de fls. 3) e do documento de fls. 4.

Pedro Martins. — Archive-se.

Arthur Geraldo Mello. — Requira transferencia.

Januario Marques Barbosa. — Façam-se as deducções e a inscrição, como propõe o parecer.

Joaquim Olympio Leite. — A vista do parecer, indeferido.

Antonio Gonçalves Guimarães. — Faça-se a anotação, precedendo-se de accordo com o parecer. Juntam-se as certidões cancelladas e volte o processo.

Carlos Armond. — Transfira-se e averbe-se a mudança.

Antonio Alves Leite Pimentel. — Reduza-se a 780\$, no exercicio corrente, o valor locativo do estabelecimento.

Maria Feydet Ribeiro. — Proceda-se de accordo com o parecer. Juntam-se as certidões cancelladas e volte o processo.

Rita Clara Freitas Guimarães. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$ minimo, nos termos do parecer.

Candido Cardoso Pinto Santos. — Legalize o documento, de accordo com o parecer.

João Coração de Jesus Dias de Almolda. — Idem.

Antonio Ferreira. — Averbe-se a mudança na forma de parecer. Declare o numero da certidão que se extrahir e volte o processo.

Paulo Augusto Robbillaud Lepultre. — De-se a baixa. Imponho a multa de 50\$, nos termos do parecer.

A. Costa Araujo. — Satisfaca a exigencia.

A. Ferreira Lima. — Idem.

A. Costa Araujo. — Idem.

Alves & Alves. — Idem.

Manoel Martins Borba. — Inscreva-se. Imponho a multa de 100\$, minimo do regulamento em vigor.

Officio n. 50 da Directoria da Contabilidade do Thesouro Nacional, referente a Companhia Novo Mundo. — Officie-se de accordo com o pa-

fecer. Imponho á Companhia e a cada um de seus directores a multa de 50\$, minimo do regulamento em vigor.

IMPOSTO DE CONSUMO

Auto n. 14 contra Barros & Comp.

Contra Barros & Comp., estabelecido á praia do Botafogo n. 444, nesta cidade, foi lavrado o auto de fs. 2, por infracção do art. 80, letra b, n. V, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de Fevereiro de 1916.

Examinadas as allegações dos autuados e mais peças constitutivas do respectivo processo, ficou apurado que os autuados infringiram o art. 70 e seus §§ 74 e 76 do mencionado regulamento.

Assim verificado, e tendo em vista os fundamentos do parecer prestado pelo Sr. superintendente da fiscalização do imposto de consumo no Districto Federal, a fs. 12 e 13, julgo subsistente o referido auto e imponho aos autuados Barros & Comp. a multa de um conto e duzentos mil réis (1:200\$000), maximo da pena comminada no art. 178, letra, n. II, do citado regulamento, por occorrer a hypothese do art. 162.

Intimem-se.

Auto n. 111 contra Figueiredo Caminha & Comp. e Sequeira Veiga & Comp.

Os negociantes Figueiredo Caminha & Comp., estabelecidos á rua da Assembleia n. 43, e Sequeira Veiga & Comp., á rua Acre n. 82, foram autuados por infracção dos art. 60 e 80, letra j, n. II, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916.

Examinado o respectivo processo, e tendo em vista os fundamentos do parecer do fs. 8 v. a 10, emitido pelo Sr. superintendente da fiscalização do imposto de consumo, no Districto Federal, julgo procedente o referido auto e imponho a cada uma das firmas autuadas Figueiredo Caminha & Comp. e Sequeira Veiga & Comp. a multa de 150\$, minimo da pena estabelecida pelo art. 178, letra j, n. VIII, do citado regulamento.

Intimem-se.

Auto n. 138 contra Vianna Silva & Comp.

Pelo que consta do presente processo, e tendo em vista os fundamentos do parecer do fs. 15 v. a 17, prestado pelo Sr. superintendente da fiscalização do imposto de consumo no Districto Federal, julgo procedente o auto de fs. 3, lavrado contra os negociantes Vianna Silva & Comp., estabelecidos á rua General Camara n. 69, nesta cidade, por infracção do regulamento do imposto de consumo, anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, e imponho aos mesmos autuados a multa de 1:200\$, maximo da pena comminada no art. 178, letra l, n. I, combinado com o art. 162 do citado decreto.

Intimem-se.

Notificação n. 16 contra Pedro Passos & Comp.

De accordo com o parecer supra, improcedo a presente representação. — Archive-se.

Idem n. 17—Contra Antonio José da Silva—Tomando em consideração a representação do agente fiscal do imposto de consumo Francisco Ferdinando Costa imponho a Antonio José da Silva, estabelecido á rua General Pedra n. 123, desta Cidade do Rio de Janeiro, com o commercio de bebidas a varejo, a multa de 60\$, por infracção dos arts. 6º e 18º do regulamento anexo ao decreto numero 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, a qual deverá recolher nos cozes desta repa-

rição juntamente com importancia igual relativa ao emolumento devido pelo registro do seu estabelecimento. Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o deposito previo das mencionadas importancias. — Intime-se.

Idem n. 18, contra Antonio Marques & Comp.—Idem a multa de 80\$, idem.

Idem contra Maltz & Alves.—Idem a multa de 80\$, idem.

Idem contra A. da Fonseca.—Idem a multa de 60\$, idem.

Idem contra Carvalho & Veiga.—Idem a multa de 60\$, idem.

Idem contra A. J. Ribeiro.—Idem a multa de 60\$, idem.

Idem contra J. M. Carvalho.—Idem a multa de 60\$, idem.

Idem n. 24, contra M. Monteiro.—Idem a multa de 60\$, idem.

Idem n. 25, contra Manoel Costa.—Idem a multa de 60\$, idem.

Idem n. 26, contra Rosa Mquassa.—Idem a multa de 80\$, idem.

Idem n. 27, contra Bento José Oliveira.—Idem a multa de 120\$, idem.

Idem n. 28, contra Corvinho & Comp.—Idem a multa de 60\$, idem.

Idem n. 29, contra Manoel Ferreira Sophia.—Idem a multa de 120\$, idem.

Aspetoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 11 de agosto de 1917

Ao delegado regional da 6ª circumscripção:

N. 743 — Declarando, em resposta á consulta transmittida por officio de 2 de junho, que não tem cabimento, nem póde ser autorizada a chamada de socios para a constituição de peculios depois de dissolvida a sociedade «A Gaucha», e que os peculios não pagos até a data da liquidação, e os occorridos até a referida data, deverão ser formados opportunamente, mediante rateio e na proporção dos socios quites, o o respectivo pagamento será feito dentro das forças do activo social o da caução depositada no Thesouro Nacional.

Dia 14

Ao procurador geral da Fazenda Publica:

N. 474 — Devolvendo, devidamente informada, a carta precatoria dirigida pelo juiz de direito da 2ª Vara Commercial de S. Paulo ao Sr. ministro da Fazenda, em favor do Pedro de Alcantara, syndico da «Caixa Dotal de S. Paulo».

Ao Dr. juiz da 2ª Vara Commercial de São Paulo:

N. 475 — Informando, em additamento ao officio n. 421, de 21 de julho, que a importancia dos impostos de fiscalização devidos pela «Caixa Dotal de S. Paulo», em virtude da apuração do movimento restante das operações, é de 4:876\$783.

Aos directores da Companhia de Seguros «Confiança»:

N. 476 — Communicando que não satisfaz a resposta ao officio n. 469, que é o que já está referido na acta da assembléa, o recommendando providenciar sobre a sellagem dos documentos annexos ao processo, devendo vir sempre sellados os que tiverem ainda de remetter.

Dia 16

Ao director geral chefe do Gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 477 — Communicando que, com o fim de acautelar os interesses do Thesouro Nacional como credor do imposto de fiscalização devido pela Companhia Reserva do Futuro, officiou ao inspector da Caixa de Amortização solicitando providencias no sentido de ser suspen-

a entrega, ao liquidante, dos juros das apolices pertencentes á mesma até a importancia necessaria para a quitação.

— Ao inspector da Caixa de Amortização:

N. 478 — Rogando providenciar no sentido de ser sustado o pagamento dos juros das apolices pertencentes á Reserva do Futuro, que é devedora ao Thesouro Nacional de 114\$676 de imposto de fiscalização, providencia que deverá ser mantida até á quitação do debito.

— Ao liquidante da sociedade Reserva do Futuro:

N. 479 — Recommendando prestar, periodicamente, informações quanto ao resultado das providencias adoptadas para acautelar os interesses dessa sociedade.

— Ao representante da Compagnie des Assurances Generales:

N. 480 — Comunicando que as informações, prestadas por officio de 21 de junho, não completam os esclarecimentos necessarios sobre a differença verificada entre as importancias dos premios constantes das relações do 1º semestre de 1916 e a importancia accusada pela demonstração da conta de lucros e perdas.

— Ao representante da London and Lancashire Insurance:

N. 481 — Recommendando informar, com urgencia, si foi pago aos Srs. Niklaus & Comp. o sinistro occorrido em 11 de março de 1915, no prédio á rua de S. José n. 63 o qual a importancia desse pagamento.

— Ao delegado regional na 5ª circumscripção:

N. 482 — Chamando a attenção, em resposta ao officio de 7 do corrente, para o disposto no art. 4º, n. III-21, da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, que alterou o decreto n. 3.561, de 1900, dispositivo esse mantido nas leis posteriores da receita.

Dia 17

Ao director geral chefe do Gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 483 — Recordando para o Sr. ministro da Fazenda do despacho de imposição de multa á sociedade A Conciliadora por infracções reiteradas não só do decreto n. 5.072, de 1903, como do de n. 3.561, de 1900, conforme o relatório junto do fiscal de seguros, Dr. José Henrique de S. Leitão.

— Ao delegado regional na 3ª circumscripção:

N. 484 — Recommendando examinar, com urgencia, a scripturação da companhia Amphitrite, afim de verificar quaes as datas relativas á distribuição da bonificação aos accionistas e se foi pago, ou não, o imposto de 5 %, o em quanto importou o pagamento do imposto do dividendo no segundo semestre de 1916, cumprindo scienciar ainda aos directores que não póde ser distribuida importancia alguma do fundo de reserva para a conta de capital, a que se oppõe o art. 2º, n. II, do decreto n. 5.072, de 1903.

— Ao delegado regional da 5ª circumscripção:

N. 485 — Recommendando notificar á sociedade Auxilio das Familias a remetter, por intermedio dessa delegacia, um exemplar do ultimo relatório contendo o balanço e a demonstração geral da receita, e a providenciar quanto á remessa do conhecimento original do deposito a que se refere o officio de 11 de junho.

— Ao Sr. José Bruno Nunes:

N. 486 — Communicando que a sociedade A Minas Geraes, prestando as informações que foram requisitadas por esta repartição, agendada, para a liquidação do peculio relativo a D. Henriqueta Nunes, a remessa de documentos comprobatorios de obito, e que a importancia do mesmo peculio corresponderá á somma arrecadada para a formação do ul-

Um pecúlio cobrado, por não poder ser feita a chamada para a constituição desse pecúlio.

Ao director geral chefe do Gabinete do Ministério da Fazenda:

N. 487—Propendo a cassação do decreto n. 8.426, de 30 de novembro de 1910, que autorizou o funcionamento da sociedade A Minas Geraes, por ter entrado em liquidação, conforme o processo anexo.

Imprensa Nacional e «Diário Oficial»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 20 de agosto de 1917

Villas Boas & Comp.—A' Seccção Central.
Maria Christina Corrêa de Avellar.—Enca-
minha-se.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 20 de agosto de 1917:

Foi exonerado o capitão-tenente Aurelio de Amodo Telles do cargo de auxiliar da 1ª seccção do Estado Maior da Armada:

Foi nomeado o capitão-tenente Aurelio de Amodo Telles para exercer o cargo de auxiliar da 3ª seccção do Estado Maior da Armada.

Foram transferidos:

O 2º pharoleiro João da Fonseca Campos, do pharol do Escalvado, no Estado do Espirito Santo, para o de Santa Luzia, no mesmo Estado:

O 2º pharoleiro Juventino Caparica de Alvarenga, do pharol de Santa Luzia, no Estado do Espirito Santo, para o de Escalvado, no mesmo Estado.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de agosto de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.111—Tenho a honra de transmittir-vos, afim de que providencias sobre a necessaria indemnização ao capitão de corveta medico Dr. Arthur Carlos Naylor, assistente da Inspectoria de Saude Naval, a inclusa demonstração das despesas effectuadas durante os mezes de janeiro a julho do corrente anno, com o asseio da referida inspectoria.

A indemnização precitada deverá ser levada á conta da verba 2ª «Inspectorias», sub-consignação «Material», do exercicio em vigor e que importam na quantia de 74\$900, rogando vos dignéis de determinar seja tambem paga, por adiantamento, a somma de 10\$714 correspondente á quota relativa ao mez de agosto corrente, em quanto attingem os gastos para o mesmo fim na alludida inspectoria.

Ns 3.114—Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser effectuado pelo Thesouro Nacional o pagamento do incluso processo de exercicio findo sob n. 3.611, na importancia de 934\$989, de que é credor o Lloyd Brasileiro.

N. 3.110—Transmittindo-vos os inclusos papéis relativos á isenção de imposto ao carpinteiro de 1ª classe, reformado, Leandro Ezequiel de Oliveira, tenho a honra de solicitar vossas providencias afim de que seja cumprido, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe, o despacho nelles exarado, de accordo com a resolução presidencial constante da circular n. 2.793, de 30 de julho de 1915, annexo em cópia.

—Sr. chefe do Estado Maior da Armada:
N. 3.117—Autorizô-vos a mandar excluir do estado effectivo do batalhão naval o sol-

dado Josino Cornelio do Souza, de accordo com a solicitação constante do officio do mesmo batalhão n. 1.086, de 14 do corrente, que me foi presente por vosso intermedio.

—Sr. inspector de Portos e Costas:

N. 4.110—Tornando-se necessario, em vista das circunstancias actuaes, facilitar quanto possivel o movimento marítimo nacional e mesmo regularizar o assumpto, recomende-vos determineis aos capitães de portos que o prazo das vistorias periodicas, marcado no regulamento vigente das capitancias, fica elevado a trinta e seis mezes, a contar da ultima data em que ellas se verificaram, para as vistorias em secco, e a dez-oito mezes, para as fluctuantes.

Requerimentos despachados

José dos Santos Brito.—Compareça na Directoria do Expediente. (97—Escola Naval).
Macario Romão, 1º pharoleiro.—Indeferrido. (1.299—S. da Navegação).

Amibral Sadocco.—Indeferrido. (Requerimento de 3 de agosto de 1917).

Leonardo Miralles, ex-fuguista.—Indeferrido. (Requerimento de 11 de agosto de 1917).

Ministerio da Guerra

Por portaria de 20 do corrente foi dispensado, a pedido, Carlos Augusto da Cruz do logar de apontador geral e encarregado dos transportes da Fabrica de Polvora da Estrella.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de agosto de 1917

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando, para os fins convenientes, o processo de habilitação de herdeiros do contribuinte do montepio civil Sebastião Alves Frazão, guarda do almoxarifado da Intendencia da Guerra (aviso n. 1.037).

Restituindo, convenientemente informado, o processo de aforamento de terrenos de marinha e acrescidos de marinha, requerido Giulio Festa (aviso n. 1.038).

Solicitando providencias para que:

Sejam distribuidos os creditos das seguintes quantias:

A' Directoria de Contabilidade da Guerra de 49:253\$333, aberto pelo decreto n. 12.573 de 29 do mez findo (aviso n. 1.033).

A' delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Paraná, de 589\$, para pagamento de consignação instituida pelo maior reformado Alcebadios Cesar Plaisant (aviso n. 1.036).

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 704\$320 ao voluntario da patria Januario de Moura (aviso n. 1.034);

De 7:710\$967 ao alferes voluntario da patria Salvador Gonçalves Padilha (aviso n. 1.039).

—Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Paraná, enviando papéis referentes á divida na importancia de 89\$910, de que é credor o 2º sargento Odilon Cesar Bezerra da Trindade, afim de ser organizado o respectivo processo de exercicios findos.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Approvando a proposta que fez o inspector do ensino militar, do 1º tenente Antenor Maciel Bué para assistente da respectiva inspecção e do 1º tenente Luiz Euzobio de Mello Castello Branco para servir como seu ajudante de ordens, em substituição áquelle official, sendo a nomeação do primeiro considerada interina e ficando o segundo dispensado do estagio em que se acha.

Declarando que fica sem effeito a dissolução da sociedade n. 98 da Confederação do Tiro

Brasileiro, determinada pelo aviso de 23 de junho ultimo, cumprindo porem, á mesma sociedade, visto ter sido reorganizada novamente, dar disso conhecimento á dita confederação, enviar a acta da sua ultima directoria eleita e relação nominal dos socios contribuintes e socios reservistas com cader-netas.

Enviando, em additamento ao aviso n. 637, de 27 de julho findo, copia da exposição justificativa da necessidade de dar-se designação uniforme ás bocas de fogo do Exército, em virtude da qual se approvou a tabella referente a essa designação.

Nomeando chefe da 3ª divisão do Departamento Central o major Heitor Coelho Borges, sendo dispensado do logar de chefe do serviço de estado-maior do quartel-general do commando da circumscripção militar de Matto Grosso.

Ministerio da Guerra: N. 635—Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1917.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra—Para a respectiva publicação em Boletim do Exército, declarei-vos que nesta data expoz circular ás estações fiscaes, scientificas e que, á vista das bases do accordo feito pelos governadores dos Estados a este ministerio, para que as forças daquelles sejam consideradas auxiliares do Exército, os cargos de commandantes e instructores dos que aceitar em o accordo são considerados commissão militar, e, portanto, tem estes direito ao soldo de seus postos.

Saude e fraternidade. — José Caetano de Faria.

Circular a que se refere o aviso supra

Ministerio da Guerra—Circular—Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1917.

O Sr. Presidente da Republica manda, por este ministerio, declarar á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em..... que em vista das bases do accordo feito pelos governos dos Estados e este ministerio, para que as forças daquelles sejam consideradas auxiliares do Exército, os cargos de commandantes e instructores dos que aceitarem o accordo são considerados commissão militar e, portanto, tem estes direito ao soldo de seus postos. — José Caetano de Faria.

(Comunicou-se á Directoria de Contabilidade da Guerra).

Dia 9

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Restituindo o processo de habilitação de herdeiros do contribuinte do montepio civil Joaquim José Lopes da Silva, visto ter sido satisfeita a exigencia constante do seu aviso n. 120, de 17 do mez findo (aviso n. 1.063).

—Solicitando providencias para que:

Sejam desembaraçados, livres de direitos, na Alfandega do Rio de Janeiro tres volumes contendo ferragens vindas de Nova York e destinados á Fabrica de Polvora sem Fumaca (aviso n. 1.063);

Sejam pagas as seguintes quantias:

No Thesouro Nacional, de 1:614\$500 a Aranjó Santos & Comp. (aviso n. 1.060);

Na Delegacia Fiscal no Amazonas, de 833\$ a J. N. de Oliveira, successor da firma Soló & Oliveira (aviso n. 1.061);

Na Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, de 90\$ ao 2º tenente reformado Manoel Alves de Oliveira (aviso n. 1.062).

—Ao Supremo Tribunal Militar enviando, para os devidos fins, copia dos decretos de 1 do corrente, promovendo e reformando officiaes e praças e nomeando dois 1º tenentes medicos.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Declarando:

Que fica sem efeito a suspensão imposta por aviso de 31 de agosto de 1915 a Sci. d. d. n. 83 da Confederação do Tiro Brasileiro;

Que são aprovados, devendo ser publicados em boletim do Exército, os modelos que se enviam das resumos numéricos dos mappas demonstrativos semestrais do estado effectivo de cada unidade da região militar e de cada unidade das que consttuem as brigadas da divisão da região militar.

Mandando recolher aos respectivos corpos da 3ª região militar os officiaes que se acham afastados dos ditos corpos.

Dia 10

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando a distribuição do credito de 7:214\$ à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Matto Grosso, para pagamento dos vencimentos do auditor de guerra Athanasio Cavalcante Rangelho (aviso n. 1.067).

Ministerio da Guerra—N. 661—Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1917.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra—Mandei reeditar, em Boletim do Exército, as disposições do aviso n. 1.071, de 31 de dezembro de 1914, do extinto Departamento da Guerra, publicado no Boletim do Exército n. 398, de 5 de janeiro de 1915, sobre promoção annual, pelos commandantes de corpos e chefes de estabelecimentos militares, ao dito departamento, de informações relativas a officiaes e aspirantes a official que existem em cada um delles.

Saude e fraternidade. — José Cactano de Faria.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de agosto de 1917

Aos Srs. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, director da Estrada do Ferro Central do Brasil e superintendente da The Leopoldina Railway Company Limited, communicando, de ordem do Sr. ministro, que não ha inconveniente nos despachos dos artigos que se mencionam, conforme pediram Machado Vianna & Comp., G. Laperet & Comp. e Hino & Comp.

Dia 9

Aos Srs. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, director da Estrada do Ferro Central do Brasil e superintendente da The Leopoldina Railway Company Limited, communicando, de ordem do Sr. ministro, que não ha inconveniente nos despachos dos artigos que se mencionam, conforme pediram Hasehever & Comp., D. F. d'Azevedo, Edmundo Machado, Borlido Maia & Comp., F. H. Walter & Comp., Mayrink Veiga & Comp. e Christovão Fernandes & Comp.

Dia 10

Aos Srs. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, director da Estrada do Ferro Central do Brasil e superintendente da The Leopoldina Railway Company Limited, communicando, de ordem do Sr. ministro, que não ha inconveniente nos despachos dos artigos que se mencionam, conforme pediram G. Laperet & C., Edmundo Machado, D. T. d'Azevedo, José Gonçalves Queiroz dos Santos, Albino, Casco & Comp. e Companhia Mercantil Brasileira.

Requerimentos despachados

Dia 16 de agosto de 1917

Brasiliano Cavalcante Junior, offerecendo a venda de 230 kilos de antimonio. — Não con-

tem a este ministerio a aquisição do material offerecido pelo requerente.

Manoel Manoel Góes Marinho, sargento-ajudante, pedindo licença para ir ao Estado da Parahyba. — Como pede, correndo por conta propria as despesas de transporte.

Raul Telles Ribeiro, negociante, offerecendo a venda de mil toneladas de salitre do Chile.

— Não convém a este ministerio a aquisição do artigo offerecido pelo requerente.

Raymundo Ferreira de Souza, ex-cabo, pedindo pagamento de vencimentos. — Passe-se o titulo.

Vicente Borges Pinheiro Junior, ex-1º sargento, pedindo uma certidão. — Passe-se a certidão completa até a sua exclusão.

D. Maria Felicia da Conceição, pedindo transferencia do soldado da Armada, Armado Valerio Soares. — Nada ha que deferir, visto como a praça de que se trata foi excluida por desertar.

Matheus Domingos Abascal, 1º sargento rebaixado a falta de vaga, pedindo passagens. — Não pode ser attendido, visto os vencimentos do requerente não comportarem o pagamento das passagens dentro deste anno.

João Soares Silva, ex-ansepeala, pedindo pagamento de vencimentos. — Passe-se o titulo.

Alexandre José Barbosa Lima, general reformado, pedindo uma certidão. — Certifique-se na forma da lei.

Dia 20

João Rodriguez Jareim, 2º sargento, pedindo ser nomeado amanuense interino. — Não pode ser attendido.

José Pompeu Pinto Accioly e José Cabral, pedindo certidões. — Certifiquem-se na forma da lei.

Oscar Salles e outros, voluntarios especiaes, pedindo que a época designada para a execução dos exercicios seja transferida para o mez de setembro. — Não podem ser attendidos.

Emylio Fernandes Benjamin, ex-soldado do Exército, pedindo a sua excusa o bem assim o cancelamento de uma nota. — Não pode ser attendido quanto ao cancelamento da nota; com relação á excusa, requeira por certidão.

Pedro Lopes de Maria, 2º sargento reformado, pedindo uma certidão do assentamentos. — Como pede; á 7ª região para mandar rasar a certidão pedida.

Commissão de Promoções

ACTA DA 30ª SESSÃO

Presidencia do Sr. general de divisão Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro

Aos tres dias do mez de agosto de mil novecentos e dezesseis, presentes na sala da Commissão de Promoções, no Departamento Central, o presidente da Commissão de Promoções do Exército Sr. general de divisão Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro e os Srs. generaes de divisão Antonio Netto de Oliveira Silva Faro, de divisão graduado Alfredo Carlos Muller de Campos e de brigada Tito Pedro Escobar, Luiz Antonio Cardoso e o coronel Luiz de Miranda Azevedo, secretario, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida a acta da sessão anterior, foi approvada sem discussão.

Não houve expediente.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente encerrou a sessão, lavrando eu, coronel Luiz de Miranda Azevedo, esta acta que vae assignada por todos os Srs. generaes a ella presentes. — General Bento Ribeiro, presidente. — General Antonio Netto de Oliveira Silva Faro. — General Alfredo Carlos Muller de Campos. — General Tito Pedro Escobar.

— General Luiz Antonio Cardoso, Confere. — Miranda Azevedo, coronel.

ACTA DA 31ª SESSÃO

Presidencia do Sr. general de divisão Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro

Aos 10 dias do mez de agosto de 1917, presentes na sala da Commissão de Promoções, no Departamento Central, o presidente da Commissão de Promoções do Exército Sr. general de divisão Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, e os Srs. generaes, de divisão Antonio Netto de Oliveira Silva Faro, de divisão graduado Alfredo Carlos Muller de Campos, de brigada Antonio Ilha Moreira, Tito Pedro Escobar, Luiz Antonio Cardoso e Lino de Oliveira Ramos e o coronel Luiz de Miranda Azevedo, secretario, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida a acta da sessão anterior, foi approvada sem discussão.

Constituiu o expediente de: Reclamação de hoje, 2º tenente Eduardo Monteiro de Barros Junior, sobre melhor collocação no Almanack e telegramma, com informação prestada pelo G. 3, do commando do 4º regimento de infantaria transmittindo o pedido de promoção do 2º tenente da arma de cavalaria Luiz Antonio Ferreira Souto. Para darém parecer, pelo Sr. presidente foram distribuidas a primeira, ao Sr. general Cardoso e a segunda ao Sr. general Escobar. Em seguida, a commissão, tomando conhecimento da vaga de major existente na arma de infantaria e cujo preenchimento compete ao principio de merecimento, procedeu-se e apurou-se a votação dos officiaes que, em segundo escrutinio devem ser votados afim de ser completada a respectiva lista. Para estudar as fés de officio dos officiaes ora votados pelo Sr. presidente foi nomeada a seguinte commissão: Srs. generaes Ilha Moreira, Tito Escobar e Luiz Cardoso. Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente encerrou a sessão, lavrando eu, coronel Luiz de Miranda Azevedo, secretario, esta acta que vae assignada por todos os Srs. generaes presentes. (assignados). — General Bento Ribeiro, presidente. — General Antonio Netto de Oliveira Silva Faro. — General A.C. Muller de Campos. — General Ilha Moreira. — General Tito Pedro Escobar. — General Luiz Cardoso. — General Lino de Oliveira Ramos. — Confere. Manoel de Azevedo, coronel.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Viação—1ª secção—N. 35—Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1917.

Declaro-vos, para os devidos fins, que fica approvado o acto a que se refere o vosso officio n. 389, de 30 de julho proximo findo, o pelo qual, usando da attribuição que vos confere o § 19, art. 7º do regulamento de esta inspectoria, resolvestes autorizar os horarios de dias e horas de partida dos vapores, duração das viagens e demora nos portos de escala, nas linhas contractuacs a cargo da Companhia de Navegação a Vapor ao Rio Parahyba, Empreza Fluvial Piahyense e Empreza Fluvial de Navegação no Baixo S. Francisco, de accordo com o disposto nas clausulas VI, VII e XI dos respectivos contractos.

Saude e fraternidade. — A. Tavares de Lyra. — Sr. Inspector Federal de Viação, Marinha e Fluvial.

Tabella a que se refere o aviso n. 35, desta data

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO A VAPOR NO RIO PARAHYBA

TABELLA DE DIAS E HORAS DE SAÍDA DOS VAPORES, DURAÇÃO DAS VIAGENS REDONDAS E DEMORA NOS PORTOS, A PARTIR DO PORTO DE THEZINA

1—Linha do norte, de Therezina a Parnahyba, com escalas por União, Curralinho, Boqueirão, Miguel Alves, Marruás, Repartição, Santa Quitéria, Porto Alegre e Barra do Longá.

DURAÇÃO DA VIAGEM

Na época das cheias: 15 dias

Na época das estiagens: 22 dias

Salidas a 3, 10, 17 e 23 de cada mez, ás 9 horas da manhã.

2—Linha do sul, de Therezina a Floriano, com escalas por Castelhanos, Belém, S. Francisco, Amarante e Grajahú.

DURAÇÃO DA VIAGEM

Na época das cheias: 11 dias

Na época das estiagens: 18 dias

Salidas a 7 e 22 de cada mez, ás 9 horas da manhã.

3—Linha de Tutoya, de Parnahyba a Tutoya, com escalas por Arayozes.

A duração das viagens desta linha, bem como os dias de saída dos vapores, serão variáveis e regulados sempre de accordo com a entrada dos vapores costeiros em Tutoya.

DEMORA NOS PORTOS DE ESCALA

Em todas as viagens, a demora nos portos de escala será a necessaria para a completa execução do serviço de carga e descarga, recebimento e entrega de malas do correio e embarque e desembarque dos passageiros.

EMPRESA FLUVIAL PIAUHYENSE

TABELLA DE DIAS E HORAS DE SAÍDA DOS VAPORES, DURAÇÃO DAS VIAGENS DE IDA E VOLTA E TEMPO DE DEMORA NOS PORTOS, A PARTIR DO PORTO DE URUSSUBY

Na época das cheias (de novembro a abril)

1—Linha do Alto Parnahyba, de Urussuby a Floriano, com escalas por Manga, Barão do Grajahú, S. João dos Patos, Nova York, Porto Alegre e Fóz do Balsas.

DURAÇÃO DA VIAGEM: 10 DIAS

Salidas a 1 e 15 de cada mez, ás 9 horas da manhã.

2—Linha do Alto Parnahyba, de Urussuby a Victoria, com escalas por Remanso, Santo Estevão e Santa Philomena.

DURAÇÃO DA VIAGEM: 10 DIAS

Salidas a 10 e 23 de cada mez, ás 9 horas da manhã.

3—Linha do Rio das Balsas, de Urussuby a Santo Antonio das Balsas, com escalas por Fóz do Balsas, S. Felix e Loreto.

DURAÇÃO DA VIAGEM: 12 DIAS

Salidas a 23 de cada mez, ás 9 horas da manhã.

Na época das estiagens (de abril a novembro)

1—Linha do Alto Parnahyba, de Urussuby a Floriano, com escalas por Manga, Barão do Grajahú, S. João dos Patos, Nova York, Porto Alegre e Fóz do Balsas.

DURAÇÃO DA VIAGEM: 12 DIAS

Salidas a 1 e 15 de cada mez, ás 9 horas da manhã.

2—Linha do Alto Parnahyba, de Urussuby a Victoria, com escalas por Remanso, Santo Estevão e Santa Philomena.

DURAÇÃO DA VIAGEM: 15 DIAS

Salidas a 23 de cada mez, ás 9 horas da manhã.

3—Linha do Rio das Balsas, de Urussuby a Santo Antonio das Balsas, com escalas por Fóz do Balsas, S. Felix e Loreto.

DURAÇÃO DA VIAGEM: 20 DIAS

Salidas a 23 de cada mez, ás 9 horas da manhã.

DEMORA NOS PORTOS DE ESCALA

Em todas as viagens, a demora nos portos de escala será a necessaria para a completa execução do serviço de carga e descarga, recebimento e entrega de malas do correio e embarque e desembarque dos passageiros.

Approvado por aviso n. 35, de 10 de agosto de 1917, do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 20 de agosto de 1917

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Em officio n. 246, de 18 de julho do corrente anno, me communicastes que esse tribunal, tendo presente as copias dos termos de contractos, lavrados em 23 de junho ultimo, em virtude dos decretos ns. 12.478 e 12.479, de 23 de maio anterior, pelos quaes se obrigou a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande á construcção da Estrada de Ferro de Tubarão a Araranguá, para servir á zona carbonifera do Estado de Santa Catharina, e de uma linha ferrea que, partindo do ramal de Parapanema, vá ter ás jazidas de carvão da Barra Bonita e Rio do Peixe, no Estado do Pará, resolveu, em sessão de 17 do mesmo mez de julho, recusar registro aos ditos termos de contracto, visto que a abertura dos creditos precisos para occorrer ás despesas dos serviços: deverá proceder á celebração dos contractos.

Os contractos em questão attenderam á necessidade de serem construidos ramais ferroviarios destinados a facilitar o transporte do carvão nacional das minas aos portos de embarque e aos centros consumidores, dentro do menor prazo possível e pelos meios julgados mais convenientes, conforme as autorizações legislativas (arts. 77, letras c e d e 81 da vigente lei organitaria da despesa).

Entre estes meios entrou a obrigação de serem os estudos procedidos pela contractante, sob a fiscalização do Governo (cl. 3 do decreto n. 12.478 e cl. I do decreto n. 12.479); de sorte que, só a proporção que forem elles realizados, poderão ser determinadas, á vista dos respectivos orçamentos, as importancias dos creditos a cuja abertura está o Governo autorizado, para satisfação das despesas correspondentes.

Por isso é que, devendo ser consignado o modo de prover ás despesas decorrentes de cada contracto, ficou estipulado na clausula XXXII, do que pravein do decreto n. 12.478, e na clausula XXIV do que resultou do decreto n. 12.479, o seguinte:

«A despesa resultante do presente contracto deverá correr por conta dos creditos que forem, opportunamente, abertos para satisfazê-la, de accordo com a autorização constante das letras c e d da lei da despesa numero 3.232, de 5 de janeiro do corrente anno. Disposição identica é a da clausula VII do contracto de construcção do ramal de Pa-

ranapanema, desde S. José até Ourinhos, autorizado pelo decreto n. 12.491, de 31 de maio do corrente anno, e já registrado nesse tribunal.

Por tais considerações, este ministerio pelo que seja reconsiderada a sobrellita decisão de 17 de julho do corrente anno, afim de tambem serem registrados os contractos em questão, de 23 do mez anterior (aviso n. 24).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Declaro-vos, para os devidos fins, que, attendendo á proposta constante de vossa officio n. 387/S, de 13 do corrente mez, resolveu transferir do 7º districto dessa inspectoría para o 8º o engenheiro fiscal de 2ª classe José de Oliveira Fonseca, o destic para aquelle o engenheiro fiscal, tambem de 2ª classe, Edmundo de Almeida Monte (aviso n. 179).

Requerimento despachado

Madeira-Mamoré Railway Company, pe lindo reconsideração do despacho de 13 de março do corrente anno, que indeferiu o seu requerimento de 19 de dezembro de 1916, no qual pedia permissão para manter a antiga taxa de 165 para carga e descarga de mercadorias do porto para os seus armazens e vice-versa.

— Mantenho o despacho anterior.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Da 20 de agosto de 1917

Maria José de Mello Paes Leme.—O direito de utilização da cachoeira estava desde 1895 (data da inauguração da estação de Santa Rita da Rede Sul Mineira) limitado ás obras cuja execução não damnificasse a linha daquelle rede construida e trafegada durante mais de 20 annos, sem pretexto de natureza alguma. Conservando gráo da linha da Central altitudes proximamente iguaes ás da Rede Sul Mineira, é indistinctivel que a sua construcção em nada mulficou ou alterou o direito de utilização da cachoeira em questão, pelo que indeferiu o presente requerimento.

Antonio Francisco.—Concedo 30 dias com dous terços da diaria.

Antonio dos Reis.—Indeferido.

Antonio Xavier.—Dirija-se ao ministro da Viação.

Antonio Fernandes da Silva.—Concedo 30 dias com dous terços da diaria.

Antonio Adão.—Concedo 90 dias, com dous terços da diaria.

Antonio Mariano.—Concedo 60 dias, com dous terços da diaria.

Bernardo Teixeira de Carvalho.—Concedo 90 dias, com dous terços da diaria.

David Honorato da Silva.—Concedo 90 dias, com dous terços da diaria.

Fortunato da Costa.—Concedo 60 dias, com dous terços da diaria.

João Celestino da Silva.—Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

João do Couto.—Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

José Balbino.—Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

João da Silva.—Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

José da Silva.—Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

João Fernandes dos Santos.—Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

Lazaro da Fonseca.—Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

Joaquim da Encarnação.—Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

Mário dos Santos Rosa.—Concedo 60 dias, com dous terços da diaria.

Joaquim da Silva.—Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

Manoel da Cunha.—Indeferido.

Manoel Francisco da Silva.—Concedo 90 dias, com dois terços da diaria.
Pedro Carneiro da Silva.—Dirija-se ao Sr. ministro da Viação.

Romeu de L. ma Leal.—Indeferido.
Antonio Marques.—Não ha vaga.
Adolpho Gomes Pereira Valente.—Certifique-se.

Antonio Joaquim do Carmo.—Certifique-se.
Carlos Torres Rangel Junior.—Indeferido.
Francisca Cama da Silva.—Certifique-se.

João Brito.—Indeferido.
João Pio Pereira.—Não ha vaga.
João Nepomuceno Lopes Figueira.—Submeta-se opportunamente a concurso.

Pedro Rodrigues de Barros.—Indeferido.
João Marques de Souza.—Archive-se.
Heraclito Ferreira da Silva.—Indeferido.

Henrique Soares de Souza.—Indeferido.
Antonio de Mattos.—Certifique-se.
Antonio Tibureio da Silva.—Indeferido.

Haulino Paula Bastos.—Indeferido.
Sebastião de Oliveira Nascimento.—Certifique-se.

Relação das guias de inspecção extrahidas em 20 de agosto de 1917

José Gomes Mafra Junior, telegraphista de 3ª classe, 1.231.

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 20 de agosto de 1917

Declarou-se a Inspectoria de Obras contra as Seccas que o Ministerio da Fazenda, por aviso n. 298, de 9 do corrente, communicou que nada se oppõe a que seja feita no estrangeiro a encomenda das materias de que necessita a mesma Inspectoria e faz objecto de seu officio n. 117, de 13 de julho ultimo (officio n. 85, de 16).

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 18 de agosto de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Estrada de Ferro Central do Brazil, no valor de 32920, proveniente do transporte feito em proveito das novas obras contra as secças, no corrente anno.

A despesa deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.410, de 7 de março de 1917 (aviso n. 2.732).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as duas inclusas contas do Lloyd Brasileiro, no valor de 2.118\$339, relativas a transportes feitos no corrente anno em proveito das novas obras contra as secças; correnlo a despesa por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.410, de 7 de março de 1917 (aviso n. 2.733).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja distribuida a Delegacia Fiscal no Estado de Ceará, a quantia de 21\$123979, por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.140, de 19 de julho de 1916, afim de ser entregue, como adiantamento, de uma só vez, ao engenheiro Werneck Rossi, para occorrer ás despesas com a conclusão das obras do açudo Riacho do Sangue, naquello Estado, durante o corrente exercicio (aviso n. 2.734).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja depois de satisfeito o sello proporcional paga a The Amazon River Steam Navigation Company (1914) Limited, a quantia de 72\$8293, relativa a subvencão pelas viagens realizadas nas linhas Solimões, Madeira, Pu-

ris-Acro, Oyapock, Tapajós, rios Negro, Antuz, Madeira e Jurua, no mez do maio proximo passado, de accordo com os documentos juntos.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Servico de navegação do rio Amazonas e seus tributarios e linha Maritima ao Oyapock, verba 4ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.735).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja entregue ao porteiro da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, Mario Raymundo da Silva, a quantia de 750\$, para occorrer ás despesas de prompto pagamento, relativas ao terceiro trimestre do corrente anno, por conta da consignação «Despesas miudas e de prompto pagamento», verba 16ª, art. 74, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.736).

Dignei-vos ordenar as necessarias providencias afim de que a Companhia Edificadora sejam distribuidas as quantias de 500\$000 e 19\$005003, depositadas no Thesouro Nacional como caucões, parte em dinheiro e parte em apolices, conforme consta dos conhecimentos juntos, ns. 32, de 23 de janeiro, e 115, de 5 de março do corrente anno, relativas ao contracto que seria assignado com a Inspectoria Federal das Estradas para o fornecimento do material rodante á Rede de Viação Coarense, visto que resolvei annullar a respectiva concorrência publica (aviso n. 2.737).

Em referencia ao vosso aviso n. 284, de 31 de julho ultimo, com o qual devolveis a conta do *Diário Official* do Estado de S. Paulo, no valor de 360\$, cujo pagamento f. objecto do aviso deste ministerio n. 1.636, de 28 de maio do corrente anno, relativa a publicações feitas tambem no corrente anno, tenho a honra de solicitar-vos as necessarias providencias afim de que seja effectuado o pagamento de que se trata, porquanto a despesa pertence ao exercicio de 1917 e não ao de 1916, e corre pelo saldo do credito a que se refere o decreto n. 12.249, de 19 de outubro de 1916, transferido para o corrente exercicio (aviso n. 2.739).

Requerimento despachado

Francisco Alves Martins, guarda da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo pagamento de addicionaes de 1914.—O pagamento foi solicitado á Fazenda por aviso n. 2.924, de 11 de agosto de 1916.

D. Maria do Espirito Santo, viuva do empregado da Estrada de Ferro Central do Brazil Manoel Motta, pedindo pagamento de 22 dias de 1915.—Apresento precuação a favor do Sr. Eloy Ribeiro.

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 20 de agosto de 1917

Joaquim Alvares de Azevedo, ex-chefe de secção da Directoria Geral dos Correios, pedindo para sua familia a pensão de que trata o paragrapho unico do art. 17 do regulamento do montepio.—Deferido.

Olivia Gomes Pinto, viuva de José da Silva Pinto, carteiro de 2ª classe, aposentado, da Administração dos Correios do Estado do Rio, pedindo, para si e filhos, os favores do montepio.—Faça sellar as certidões do nascimento de Laura e Carmen e apresente a justificação de que trata o decreto n. 3.697, de 10 de fevereiro de 1863, da qual, além de todo estado de familia do funcionario desde a data de seu casamento, em primeiras nupcias, com Felismina Maria Pinto até a de seu obito, deve tambem constar a prova de pertencer a Mario da Silva Pinto, o nome de Manoel da Silva Pinto, que se lê na certidão

do casamento em segundas nupcias, do contribuinte.

Eduardo Augusto Guilherme Thompson, ex-chefe da extincta Inspectoria Geral de Estradas de Ferro, pedindo seja averbada a declaração de familia que faz para os effeitos do montepio.—Averbe-se.

Izauro de Azevedo Gonçalves, auxiliar do escripta da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo, por achar-se licenciado sem vencimentos, lhe seja extrahida guia para recolher ao Thesouro, as suas contribuições do montepio.—Provo, por meio de certidão, desde quando e até quando contribuiu, com quanto contribuía mensalmente e qual o seu ordenado simples annual.

Engenheiro Horacio Mario de Miranda e o industrial Euripedes Coelho de Magalhães.—Compareçam na 2ª secção desta directoria geral.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 10 de agosto de 1917

Francisco Pinto, carteiro, em exercicio na agencia do Engenho Novo, pedindo consignar 110\$, em 14 prestações de 10\$, a favor de A. P. L. Barradas.—Deferido.

Dia 13

Christiano Stockmeyer, carteiro privativo da agencia do Engenho Novo, pedindo consignar 110\$, em 14 prestações de 10\$, a favor de A. P. L. Barradas.—Deferido.

Dia 20

Cyrol Teixeira de Carvalho, estafeta interino da Administração dos Correios do Pernambuco, pedindo tres mezes de licença para tratamento de saúde.—Concedo 90 dias com dois terços da diaria.

Caetano Gonçalves Bueno, conductor de malas da linha Ponta Grossa a Itararé, no Estado do Paraná, pedindo quatro mezes de licença para o seu tratamento.—Concedo 120 dias como se informa.

Manoel Saldanha Fontenello, conductor de malas da linha postal de Camocim a Itap, no Estado do Ceará, pedindo 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de sua saúde.—Concedo, nos termos do informado.

Braulino de Carvalho, estafeta da linha Jahu a Posto Rangel, no Estado de S. Paulo, pedindo justificação das faltas da sua servico por motivo de molestia, de 1 a 4 de abril ultimo.—Concedo sem vantagens.

O mesmo serventuário, pedindo tres mezes de licença, para tratamento de saúde, de acordo com o art. 475, do regulamento vigente.—Concedo 90 dias na forma da lei.

Romeo Ribeiro, estafeta interino desta directoria, pedindo 30 dias de licença, para tratamento de saúde.—Sim, com vantagens.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 11 de agosto de 1917

Sr. director do Lloyd Brasileiro:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos transportar, nos termos da lei, de 24 de julho, no porto de Aracaju, Estado de Sergipe, 30 kilos de sementes de algodão, destinadas ao Sr. Jacundino Filho, que vos serão apresentados pela Sociedade Nacional de Agricultura (officio n. 1.541).

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos transportar, nos termos da lei, desta Capital ao porto de Manaus, Estado do Amazonas, um sacco contendo sementes de algodão, destinado á Associação Commercial do Amazonas, que vos será apresentado pela Sociedade Nacional de Agricultura (officio n. 1.843).

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos transportar, nos termos da lei, desta Capital ao porto de Manaus, Estado do Amazonas, um sacco contendo sementes de algodão, destinado aos Srs. Athayde & Comp., que vos será apresentado pela Sociedade Nacional de Agricultura (officio n. 1.846).

Dia 13

Sr. director do Serviço de Agricultura Prática:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 9 do corrente, foi exonerado, por abandono de emprego, o economo, addido, do extincto Aprendizado Agricola de Guimarães, Julio Fernandes de Araujo, por não haver, no prazo legal, tomado posse e assumido o exercicio do cargo de porteiro-contínuo da Estação Geral de Experimentação de Coroatá (officio n. 1.849).

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 9 do corrente, foram concedidos 30 dias de licença, em prorrogação, na forma da lei, para tratamento de saúde, ao auxiliar agronomo, addido, desse serviço Arino de Carvalho, com direito á percepção de metade do ordenado (officio n. 1.854).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, para os devidos effectos, que, por portaria de 9 do corrente, foi exonerado, por abandono de emprego, o economo, addido, do extincto Aprendizado Agricola de Guimarães Julio Fernandes de Araujo, por não haver no prazo legal tomado posse e assumido o exercicio do cargo de porteiro-contínuo da Estação Geral de Experimentação de Coroatá (officio numero 1.850).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 8 do corrente, foi designado o interprete auxiliar, addido, desse serviço, Ricardo Biscuecia, para servir, até ulterior deliberação, no cargo de zelador do nucleo colonial Afonso Penna (officio numero 1.851).

— Sr. director do Jardim Botânico:

Em cumprimento ao despacho de S. Ex. o Sr. ministro, incluso vos remetto o requerimento em que o agricultor Henrique J. Avallou, residente no municipio de Vassouras, solicita o fornecimento de 10 mudas de tamarindo e 500 ditas de eucalyptus (officio numero 1.852).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria em Pinheiro:

Relativamente ao objecto constante do vosso officio n. 293, de 3 do corrente, com o qual encaminhastes um pedido de licença que ao Congresso Nacional pretende que seja encaminhado o porteiro, addido, dessa escola, Fidelis dos Santos Amaral, communico-vos, para que providencias junto da Directoria Geral do Sane Publica, que o Sr. ministro houve por bem ordenar que fosse junto ao processo respectivo o laudo da inspecção de saúde (officio n. 1.853).

— Sr. director do Aprendizado Agricola de Satuba:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 9 do corrente, foram concedidos 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, na forma da lei, ao auxiliar agronomo, addido, da Directoria do Serviço de Agricultura Prática designado para servir nessa repartição, Ariró de Carvalho (officio n. 1.855).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, para os devidos effectos, que, por portaria de 9 do corrente, foram concedidos 30 dias de licença, com metade do ordenado, na forma da lei, para tratamento de saúde, ao auxiliar agronomo, addido, da Directoria do Serviço de Agricultura Prática, Ariró de Carvalho, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 14 de maio do corrente anno (officio n. 1.856).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas:

Communico-vos, para os devidos effectos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 9 do corrente, foram concedidos 30 dias de licença, em prorrogação, com metade do ordenado, na forma da lei, para tratamento de saúde, ao auxiliar agronomo, addido, da Directoria do Serviço de Agricultura Prática, designado para servir no Aprendizado Agricola de Satuba, Ariró de Carvalho (officio n. 1.857).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 8 do corrente, foi tornada sem effecto a portaria de 30 de abril do corrente anno, que nomeou o Dr. Francisco Januario da Gama Fernandes para exercer o cargo de medico do nucleo colonial Senador Corrêa (officio n. 1.858).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, para os devidos effectos, que, por portaria de 8 do corrente, foi tornada sem effecto a portaria de 30 de abril do corrente anno, que nomeou o Dr. Francisco Januario da Gama Fernandes para exercer o cargo de medico do nucleo colonial Senador Corrêa (aviso n. 1.859).

Dia 14

Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Declaro-vos, para os devidos effectos, que, tendo em vista as allegações apresentadas por Moacyr Alves de Souza e outros, alumnos do curso de veterinaria dessa escola, pedindo a modificação do symbolo no anel de grão do referido curso, resolvi autorizar a alteração de accordo com os distinctivos apresentados (aviso n. 147).

— Sr. director da Directoria de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 11 do corrente, foi declarado em disponibilidade, sem prejuizo da volta ao serviço quando for julgado opportuno, o escripturario, addido, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, que se achava em exercicio nessa repartição, Aurelio de Moraes Britto (officio numero 1.860).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria em Pinheiro:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 11 do corrente, foi declarado em disponibilidade, sem prejuizo da volta ao serviço quando for julgado opportuno, o escripturario, addido, dessa escola, que se achava em exercicio na Directoria do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais, Aurelio de Moraes Britto (officio n. 1.861).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, para os devidos effectos, que, por portaria de 11 do corrente, foi declarado em disponibilidade, na forma da lei, o escripturario, addido, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria Aurelio de Moraes Britto (officio n. 1.862).

Dia 16

Sr. ministro da Justiça e Negocios Internos:

Tenho a honra de solicitar de V. Ex. providencias no sentido de voltar a ter exercicio neste ministerio o interprete auxiliar, addido, do Serviço de Povoamento, Frederico Guilherme Ernesto Lubke, posto á disposição desse ministerio assim de servir na Bibliotheca, visto haver sido nomeado por portaria desta data para exercer o cargo de interprete da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 148).

— Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de solicitar de V. Ex. providencias no sentido de voltar a ter exercicio neste ministerio o engenheiro, addido, do Serviço de Povoamento, Gaudino de Faria, que serve actualmente na Directoria do Patrimonio Nacional, visto haver sido designada por portaria desta data para servir, até ulterior deliberação, no cargo de administrador do nucleo colonial Senador Corrêa.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 149).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em solução ao vosso officio n. 1.163, de 2 de julho ultimo, communico-vos, para os devidos effectos, que, segundo informa o ministro da Viação e Obras Publicas, o funcionario Luiz de Miranda Reis Monteiro Tapajós está, no corrente exercicio, autorizado a transmitir telegrammas, em objecto de serviço publico (officio n. 1.864).

Inclusa vos remetto a portaria de 11 do corrente, que nomea o interprete auxiliar, addido, desse serviço, Frederico Guilherme Ernesto Lubke, para exercer o cargo de interprete da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores (officio n. 1.865).

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 11 do corrente, foi designado o ajudante de engenheiro, addido, desse serviço, Gaudino de Faria, para servir, até ulterior deliberação, no cargo de administrador do nucleo colonial Senador Corrêa (officio n. 1.875).

— Sr. director da Directoria de Meteorologia e Astronomia:

Inclusa vos remetto a portaria de 11 do corrente que nomea o aprendiz de mecanico Arlindo de Souza Cabral para exercer, durante o impedimento do serventuario effectivo, o cargo de ajudante de mecanico da repartição (officio n. 1.865).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 11 do corrente, foi nomeado o aprendiz de mecanico Arlindo de Souza Cabral, para exercer, durante o impedimento do serventuario effectivo, o cargo de ajudante de mecanico da Directoria da Meteorologia e Astronomia (officio n. 1.865).

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, para os devidos effectos, que, por portaria de 11 do corrente, foi nomeado o interprete auxiliar, addido, do Serviço de Povoamento, Frederico Guilherme Ernesto Lubke, para exercer o cargo de interprete da Hospedaria de Immigrantes na Ilha das Flores (officio n. 1.865).

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 11 do corrente, foi nomeado o Dr. Carlos da Veiga Lima para exercer o cargo de auxiliar de inspector veterinario de carnes junto ao matadouro de Mendes, da Brazilian Meat Company (officio n. 1.871).

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de serem impressos, em

folhetos, os archivos da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, cujos originaes acompanham o presente officio (officio n. 1.867).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 11 do corrente, foi tornada sem effecto a designação de auxiliar, addido, desse serviço, Alvaro Corrêa da Silva, para servir até ulterior deliberação, junto à Brazilian Meat Company, como ajudante do veterinario Franklin de Almeida.

Outrosim, communico-vos, que por igual acto da mesma data foi nomeado o Dr. Carlos da Veiga Lima para exercer o cargo de auxiliar do inspector veterinario de carnes junto ao matadouro de Mendes, na referida companhia (officio n. 1.870).

Inclusa vos remetto a portaria de 11 do corrente, que nomea o Dr. Oscar Lisboa para exercer o cargo de auxiliar verificador do inspector veterinario de carnes junto à Continental Products Company (Osasco, Estado de S. Paulo) (officio n. 1.872).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional do Estado de S. Paulo:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, para os devidos effectos, que, por portaria de 11 do corrente foi nomeado o Dr. Oscar Lisboa para exercer o cargo de auxiliar verificador do inspector veterinario de carnes junto à Continental Products Company (Osasco, Estado de S. Paulo) (officio n. 1.872).

— Sr. director do Lloyd Brasileiro:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos transportar, nos termos da lei, desta Capital ao porto do Iutoya, um volume com o peso bruto approximado de 62 kilos, contendo um arado "Planer Jr. n. 8", destinado aos Srs. E. Veras & Filho (officio n. 1.871).

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

Expediente de 9 de agosto de 1917

Sr. director do Jardim Botânico:

Peco-vos providencias afim de que a turma de trabalho rez desse jardim encarregada do serviço de capina dos terrenos da extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, a rua General Canabarro, nesta Capital, auxilie o zelador daquelle proprio nacional, Sr. Carlos Melchades dos Santos, na collocação de duas peças de um guiladeste, alli existentes, debaixo de um abrigo que se acha proximo das referidas peças (officio numero 811).

— Sr. Carlos Melchades dos Santos, zelador dos bras existentes no edificio da extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária — Rua General Canabarro:

Communico-vos, para os fins convenientes, em solução ao vosso officio n. 7, de 25 do mez proximo passado, que já providencieis afim de que a turma de trabalhadores do Jardim Botânico encarregada do serviço de capina dos terrenos lesse edificio vos auxilie na collocação das duas peças de guiladeste a que vos referis no citado officio debaixo do abrigo que se acha proximo ás mesmas peças (officio n. 842).

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

Solicito vossas providencias no sentido de ser esta directoria geral informada sobre o destino dado a seis saccos contendo sementes, viados dos Estados Unidos da America do Norte pelo vapor *Verdi*, entrado no porto desta Capital no dia 7 de março do corrente anno.

Conforme com nunação feita pelo director do Serviço de Agricultura Pratica a esta directoria geral, o Sr. Dario Paz Freire, des-

pachando deste ministerio, não pôde effectuar o despacho dos alludidos saccos, por não os haver encontrado no armazem n. 48 dessa alfandega, onde atracou o referido vapor (officio n. 843).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Communico-vos, para os fins convenientes e em referencia ao vosso officio n. 1.238, de 31 do mez proximo passado, que o Sr. ministro reolveu ceder à Directoria Geral de Estatística o cofre existente na repartição a vosso cargo e de que tratastes no alludido officio.

A entrega deverá ser feita mediante recibo em duas vias, uma das quaes será remittida a esta directoria geral (officio n. 844).

— Sr. director geral de Estatística:

Communico-vos, para os fins convenientes e em referencia ao vosso officio n. 4.487, de 27 do mez proximo passado, que o Sr. ministro ordenou a entrega à repartição a vosso cargo, mediante as formalidades legais, do cofre existente na Directoria do Serviço de Povoamento e de que vos occupastes no alludido officio (officio n. 845).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Peco providencias afim de que seja remittida a esta directoria geral uma via de cada um dos termos de entrega às repartições municipais das banheiras escurapadilhas construidas pelo Governo Federal no Estado do Ceará (officio n. 846).

— Sr. Arnaldo Sá, calculador da Secção de Astronomia e Geodesia da Directoria de Meteorologia e Astronomia:

Reitero-vos o convite que vos fiz a 2 de fevereiro do corrente anno, afim de dardes esclarecimentos sobre a applicação da quantia de 203\$ que vos foi supprido pelo Dr. Alix Corrêa de Lemos, chefe interno da Secção de Meteorologia e Astronomia do Globo, conforme documento por vós firmado em 28 de outubro de 1911 (officio n. 847).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Communico-vos, para os fins convenientes, que a entrega do material mandado ceder, por empréstimo, ao Centro Agricola Sabino Vieira, no Estado da Bahia, e a que se refere o officio n. 392, de 13 de fevereiro ultimo, deve ser feita mediante recibo em duas vias, uma das quaes será remittida opportunamente a esta directoria geral (officio n. 848).

— Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional:

Junto vos remetto, para ser tomado na consideração que merece, o requerimento dirigido ao Sr. ministro da Fazenda pelo Sr. Domingos Coco Ribeiro, pae das menores Maria de Lourdes Ribeiro e Ruth Ribeiro, netas do fallecido ex-interprete da extincta Inspectoria Geral de Terras e Colonização Joaquim Leandro Ribeiro, pedindo reconstituição do despacho de 5 de dezembro de 1914 que negou direito ás referidas menores aos favores do monteio.

Acompanham o alludido requerimento os titulos declaratorios da pensão das ditas menores, bem como todos os documentos juntos ao respectivo processo de habilitação (officio n. 849).

— Sr. agente da S. Paulo Railway Company em Jundiahy:

Em aditamento ao meu officio n. 717, de 16 de julho ultimo, junto vos remetto o conhecimento de embarque referente aos tres caixões que vos foram remittidos pelo agente da estação do Rio Claro, e que tem de ser enviados para a estação da Luz, para o que vos reitro as providencias solicitadas no alludido officio.

As despesas respectivas correrão por conta deste ministerio (officio n. 850).

Dia 10

Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária—Pinheiro:

De accordo com a solicitação constante do vosso officio n. 290, de 31 do mez proximo passado, junto vos remetto a guia n. 8, para recolhimento, aos cofres do Thesouro Nacional, da importancia de 720\$, proveniente de 24 prestações de alumnos dessa escola arrecadadas durante o mez de julho deste anno.

O respectivo conhecimento deverá ser enviado a esta directoria geral (officio n. 851).

— Sr. sub-director da 3ª Sub-directoria do Tribunal de Contas:

Em solução ao vosso officio n. 248, de 30 de maio do corrente anno, junto vos envio o conhecimento n. 3.085, do Thesouro Nacional, datado de 5 de julho do corrente anno, por onde se verifica haver o Sr. Alberto Level, director da Fazenda Modelo do Criação de Santa Monica, recolhido a importancia de 91\$141, proveniente do juros do mora sobre o saldo de 470\$ verificado no processo de tomada de suas contas referentes à applicação do adiantamento de 6.000\$, recebido em virtude do aviso n. 1.621, de 21 de julho de 1916 (officio n. 852).

Da 1.

Sr. ministro da Fazenda:

Rogo a V. Ex. se digna providenciar afim de que no Posto Zootécnico Federal do Pinheiro, da Estrada de Ferro Central do Brasil, Estado do Rio de Janeiro, seja paga a quantia de 1:319\$100, em que importa a inclusa folha supplemmentar do pessoal assalariado do referido posto, relativa ao mez de junho do corrente anno.

A despeza, a ser classificada na verba 15ª, titulo "Materiais", consignação "Posto Zootécnico de Pinheiro", sub-consignação "Salarios de leitoes, guardas etc.", art. 61 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, deverá correr por conta da renda do mesmo posto arrecadada no corrente exercicio e recolhida ao Thesouro, na importancia de 24:801\$100, conforme estabelece o art. 67 da lei n. 3.232.

Reitro a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração (aviso n. 853).

Em aditamento ao meu aviso n. 412, de 30 de abril ultimo, solicito providencias no sentido de ser, por telegramma, autorizada a Inspectoria da Alfandega de Porto Alegre a entregar, independentemente da respectiva factura consular, ao geologo do Serviço Geologico e Mineralogico, Dr. Serzedello Eugenio Bonites Mendes, 341 volumes marca M.A.L.C. — D — vindos pelo vapor *Tocantins*, contendo material de sondagem destinado ao alludido serviço (aviso n. 854).

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

Accusando o recebimento do vosso officio n. 1.337, de 24 de julho ultimo, communico-vos que no aviso n. 854, desta data, são solicitadas providencias do Sr. ministro da Fazenda no sentido de ser autorizada a Inspectoria da Alfandega de Porto Alegre a entregar, independentemente da apresentação da respectiva factura consular, ao Dr. Serzedello Eugenio Bonites Mendes os 431 volumes a que vos referis no vosso citado officio (officio n. 855).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices — Natal:

Confirmo o telegramma que o Sr. ministro vos expetiu em 3 do agosto do corrente anno, nos seguintes termos:

"Autorizo por a disposição do director da Estação Geral de Experimentação de Escada, material da extincta inspectoría agricola que se acha sob vossa guarda. A entrega deverá ser feita mediante recibo em duas vias, uma,

das quaes remettereis á Directoria Geral de Contabilidade.—José Bezerra.» (officio n. 836).

—Sr. Nuncio Giannattazio, inspector agrícola — Natal:

Confirmando o telegramma que o Sr. ministro vos expediu em 3 de agosto corrente, concebido nos seguintes termos:

«Declaro para devidos effeitos que resolvi pôr á disposição do director da Estação Geral de Experimentação de Escada, para ser utilizado nesse Estado e nos da Parahyba e Pernambuco, todo o material agrícola existente nos depositos ali estabelecidos, de accordo com o regulamento do ensino agronomico. Envio á Directoria Geral de Contabilidade uma relação completa do dito material.—José Bezerra.» (officio n. 857).

—Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Escada, Pernambuco:

Confirmando o telegramma que vos expedii em 3 de agosto corrente, concebido nos seguintes termos:

«Attendendo vosso officio n. 219, de 19 de julho, acabo telegraphar Director Escola Artifices Natal e ao inspector agrícola no Rio Grande do Norte mandando por á vossa disposição para serem utilizados nesse Estado e nos da Parahyba e Rio Grande do Norte de accordo com as vossas instruções todas as machinas agricolas existentes nesse ultimo Estado e pertencentes a este ministerio.—José Bezerra (officio n. 858).

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

De accordo com o disposto no art. 23, § 3º, do regulamento anexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter, para o julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 10:000\$, recebida do Thesouro Nacional, pelo Sr. Dr. Eberhard Rimann, ex-petrographo do Serviço Geologico e Mineralogico, em virtude do aviso n. 3.497, de 14 de dezembro de 1915 (officio n. 859).

—Sr. director do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro:

Em cumprimento ao despacho do Sr. ministro, exarado no processo relativo ao recebimento, nesta secretaria de Estado, de 25 volumes, contendo medicamentos pertencentes á extincta Estação Experimental para a cultura da seringueira no Amazonas, declaro-vos que se acham nesta secretaria, á vossa disposição, os alludidos medicamentos, convido que providencieis sobre o transporte, para essa localidade, do que julgardes necessario á pharmacia desse estabelecimento (officio n. 860).

TRIBUNAL DE CONTAS

Registro diário

Despachos do Sr. presidente em 29 do corrente:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 2.006, de 30 de julho ultimo, pagamento de 3:449\$ a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.036, de 6 do corrente, idem de 1:527\$332 da folha do pessoal diarista da Estação Geral de Experimentação em Campos, em maio ultimo;

N. 2.037, idem, idem de 292\$500 idem, idem dos nucleos colonias Itatiaia e Visconde de Mauá, em junho ultimo;

N. 2.058, idem, idem de 17:234\$138 idem dos chefes de culturas do Serviço de Agricultura Pratica, no corrente anno;

N. 2.064, de 7 idem, idem de 60\$ a diversos de diarias em junho ultimo;

N. 2.092, de 8 idem, idem de 2:743\$359 da folha dos contra-mestres e adjuntos de pro-

fessores da Escola de Aprendizizes Artifices de Campos em abril, maio e junho ultimos;

N. 2.099, de 9 idem, idem de 30\$ a Dionysio Constantino, de diarias em julho ultimo;

N. 2.401, idem, idem de 635\$ a Francisco Xavier Rodrigues de Souza idem, idem;

— Ministerio da Fazenda:

Officio do Laboratorio Nacional de Analyses n. 334, de 19 de julho ultimo, pagamento de 23\$453 á Companhia do Gaz, de fornecimentos no corrente anno;

Idem, idem n. 333, idem idem de 61\$923, idem, idem;

Idem da Directoria de Estatistica Commercial n. 105 A, de 19 idem, 1\$696 idem, idem;

Idem, da Alfandega da Capital, n. 1.221, de 24 idem, idem de 189\$500 a E. Lambert idem, idem;

Requerimento de Ottoni Almeida & Comp., idem de 396\$500, idem idem;

Idem, de Silva Santos & Comp., idem de 910\$ idem, idem;

Idem de Julio Miguel de Freitas & Comp., idem de 474\$510, idem idem;

Idem de Manoel do Rego Filho, idem de 2:776\$, idem, idem.

Restituições:

1:988\$679 a The South of Brasil Cattle and Packing Co.

Exercícios findos:

45:920\$ a José Victor Gonçalves Campos;

3:957\$122 a Malvina Placido da Silva;

2:000\$ a Francisco Augusto de Azevedo

Leão;

83\$599 a Joaquim Julio dos Santos;

249\$ a Modesto Francisco Costa;

1:083\$ a Vicente Rego;

636\$ a Carlos Eugenio do Sauto;

236\$400 a Carlos José Azevedo;

477\$250 a Virgilio Antonio Fernandes;

27\$998 a Antonio Herculano Carneiro;

420\$ ao mesmo;

447\$ a Gracioso Peixoto Costa Rodrigues;

3:367\$800 a P. C. Weis & Comp.;

258\$ a Villas Boas & Comp.,

453\$100 aos mesmos;

710\$800 aos mesmos;

703\$ aos mesmos;

324\$570 a Gomes Pereira;

829\$990 a R. Ferreira Leite;

742\$180 ao mesmo;

698\$924 a Djalma de Mendonça;

4:031\$333 a Guilherme Thomaz Thompson;

—Registre-se a despesa de um conto, trinta e um mil trezentos e trinta e tres réis, com o pagamento a Guilherme Thomaz Thompson.

Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 1.023, de 27 de julho ultimo, pagamento de 1:574\$334 a diversos de fornecimentos no corrente anno;

N. 1.044, de 3 do corrente, idem de 490\$ como credito á Delegacia Fiscal no Pará, pagamento de despesas de iluminação do quartel general da 1ª região militar no corrente anno;

N. 1.082, de 14 idem, idem de 49:744\$974 a diversos de fornecimentos no corrente anno;

N. 1.041, de 2 idem, idem de 1:406\$286, idem, idem, idem;

N. 1.043, idem idem de 4:620\$760 idem, idem, idem;

N. 1.047, de 3 idem, idem, idem 290\$ como credito á Contabilidade para despesas de iluminação para a Intendencia da Guerra no corrente anno.

N. 1.053, de 7 idem, idem 720\$ idem, idem idem do expediente das brigadas idem, idem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.881, de 19 de julho ultimo, pagamento de 1:800\$ a Desiderio Pagani, para despesas a seu cargo no 2º semestre do corrente anno;

N. 2.937, de 21 idem, idem de 1:433\$310 a diversos de fornecimentos no corrente anno;

N. 3.017, de 31 idem, idem de 36\$330 á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, de transportes idem, idem;

N. 3.037, de 1 do corrente, idem de réis 21:449\$962 a diversos de fornecimentos idem, idem;

N. 3.057, de 2 idem, idem de 228\$200 á Companhia Paulista de Estradas de Ferro, de transportes idem, idem.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos.

N. 2.506, de 28 de julho ultimo, pagamento de 4:143\$749 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.508, idem, idem de 2:703\$ a Alberto de Faria, de aluguel de predio em abril, maio e junho, idem, idem;

N. 2.511, idem, idem de 238\$600 a Soares Lavrador & Comp., de fornecimentos, idem, idem;

N. 2.512, idem, idem de 2:813\$861 a diversos, idem, idem;

N. 2.513, idem, idem de 618\$386 a diversos, idem, idem;

N. 2.547, idem, idem de 230\$300, idem, idem;

N. 2.621, de 6 idem, idem de 98:118\$ a Virgilio Machado, idem, idem, idem;

N. 2.598, de 4 idem, idem de 1:102\$593 a diversos, idem, idem;

N. 2.611, de 8 idem, idem de 12:033\$820 a diversos idem, idem;

N. 2.662, de 10 idem, idem de 80\$ a Joaquim Moreira da Silva, idem, idem;

N. 2.663, de 10 idem, idem de 149\$ a José Portas, de despesas feitas pelo mesmo, em julho ultimo.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

LISTA DAS CAUSAS QUE DEVEM SER JULGADAS NAS SESSÕES MAIS PROXIMAS POR ORDEM DE ANTIGUIDADE, CONTADA DE ACCORDO COM A MODIFICAÇÃO DO ART. 46, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO VOTADO NA SESSÃO DE 10 DE JULHO DE 1913

Recursos extraordinarios

1 — N. 427 — Districto Federal — Rec'or: o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; embargante, a Companhia S. Lazaro; embargados, o Banco do Brazil e o syndico de sua liquidação.

2 — N. 533 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministro Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrentes, L. G. Cabral & Comp.; recorrida, a Fazenda do Estado.

3 — N. 564 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Coelho e Campos; recorrente, Antonio Joaquim Bordallo Velho; recorridos, Anacleto Facciro & Comp.

4 — N. 574 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, João Sacardote de Miranda; recorrida, a Camara Municipal de Viçosa.

5 — N. 581 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, João Octaviano do Mesquita Jannos; recorrida, Carlos Gonçalves da Costa Maia.

6 — N. 630 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho

e Campos; recorrente, Domingos Alves Salgueiro; recorrido, o official do Registro Geral de Hypothecas do Districto Federal.

7—N. 710—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; recorrente, o Dr. Abilio Vionna; recorrido, Ignacio Leão Aguiar.

8—N. 713—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, o Dr. Ferno de Souza Vianna; recorrido, a Camara Municipal do Rio Claro.

9—N. 799—Ceara—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Lessa; recorrente, Manoel Ferreira da Mello; recorrido, o coronel Tiburcio Gonçalves da Paula.

10—N. 803—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrente, D. Anna Taria Farlano; recorrido, o Dr. Antonio José Capote Valente.

11—N. 819—Rio Grande do Norte—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Pedro Lessa; recorrentes, o coronel Tertuliano de Albuquerque e sua mulher; recorrido, a Companhia Commercio e Navegação.

12—N. 836—Pará—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Vinctos de Castro; recorrente, The London and River Plate Bank, Limited; recorridos, P. M. Marques & Comp.

13—N. 837—Capital Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; embargante, Bené Louis de Gostin; embargada, D. Georgina Darlot de Gostin.

14—N. 812—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, Joaquim Alves Ribeiro, cessionario da Costa, Moreira & Braga; recorrido, João Evangelista Monteiro Galvão do S. Marinho.

15—N. 816—Paraná—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; recorrente, Elio de Siqueira Cortes; recorrida, D. Eugenia Ferreira de Siqueira.

16—N. 877—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Vinctos de Castro; recorrente, José Patricio Fernandes e sua mulher; recorridos, Mariano Palm Pamplona e sua mulher.

17—N. 947—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, Paulino Pereira da Silva; recorrida, a Fazenda do Estado.

18—N. 974—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1º recorrente, o Dr. Plinio da Silva Prado; 2º recorrente, Joaquim Mendonça Filho; 3º recorrente, Pedro Brühlauer; recorridos, Fernandes Pécço & Rigot e a Camara Municipal.

19—N. 991—Paraná—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; recorrente, Roberto Lauger; recorridos, José Hauser e outros.

20—N. 1.013—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; recorrentes, João Machado Botelho Junior e sua mulher; recorridos, o Dr. Francisco Ferreira Ramos e sua mulher.

Appellações civis

1—N. 1.403—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Pires e Albuquerque; embargante, o Estado do Rio Grande do Sul; embargado, Manoel Marques Martini.

2—N. 1.522—Districto Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Coelho e Campos; embargante, a União Federal; embargado, o 1º tenente Dr. Theophilo Nolasco de Almeida.

3—N. 1.716—Paraná—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pires e Albuquerque e André Cavalcanti; appellante, a Fazenda do Estado; appellados, Antonio Braga & Comp.

4—N. 1.731—Capital Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Sebastião de Lacerda; embargante, a Companhia das Messageries Maritimes; embargados, M. Buarque & Comp.

5—N. 1.739—Goyaz (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, Emilia Innocencio Calo; embargada, a Fazenda Nacional.

6—N. 1.741—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Leoni Ramos; appellantes, Germano Holzknecht; appellado, Adam Engel.

7—N. 1.877—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, The Manfos Harbour, Limited; 3º appellante, a Fazenda Federal; appellado, o Dr. Heliodoro Jaramillo.

8—N. 1.886—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, Carlo Pareto & Comp.; appellado, Francisco Werneck de Castro.

9—N. 1.891—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, a Sociedade Anonyma «Moinho Santista»; appellada, a Fazenda Nacional.

10—N. 1.911—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, o Dr. João Baptista de Oliveira Bello; appellada, a União Federal.

11—N. 1.932—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, Joaquim Marcelino Lobo d'Avilla; appellada, a União Federal.

12—N. 1.963—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a Fazenda Nacional; appellado, o Dr. Manoel Dias de Aquino e Castro.

13—N. 1.976—Bahia—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, a Fazenda do Estado; appellados, Borges & Comp.

14—N. 1.998—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a União Federal; appellados, José Nogueira Duarte e sua mulher.

15—N. 1.991—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, o Dr. Luiz Raphael Vieira Souto; embargada, a União.

16—N. 2.019—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellante, o Dr. Roberto Pereira Soares; appellada, a Prefeitura Municipal do Nicthe roy.

17—N. 2.022—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; 1º appellante, o Juizo da 2ª Vara Federal; 2º appellante, a Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro; 3º appellante, a União Federal; appellados, os mesmos.

18—N. 2.026—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, Antonio Felix de Almeida; appellada, a União Federal.

19—N. 2.083—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Sebastião de Lacerda; appellante, Bernardo da Silva Monteiro; appellado, Seraphim Alves Maguêija Pinto.

20—N. 2.051—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e André Cavalcanti; 1º appellante, o Juizo da 1ª Vara Federal; 2º appellante, a União Federal; appellado, Pedro Carlos de Andrade.

21—N. 2.103—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Coelho e Campos; appellantes, Frias & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.

22—N. 2.110—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, José Gregorio dos Reis; appellada, a União Federal.

23—N. 2.146—Territorio do Acre (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Sebastião de Lacerda; embargante, a União Federal; embargado, João Adolpho Memoria.

24—N. 2.160—Bahia (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; embargantes, Bertholino Pinto de Almeida Castro e o Dr. Alcides Pinto da Almeida Castro; embargada, a Fazenda Nacional.

25—N. 2.196—Pará (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; embargante, a Sociedade Anonyma Henry Rogers Sons & Co. of Brazil, Limited; embargada, D. Maria Beatriz Hishop.

26—N. 2.247—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a União Federal; appellados, frei Basilio Howere e outros.

27—N. 2.273—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, José Theodoro Pacheco; appellados, Marinho da Cunha & Comp.

28—N. 2.283—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o Juiz federal; appellado, João Baptista Rosa.

29—N. 2.287—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, o Dr. João da Costa Lima e Castro; appellados, os mesmos.

30—N. 2.293—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, Alfredo Borges Monteiro; appellada, a União Federal.

- 31—N. 2.323—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Canuto Saraiva; 1º appellante, o Juízo Federal; 2º appellante, o Dr. Joseph Gomes Netto e outros; appellados, os mesmos.
- 32—N. 2.330—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, Abel Chahen; appellados, Lazaro & Israel.
- 33—N. 2.350—Parahyba do Norte—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Guimarães Natal; appellante, a Fazenda do Estado da Parahyba; appellado, o Dr. Octavio Celso Novaes.
- 34—N. 2.353—Sergipe (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; embargante, a Companhia Alliança da Bahia; embargada, a União Federal.
- 35—N. 2.361—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, Augusto Marques de Souza; appellada, a União Federal.
- 36—N. 2.367—Territorio do Acre—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o Juízo Federal; appellados, Francisco Augusto de Aguiar Amazonas e sua mulher.
- 37—N. 2.390—Capital Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; embargantes, D. Maria Fernandes Faria; embargada, a União Federal.
- 38—N. 2.388—Alagoas—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, o Dr. José de Barros Wanderley de Mendonça; appellado, o Dr. Joaquim Guedes Corrêa Gondim Filho.
- 39—N. 2.438—Pará—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, a *Madeira e Mamoré Railway Company Limited*; appellada, a Fazenda Nacional.
- 40—N. 2.476—Districto Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; embargante, Bruno Feder; embargados, Brumberg, Haecker & Comp.
- 41—N. 2.491—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; appellante, o Juízo Federal da 2ª Vara; appellado, Antonio Philadelpho Pereira de Almeida.
- 42—N. 2.506—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, Guilherme Manoel Pereira dos Santos; appellada, a União Federal.
- 43—N. 2.528—Capital Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; embargante, a União Federal; embargada, a *Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil*.
- 44—N. 2.541—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, Congenhein & Companhia; appellada, a União Federal.
- 45—N. 2.543—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro, Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; appellante, o Dr. José Thomaz de Aquino e Castro; appellada, a União Federal.
- 46—N. 2.553—Bahia—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; 1º appellante, o Juízo Federal; 2º appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Eudino Alves da Silva.
- 47—N. 2.563—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellantes, Alphou Portella Ferreira Alves e Antonio Noronha; appellada, a União Federal.
- 48—N. 2.577—Rio Grande do Sul (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Viveiros de Castro; embargantes, Ottero, Gomes & Comp. (em liquidação); embargada, a Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos Sul-Brasil.
- 49—N. 2.612—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, o Juízo da 1ª Vara e a União Federal; appellado, Manoel Gomes Moreira.
- 50—N. 2.613—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Leoni Ramos; 1º appellante, a Camara Municipal do Ponte Nova; 2º appellante, H. Smyth; appellados, os mesmos.
- 51—N. 2.616—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; 1º appellante, o Juízo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellado, Antonio José Taveira.
- 52—N. 2.613—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; primeiros appellantes, Alberto Teixeira dos Santos e sua mulher; segundo appellante, A. Thum; appellados, os mesmos.
- 53—N. 2.657—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; primeiro appellante, o Juízo substituto Federal da 1ª Vara; segundo appellante, a União Federal; appellado, José Verissimo Dias de Mattos.
- 54—N. 2.671—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Pires e Albuquerque; 1º appellante, o Juízo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellado, o Dr. José Moreira Gomes.
- 55—N. 2.672—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Sebastião de Lacerda; 1º appellante, o coronel João Baptista Franca Mascarenhas; 2º appellante, Procopio Gomes de Oliveira; appellados, os mesmos.
- 56—N. 2.686—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Guimarães Natal; 1º appellante, o Juízo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellada, D. Helena Cardovil Pacheco.
- 57—N. 2.693—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; 1º appellante, o Juízo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellado, Santiago Rivaldo.
- 58—N. 2.690—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, Manoel Rodrigues Bandeira Filho; appellado, Juvenal de Oliveira Costa.
- 59—N. 2.701—Paraná—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, o Estado do Paraná; appellados, João Claudino de Almeida Lisboa e sua mulher.
- 60—N. 2.708—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1º appellante, o Juízo Federal; 2º appellante, Alfredo S. Freire Machado; appellados os mesmos.
- 61—N. 2.721—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellantes, C. H. Walker & Comp.; appellada, a União Federal.
- 62—N. 2.733—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, Antonio Eduardo Pinto; appellada, a Fazenda Nacional.
- 63—N. 2.734—Ceará—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Lessa; appellante, João Thomé de Saboia e Silva; appellada, The Brazil North-Eastern Railway Company Limited.
- 64—N. 2.791—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; 1º appellante, o Juízo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellado, Manoel da Silva Gonçalves.
- 65—N. 2.796—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; appellante, a Naamlozo Vernoctelp Koninklyke Nederlandsche Maatschappij Exploitatie; appellado, Frank C. Dias.
- 66—N. 2.793—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Sebastião de Lacerda; appellante, o coronel Joaquim de Almeida Gama; appellada, a União Federal.
- 67—N. 2.801—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes a viuva e herdeiros do Dr. Jorge Rodrigues Moreira da Cunha; appellada, a União Federal.
- 68—N. 2.816—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; appellante, Processo Martiniano de Andrade; appellada, a União Federal.
- 69—N. 2.821—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Juízo da 1ª Vara Federal; 2º appellante, a União Federal; appellantes, o almirante Manoel de Albuquerque Lima e outros.
- 70—N. 2.823—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; embargante, a União Federal; embargado, Euclides Passos Martins.
- 71—N. 2.824—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Juízo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellados, Luiza Moreira Alves e outros.
- 72—N. 2.863—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, a *Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil*; appellado, Antonio Alves Ramos.
- 73—N. 2.864—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, a *Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil*; appellados, o Dr. João José Pereira Parabé e outros.
- 74—N. 2.873—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto

Saraiva; appellantes, José Silveira do Pillar Filho e outros; appellada, a União Federal.

75—N. 2.873—Paraná—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leonil Ramos; 1º appellante, o juiz federal; 2º appellante, Josino da Silva Pereira Ribas; 3º appellante, a União Federal; appellados, os mesmos.

76—N. 2.944—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellantes, Blum & Sestini; appellados, Serra & Comp.

77—N. 2.927—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, Domingos de Souza Nogueira; appellados, Barbosa Albuquerque & Comp.

78—N. 2.928—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Sebastião Lacerda; appellante, D. Anna Alvares da Silva Campos; appellados, o Banco Hypothecario do Brasil e a União Federal.

79—N. 2.937—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leonil Ramos; appellante, Americo Pereira da Silva; appellado, Almirante Augusto Pereira da Silva.

80—N. 2.974—Pá. 4—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellantes, Alice Balthazar Soares e outro; appellado, o Dr. José Castano de Castro e Silva.

81—N. 2.980—Parahyba—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, Augusto José Cavalcanti; appellado, o Estado da Parahyba.

82—N. 2.999—Distrito Federal—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Leonil Ramos; revisor 3, os Srs. ministros Pedro Miliute Salasão de Lacerda; embargante, o cond. Asdrubal Augusto do Nascimento; embargado, Oscar de Almeida Gomes, por si e como successor do Dr. João Catelano da Silva.

83—N. 2.923—S. Paulo—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leonil Ramos e Sebastião de Lacerda; embargante, a Sociedade de Auxílios Mutuos Montepio da Família; embargada, D. Christina Campos.

84—N. 3.12—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Coelho o Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; 1º appellante, Carlos Vieira Lima e sua mulher; 2º appellante, Isaac da Costa Mesquita; appellados, os mesmos.

Embargos remettidos

1—N. 118—A nazonas—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leonil Ramos; embargante, a Companhia de Seguros Realidade; embargados, Boaventura & Companhia.

2—N. 919—Mina Geraes—(Recurso extraordinário)—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leonil Ramos; embargante, o capitão Leonardo Esteves Ottoni; embargados, Queiroz Moreira & Comp.

3—N. 939—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; embargante, a Fazenda Nacional; embargado, Salvador Gonçalves Cunha Bastos.

Ações rescisórias

1—N. 17—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Leonil Ramos; autor, Alexandre Norberto da Costa; ré, a União Federal.

2—N. 18—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. mi-

nistros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; autor, o Dr. Arthur da Silva Pinto; ré, a União Federal.

3—N. 19—Distrito Federal (Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho o Campos e João Mendes; embargante, o Dr. Hilario Soares de Gouveia; embargada, a União Federal.

4—N. 20—Distrito Federal—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho o Campos e Viveiros de Castro; embargante, David Saxe de Queiroz; embargada, a União Federal.

5—N. 21—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; autor, Rodolpho Bezerra Guimarães Pontes; ré, a União Federal.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 13 de agosto de 1917.—O sub-secretário, Edmundo da Veiga.

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara, em 20 de agosto de 1917

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR AFFONSO DE MIRANDA—SECRETARIO, O AMANUENSE JOÃO LUIZ PINHEIRO DA SILVA

Compareceram os Srs. desembargadores Nabuco de Abreu, Sá Pereira e Cicero Seabra.

JULGAMENTOS

Appellações civis

N. 313—Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Dr. Firmo Alves Pereira; appellados, João Razzolini e Carmine Tullio.—Negaram provimento á appellação, contra o voto do Sr. desembargador Nabuco de Abreu, que dava provimento para julgar a acção improcedente.

N. 319—Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, D. Adozinda Hilária de Souza; appellados, Coelho Mattos & Comp.—Deram provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, condemnar os appellados a pagar a importância que for liquidada na execução, somente relativa ás obras de conservação e a-seio, contra o voto do relator, que negava provimento ao recurso.

Designado o Sr. desembargador Sá Pereira para redigir o accórdão.

N. 863—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellante, Custodio Dias Nogueira; appellada, The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited.—Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 1.871—Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, D. Manoel Rodrigues Peixoto; appellado, Pedro Luiz de Almeida, successor da firma Pedro Almeida & Comp.—Negaram provimento á appellação contra o voto do desembargador Nabuco de Abreu, que dava provimento para que o Dr. Juiz a quo julgasse a causa de *melitis*.

N. 2.035—Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; appellante, Antonio José de Abreu Garcia; appellada, D. Guilhermina Ferreira Dias e Emilia Ferreira Dias.—Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 2.133—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellante, o juizo da 1ª Pretoria Civil; appellados, Sebastião Affonso Martins da Fonte e sua mulher.—Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 2.117—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellantes, Azevedo Barros & Comp.; appellado, Bernardino Rebello da Silva Oliveira.—Não tomaram conhecimento da appellação, por ter sido preparada fora do prazo legal, unanimemente.

N. 2.251—Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; appellante, o juizo da 3ª Pretoria Civil; appellados, Felinto Eliso Ferreira e sua mulher.—Deram provimento á appellação, para, reformando a sentença appellada, negar a homologação do divórcio, contra o voto do desembargador Nabuco de Abreu.

N. 2.288—Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, José Mendes Simões; appellada, D. Alzira Costa.—Negaram provimento á appellação contra o voto do relator, que dava provimento ao recurso para julgar procedente a acção.

Designado o Sr. desembargador Nabuco de Abreu para redigir o accórdão.

N. 2.387—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellante, Dr. Thomaz S. Newlands Junior; appellado, Geza Reminyi.—Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 2.416 (desistencia)—Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; desistentes appellantes, Catalano & Avolio; appellada, a Companhia Pradial de Saneamento do Rio de Janeiro.—Julgaram por sentença a desistencia, unanimemente.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellações civis

Ns. 2.372, 1.376, 1.619, 1.790 e 2.929 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Ns. 2.951 e 1.957 — Ao Sr. desembargador Sá Pereira.

N. 1.536 — Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

EM MESA

Appellações civis

Ns. 2.312, 2.323, 2.347, 2.396, 2.272, 2.323 e 2.398.

COM DIA

Appellações civis

Ns. 2.378, 1.698, 2.116 e 1.323

ACCORDOS PUBLICADOS

Appellações civis

Ns. 1.659, 1.726, 1.888 e 1.908.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civis n. 1.323, appellante, José Martinnelli; appellado, Joaquim Pereira Ramos; n. 1.698, appellante, José Lino de Oliveira Leite; appellado, Reynaldo Monteiro Gomes, representando seus filhos; n. 2.116, appellante, Luiz Thiense Sobrinho, appellados, Dr. Celso Bayna, inventariante do espólio do Germano Thiense, o outros; n. 2.278, appellante, Emilia Teixeira da Motta e Silva; appellado, Octavio Miranda, terão logar na sessão da Primeira Camara do dia 23 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 20 de agosto de 1917. — No impedimento occasioanal do secretario e no do official, o amanuense João Luiz Pinheiro da Silva.

Juiz de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De citação, com o prazo de 90 dias, aos herdeiros do finado Joseph Squillero, para se habilitarem á herança do finado Albino Squillero, também conhecido por Alba Ribeiro, cujo inventário está sendo processado por este juiz, cartório do 2º officio, á rua dos Invalidos n. 162

O Dr. Alfredo Machado Guimarães, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartório do 2º officio está sendo processado o inventário dos bens deixados pelo finado Albino Squillero, de quem é inventariante Arnito Martinelli, que, em virtude de existirem herdeiros ausentes, em lugar incerto e não sabido, dirigiu a este juizo a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz da 1ª Vara de Orphãos — Diz Arnito Martinelli, inventariante dos bens deixados pelo finado Albino Squillero, também conhecido por Alba Ribeiro, que o pai do inventariado Joseph Squillero, falleceu na Italia, onde residia, sendo por isso necessário a publicação dos editaes citando os herdeiros do referido Joseph Squillero, para no prazo de 90 dias virem se habilitar á herança do de cujus, fazendo-se representar por si ou seus procuradores em todos os termos do processo. Assim requer a V. Ex. sejam expedidos os respectivos editaes de citação, em aquelle prazo, independentemente da justificação da ausencia, por serem as mesmas pessoas incertas e não sabidas. Nestes termos P. deferimento. Rio de Janeiro, 16 de junho de 1917. — Arnito Martinelli. Sellido como de direito. Despacho — Nos autos ao Dr. curador de ausentes. Rio, 17 — 7 — 17. — Machado Guimarães. Officio — Nada oponho ao requerido a fls. 50. Rio, 23 de julho de 1917. — Dr. Eugenio de Barros. Despacho — Deiro a petição de fls. 50. Rio, 30 — 7 — 17. — Machado Guimarães. Em virtude da referida petição cito e chamo aos referidos herdeiros para no prazo de 90 dias virem se habilitar á herança do referido finado, sob pena de revelia. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 13 de agosto de 1917. E eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subscrevi. — Alfredo Machado Guimarães. Sellido na forma da lei. Cópia. Confer. — Pelo escrivão, Armando Couto Nogueira, escrevente juramentado.

Juiz de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Manoel J. Fernandes

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Barros communica aos credores da fallencia de Manoel J. Fernandes que se acham em cartório, durante cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os paragrafos 5º e 6º do artigo 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas

relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1917. — O escrivão, José Candida de Barros.

Juiz de Direito da Primeira Vara Civil

De citação, com o prazo de 30 dias, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte de Hermann Friedenberg e outras lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição: Exmo. Sr. Dr. Juiz da 1ª Vara Civil — Dizem Hermann Friedenberg e seus filhos Hermann Friedenberg Filho, Mercedes Friedenberg, Hilda Friedenberg, Luiza Friedenberg, Elsa Friedenberg, Guilherme Friedenberg; Juliella Friedenberg Peterson e seu marido Edgard J. Petersen, proprietarios da fazenda denominada do Pres, sita no districto de Congonha dos Campos, Estado de Minas Geraes, que em 28 de setembro de 1912, o primeiro supplicante e sua então esposa, deram a The South American Iron Steel Syndicate; Limited, estabelecida em Liverpool, Inglaterra e no Brasil, representada por Edward Seymour Bell, com contracto de opção de compra da referida propriedade, por escriptura publica que se junta, sob n. 9, e em cujas clausulas, entre outras condições, foram estipuladas: a) que o supplicado compraria a propriedade dentro do prazo de seis meses, a contar de 15 de novembro de 1912 (clausula 1ª); b) que o supplicado daria início ás pesquisas e exame da propriedade a vender-se, até o dia 1 de janeiro de 1913, sob pena de ficar sem efeito o contracto (clausula 2ª, ultima parte); c) que, dentro do prazo da clausula primeira, isto é, até 15 de maio de 1913, teria o supplicado opção de compra pelo preço de 800.000\$ (clausula 3ª); d) que os supplicantes entregaram os titulos de dominio ao supplicado para exame, no acto da assignatura da opção e se comprometteram a fazer a divisão e demarcação da fazenda dentro dos seis meses da clausula primeira (clausulas 4ª e 5ª) e) que, expirado o prazo vencível a 15 de maio de 1913, sem que o supplicado communicasse o proposito de tornar effectiva a compra ou a sua prorrogação, «ficaria, «ipso facto», sem effecto e de nenhum valor o contracto de opção, independente de interposição judicial (clausula 7ª); f) que si o supplicado necessitasse maior prazo para exame e investigação da fazenda, ser-lhe-ia concedido até 15 de agosto de 1913; ficando, porém, o supplicado obrigado a pagar a quantia de 7.500\$ mensalmente até á expiração do segundo prazo (clausulas 8ª e 9ª); g) que os supplicantes, caso não tivessem os documentos em ordem para a venda da propriedade dentro do prazo marcado na clausula 1ª, prorrogado de quatro meses, incorreriam na multa da clausula 12ª (clausula 10ª); h) que o fóro do Rio de Janeiro ficava eleito para qualquer acção ou reclamação (clausula

11ª); i) que, si acaso, os supplicantes não tornassem effectiva a venda ao supplicante ou á pessoa por elle indicada, pelo preço combinado e dentro do prazo da clausula 1ª ou suas prorrogações, ficariam sujeitos á multa de 50 contos de reis, para cuja garantia, deram os supplicantes hypotheca da propriedade (clausula 12ª). Acontece que os supplicantes deram o mais cabal cumprimento a todas as suas obrigações, estipuladas no contracto, já regularizando todos os documentos; já promovendo a demarcação da fazenda dentro do prazo estipulado (documentos ns. 10 e 11) sem que, no entanto, o supplicado desse satisfação a um só dos seus compromissos. Foram-lhe concedidas todas as prorrogações sem que até esta tenha dado início ao exame ou pesquisa alguma. Isto posto, vem os supplicantes requerer a citação do supplicado na pessoa do seu representante no Brasil Edward Seymour Bell, conforme o instrumento junto, sob n. 11, para, no prazo de 10 dias, que lhe será assignado na primeira audiência, após a citação, vir cumprir o estipulado ou dar a defesa que lhe assistir, sob pena de ser havida por extinta a opção para todos os effectos de direito, nos termos das clausulas 1ª, 2ª e 7ª, e, em consequencia, autorizado o cancelamento da hypotheca dada para garantir o pagamento da clausula penál, estipulada em garantia da opção. Protesta, haver pelos meios ordinarios as multas em que incorreu o supplicado, e, bem assim, por todo o genero de prova. P. deferimento. Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1917. — Pedro Rodolpho Leite Ribeiro, advogado (sellado legalmente). Distribuição: D. ao Sr. escrivão da 1ª Vara Civil, em 14 de agosto de 1917. — O distribuidor, Gastão Teixeira. Despacho: Cite-se. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1917. — Alfredo Russell. Certidão. Ceráfico e dou fé que em cumprimento á presente petição e seu respeitavel despacho, procurei intimar ao supplicado Edward Seymour Bell, o que não foi possível, em vista do mesmo supplicado não ser encontrado, não obstante diligencias empregadas para cumprimento da intimação ordenada, e bem assim, tel-o procurado em diversos logares desta Capital, não obtendo, entretanto, informações do paradeiro do mesmo supplicado; motivo por que deixei de o intimar. Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1917. — O official do juizo, Antonio Pires Junior. E, tendo os supplicantes justificado com testemunhas que depuzeram convenientemente acerca da ausencia allegada; subiram os autos á minha conclusão e nelles proferi a sentença do teor seguinte: Sentença: Expeçam-se editaes com o prazo de 30 dias. Custas pelo justificante. Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1917. — Alfredo de Almeida Russell. Em virtude desta minha sentença, o escrivão fez passar o presente edital com o prazo de 30 dias, com o teor do qual chamo, cito e hei por citado The South American Iron Steel Syndicate, Limited, na pessoa de seu representante legal, no Brasil; Edward Seymour Bell, para, no prazo de 30 dias, vir a este juizo, fallar sobre a petição acima transcripta ou allegar o que tiver de direito, sob as penas da lei, sciencificado de que as audiencias deste juizo tem lugar ás segundas e quintas-feiras, ás 12 1/2 horas, no «Forum», á rua

Almeida Vieira n. 152. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de agosto de 1917. Eu, Francisco Floro Leal Filho, escrevente juramentado, o subscreevi, no impedimento ocasional do escrivão interino. — Alfredo de Almeida Russell. Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1917. — Francisco Floro Leal Filho (sellado legalmente). Conforme o original, dou fé. Rio, 17 de agosto de 1917. — Francisco Floro Leal Filho.

Juízo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de trinta dias na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faço saber que por parte de Emma Piernée Pirren me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição — Excellentíssimo senhor doutor juiz de direito da 1ª Vara Cível. Emma Piernée Pirren, casada com Fernando Pirren, «cuja certidão de registro civil juntos, tendo o seu marido abandonado voluntariamente o lar conjugal, a cerca de nove annos, quer com fundamento no artigo trescentos e dezeseite, paragrapho IV do Codigü Civil, propor a competente acção de divórcio. Para esse fim declara que não existe filhos do casal, nem bens. Requer, pois, a citação do supplicado para na primeira audiência deste juízo, ver propor a dita acção, afim de afinal ser decretado dissolvido o casamento civil que os liga, ficando o supplicado desde já citado para todos os termos do processo até final sentença e sua execução, o custas, P. R. N. N. pelo depoimento pessoal do supplicado sob pena de confesso, testemunhos e mais diligencias uteis. Rio, onze de agosto de mil novecentos e dezeseite. Alberto A. Carneiro da Cunha. (Devidamente sellada.) Despacho: D. cite-se. Rio de Janeiro, treze de agosto de mil novecentos e dezeseite. — Alfredo Russell. Distribuição — D. senhor escrivão da Primeira Vara Cível, em quatorze de agosto de mil novecentos e dezeseite. — No impedimento ocasional do distribuidor, o escrevente juramentado F. M. Martins. Certifico o dou fé que não intimei o supplicado Fernando Pirren por não ser encontrado, em todos lugares desta capital, quo foi procurado, para este fim foi informado que o referido supplicado está em lugar incerto e não sabido. Rio, quatorze de agosto de mil novecentos e dezeseite. — O official do juiz, João Maria Nunes do Nascimento. E tendo o supplicante justificado com testemunhas que depuzeram convenientemente acerca da ausência allegada, subiram os autos á minha conclusão e nella proferi a sentença do teor seguinte: — Julgo por sentença a justificação e expree-se edital com o prazo de trinta dias. Custas pelo justificante. Rio de Janeiro, dezeseite de agosto de mil novecentos e dezeseite. — Alfredo de Almeida Russell. Em virtude desta minha sentença o escrivão fez passar o presente edital com o teor do qual chamo, cito e hei por citado Fernando Pirren, para na primeira audiência deste juízo que se seguir a terminação do prazo do presente edital vir assistir a propositura de uma acção ordinaria (divórcio); tudo de accordo com a petição nesta transcripta e sob as penas da lei.

Ficando sciende de que as audiencias deste juízo tem logar no «Forum», á rua dos Invalidos n. 152, ás segundas e quintas feiras, ás doze e meia horas. E caso o supplicado não compareça, proseguir-se-ha na acção até final sentença á revelia do supplicado. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte de agosto de mil novecentos e dezeseite. E eu, Francisco Floro Leal Filho, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do escrivão interino, subscreevi. — Alfredo de Almeida Russell. (Conforme o original.) Rio de Janeiro, vinte de agosto de mil novecentos e dezeseite. — Pelo escrivão interino, Francisco Floro Leal Filho, escrevente juramentado.

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Manoel Gonçalves

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Cruz Calvão communica aos credores da fallencia de Manoel Gonçalves que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º—Durante esse prazo de cinco dias os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º—A impugnação será dirigida ao juiz, por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1917. — Pelo escrivão, o escrevente juramentado, nello.

Juízo de Direito da Sexta Vara Cível

Edital de praça com o prazo de vinte dias para venda e arrematação do predio assohrado e respectivo terreno, sito á rua Itapirú n. 161, penhorado a Luiz Teixeira da Motta em autos de executivo hypothecario que lhe move Francisco Dias da Silva

O Dr. Cesarão da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como no dia 21 de agosto proximo, ás 13 horas, á rua Menezes Vieira n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, o predio e respectivo terreno abaixo descrito e avaliado: Laudo de avaliação dos bens penhorados por Francisco Dias da Silva a Luiz Teixeira da Motta e sua mulher, na forma abaixo: Predio assohrado sito á rua Itapirú numero 161, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada duas janellas de peitoris e uma porta com pequeno portão de ferro, portadas de cantaria, boirada saliente e coberto com telhas nacionaes. De construcção muito antiga de pedra e cal e frontal de tijolo com a parede lateral esquerda da meiação precisando de concertos, achando-se dividido em duas salas, duas alcovas e corredor, seguindo o puxado com corredor, um quarto, dispensa e cozinha, e no salão uma sala e duas alcovas, toda

torrado e assoalhado, tendo no quintal tanque para lavagens e privadas. O predio mede de frente 6m,35 por 18m,20, medindo o puxado 9m,70 por 3m,95. O terreno pertencente ao predio mede de frente, inclusive a área edificada, 6m,35 por 45 metros de fundo, achando-se todo murado. A este terreno e predio que precisa de concertos damos o valor de 9:000\$ (nove contos de réis). Rio de Janeiro, 28 de junho de 1917. — Tito Dias de Moraes. — Oscar Eusebio Rodrigues Roxo. (Estava sellada.) E quem o dito predio quizer arrematar, deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados onde o porteiro o trará em publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º do regulamento n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiados por tres dias). E, para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de julho de 1917. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscreevi. — Cesarão da Silva Pereira. — Rio, 27 de julho de 1917. — João de Souza Pinto Junior.

Juízo da Quarta Pretoria Cível

De praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação dos bens moveis penhorados a Dona Julia Ortiz Valladares, na forma abaixo:

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz de direito da 4ª Pretoria Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de praça, com o prazo de dez dias, virem ou delle conhecimento tiverem, que em praça publica que terá logar em 3 de setembro proximo, após a audiência do juízo, que se effectua ás treze horas no predio n. 271 da rua do Catete, o official de justiça do juízo que estiver servindo de porteiro trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima do preço da avaliação de quatrocentos e setenta mil réis os bens moveis penhorados por André Bartholomeu Pagani a Dona Julia Ortiz Valladares e avaliados pelo laudo do teor seguinte: Laudo de avaliação — Nós, avaliadores privativos das pretorias do Distrito Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da Quarta Pretoria Cível e a requerimento de André Bartholomeu Pagani, nos dirigimos á rua Figueiredo Magalhães n. 101 para avaliarmos os bens penhorados a Dona Julia Ortiz Valladares na execução que lhe move o requerente. Os referidos bens, dos quaes é depositaria a propria executada, são os abaixo discriminados e que avaliamos da forma seguinte: Uma mobilia para sala de visitas, composta de um sofá, duas cadeiras de braço e seis singelas, com assento de pallinha e encosto de velludo, tudo de canella, cento e vinte mil réis; um porta-bibellots de canella, vinte mil réis; uma mesa classica, de canella, com cinco taboas, trinta mil réis; quatro tapetes pequenos, dozo mil réis; um «étagre» com pedra marmore cinzenta, de canella e bastante usado, trinta mil réis; um guarda-louças de canella e bastante usado, quarenta mil réis; um guarda-comidas, de canella

bastante usado, quinze mil réis; seis cadeiras austriacas, dezoito mil réis; uma cama para casal, de canella, bastante usada, trinta mil réis; um «toilette» de canella, usado, trinta mil réis; um guarda-casaca, de canella e bastante usado, sessenta mil réis; um relógio de parede, dez mil réis; uma cama de ferro para solteiro, cinco mil réis; uma escrivaninha de vinhatico, dez mil réis; uma commoda de vinhatico, vinte mil réis. Total: quatrocentos e setenta mil réis. Rio de Janeiro, treze de agosto de mil novecentos e dezesseite. — João Ferreira Cavalcanti. — Delio Guaraná de Barros. (Está devidamente estampillado.) E quem os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer no local, dia e hora supra designados, afim de fazer a licitação legal, acima do preço da avaliação com dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para os devidos effeitos de direito, passaram-se o presente e mais dous de igual teor, para serem publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de agosto de 1917. Eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Solferi Cavalcanti de Albuquerque, escrivão, o subscrevi. — Eurico Torres Cruz. (Está devidamente estampillado.) (Sellado o original.)

Juizo da Quinta Pretoria Civil

Perante o official do registro civil da freguezia do Engenho Velho habilitam-se a casar:

Joaquim da Cunha Sozeiro com Francisca Seciliana, Dr. Humberto Martins de Mello com Odaisa Nascimento Souza, Henrique Cardoso com Romana de Paiva, Manoel Pinto Junior com Benedicta Maria da Costa, Luiz Boaventura dos Santos com Lastenia Barbosa Neves, Germano de Mello Vieira Guimarães com Haydée Vieira dos Santos.

Está conforme. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1917. — O escrivão, José Cyrillo Castex.

Juizo da Sexta Pretoria Civil

S. CHRISTOVAO

ESTRIVÃO, CLETO JOSÉ DE FREITAS

De proclamação de casamento

O escrivão do Juizo da 6ª Pretoria Civil e official do Registro Civil de São Christovão:

Faz saber que pelo seu cartório estão se habilitando para casar: Agenor Augusto de Oliveira com Maria Carolina Lobo; Joaquim Izidoro da Silva com Firmina Martha da Silva; Antonio Cardoso com Risoleta Paiva de Oliveira; Francisco Macieira com Florentina da Costa; Carlos Olympio Ferraz com Anísia Duarte; Americo Bernardes Fraga com Aurea Alves de Araujo; Armando Pereira da Silva Lisboa com Joaquina Onofrina Agra Bittencourt; Abilio Faria Couto com Maria Violeta Camara. Quem souber de algum impedimento, accuse-o.

Rio, 20 de agosto de 1917. — Cleto José de Freitas, escrivão.

Juizo da Sexta Pretoria Civil

ENGENHO NOVO

PROCLAMAÇÃO

Pelo Juizo da 6ª Pretoria Civil estão se habilitando para casar:

Armando Pereira Cardoso com Carolina Rodrigues, Luiz Coelho de Brito com Jandyra Nobrega Guimarães, Cornelio Carneiro de Barros e Azevedo Sobrinho com Violeta da Cruz Mattos e João Alexandre com Piedade Maria da Conceição.

Quem souber de algum impedimento, accuse-o, na forma da lei.

Sexta Pretoria Civil, em 18 de agosto de 1917. — O escrivão, Francisco Pinto de Mendonça.

Juizo da Oitava Pretoria Civil

Faz saber que se estão para casar por este juizo:

Antonio Ferreira e Christina de Jesus Salgueira, Francisco de Souza Bernardes e Aurora Vieira de Mello.

Quem souber de algum impedimento accuse-o.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1917. — O official do registro civil, Jorge Gonçalves de Pinho.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

O Dr. José Linhares, juiz da 2ª Pretoria Criminal deste Districto Federal:

Faz saber a todos quantos interessar possa que por este juizo se processam uns autos por denuncia do Ministerio Publico, em que é réo Carlos Teixeira Gonçalves, como incurso no art. 303 do do Código Penal, e como não tenha elle sido encontrado, pelo presente o chama e intima a, no prazo de dez dias, comparecer neste juizo, afim de responder ao dito processo e nelle se defender, sob pena de revelia, notificando-o de que as audiencias deste juizo tem logar ás terças e sextas-feiras de cada semana, ás tres horas, no predio da rua Sigma numero 145, Cães do Porto. Para constar, passaram-se o presente e outro de igual teor, para serem publicados e affixados, na forma da lei. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1917. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o subscrevi. — José Linhares.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

O Dr. José Linhares, juiz da 2ª Pretoria Criminal deste Districto Federal:

Faz saber a todos quantos interessar possa que por este juizo se processam uns autos por denuncia do Ministerio Publico, em que é réo Benedicto Pereira dos Santos, como incurso no art. 303 do do Código Penal, e como não tenha elle sido encontrado, pelo presente o chama e intima a, no prazo de dez dias, comparecer neste juizo, afim de responder ao dito processo e nelle se defender, sob pena de revelia, notificando-o de que as audiencias deste juizo tem logar ás terças e sextas-feiras de cada semana, ás tres horas, no predio da rua Sigma numero 145, Cães do Porto. Para constar, passaram-se o presente e outro de igual teor, para serem publicados e affixados, na forma da lei. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1917. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o subscrevi. — José Linhares.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

O Dr. José Linhares, juiz da 2ª Pretoria Criminal deste Districto Federal:

Faz saber a todos quantos interessar possa que por este juizo se processam uns autos por denuncia do Ministerio Publico, em que são réos José Simões e Antonio Moço, como incursos no art. 303 do do Código Penal, e como não tenham elles sido encontrados, pelo presente os chama e intima a, no prazo de 10 dias, comparecerem neste juizo, afim de responderem ao dito processo e nelle se defenderem, sob pena de revelia, notificando-os de que as audiencias deste juizo tem logar ás terças e sextas-feiras de cada semana, ás tres horas, no predio da rua Sigma numero 145, Cães do Porto. Para constar, passaram-se o presente e outro de igual teor, para serem publicados e affixados, na forma da lei. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1917. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o subscrevi. — José Linhares.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

O Dr. José Linhares, juiz da 2ª Pretoria Criminal deste Districto Federal:

Faz saber a todos quantos interessar possa que por este juizo se processam uns autos por denuncia do ministerio publico, em que é réo José Mathias de Mesquita, como incurso no art. 303 do Código Penal, e como não tenha elle sido encontrado, pelo presente o chama e intima a, no prazo de 10 dias, comparecer neste juizo, afim de responder ao dito processo e nelle se defender, sob pena de revelia, notificando-o de que as audiencias deste juizo tem logar ás terças e sextas-feiras de cada semana, ás 13 horas, no predio da rua Sigma n. 145, Cães do Porto. Para constar se passaram o presente e outro de igual teor, para serem publicados e affixados, na forma da lei. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1917. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o escrevi assigno. — José Linhares.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

O Dr. José Linhares, juiz da 2ª Pretoria Criminal deste Districto Federal:

Faz saber a todos quantos interessar possa que por este juizo se processam uns autos por denuncia do ministerio publico, em que é réo José Manoel Gomes, como incurso no art. 303 do Código Penal, e como não tenha elle sido encontrado, pelo presente o chama e intima a, no prazo de 10 dias, comparecer neste juizo, afim de responder ao dito processo e nelle se defender, sob pena de revelia, notificando-o de que as audiencias deste juizo tem logar ás terças e sextas-feiras de cada semana, ás 13 horas, no predio da rua Sigma n. 145, Cães do Porto. Para constar se passaram o presente e outro de igual teor, para serem publicados e affixados, na forma da lei. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1917. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o escrevi assigno. — José Linhares.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

O Dr. José Linhares, juiz da 2ª Pretoria Criminal deste Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos quantos interessar possa que por este juizo se processam uns autos por denuncia do ministerio publico, em que é réo Avelino Dias da Rocha, como incurso no art. 303 do Código Penal, o como não tenha elle sido encontrado, pelo presente o chama e intima a, no prazo de 10 dias, comparecer neste juizo, afim de responder ao dito processo e nello se defender, sob pena de revelia, notificando-o de que as audiencias deste juizo tem logar ás terças e sextas-feiras de cada semana, ás 13 horas, no predio da rua S.igna n. 115, Cães do Porto. Para constar se passaram o presente e outro de igual teor, para serem publicados o affixados, na fôrma da lei. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1917. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o escrevi e assigno. — José Linhares.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo Antonio de Oliveira

O Dr. Fructuoso Muniz Barreto de Aragão, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente Antonio de Oliveira que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á rua FONSECA n. 14, em S. Christovão, ás 12 horas, á audiencia que se realizará no dia 3 de setembro proximo, afim de se ver processar pela justiça publica, pelo crime previsto no art. 303 do Código Penal, e ás seguintes, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E, para constar ao dito réo ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e outro de igual teor, para os fins de direito. Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Criminal, 20 de agosto de 1917. E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o subscrevi. — Fructuoso Muniz Barreto de Aragão.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo ausente José Antonio Infante Alcarvo

O Dr. Fructuoso Muniz Barreto de Aragão, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente José Antonio Infante Alcarvo que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á rua FONSECA n. 14, em S. Christovão, ás 12 horas, á audiencia que se realizará no dia 30 do corrente, afim de se ver processar pela justiça publica, pelo crime previsto no art. 306 do Código Penal, e ás seguintes, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E, para constar ao dito réo ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e outro de igual teor, para os fins de direito. Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Criminal, em 20 de agosto de 1917. E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o subscrevi. — Fructuoso Muniz Barreto de Aragão.

Estado do Paraná**COMARCA DE THOMAZINA**

O Dr. João José de Arruda Junior, juiz de direito desta comarca de Thomazina, Estado do Paraná, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de noventa dias, virem ou delle conhecimento tiverem, que por parte de Hippolyto Auto Guimarães, por seu advogado Manoel Faria Valença, me foi apresentada a petição do teor seguinte: Excellentissimo senhor doutor juiz de direito — Diz Hippolyto Auto Guimarães, fazendeiro, residente no districto de Jaboti, desta comarca, por seu advogado infra assignado, conforme instrumento publico de poderes annexo, que, sendo senhor e legitimo possuidor de uma sorte de terras, no quinhão numero treze da fazenda Jaboticabal e Maribondo, nesta comarca, em commun com os herdeiros do finado Affonso Augusto Roberto Milliet e outros, não quer continuar no estado de communhão em que se acha. Entretanto, tendo um dos herdeiros do referido Milliet requerido a medição judicial, em mil novecentos e oito, perante este juizo, a acção entrou na phase executiva, realizando-se até á primeira diligencia para a collocação do marco primordial e verificação do ponto de partida. Como, porém, apesar de suas excepcionaes vantagens, fosse pelo meritissimo juiz de direito alterado o contracto do agrimensor, abandonou o mesmo a divisão respectiva, ficando paralyzada a acção desde aquella época, não entregando a planta do perimetro e ausentando-se desta comarca, em companhia do supplente respectivo. Ora, de accordo com as ultimas e innumeradas decisões do egregio Supremo Tribunal Federal, está definitivamente firmada a competencia do juizo de vossa excellencia, visto que a acção entrou na phase executiva, razão por que quer o supplicante, com fundamento, no artigo dezeseite do regulamento que baixou com o decreto numero setecentos e vinte, de mil oitocentos e noventa, assumir o lugar do promovente, pedindo a intimação dos condominos constantes da relação junta, por meio de edital, com o prazo de noventa dias, para virem á primeira audiencia deste juizo, depois de expirado o prazo da ultima publicação, para se louvarem com o supplicante em novo agrimensor, arbitradores e suppletes, que procedam á divisão do citado quinhão, ficando sem effeito a louvação anterior, e a primeira audiencia, para o que pede a vossa excellencia designação de dia, hora e logar, para se justificar perante o seu juizo o seguinte: Primeiro — Que a acção foi iniciada em mil novecentos e oito; Segundo — Que realizou-se a primeira audiencia para collocação do marco primordial e verificação do ponto de partida; Terceiro — Que o agrimensor louvado e o supplente do mesmo abandonaram o serviço e ha mais do oito annos não voltaram a esta comarca. Para isso fim offerece o rôl de testemunhas abaixo que compareceram, independentemente de citação; a folha de partilha do quinhão numero treze da divisão geral da Fazenda, quinhão essa composto de treze mil novecentos e trinta alqueiros, achando-se junto aos autos a prova da sua «jús in res», isto é, certidão de sua escriptura, pedindo assim a vossa excellencia que, depois

de homologada a justificação, junte-se aos autos e publique-se os editaes nos diários officiaes deste Estado, S. Paulo o União, affixando-se nesta comarca o enviando-se registrado pelo Correio cópias do mesmos para serem affixados nas sedes das comarcas em que residenti os condominos ausentes; sciente o doutor curador geral. Assim, pede e espera deferimento. Thomazina, cinco de junho de mil novecentos e dezeseite. — O advogado, Manoel Faria Valença. (Sobre mil e duzentos réis de sellos estaduais.) Rôl de testemunhas: João José Ribeiro, José Francisco de Azevedo, Frederico Weschnour. Relação dos condominos da fazenda Jaboticabal e Maribondo: quinhão numero treze, partilhado a Affonso Augusto Roberto Milliet: São Paulo, capital: 1º, Dr. Luiz Augusto Pereira de Arango; 2º, Everaldo Kiehl; 3º, menor Sergio; 4º, Dr. Horacio Sabino; 5º, Affonso Milliet; 6º, Alberto Milliet; 7º, Luiz Milliet; 8º, Carlos Milliet; 9º, José Milliet; Salto Grande, Estado de S. Paulo: 10º, Mansueto Martorelli; 11º, João Luiz da Costa; 12º, João A. Ribeiro Homem; 13º, Eusebio Gomes; 14º, Julio Barena; 15º, Julio Amaral; 16º, Manoel Caminha; 17º, José Caminha; 18º, João B. de Meira Leite; 19º, José Polenghi; 20º, Manoel Nobrega; 21º, Thomaz Martins; 22º, Benedicto Hilario de Almeida; 23º, Francisco Freire; 24º, Pedro Padilha; 25º, João Julio; 26º, Francisco Padilha; Thomazina: 27º, Victor Pietra; 28º, Joaquim Antonio Nogueira; 29º, Antonio Manoel Goulart; 30º, Joaquim de Azevedo; 31º, José Francisco de Oliveira; Rio de Janeiro: 32º, Alfredo Milliet; 33º, Helena Leonardes; 34º, José Ferreira de Aguiar; 35º, menor Celina, filha de Manoel Ribeiro Louzada; 36º, commendador Antonio Bernardes Pinto; Franca: 37º, Jeanne Laport; 38º, Anna Saillard; Succia: 39º, Laura Gaudré. Thomazina, cinco de junho de mil novecentos e dezeseite. — O advogado, Manoel Faria Valença. (Sobre um sello estadual de quatrocentos réis.) Em cuja petição exarei o seguinte despacho: A. Como pede; designo hoje, ás doze horas, na sala das audiencias, para a justificação. Thomazina, cinco de julho de mil novecentos e dezeseite. — Arruda Junior. E tendo o supplicante justificado e provado o allegado o quanto basta, com relação aos condominos constantes da relação acima, por este os cito, chamo e requeiro, tanto aos que residem no paiz como no estrangeiro, para comparecerem na primeira audiencia deste juizo, depois de inspirado o prazo de noventa dias, contados da data em que for publicado o ultimo edital de citação, afim de lovarem-se com o supplicante em novo agrimensor, arbitradores e suppletes que procedam á divisão do referido immovel e contestarem a presente acção, querendo, no prazo da lei, sob pena de revelia, ficando igualmente scientes que as audiencias civeis deste juizo se realizam ás doze horas das quartas-feiras de todos os dias uteis, e sendo feriado no dia anterior, ás mesmas horas, no edificio da Camara Municipal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital e outros de igual teor para serem publicados e affixados, na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade de Thomazina, cinco de junho de mil novecentos e dezeseite. Eu, Hermínio Augusto de Oliveira, escrivão interino, o escrevi. (Sobre dois mil e quatrocentos

los reis, em sellos do Estado, estava: Thomazina, 5 de junho de 1917. — João José de Arruda Junior.)

NOTICIÁRIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem, no Palacio do Catete, os Srs. senadores Bernardo Monteiro, Ribeiro Gonçalves, Victorino Monteiro, Costa Rodrigues e deputados Antonio Carlos, Alvaro de Carvalho, Floriano do Brito, Pereira Leite, Joaquim Pires, Octacilio Camará, Waldomiro Magalhães, Josino de Araújo, Hermenegildo de Moraes, Ayres da Silva, José Alves e Castello Branco.

— No Palacio do Catete esteve hontem á tarde o Sr. contra-almirante Mourão dos Santos, que se apresentou ao Sr. Presidente da Republica, por ter sido nomeado para o cargo de commandante da Divisão do Norte.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem em audiencia o Sr. Dr. Edmundo Muniz Barreto, procurador geral da Republica.

— O Sr. Presidente da Republica fez visitar, pelo seu ajudante de ordens 1º tenente Dr. Pedro Cavalcanti, o Sr. Dr. Arthur Bernardes, deputado federal, hontem chegado do Estado de Minas Geraes.

Conferencia Judicial Policial

ACTA DA SESSÃO DE ENCERRAMENTO DA CONFERENCIA JUDICIARIA POLICIAL

As nove dias do mez de agosto de mil novecentos e dezasse, no salão de conferencias da Bibliotheca Nacional, presentes os Srs. Dr. Carlos Maximiliano Pereira dos Santos, ministro da Justiça e Negocios Interiores, acompanhado de seu ajudante de ordens coronel João Costa; capitão-tenente Alvim Pessoa, representando o Dr. Wenceslau Braz, Presidente da Republica; Dr. Lindolpho Xavier, representando o ministro da Viação; Dr. Adriano Quartim, representando o Sr. ministro das Relações Exteriores; commandante Otto de Faria, representando o Sr. ministro da Marinha; 1º tenente Villaga Guimarães, representando o Sr. general Silva Faro; ministro André Cavalcanti, desembargadores Caetano P. de Miranda Montenegro e Saraiva Junior; Drs. Moraes Sarmiento, Aurelino Leal, coronéis Abilio de Noronha e Ribeiro da Costa, Drs. Carvalho e Mello, Alfredo Russell, Costa Ribeiro, Edgar Lincoire, Alvaro Berford e Duque Estrada, commandador Ramalho Ortigão, deputado Celso Bayma, Drs. Carlos Affonso, Belisario Tavora e Costa Pinto, professor Antonio Maria Teixeira, Dr. Lourival Souto, conde de Avellar, commandador Antonio Januzzi, Alfredo Coelho da Rocha, Drs. Julio Ottoni, Miranda Jordão, Mafra de Laet, Campos Tourinho, Almiro de Campos, Cardoso e Mello, Eugenio de Barros, Martins Costa, Martinho Garcez, Adhemar Tavares, capitão Pedro Aranha, major Carlos Reis, Drs. Franco Vaz, Armando Vidal, Osorio de Almeida Junior, Nascimento e Silva, Vital Bittencourt, coronel Dormevil da Silva Porto, major Bandeira de Mello, coronel Damaso Preença Gomes, major Potiguara de Macedo, Antonio da Costa Pires, Drs. Arthur Albuquerque Mello, Jorge Gomes de Mattos, Santos Netto, Edgard Jordão, Salvador Conceição, Aristoteles Solano,

Raul de Magalhães, Severo Bomfim, Celso Vieira, Sancho Barros Pimentel Filho, Eduardo de Maia Bittencourt, Christovão Cardoso, familia Dr. Aurelino Leal, Drs. Pereira Guimarães, Coelho Gomes, Dorval Cunha, Andrade Silva, coronel Espirito Santo Cardoso, capitão Odorico Teixeira Neves, tenente Themistocles de Faria Lima, capitão Augusto do Lima, tenente Souto Maior, Drs. Cid Braune, Franklin Galvão, Rezende Enout, Domingos Bernardes, Souza e Silva, coronel Julio Bailly, Drs. Silvestre Machado, Simões Corrêa, Sá Osorio, Dillermundo Cruz, Ferreira Cardoso, Euclides Perceira, Mathias Costa, Cicero Monteiro, Renato Bittencourt, capitão Olavo Verani, José Belicha, etc., tendo se excusado por cartas e telegrammas os seguintes Srs.: conselheiro Rodrigues Alves, almirante Gustavo Garnier, chefe do Estado-Maior da Armada, senador Hercilio Luz, deputados Octacilio Camará e Maximiano de Figueiredo, desembargador Tavares Bastos, juiz Albuquerque Mello, Drs. Olyntho Braga, Maurillo Fontainha, Abelardo Bueno de Carvalho, Carmo Netto, Abelardo Lobo, Alfredo Pinto, tenente Pedro Cavalcanti, Cunha Vasco, Affonso Vizeu, Drs. Ubaldino do Amaral, Raul Pederneiras, Zeferino de Faria, Evaristo de Moraes, Inglez de Souza, Leovigildo Paixão e Herbert Moses, realizou-se a sessão de encerramento da Conferencia Judicial Policial.

Recebido na secretaria pelas pessoas presentes, o Sr. Dr. Carlos Maximiliano, ministro da Justiça, encaminhou-se para a mesa, occupando a presidencia, tendo á sua esquerda o Sr. desembargador Caetano P. de Miranda Montenegro e o commandante Alvim Pessoa, representante do Sr. Presidente da Republica, e á direita o Sr. ministro André Cavalcanti e Dr. Moraes Sarmiento.

Dada a palavra ao Sr. Dr. Aurelino Leal, secretario geral, occupou a tribuna, pronunciando o seguinte discurso:

Exm. Sr. ministro da Justiça. Exm. Sr. desembargador vice-presidente da Conferencia Judicial. Meus senhores:

«Impressionassem-me senhores, certas decepções e difficuldades que costumam coroar os empreendimentos humanos, e a idéa da realização de uma Conferencia Judicial Policial não teria passado dos limites de uma mera cogitação individual para o dominio de uma realidade creadora.»

Realidade creadora, sim, porque eu acreditava; e os factos confirmaram, que os esforços que todos praticamos não cairiam em terra safara. Elles hão de constituir ainda semente fecunda destinada a transformar nesta cidade, de um feito muito característico, o seu serviço de segurança.

Pode-se dizer, sem exaggero, que a civilização de um grande centro se exterioriza pelo expozite de sua salubridade e da sua ordem, ou, por outras palavras, da sua hygiene e da sua policia. Aliás, nas suas origens, o nome tem precisamente uma significação geral de hygiene, o bom estado da coisa commun. Por isso mesmo que diz respeito á segurança publica, foi outrora negocio affecto ao principio. A's vezes, até os menos importantes assumptos tinham a honra das cogitações reaes. Em Potsdam, Frederico, o Grande, trabalhou o terreno em que tenho multiplicado rugas e cabellos brancos. Uma vez, por lhe haver descontentado a conducta de um subdito em relação a propria familia, fel-o sciente do seu desagrado.

«Sua Magestade soube com desprazer que o estalajadeiro Ploeger mantém, desde algum tempo, com os seus um lar pessimo e desregrado; o magistrado deve immediatamente puxar-lhe as orelhas e scientifical-o de que,

se de prompto não se corrigir, a todos mandará para Spandau e entregará sua casa ao credor.» (1)

A essa formidavel centralização do serviço policial, correspondia o extraordinario circulo de capacidade que lhe era affecto.

Então, a policia não era só uma actividade estatica era tambem uma energia dinamica. Excepção feita da administração militar, da administração financeira e da administração da justiça, tudo mais entrava na sua categoria. (2)

Era o tempo de ouro da policia do prosperidade que nós mesmos conhecemos ainda no regimen colonial, praticada pelo Intendente geral Paulo Fernandes Vianna, que, em uma administração fecunda, decorrida de 1808 a 1821, calçou as ruas General Camara, S. Pedro, Invalidos, parte da do Catete e outras: construiu uma calçada de 49 palmos de largura em redor do Campo de Sant'Anna; edificou o cães do Vallongo; contractou com os mineiros vindos de Minas e Cantagallo o encanamento d'agua desde o Barro Vermelho até o chafariz denominado das «Lavadeiras», na actual praça da Republica, enriquecendo-o mais tarde com o manancial do rio Maracanã; e fez varias pontes e estradas (3).

Uma tal activação havia de ser fatalmente passageira «Toda a actividade do Estado tendo em vista augmentar a prosperidade não pertence á policia» (4). No entanto, a prosperidade passou a ser defendida, occupando-se a policia com serviços que se destinam a protegê-la ou a facilitá-la.

Ainda hoje, esse conceito domina, em alguns paizes adiantados. Na França, ou mais particularmente, em Paris, onde o Prefeito exerce funções de magistrado municipal, & elle quem vêla pela salubridade da urbs «tomando medidas para prevenir e combater as epidemias, as epizootias, as molestias contagiosas», «todas as medidas que a policia sanitaria comporta», «a inspecção das carnes e generos alimentícios», «emfim «a execução das leis que regulamentam a medicina e a pharmacia», e mais o serviço de incendios, de navegação do Sena, do Marão, do canal de Saint Martin, do Oureq, a policia da bolsa do cambio, etc., etc. (5).

A Allemânia tambem se conserva nessa pratica. A inspecção da carne, destruição de pragas da agricultura, inspecção de mercados, feiras, pesos e medidas, incendios, etc. (6), tudo isso incumbem á sua policia.

A Belgica e a Hollanda receberam aspirações da França e da Allemânia. Ali, a policia cuida dos mercados, e aqui das construções, das molestias contagiosas, dos pesos e medidas, etc. (7).

Nós ficamos em boa hora, com o exemplo inglez. Cuidamos da rua, sob o ponto de vista da segurança dos cidadãos e do livre transito, e velamos pela prevenção ou descoberta dos crimes: o ronda, o trafego, a vigilancia e a investigação. A propria inspecção que a policia carloca exerce sobre theatros, casas de commodos, hospedarias e congneres, não se explica sinão por serem logares de accesso ao publico.

(1) Otto Mayer; Dr. Adm. de l'Emp. Allemand; vol. 1: pag. 44.

(2) Rameletti; in Orlando; Trat. di Dir. Amm.: vol. IV: p. 1: pag. 265.

(3) Elysio de Araújo; Estudo Hist. sobre a Policia da Cap. Federal, de 1808 a 1821; pags. 32 e segs.

(4) Otto Mayer; op. cit.: vol. II; pag. 3.

(5) Monneyrat; La Prefecture de Police; pags. 81 e segs.

(6) Fosdick; European Police Systems; pags. 112 e segs.

(7) Id.; ibid.; pag. 136.

Nem é preciso maior numero de attribuições para que o serviço de segurança aumente a sua importância.

Mantendo a ordem nas ruas é garantir inteiramente uma população inteira. O rondante vale por um freio que protege os disciplinados e serve de recurso prompto contra os que rompem os elos da dependencia para com a ordem publica. O seu typo, quando bem instruido do serviço, ganha fama, como a do «constable» londrino, o popular «Bobby» da grande metropole.

O problema do trafego, nas suas dependencias com a segurança do transeunte, também é geralmente da alçada da policia. As raras tentativas que, entre nós, o tem pretendido localizar de todo na Prefeitura, não se inspiraram no bem publico. Tendo-se tornado municipal esse serviço, necessitados invencíveis determinaram a sua volta á policia civil.

Uma outra actividade do serviço de segurança, da mais alta valia, reside na vigilancia e na investigação.

É preciso ter trabalhado na policia para bem apreciar a utilidade e o esforço desses funcionarios que se insinuam entre o povo e que o livram de assaltos ou fraudes. Em uma reunião de dez mil pessoas, basta a presença de dez ou vinte investigadores (os ladrões os conhecem quasi todos), para que uma carteira não seja batida.

E os factos de tal natureza tem diminuido extraordinariamente no Rio de Janeiro, justificando pela acção anonyma desses bravos rapazes do Corpo de Segurança, mal dormidos, mal comidos, mal vestidos, em sua grande maioria, por pessimamente pagos, e os quaes, lembrou com justa oportunidade o incansavel major Bandeira de Mello, dão provas, a despeito disso, de «hostilidades heroicas» (8).

Muitos dos que me ostantam, talvez ignorem que, muitas vezes, na platéa do Municipal, as suas casacas bem falladas tem hombreado com as dos meus auxiliares, na vigilancia que a todos protege.

Quando um desses ajuntamentos mundanos se realiza sem nenhum facto a lamentar, ninguém se lembra, e quasi todos não sabem, que assim aconteceu porque os olhos da Policia não estiveram fechados.

Entretanto, o que todos sabem é censural-a e cobri-la de ridículo, quando, apesar da sua assistência, o ladrão teve exito na obra de sua astucia.

Entre nós, o ataque á Policia, por parte da imprensa, attingiu a condição de um verdadeiro habito. Os proprios jornaes o confessam. Na minha these sobre o *Papel da imprensa no dominio da Policia*, transcrevi este trecho de um d'elles:

«Dizer mal da Policia é um habito, quasi uma obrigação, para quem escreve nos jornaes. Conta-se mes no de um talentoso jornalista carioca, já fallecido, mas sempre lembrado, que na concessão de seu algo interessado apoio ao Governo, resalvava sempre a liberdade de desancar a Policia: — «Si o meu jornal, justificava elle, também elogiava a Policia, ficaria irremediavelmente desmoralizado perante o publico».

Mas ainda quando a vigilancia faina, a Policia não é inutil. Nesta altura, ella entra dom o factor da investigação, que se não tem ainda methods perfeitos e seguros, já corre, em todo o caso, para a elucidação de innumerables factos.

O que é preciso, é realizar o voto da Conferencia, e, pelo menos, reorganizar Inspectoria de Investigações, aumentando-lhe o numero de servidores, as vantagens da remuneração, garantindo-lhes a pensão á retirada, e asse-

(8) Inspectoria de Investigações e Capturas; these apresentada a Conf. Judiciaria-Policial, 1ª secção.

guran lo-lhes uma instrucção permanente para melhor combaterem o crime.

É uma obra que só pôde levar a effeito accrescendo o actual orçamento de 500 contos de réis.

Apezar da situação premente que o paiz atravessa, eu ainda tenho fé em ver essa aspiração realizada em bem dos habitantes desta grande e formosa Capital.

Não é fantasia afirmar que os resultados de uma segurança bem organizada e efficiente produzem vantagens economicas estimaveis em somma muito maior do que ora pedimos ao Poder Legislativo para montar um apparelho de defesa publica.

Com este commettimento o mais o outro a que a Conferencia viu, de aprimorar a vida juridica da policia, fazendo honra ao Estado legal, o passo terá sido memoravel na historia das garantias que a ordem social reclama em uma cidade que é o cerebro do Brasil, que serve de exemplo a todas as outras do paiz e que tanto se gaba da sua civilização o da sua cultura.

Porque, senhores, ha ainda uma noção falsa da policia, que convém seja combatida: a de que ella constitue apenas um mecanismo de coerção. Sem ser possível negar que a base dessa instituição social descança na força como ultimo recurso do restabelecer o equilibrio das relações communs alteradas por actividade negativas ou elementos subversivos da harmonia disciplinada, é preciso concebê-la e encará-la de um ponto de vista mais elevado.

A força não é apparelho especifico da policia, mas poder realizador do proprio direito, e, portanto, base do Estado. Entre as definições de direito dadas por Hincing, resalta esta: «o conjunto das normas, em virtude das quaes, em um Estado, se exerce o constrangimento». (8A).

A primeira vista, parece que a definição institui o reinado da força, quando o que ella pleiteia é o dominio da lei, da regra, da norma reguladora. O exercicio do constrangimento por meio de normas importa na sua construcção. O constrangimento e a norma produzem a disciplina. Elle existiu antes da norma. Foi esta que o conteve, que lhe traçou o circuito de acção e construiu o dique que o refreia.

Ora foi assumpto estudado e resolvido pela conferencia que «o poder de policia deve principalmente, assentar na lei», e «tambem se exerce, em outros casos, por meio de actos discretionarios da autoridade. Entretanto, mesmo em taes casos, ella não pôde fazer o que quer; o seu dever de funcionario a obriga a escolher o que melhor corresponde ao interesse do Estado e da causa publica». Por outro lado, também assentamos que o poder de policia deve sempre ser praticado em um sentido proporcional. Todo o excesso inutil é incompativel com o regimen de direito, o que não quer dizer que, nos casos em que fallar a brandura e a persuasão, a autoridade não salva a ordem publica». (9).

Nós juristas, sentimos bem que ha nestes votos da conferencia todo um mundo da ordem e segurança: em primeiro lugar a norma legal ou regulamentar preestabelecida, servindo de indicação geral aos coassociados; em seguida, a discreção, que, se não é uma norma de limites proximos, também não é a licença oscripta, que ergue o arbitrio á altura de um principio; em ultimo lugar, a lei da proporção, que, no dominio da policia, representa um papel de grande saliencia.

(8 A) *L'Evolution du Droit*; (Zweck im Recht); ed. fr., pag. 215.

(9) *Conclusões II, III e IV da these da 1ª secção — Poder da Policia.*

O meu esforço maximo nesta conferencia foi reduzir a actividade policial a normas juridicas.

Eu sabia de sobra — e não o sei menos agora — que o direito casuistico é perigoso. Um homem pôde consumir dias e dias de sua vida sem ter necessidade de invocar, do mundo abstracto, uma norma para, concretizando-a, garantir uma determinada situação juridica no dominio do direito privado. De que elle é inseparavel, porém, é das relações da policia.

A ordem é para a sociedade e que a atmosfera é para a terra: envolve-a toda, penetra-a toda...

Nós votamos aqui que «o poder de policia, em principio, não actua sobre a vida privada do individuo» (10).

Com essa resolução, porém, ficou o limite. Nós dissemos em principio; porque, dentro as restricções que as liberdades comportam, accentuamos a necessidade de ser permitida em direito a entrada nas casas particulares «para restabelecer a ordem publico» (11).

Aliás, a lei já o permitto nas hypotheses a que se referem os arts. 197 e 199 do Código Penal.

De modo que, dentro do seu proprio lar, o homem não fica de todo independente das autoridades da segurança. Ahi, um simples rondante pôde penetrar á noite, si occorrer incendio; si ha ruina imminente; ha inundação; si se pede soccorro; si contra alguém se commette algum crime ou violencia; e, de dia, nestes mesmos casos ou mediante certas formalidades, quando se tiver da proceder á prisão de delinquentes, á busca ou apprehensão de objectos havidos por meios criminosos, á investigação dos instrumentos ou vestigios de crimes ou de contrabandos, á penhora ou sequestro de bens que se occultarem, ou nos casos de flagrante delicto ou em seguimento de réo acaado em flagrante.

Mas não é só em taes hypotheses que a intervenção policial se reflecte na vida privada. Quando a lei não a permite declaradamente, não é raro que o proprio individuo a reclame contra terceiros. Uma má vizinhança é assumpto com que occupam todos os dias a autoridade policial. E si aqui esta não interveio, por via de regra, exercendo o constrangimento legal, pôde, erradamente, actuar por um processo habil de composição, do conselho e suggestão amistosos.

Vale a pena registrar a larga definição que Blackstone deu do poder de policia: «the due regulation and domestic order of the kingdom; whereby the individuals of the state, like members of a well-governed family, are bound to conform their general behaviour to the rules of propriety, good neighborhood and good manners, and to be decent, industrious, and inoffensive in their respective stations». Além da sujeição ás normas protectoras da propriedade, a definição prega «a boa vizinhança e as boas maneiras». (Cooley, no seu conceito do *police power*, não olvidou também as «good manners and good neighborhood» (12).

Em verdade, mesmo fora da acção que lhe garante a lei, como nos casos citados dos artigos 197 e 199 do Código Penal, e do simples conselho e suggestão de paz em hypotheses de «meros inconvenientes que, na expressão do sem que se destrua a propria communhão», é

(10) *Conclusão V da referida these*: «O poder de policia, em principio, não actua sobre a vida privada do individuo; a manifestação normal das actividades sociais; a competencía judicial».

(11) *Conclusão XV da these III da segunda secção.*

(12) *Ruling Case Law*; vol. 6; Const. Law; pags. 185-6.

Otto Mayer, é impossível fazer desaparecer que se destrua a própria comunidade, e que, por isso, são considerados como *aperturas necessárias* (13), a polícia pôde intervir em outras manifestações contrárias à *boa vizinhança*, e às *boas maneiras*.

Antes da nossa reunião, já era matéria asentada na jurisprudência a legitimidade do poder de polícia sobre a exhibição de meretrício, nas ruas e nas janellas, e não se julgou que constituia violência à liberdade a presença do rondante á porta de casas habitadas por decahidas, (14), nellas impedindo o acesso dos transeuntes.

Na Conferencia Judiciaria-Policial fomos mais longe: dando força a uma sentença de primeira instancia (15), reconhecemos a policia o poder de localizar o meretrício (16), e, com elle, o vastissimo contraste de todos os actos de incontinencia, desregramento ou impudencia... quaesquer exhibições escandalosas, inscripções e desenhos obscenos, a exposição, affixação ou distribuição de manuscritos e papéis impressos, lithographados ou gravados, pinturas, cartazes, livros, estampas, debuxos, emblemas, figuras e objectos contrarios ao decoro publico e aos bons costumes (17). Quanto a estes ultimos, ficou firmado o poder da policia para apprehendel-os (17 A).

Tudo isto é meio de intervir em favor da *boa vizinhança* e das *boas maneiras*, e não, sem duvida, ou pôde transpor o circulo da vida privada no beneficio do maior numero.

Assim, senhores, deentro do secular, comquanto o principio da não intervenção seja a regra, o individuo pôde sentir a acção da autoridade ou precisar chamal-a em seu soccorro. Si elle deixa a casa, então, a policia o cohe de todo. Os seus proprios passos, a sua liberdade de ir e vir, o seu modo de conduzir-se, tudo pôde ser sujeito á inspecção dos guardas da segurança. A um cidadão pôde a policia impedir de passar por determinado local, si nelle, o transitio, por algum motivo justo, estiver impedido; pôde fazel-o voltar da direita para a esquerda, se assim o exigirem as necessidades do movimento urbano; pôde afastal-o da via publica, se elle scandalizar a sociedade ou tentar contra o poder publico.

Uma instituição social, que tem poder tão largo, precisa, sem duvida, tanto quanto possível, de normas que o regulem, que o delinham, que o limitem.

A differença é capital, se estudarmos o Estado sob o regimen da policia e o Estado sob o regimen do direito.

Antes de tudo, surge o principe, e, com elle, agindo em seu nome, e segundo suas determinações, varios funcionarios, tendo como limite da sua acção a responsabilidade perante Deus e a propria consciencia, de um lado, e a utilidade geral do outro lado. Dessa extrema absorção do Governo e administração, havia, mais tarde, de desagregarse a função judiciaria, conquistando a independencia. O direito privado passou a ser applicado pelo juiz; o principe soffreu a construcção do só edital-o em forma de lei e de só desse modo reformal-o para reger casos futuros.

(13) Otto Mayer; ob. cit.; vol. II; pagina 21.

(14) Accordão da Terceira Camara da Corte de Appellação.

(15) Sentença do juiz Paulino de Souza.

(16) Segunda conclusão da These III, da 3ª Secção.

(17) Primeira conclusão da These VII, da 3ª Secção.

(17 A) Terceira conclusão da These II, da 3ª Secção.

Nesse periodo, diz Mayer, existe um direito civil, um direito penal, um direito de processo, em uma palavra, um direito de justiça; não existem, para a administração, regulamentos que obriguem a autoridade em suas relações com o individuo; *não ha direito publico* (18). Na Camara dos Deputados da Prussia, Friedenthal assim pinta o Estado de então: «O direito civil é sagrado; creame-se garantias para elle; a justiça deve ser independente... O direito publico nesta phase não é reconhecido como tal; é considerado como um *precarium*; o Estado é o senhor absoluto de todos os negocios publicos» (19).

Tambem na Franca assim foi. «O rei, com os seus ministros, seus intendentes, seus commissarios e a autoridade e a totalidade do pessoal executivo, agia á sua vontade sem que o direito lhe fosse barreira».

Hanotaux bem o poz em evidencia quando disse: «Ponto capital: os intendentes estavam fóra da lei... isto é, acima da lei...» (20).

As conquistas juridicas puzeram fim a este estado de cousas. «A policia, e em qualquer outra actividade administrativa, é, hoje subme'tida ás condições do Estado constitucional e dos principios do regimen do direito» (21).

Como, porém, é impossível, no campo amplissimo das suas relações, resolver o problema da ordem publica segundo um criterio geral de inumeração, restará sempre aos seus representantes uma zona de exame pessoal, comprehendida — e só assim se a concebe — em um circulo nitidamente descripto de principios juridicos incontestaveis.

Com isto o arbitrio desaparece. Os que vivem no ambiente do direito sabem que elle constitue, por assim dizer, um attentado ao pudor das consciencias juridicamente educadas.

Al da me lembro — e relevao á minha immoestia — a referencia do valor que á minha these sobre o poder de policia conferiu, sua sabedoria, o iminente Sr. ministro João Mendes, porque ella estabeleceu a distincção theorica entre *actos discrecionarios* e *actos arbitrarios*.

Te facto, senhores a linha que os separa não deve ser pe d'a de vista.

O arbitrio é incompativel com o estado de direito. O proprio poder discrecionario tem seus preceitos, suas regras, seus principios, que o administrador não deve esquecer, sob pena de ver os seus actos annullados pelo judiciario, ou se a lei o permittir, pelo hierarchico.

Léon Marie assim enumera essas regras:

1ª, qualquer que seja a extensão do poder de apreciação conferido ao administrador, não se pôde negar que este não esteja sempre mais ou menos ligado pelo legislador, quer quanto á natureza das exigencias que pôde formular contra particulares, quer quanto á extensão dessas exigencias; do contrario, o regimen do estado legal não passaria de uma palavra vã;

2ª, qualquer que sejam a natureza e a extensão dos poderes de que a administração se acha investida, ella não dispõe nunca de taes faculdades sinão para attingir um fim determinado pelo legislador;

3ª, por meios exteros que se supponham os poderes da administração, esta não é jamais inteiramente livre de decidir dos meios que entenda empregar para constranger os administrados. Livre de tomar tal o qual decisão,

(18) Otto Mayer; op. cit.; vol. I; pag. 43 e segs., especialmente pag. 52 e 53.

(19) *Ibid.*; *ibid.*; pag. 53; not. 12.

(20) *Ibid.*; *ibid.*; *ibid.*; pags. 67 e 69, not. 3.

(21) *Ibid.*; *ibid.*; vol. II; pag. 7.

de escolher entre diversos processos para assegurar a sua efficacia pratica, ella não possui, entretanto, a tal respeito, uma faculdade de escolha illimitada.

Dahi, as consequencias que o mesmo autor assigna:

1ª, os actos discrecionarios não são actos contrarios ao direito, são actos cumpridos em virtude do um direito, por consequentemente, conforme o direito;

2ª, a qualificação de acto discrecionario não tem nunca valor absoluto; não tem sinão um valor relativo;

3ª, o acto discrecionario não se distingue dos outros actos administrativos por caracteres extrinsecos, que os tornem reconhecidos ao primeiro exame, ou susceptiveis de classificação nesta ou naquella categoria;

4ª, não é lícito invocar, relativamente aos actos discrecionarios, a distincção mais ou menos contestavel entre actos de poder publico e actos de gestão;

5ª, o acto discrecionario não escapa, por sua natureza, ao recurso contencioso, (22), ou, entre nós, ao contraste judicial.

Como estamos vendo, senhores, quem falla em discreção, não falla em arbitrio, mas em faculdade de apreciação juridica, e, tanto quanto isto, em faculdade de apreciação legal.

O poder discrecionario susceptivel de dar origem a actos desta natureza nasce e se expande em um ambiente e em um circulo em que as inspirações juridicas de um lado e as alternativas legais e regulamentares do outro limitam a acção da autoridade. Dir-se-hiam circulos concentricos, representando o centro (comum o interesse) publico, a utilidade geral, base de toda a conducta do Governo e seus auxiliares. A autoridade pôde mover-se dentro do circulo maximo, do circulo minimo, dos circulos intermedios, segundo as determinantes, as exigencias, as imposições, as insistencias da ordem publica, mas sempre dentro das linhas que os descrevem. Onde quer que a sua conducta se exalte e a paixão substitua as suas suggestões juridicas, as rectas impressões da justiça, os nobres impulsos da razão, por um movimento abrupto e abusivo, o poder discrecionario se desfigura e é susceptivel de ser refecido pelos orgãos legais creados para esse mister.

Foi por isso, sem duvida, que Tezner, em uma comparação elegante, limitou a liberdade de escolha de autoridade no dominio do poder discrecionario ao «maior bem do Estado e da collegitividade», e não ao do «amador que escolhe flores para compor um «bouquet»» (23).

Aqui intervem a theoria do *fin*, explicando um grande numero de situações e construindo barreiras ás explosões do arbitrio.

O fim juridico, o fim da lei não será sempre de facil delimitação.

Quando em uma situação social determinada, e para acudir a manifestações menos compatíveis com a ordem publica, for votada uma lei ou expedido um regulamento, deve-se entender que o *fin* do legislador foi remediar os symptomas revelados pela crise, attenuando-os ou fazendo desaparecer. Se entre as disposições da lei ou do regulamento, a autoridade for investida de algum poder discrecionario, o *fin* que o legislador teve em vista é o circulo em que ella se terá de mover.

Este mesmo *fin*, porém, não é absoluto. Preciso é subentender que elle, e mais a dis-

(22) Léon Marie, *Le dr. pos. et la jur. adm.*, vol. II, pags. 367 e seguintes.

(23) Michoud, *Etude sur le pouvo'r discret. de l'admin.*, pags. 49 e 50.

croço para atingi-lo, dependem das garantias constitucionaes, entendidas á luz honesta das suas restricções conservadoras, bem como de quaesquer outras seguranças de valor porventura existentes na esca da do direito objectivo.

Assim, o perigo do poder discrecionário desaparece, porque, além das linhas geraes contidas da lei ou no regulamento, não é menos para contar com a educação jurídica da autoridade, e, muito mais ainda, com o contraste jurisdiccional, que, entre nós, quasi a tudo se antepõe.

O fim, no direito, impressionou tão vivamente o entusiasmado espirito do Duguit, que elle chegou a esta afirmativa radical: «Em França o acto discrecionário pertence ao passado. Não existe mais no direito hodierno. O Conselho de Estado é sempre competente para apreciar o fim que determinou o acto e annullar-lo, se entender que o administrador, conservando-se embora, nos limites formaes de suas attribuições, visou um fim outro que o que a lei teve em vista, dando-lhe tal poder» (25).

O engano do illustre constitucionalista é manifesto. O que pertence ao passado ou tendo inteiramente a desaparecer é, por assim dizer, a descontrasteação ou a insusceptibilidade de contraste de certos actos.

Sob este ponto de vista, o poder discrecionário soffre uma crise evidente de absorpção pelo regimen de direito. Não, porém, a sustentar-se que elle desapareceu, a diferença é grande.

A questão pôde ser posta nos seguintes termos: uma autoridade determinada, applicando um dispositivo da lei escripto em termos genericos, pôde, em casos occorrentes, resolver os de mais de um modo? Essa faculdade existindo, o poder discrecionário existe. Ora, ella é incontestável.

A policia pôde prohibir a representação de uma peça livre ou a exhibição de um fim realista, mas pôde, também, consentir que se encene a primeira ou projecte o segundo, si ao seu sentimento não for perceptível a immoralidade. Aliás, o facto é do facil verificação no elastério que comporta o conceito da arte.

Estas duas conductas possíveis o ambas legaes, provando, sem a menor duvida, que o poder discrecionário existe. Os exemplos poderiam ser multiplicados. Nos casos do permissão occorrem muitas vezes que ella se devida á livre apreciação da autoridade, não constituindo a sua aspiração pelo particular sinão «uma possibilidade, uma esperança...» (26).

O que, porém, é preciso não esquecer é que sobre tudo isso paira o espirito protector da lei. Ali, é o intuito da moralidade; aqui, a idea contra a nocividade em geral. Como se sabe, a permissão da policia constitue excepção a um principio geral de prohibição.

Certo, a autoridade pôde deslizar da região serena em que se deve manter e entreteirar-se em um local estreito de suggestão pessoal.

Ainda oh!, porém, a lei não a abandonará, devido á protecção do — fim — que a inspirou.

A presumpção deve ser a de que a autoridade age bem ou desempenha com honestidade a sua função.

Portanto, como diz Michoud, de referencia ao Conselho de Estado, da França, não se indaga da intenção subjectiva, do processus interno da vontade do agente: «elle não examina os seus rins e o seu coração, mas só-

mento o seu acto»; é a este e aos documentos administrativos que o instruem que elle pede a prova do «detournement» do pouvoir (27).

Feita, porém, esta prova, inutilmente uma autoridade se valerá do poder discrecionário para agir, obedecendo a suggestões pouco moraes. Aliás, isso mesmo ficou escripto na declaração de voto com que sustentei a minha these sobre o poder da policia: «Pelo nosso direito, disse eu, o chefe de policia age com larga discreção, aliás já reconhecida por accordo unanime da Terceira Camara da Corte de Appellação, em assumptos theatraes. Pôde, por exemplo, impedir, por motivos de ordem publica, a representação de uma peça; mas, admitta-se que, praticando essa attribuição, a autoridade deslize o ago com capricho pessoal que o interessado consegue provar. Não hesito em affirmar que o acto discrecionário é annullavel porque transpoz as raízes do fim que a lei teve em vista: a manutenção da ordem. Por outras palavras: o fim da lei ou do regulamento era um; elle formava o circulo jurisdiccional, dentro do qual a autoridade se podia mover. Desnaturando-o, a autoridade salta da linha da discreção, que é relativa e legal, para o campo do arbitrio, que é absoluto e illegal.» (28).

Salvo alguma disposição legal ou regulamentar, estabelecendo o contraste de actos pelos superiores hierarchicos, é ao judiciário, entre nós, que incumbe recorrer para julgá-los.

Mas, além da norma escripta, do proceito legal, por assim dizer especifico, traçando a autoridade uma linha de acção determinada, e da ordem geral em que o seu criterio pessoal pôde reflectir, dentro dos principios expostos, ainda orienta a policia a theoria da proporcionalidade, que tanto domina e inspira o direito em geral.

Em outro ponto deste discurso, eu lembrei uma das definições que Ihering dá do direito: «O conjunto das normas, em virtude das quaes, em um Estado, se exerce o constrangimento.» Ora, as normas, as regras, os proceitos regulando o constrangimento, dosam-n'o, combinam-n'o, segundo as necessidades ou injunções juridicas. Ha, de um lado, um facto que é preciso submeter a uma situação ostavel, a uma condição de garantia perenne. Do outro lado, tira-se da somma do poder geral do constrangimento do Estado uma parcella, maior ou menor, para servir-lhe de suporte, de apoio. Portanto, ha entre um facto e a necessidade do garantil-o, no dominio do direito, uma evidente relação, uma proporção: logo, o direito, neste sentido, é a proporcionalização do constrangimento, ou, em sentido geral «o conjunto das normas, em virtude das quaes, em um Estado, se pratica a proporcionalização do constrangimento».

Eu não sei para que lado da sociedade politica, e, pois da sociedade juridicamente organizada, nos poderemos volver sem dar de frente com a proporcionalidade das cousas.

Ao proprio Governo já se reconhece, e não do hoje, embora com delicadeza e extremo cuidado, o poder e mesmo o dever de não cumprir certas leis.

O velho Vivien já aconselhava á administração que «não empregasse sempre a mesma severidade», e affirmava que lhe «incumbia usar de temperamentos... e de advertencias amistosas» (29 A).

Michoud, modernamente, adheo a esse modo de ver, sustendo que a administração

pôde «deixar dormir uma lei imperativa de ordem publica», dando o exemplo, na França das «leis prohibitivas das associações». (29).

No dominio dessas inspirações da ordem publica e da utilidade geral, Barthélemy formulou o principio de que «o Governo pôde, e em certas circunstancias as deve, sem violar directamente uma lei, abster-se de insistir na sua execução». (30).

Em um regimen de direito, não é sem certo receio que se allude a uma tal theoria. Os factos, porém, são mais poderosos que o direito objectivo. O bill de indemnidade, no regimen inglez, não passa, muitas vezes, de uma approvação parlamentar do não cumprimento da lei. Dicey dá-lhe precisamente o nome de «legalização da illegalidade». (31).

Na Alemanha, uma ordem do serviço expedida pelo chefe da administração judiciaria ao procurador geral de Imperio de não fazer uma certa accusação, não continuar processos, ou pedir absolvição, ou não appellar de uma sentença de absolvição, pôde assemelhar-se a uma abolição de pena. (32).

Neste paiz, conhecem-se exemplos de recommendação aos representantes do ministerio publico, que se abstenham de iniciar processos criminaes enquanto uma lei nova não entra nos habitos do povo. (33).

A força do costume pôde ser tal que Duguit affirmar que «sendo manifesto que uma disposição escripta está em contradicção com o direito de um povo em um dado momento e que a regra adequada a esse direito não está ainda constatada senão por uma pratica costumeira, esta deve sem hesitação ser applicada», porque, do contrario, chegar-se-hia ao absurdo de dizer «que quando se está em presença de duas regras, das quaes uma constitue direito e a outra não, é preciso applicar a que não o constitue». (34).

Os juizes, em principio, estão certamente fóra deste circulo de considerações; mas o Governo não está. Haverá momentos em que deixar de applicar uma lei será mais vantajoso do que executá-la. A intensidade das emoções politicas do interesse publico, das vantagens economicas e financeiras ou da ordem publica, determinará a prudencia governamental a praticar uma omisso salvalera antes que uma acção ou reacção convulsiva. A lei da vacina obrigatoria terminou não sendo executada. O sorteio militar só agora está sendo feito. E as determinantes da conducta ommissiva tiveram origem na quebra do principio da proporcionalidade por parte do legislador, porque a falta de proporcionalidade no direito é uma fonte perenne de fermentações perigosas.

O assumpto tem particular importancia no dominio de que ora trato, perante vós, «It strikes», diz Fiedick, «it strikes deep into the heart of the police problem.» (34 A).

Será, pelo menos, imprudente constranger o povo a situações inúteis, a restricções dispensaveis, a exigencias descabidas. Toda inclinação geral ou de grandes massas que não perturbem a ordem publica ou não afeciem os fundamentos da moral, não escandalizem o pudor ou não attentem contra a liberdade de terceiros deve ser tolerada, ou pelo menos tratada com cuidado e prudencia.

(29) Ibid.; ibd., ibd.

(30) Na Revue de Dr. Publ.; vol. 24; pag. 305.

(31) Dicey; Introd. à l'étude du dr. const.; pag. 43.

(32) Laband; Dr. Publ. de l'Emp. All.; vol. II; pag. 386.

(33) Ibid.; ibd.; ibd.; not. 1.

(34) Duguit; Tr. de Dr. Const., vol. II; pag. 56-7.

(34 A) Fiedick; European Police Systems; pag. 379-80.

(27) Michoud; op. cit.; pag. 55.

(28) Vide a reunião da Primeira Secção da Conferencia, no «Diário Oficial» de 14 de junho de 1917.

(28 A) Michoud; op. cit. pag. 15.

(25) Duguit, Les transf. du dir. public., pag. 206 e 207.

(26) Otto Mayer; op. cit.; vol. II.

E a razão é esta: a lei que tentar mudar a direcção corre o risco de produzir a desordem e não ser cumprida.

Fosdick lembra exemplos interessantes. Por uma lei do Parlamento as *public houses* de Londres, dentro de um certo raio de *Charing Cross*, podem abrir aos domingos, de 1 às 3 horas da tarde e das 6 às 11 da noite. A um alto funcionário da polícia perguntou o autor qual seria o effeito de uma lei prohibindo a venda de alcool naquelles dias: «Importaria», respondeu elle, «na desmoralização do pessoal. Nós não podemos garantir a integridade da policia contra as influencias viciosas oriundas de leis impossiveis de ser cumpridas.» Pergunta semelhante feita a um clegado policial allemão logrou esta resposta: «Absurdo! Todo o Exército allemão não poderia cumprir uma tal lei.» (34 B.)

Finalmente lhe ponderou um policial londrino: «A cousa que mais receamos é o estabelecimento de leis tornando criminosos actos que a grande maioria considera innocentes.» (34 C.)

Na grande arvore do direito, pois, a proporção, que é a harmonia, constitue uma regra sem excepção.

No direito constitucional, o systema de freios e contrapesos é um systema de equilibrio, e, por isso mesmo, um systema de proporções.

Proporcionadas são as relações da União e dos Estados e as attribuições de uma e dos outros. As liberdades publicas, porque não são absolutas, soffrem o limite da proporcionalidade.

Foi por isso que, sem discrepância de um voto, a conferencia approvou, na these memoravel do ministro Viveiros de Castro, a conclusão de que «a liberdade individual não deve ser considerada em sentido absoluto, como a *libertas qu'il libet faciendi*; ella soffre naturalmente as restricções impostas pelo interesse colectivo, pela necessidade de ser mantida a ordem publica.» (34 D.)

Salvo uma ou outra restricção, considerá-mos legal a acção prudente da autoridade, prohibindo *meetings* criminosos, expulsando estrangeiros perigosos, fechando associações que pregam a subversão da ordem e o regimen da lei. (34 E.)

No tocante a manifestações do pensamento, entenemos que a Constituição brasileira explicitamente admittie a regulamentação da liberdade de imprensa. O § 12 do art. 72 deixou á lei ordinaria a attribuição de enumerar os casos que constituem abusos da liberdade de manifestação do pensamento. Assim, o legislador ordinario dispõe de meio efficazes para cohibir taes abusos, desde que os defina com o rigor compativel com os principios do direito penal. A lei que impedir um jornalista ou um particular de manifestar o seu pensamento em qualquer assumpto, pela imprensa ou tribuna, é inconstitucional, mas aquella que, lhe dando tal liberdade, considerar abusos palavras ou processos por elle empregados na mesma manifestação, é perfeitamente legitima.» (34 F.)

Tudo isso é conservador sem ser compressor. E não é compressor porque é proporcional. Póde ser feito dentro de um circulo de cohesão liberal, sem os perigos de exaltações dissolventes.

No direito penal, a proporção tambem é a regra: proporção do crime, da temibilidade do criminoso e da pena. Os crimes revestem

varias modalidades; os criminosos são considerados através de categorias e a pena applicada ao influxo de innumeras circumstancias.

E' a proporcionalidade juridica, com todas as influencias queahi podem reflectir, influencias sociaes, physicas e moraes, que trata de modos dissemilhantes o crime de morte e o crime de offensas physicas; vê através de prismas diversos o louco criminoso, o louco moral, o criminoso de habito e o de occasião. A individualização da pena que a sciencia hoje aconselha é uma suggestão tambem da proporcionalidade.

Esta se encontrará em todo e qualquer ramo do direito, dosando normas, harmonizando situações, estabelecendo a symetria entre categorias juridicas.

E porque o poder de policia domina um vastissimo circulo do direito, de tal sorte que os seus limites «nunca foram definidos com precisão», tornando-se necessario recorrer ao processo de «inclusão e exclusão» para applical-o (35), a proporcionalidade não podia deixar de affectal-o visceralmente.

Otto Mayer o disse com precisão absoluta: «a regra da proporcionalidade é commum a todas as medidas de policia.» (36.) «A perturbação, diz elle, que procede do individuo, appareça, muitas vezes, no conjunto de outras manifestações do sua existencia, como uma parte de actividade mais extensa. Neste caso, o poder de policia não deve, sem necessidade, supprimir, ao mesmo tempo que a perturbação, o que é licito e admittido pela liberdade social, não separando, assim, o joio do trigo.» (37.)

Dahi a seguinte regra que evita o excesso de poder: uma empresa licita não póde ser totalmente prohibida, em consequencia de alguma perturbação a que haja dado lugar e que não provenha directamente do seu character.

A policia póde corrigir o que for relativamente illicito por meio das medidas que julgar necessarias. A sua acção comprehende, por inspiração da «consciencia», todo o circulo que vai da «supressão total, definitiva ou provisoria», até restricções parciaes. «Haverá sempre casos em que se póde dizer que o restabelecimento do estado normal de policia é sufficientemente garantido pelo meio mais brando; se então a autoridade recorre a medidas mais rigorosas, commette uma excessão de poder.» (38.)

To la e-la formosa theoria, em que a tolerancia se exhibe no pleno dominio da boa razão e da justiça, a nossa conferencia resumiu no apoio da seguinte conclusão: «O poder de policia deve ser sempre praticado em um sentido proporcional. Todo o excessão inutil é incompativel com o regimen do direito, o que não quer dizer que, nos casos em que falhar a brandura e a persuasão, a autoridade não salve a ordem publica.» (39.)

Eisahi, senhores, através de uma linha que se não parte, a norma reguladora da ordem, a direcção dentro de uma norma geral, de fundamentos plenamente juridicos, e, finalmente, a proporcionalidade dentro da propria direcção.

Fazendo a sua educação nesse ambiente, nelle haurindo inspirações de justiça para o bem da sociedade e dos individuos que a compõem, a autoridade só mui difficilmente errará.

Já vimos que a impossibilidade de sempre tracarem-se regras á policia colloca-ha na situação de *eschacher*, dentro dos principios do direito, os meios mais aptos a uma acção justa e efficiente.

Ora, não se me afigura que a tarefa seja de difficuldade insuperavel. Os meios para acertar-se são varios e amplissimos. O mais será feito pela cultura juridica, pelo sentimento de justiça, pelas suggestões da tolerancia, pela observação do meio, pela transcendencia prudente e habil com os habitos gerados da communhão.

Concebida a escala do constrangimento, em policia, mais do que em qualquer outra actividade social, é preciso não ir de chofre ao extremo.

Vigiar, condescender, persuadir, rogar, são processos de que tenho usado e que aconselho a todos. Quando uma acção moral como essa se mostra inefficaz, os bons policiaes não revelam o seu desanimo, buscando no arsenal da repressão as armas mais rudes. Si é possível chegar ao fim com um minimo de força, se á contra a civilização empregal-a de mais.

Nas policiaes, bem organizadas, esse cuidado contra os excessos inuteis não cabe só aos dirigentes. Os livros de insurreção contêm innumeros desses conselhos aos vigilantes: «Ahoje all, diz o de Londres, remember always to keep youf tamper.» «A policeman in a passion is not only ridiculous but useless.» «By the employment of fact and conciliatory methode the public ordinarily can be induced to comply with direction and thus the necessity of employing force may be avoided.» (40.) Um *constable* londrino disse a Fosdick estas palavras que não sei de quem fallam melhor, se da cultura do povo ou da grande comprehensão do dever de sua policia: «Ha 17 annos que pertenco á força e nunca me utilizei da minha arma.» (41.)

Certo, a acção energica, decisiva, resoluta, tem o seu lugar, mas entre um insuccesso por fraqueza e uma chacina inutil e barbara, eu preferio a responsabilidade daquelle.

Senhores vamos cerrar o velario da scena onde representamos esta obra de inspiração social conservadora.

Della guardarei a immorredoura lembrança do apoio que destes á minha iniciativa, apoiando mais desvanecedor quanto o labor que destraldei—o da boa e leal entente entre as autoridades do pretorio e da segurança publica—defendi uma idéa de cuja concretização, que me coube, ninguém antes de nós, se havia occupado por meio de um conferencia.

A nossa forma do processo criminal, fazendo tudo depender do inquerito policial; corpo de delicto praticado pelas autoridades de segurança; os processos de vadiagem pertencendo ás suas attribuições normaes; a sua competencia para a expedición de mandados de busca e apprehensão, nos termos da lei, constituem um vastissimo campo de actividade em que a policia não anda só. Ella e a justiça, bem que em zonas delimitadas, vivem em relações intimas, aquella preparando o que lhe incumbe para facilitar a acção desta no dominio da repressão.

Dahi, a necessidade da approximação que quiz tentar o que, mo parece, está transformada em efficacissima realidade.

As autoridades de segurança não errarão sempre que seguirem esta regra:—*policia judiciaria é auxiliar da justiça*. Tudo que ella faz, inqueritos, corpos de delicto, processos de vadiagem, buscas e apprehensões, constitue subsidios, documentos, nos quaes os juizes tem de calcar a sua orientação no summario e as suas decisões.

(40 e 41). In Fosdick; *European Police Systems*; pages. 234 e 235.

(34 B). Fosdick; *ob. cit.*; pag. 330.

(34 C). *Ibid.*; *ibid.*; pag. 381.

(34 D). Vide a these sobre liberdades individuais.

(34 E). *Ibid.*, *ibid.*, *ibid.*.

(34 F). Vide a these sobre papel da imprensa no dominio da Policia.

(35). *Ruling Case Law*; vol. 6 pag. 187.

(36). Otto Mayer; *op. cit.*; vol. II, pag. 112.

(37). *Ibid.*, *ibid.*; pag. 29.

(38). Otto Mayer; *op. cit.*; vol. II, pag. 34.

(39). *Diário Oficial* de 14 de junho de 1917.

Ora, nada mais perigoso do que um auxiliar viver afastado de quem tem função superior, como é a função de formar a culpa ou condemnar.

Quanto à policia administrativa a sua dependência da magistratura é também evidente. Medidas que firam a liberdade podem cabir com o remédio de *habeas-corpus*. Interdictos possessórios não susceptíveis de remover vexames ilegales.

Nesta cruzada, pois, que se destina à manutenção da ordem, sigamos a Justiça bem orientada, a Justiça digna. Sigamol-a, não passiva mas activamente, collaborando com os seus representantes.

Só assim faremos da policia o que ella deve ser: uma instituição protectora da liberdade.

Oriental-a de outro modo seria imprudente, porque de um povo como o nosso não se diminuem impunemente, por pressão de poder, as liberdades constitucionaes.

A nossa historia é um sacrário de lições e de exemplos memoraveis quanto à lucta pela conservação das franquias populares. E o instrumento que mais pôde perturbal-as é o mais capaz de irri-al-as é uma policia, rude prepotente e fagueirada.

O Presidente Wenceslau Braz disse-me um dia, com acento penetrante, que o povo conhece o Governo através do chefe da Policia. Esta é a autoridade que mais contacto tem com as massas, que com ellas mais lida e nellas mais faz reflectir o poder e a força.

Dahi a necessidade de uma acção justa ponderada, tolerante, intelligente, só se devendo recorrer aos meios violentos em casos de absoluta necessidade.

No relatório da *Royal Commission* que, em Londres, em 1906, foi nomeada pelo Rei para investigar certas acusações feitas contra a policia, estão escriptas estas memoraveis palavras:

"It is extremely important, especially in dealing with a people in which the sentiment of liberty is so ingrained and intolerance of authority so marked as is the case in this country, that executive powers should be used in as wise and as gentle a manner as is consistent with the maintenance of public order."

"É extremamente importante, especialmente em relação a um povo tão imprugnado do sentimento de liberdade e tão contrario à violencia da autoridade como o nosso, que as attribuições executivas sejam praticadas de modo habil e moderado tanto quanto seja preciso para a manutenção da ordem publica."

A policia, precipuamente, vigia. Quando ella age, fal-o por graça. Apenas attingido o fim, deve parar e voltar à sua função essencial de vigilância. É esta a formula da instituição com que lidamos.

Senhores.

A ultima sessão da nossa Conferencia realizou-se a 10 de julho proximo passado. Só hoje podemos celebrar, accordemente com a nossa lei interna, esta solemnidade final.

No espaço decorrido entre a votação definitiva dos nossos estudos e esta reunião, a cidade passou pelo perigo de uma grande convulsão.

Helico-me ao movimento operario.

Aquelles que duvidaram do exito do nosso tentamen, devem estar convencidos do erro commetido.

A parede e os seus antecedentes vieram pôr em grande destaque a obra da Conferencia.

Um nosso talentoso confrado, diante dos factos, commentou-os com um sorriso alludindo à opportunidade da Conferencia e dizendo-me sem ambages: «Nem de encomendada!»

O primeiro triumpho se concretizou no *habeas-corpus* com que os anarchistas pretenderam garantir-se no direito de «realizar comícios operarios em qualquer praça, theatro ou outro logar conveniente desta cidade».

Por unanimidade de votos a 3ª Camara da Corte de Appellação adoptou os motivos por mim expostos, no tocante à localização de *meetings*, reconhecendo tal direito à policia. Batidos ahí os anarchistas recorreram ao Supremo Tribunal Federal, onde mais ruidosa decepção os feriu. Ao nosso eminente confrade, o ministro Viveiros de Castro, que redigira, magistralmente, na Conferencia a these sobre Liberdades individuais e suas restricções, coubo a sorte de relatar o recurso, exprimindo o voto brillantissimo que se consubstanciou no accordo n. 4.313, apoiado por todo o Supremo Tribunal, reserva feita de um ponto, do qual discordou um unico juiz.

Pode-se dizer que essa sentença da nossa suprema Corte foi a carta de lei conservadora da ordem publica da cidade. A policia tivera o apoio da justiça que reconhecera, doutrinal e constitucionalmente, a legitimidade da sua acção.

Dahi, me foi facil prohibir *meetings* anarchistas, vedar passcatas que tinham por fim comprimir operarios, obrigando-os à cessação do trabalho, o fechar o Centro Cosmopolita e a Federação Operaria restabelecendo a ordem publica na cidade no curto espaço de uma hora.

Com a volta à tranquillidade, não triumphou menos o voto da Conferencia, reconhecendo à policia a faculdade de intervir nos dissídios entre operarios e patrões, para compô-los.

Eu vos fallo, senhores, ainda sob a impressão do prazer que senti sendo o arbitro pessoal de reclamações cuja satisfação mais ou menos completa deu em resultado a volta ao trabalho de mais de vinte e seis mil operarios. Estes e os industriaes bondosamente salientaram a efficiencia dessa intervenção socialiva e conciliadora.

Assim, pois, devemos estar satisfeitos com os resultados que obtivemos da nossa obra. Mal plantamos a semente, a terra fecundou-a, a arvore cresceu e encheu-se de fructos. E' que havia e ha nesta cidade elementos máos que é preciso combater. Entre elles ro-saltam o *casten* e o *anarchista*.

Se a guerra embarçou o combate a essa gente, pelos tropeços em que se encontra a policia para expulsal-os, não ha duvida de que a legislação interior pôde remediar os males que resultam da difficuldade de punil-os.

A quasi insuperabilidade da prova do *castismo*, a meu ver, ha de levar os Governos a uma classificação artificial do crime do captivo carnal da mulher. E' regra que a escrava não accusa o senhor. Se alguma vez este a supplicia de mais ou exige mais fartos proventos, a misera revolta-se e denuncia o explorador à policia. A reacção, porém, é passagiera. Mal os dous se defrontam, o olhar do *casten*, dominante, fascinador, faz voltar atrás a sua victima.

A expulsão summaria desses typos asquerosos; se tornou quasi impossivel devido à guerra.

No momento, o *castismo* é uma chaga que tem sido, entre nós, pouco tratada, e para a qual é preciso que os legisladores, remodelando todo o arcabouço da nossa legislação a respeito, voltem os olhos com cuidado.

O anarchista não é asqueroso, não é no-jento. Segia injusto tratá-lo assim. O anarchismo, em si, nada tem de immoral. E' utopico, pelo menos no actual estado da civilização humana. Anarchistas ha verdadeiramente

ideologos, incapazes de uma reacção contra a ordem, contra a segurança, contra a liberdade alheia, contra a propriedade. Outros, porém, provavelmente por um consencio entre as concepções abstractas da doutrina e as tendências pessoais, são perigosos.

Ha quasi tres annos, eu venho repetindo que esse perigo existe, que elle se espalha e se alastrará futuro adeante com evidente perigo para a sociedade que nos succeder.

O mal do anarchismo reside, principalmente, no facto de ser elle estudado em meios de escassa cultura mental, e, por isso mesmo, por homens de nullo poder de assimilação.

Aqui, um anarchista platino pregou em plena Federação Operaria a subversão da patria, da familia, do Governo e da burguezia! O arrojo dessa concepção iconoclasta pôde ser julgado innocuo, devido à propria extensão da sua fórmula. Mas, senhores, predicas desta natureza não são innocentes em meios inexpertos. A terra recolhe a semente de boa ou má arvore, e, indifferente, a fecunda. O cerebro recebe a idéa, grava-a, transforma-a em suggestão e pratica-a. Este phenomeno se explica pelo grão e natureza da receptividade individual. Cerebros impactuosos, mal educados, tarados talvez, são terrenos onde medra, na sua feição daminha, o anarchismo feroz.

E esses terrenos não falkam nas classes operarias.

No *Germinial*, Emilio Zola fez para sempre o retrato do operario inculco, de temperamento exaltado, e grande receptividade, envenenando-se com paginas de creio subversivo. A figura de Estevam é de incontestavel flagrante psychologico, empaturrado de livros «cuja leitura mal digerida acabou de exaltá-lo». Tudo elle lia; mas a falta de methodo tornava a assimilação muito lenta, produzindo-lhe «uma confusão tal que acabava por saber cousas que não tinha comprehendido».

Bastou elle só para levar a desordem ao seio dos mineiros de Voreux.

Na *Cathedral*, de Blasco Ibañez, a concepção não é menos exacta. Luna «sin que-relos», habia introducido la perturbación en la cathedral, ahí exercendo um effecto dissolvente».

O diagnostico preciso, mas não o tratamento, fez-o o *Vara de plata*, fallando ao velho agitador: «Estás transformando a cabeça desses pobres com as cousas que llic-dizes. Toma cuidado: são muito bons, porém brutissimos. Quando se tem sido ignorante toda a vida, é perigoso, querer, de um golpe, transformar os homens em sabios. E' como se a mim, acos unido ao cosido domestico, me levassem hoje à mesa de Sua Eminencia. Empanturrar-me-hia, beberia à grande, porém, à noite teria uma colica e talvez morresse».

E o resultado, perfeitamente conchável, Blasco registrou nas paginas da *Cathedral*.

Gabriel Luna, aliás, differentemente de Estevam, do *Germinial*, era culto. O terreno em que elle lançou a semente é que era máo. Pessoas que, em pura trêva, veem ao longe um foco de luz, tomam-no por um sonho formoso e correm atrás delle como se fora uma esperança bem dita. Mas é fogo fatuo, é decepção, é miragem.

Quanto aos pregadores do anarchismo entre nós, se os conheceis. rir-vos-hiois à grande. Excepção de um velho agitado, que um litterato talentoso, poucos dias atrás, denunciou em linda chronica, como burguez de facto, proprietario e pai de filhas professoras; todos outros são ignorantissimos.

No meu gabinete, um lavador de pratos do hotel, discutin commigo as efficiencias

do anarchismo e as vantagens da parede geral...

Reflectam sobre estas cousas os homens de governo e reparem na necessidade urgente de oppôr á desordem que se semeia ou que já fructifica a barreira de uma lei intelligente e decisiva.

Quanto á policia, propriamente dita, e sua organização, facto precipuo que me ditou a reunião da Conferencia Judicial Policial, ainda não perdi a esperanza de dar um passo no dominio das legítimas aspirações da cidade.

Não en, não os meus auxiliares, mas os membros da magistratura que compareceram á sessão de 10 de julho e apresentaram uma moção em que «se fez um caloroso appello ao Chefe do Estado e ao Sr. ministro da Justiça para que, servindo-se da autorização que se contém no art. 7º, n. 5, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e 4, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, reorganizem a Policia do Districto Federal.»

O appello não partiu, pois, dos interessados individualmente na reforma: partiu de ministros do Supremo Tribunal, de desembargadores, de juizes de direito, de pretores, do chefe e outros representantes do Ministerio Publico.

Satisfacção, pois, o Sr. Presidente da Republica e V. Ex. Sr. ministro, essa aspiração da cidade, porque o Rio de Janeiro reclama instantaneamente uma reforma no seu serviço de segurança.

A's glorias de uma administração fecunda junto-se mais este serviço inestimavel, serviço de paz, de ordem, de segurança e de liberdade!

Ao terminar foi S. S. calorosamente applaudido, seguindo-se com a palavra o Sr. desembargador Caetano P. de Miranda Montenegro, que leu o seguinte discurso de encerramento:

«No impedimento do venerando presidente do Supremo Tribunal Federal, a quem delegou a Conferencia Judicial Policial a função da sua presidencia effective, cabe-me o dever de encerrar os nossos trabalhos.

Falta occasional essa, porque são minhas as ultimas palavras proferidas neste recinto, e á vossa magnanima generosidade devendo essa honra, agradeço-a com especial reconhecimento.

A idéa da organização de um congresso, que pela primeira vez se realiza entre autoridades judicias e policiaes, órgãos executivos da administração publica pelos quaes se dão vida e realidade pratica ás normas legais, que formam a sanção geral da ordem social, e harmonicamente devera convergir a sua acção conjuncta para a efectiva segurança dos direitos e interesses da sociedade e da dos seus membros, esse emprehendimento eminentemente pratico e conservador, no intuito de se conciliarem controvérsias doutrinatarias em assumptos de porenne conflicto entre interesses collectivos e individuaes, seu objectivo e intuitos se accentuaram no recente movimento anarchista que surpreendeu esta pacifica cidade, pelo exito da acção repressiva da policia no restabelecimento da ordem social e na da sua mediação posterior para o accordo entre os dissidentes, consoante as conclusões das theses VI e IX da segunda sessão — «Policia e Justiça» — e a sua sanção plena pelo voto unanime da nossa Suprema Corte de Justiça em acórdão n. 4.313 de julho ultimo, de que foi relator o eminente ministro e laureado docente da Faculdade Livre de Direito, o Exmo. Sr. Dr. Viveiros de Castro.

Como já tive occasião de assignalar, a Conferencia Judicial Policial cumpriu integralmente o seu programma.

Com a maior elevação, foi discutido o problema da organização dos serviços da policia deste districto em seus principaes aspectos, votando uma moção para a sua reorganização, nos termos da autorização contida nos arts. 7º n. 5 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e 4º da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

Foram elucidadas as questões limitrophes ou de interesse commum á Justiça e Policia, assentando-se conclusões que solucionam a intelligencia controvertida de preceitos da nossa legislação e indicações em que se sugerem modificações e reformas.

Ficou delimitado, com precisão o segurança, o poder discrecionario da policia e definida a sua esphera de acção legal, para evitar o arbitrio, em proveito da lei e respeito á sua execução.

E por fim, num convivio amistoso, digno de louvor, foram estreitados os laços de harmonia entre os membros da magistratura e as autoridades policiaes.

Este facto por si só deixaria demonstrada a utilidade da Conferencia, se os outros seus intuitos não tivessem sido explanados pelo resumo dos seus trabalhos, feito brillantemente pelo seu illustre organizador, o nosso operoso e emérito secretario geral, o Exmo. Sr. Dr. Aurelino Leal, cuja capacidade dispensa referencias, por evidente e notoria.

Bem haja, portanto, o nosso esforço, e na pratica, seja elle coroado de igual exito. São os meus votos, que tambem revelastes serem os vossos, na assiduidade do vosso comparecimento ás nossas sessões, na elevação com que illuminastes os nossos debates e no acerto e ponderação de todas as conclusões votadas.

Da confraternização em que convivemos, objectivando o mesmo ideal na solução das questões que foram ventiladas, no triplice aspecto de nossa representação neste recinto — Magistratura, Ministerio Publico e Policia — muito confio que não será de todo imorofico o nosso esforço, e do seu desempenho algo resultará de util para a sociedade, sendo tambem para a boa administração da Justiça e da Policia.

Com estas esperanças, que antevero promissora realidade, tenho a honra de encerrar a Primeira Conferencia Judicial Policial, agradecendo o concurso de todos vós e muito respeitosamente a V. Ex. o Sr. ministro, seu primeiro vice-presidente de honra, o preito da sua assistencia a esta reunião.»

Terminou o Sr. desembargador Montenegro debaixo de prolongados applausos, sendo em seguida encerrada a sessão.

As pessoas presentes cumrimentaram, em seguida, S. Ex. o Sr. ministro da Justiça e o Sr. Dr. Aurelino Leal, pelo successo da Conferencia Judicial Policial.

Foram tiradas photographias do salão e da assistencia.

Sala das sessões da Conferencia Judicial Policial, 9 de agosto de 1917. — Desembargador Caetano P. de Miranda Montenegro. — Ministro André Cavalcanti. — Moraes Sarmiento. — Aurelino de Araujo Leal.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Wenceslau Draz, para Florianopolis, recebendo impressos até ás 3 horas, cartas para o interior até ás 3 1/2 e ditas com porte duplo até ás 4.

Pelo Highland Harris, para Gibraltar, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para

o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 10.

Amanhã:

Pelo Satellite, para Bahia, Recife, Maranhão e Pará, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo Manãos, para Victoria e portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 10 horas de hoje.

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional, pagam-se hoje 17º dia útil, as seguintes folhas: Montepio civil da Viação de lettras L a Z e novos contribuintes do mesmo ministerio.

O movimento dos Hospitaes da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias, dos Hospícios de Nossa Senhora da Sauda, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 18 de agosto, o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.270; estrangeiros, 591; total, 1.861; entraram: nacionaes, 22; estrangeiros, 12; total, 34; sahiram: nacionaes, 20; estrangeiros, 13; total, 33; falleceram: nacionaes, 4; estrangeiros, 4; total, 8; existem: nacionaes, 1.268; estrangeiros, 589; total, 1.857.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 18, de 263 consultantes, para os quaes se aviaram 238 receitas.

Fizeram-se 62 extracções dos dentes.

O movimento dos Hospitaes da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias e dos Hospícios de Nossa Senhora da Sauda, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 19 do corrente, o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.268; estrangeiros, 589; total, 1.857; entraram: nacionaes, 23; estrangeiros, 14; total, 37; sahiram: nacionaes, 40; estrangeiros, 12; total, 52; falleceram: nacionaes, 4; estrangeiros, 4; total, 8; existem: nacionaes, 1.240; estrangeiros, 587; total, 1.836.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 20, de 1.866 consultantes, para os quaes se aviaram 1.817 receitas.

Fizeram-se 143 curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se no dia 18 de agosto 52 pessoas, sendo: nacionaes, 48; estrangeiros, 4; do sexo masculino, 35; do sexo feminino, 17; maiores de 12 annos, 37; menores de 12 annos, 15; gratis, 17.

Sepultaram-se no dia 19 de agosto 40 pessoas, sendo: nacionaes, 33; estrangeiros, 7; do sexo masculino, 23; do sexo feminino, 17; maiores de 12 annos, 24; menores de 12 annos, 16; gratis 4.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil
Loterias da Capital Federal — Lista geral
dos premios da 55ª loteria do plano 345, 487ª
extração do anno de 1917, realizada em 21
de agosto de 1917, em beneficio das instituições
mencionadas no art. 31, § 12, letra f e
art. 33 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro
de 1910, e em virtude do contracto celebrado
em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria
Geral da Fazenda Publica :

48.443.....	200\$000	57.123.....	2:000\$000
627.....	20:000\$000	60.935.....	400\$000
61.081.....	40 \$000	27.860.....	1:000\$000
23.101.....	100\$000	30.889.....	100\$000
22.943.....	200\$000	68.164.....	200\$000
11.390.....	200\$000	33.873.....	100\$000
58.810.....	200\$000	33.871.....	200\$000
59.573.....	100\$000	4.339.....	10 \$000
6.443.....	100\$000	44.956.....	100\$000
69.726.....	200\$000	60.243.....	100\$000
61.733.....	200\$000		
56.004.....	100\$000	Approximações	
17.116.....	200\$000	626 e 628.....	200\$000
51.438.....	100\$000	57.122 e 57.121.....	100\$000
68.706.....	200\$000	Dezenas	
1.643.....	10 \$000	621 a 630.....	40\$000
47.931.....	100\$000	57.121 a 57.130.....	20\$000
32.778.....	100\$000	Centenas	
16.792.....	100\$000	601 a 700.....	8\$000
19.202.....	1:000\$000	57.101 a 57.200.....	6\$000
33.128.....	200\$000	Todos os numeros terminados em 27 tem	
8.299.....	100\$000	4\$ e os terminados em 7 tem 2\$, exceptu-	
621.....	100\$000	ando-se os terminados em 27.	
43.073.....	100\$000	O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme	
47.514.....	100\$000	Pinto.—O director assistente, Antonio Olyntho	
49.352.....	200\$000	dos Santos Pires, vice-presidente.— O escri-	
16.593.....	1:000\$000	vão, Firmino de Cantuaria.	
5.107.....	200\$000		
61.557.....	100\$000		
15.593.....	200\$000		

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo Meteorologico — Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1917.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0.º	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	NEBULOSIDADE
	m/m	°	m/m	%		
7 hs.....	763.0	17.5	13.0	77	NW 2.8	10, Nb.
14 hs.....	63.6	17.7	10.7	71	WSW 3.9	10, Cu, Nb.
21 hs.....	64.9	16.7	11.2	80	NNW 1.7	10, Nb., Cu-Nb.

Temperatura; maxima, 20º,4 às 0 hs. 50 ms.; minima, 15º,7 às 16 hs. 30 ms. Evaporação, 3m/m1. Chuva, 1m/m3. Insolação, 10 ms. 24 ms. Choveu pela madrugada, e manhã e tarde.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo meteorologico — Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1917.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0º	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	NEBULOSIDADE
	m/m		m/m	%		
7 hs.....	764.4	15.2	11.6	90	NW 2.5	10, St-Cu, Nb.
14 hs.....	64.3	18.8	12.1	75	NNE 1.1	10, Cu, St-Cu, Nb.
21 hs.....	65.5	16.1	13.3	90	ESE 3.3	10, Cu, St-Cu.

Temperatura: maxima, 19º,1; minima, 14º,6. Evaporação, 2m/m3. Chuva, 0m/m3. Insolação, 1 h. 48 ms. Choveu e choveu frequentemente pela madrugada, manhã e noite.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 18 de agosto de 1917.

Zona Norte—Reina bom tempo no littoral da Bahia, R. Grande e Recife; da R. C. dos Telegraphos, não recebemos dos demais pontos o nosso serviço. Zona Centro—O tempo é incerto em toda a parte. Foram observadas hontem pm, e esta manhã, chuvas fracas em P. Quatro, Districto Federal, e em toda a região do E. do Rio; devido ao mau tempo a temperatura desceu sensivelmente, conservando-se o grão hygrometrico bastante elevado no Districto Federal. Zona Sul—Mau grado as chuvas registradas hontem no sul de S. Paulo e R. Grande, o tempo apresenta-se claro e bom nas regiões do Paraná, Santa Catharina e R. Grande, e no sul de S. Paulo. A temperatura desceu em toda a zona, ocasionando nos pontos mais frios do Paraná, Santa Catharina e R. Grande fortes geadas esta madrugada; a pressão continuou a subir, occupando sua «alta» o território rio-grandense.

A maior temperatura de hontem, 33.0, em Pão de Açúcar e Goyaz; a menor, 0.0, em Lagos. Previsão do tempo para o Districto Federal: Tempo — incerto e mau; chuvas ainda prováveis; tenderá a melhorar ao correr da tarde. Temperatura — noite mais fria, estavel de dia. Ventos dos quadrantes sul e oeste à tarde e à noite; normaes após.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 18 de agosto de 1917. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmosférica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. Jo. de Maranhão (X).....												
Maria do Cerro (X).....												
Paralana (X).....												
Quixeramobim (X).....												
Natal (X).....												
Paratyba (X).....												
Recife.....	62.9	27.0	1.0	SE	4	2	Chão.	B.	28.0	22.0	—	C. am.
Pão de Açúcar.....	64.3	22.0	0.0	SE	2	10	—	I. (c. manhã).	32.0	20.0	2.0	C. am.
Aracaju.....	65.2	25.7	1.4	E	5	3	—	I. (c. manhã).	28.0	21.8	2.4	I. am. pm.
Bahia.....	64.3	24.0	1.0	E	3	4	Pqs. vagas.	B. (c. manhã).	27.0	24.0	4.5	Ch. r. pm. i. am. pm.
Cacitê.....	62.6	20.0	5.0	SE	3	3	—	B.	23.0	15.0	—	—
Januaria.....	—	—	—	Calma	0	3	—	B.	30.0	11.0	—	—
Bello Horizonte.....	65.0	18.0	-2.0	Calma	0	4	—	B.	27.0	15.0	—	—
Theophilo Ottoni.....	64.8	20.5	0.0	Calma	0	10	—	N. t.	27.0	15.0	—	I. am. p.
Uberaba.....	65.0	19.0	-1.0	W	2	8	—	B.	27.2	16.0	—	—
Caxambu.....	65.6	16.0	1.0	N	2	9	—	—	23.0	10.8	—	—
Goyaz.....	63.1	12.0	—	NE	0	8	—	I. v.	32.0	15.0	—	I. pm.
Santa Luzia.....	62.2	18.0	—	Calma	0	0	—	B.	30.0	10.0	—	—
Cuyabá (X).....												
Corumbá (X).....												
Victoria.....	66.3	22.0	-2.0	NE	4	10	Pqs. vagas.	I.	23.0	20.5	—	—
Capital Federal.....	68.1	17.4	-0.5	SSW	2	10	Chão.	I. (c. manhã).	24.0	17.0	2.9	Ch. t. pm.
Campos.....	67.1	18.0	-3.0	SW	5	10	—	I. v. ch.	28.0	17.0	—	V. pm.
Piriburgu.....	67.1	13.0	0.0	Calma	0	10	—	Ch. (c. manhã).	21.0	10.6	2.8	—
Petropolis.....	68.2	10.5	-3.0	Calma	0	10	—	M. c. (c. man.)	21.5	14.5	0.4	C. n. pm.
Rezenle.....	67.7	13.0	-2.0	E	2	10	—	I. ch.	26.0	14.0	1.1	C. t. pm.
São Frio.....	67.1	17.0	-3.0	W	3	10	Pqs. vagas.	I. (c. v. man.)	27.0	19.0	7.0	V. pm.
Theresopolis.....	67.8	11.0	-5.0	SE	3	10	—	M. n. c.	22.0	13.0	3.2	—
S. Paulo.....	68.5	11.5	-6.5	S	4	6	—	I.	20.0	12.0	0.6	C. t. pm.
Santos.....	69.0	16.0	-0.5	SW	4	10	Vagas.	I. (ch. manhã).	20.6	13.9	—	—
Paranaguá.....	69.7	13.0	-2.0	SW	1	0	Ch.	B.	16.0	10.0	3.6	C. t. pm.
Curitiba.....	70.9	5.0	-6.0	SW	2	0	—	B. (geou m.)	15.0	8.0	—	—
Florianopolis.....	69.2	14.0	-1.0	Calma	0	0	Esp. hado.	B.	17.0	13.0	—	—
Lagoa.....	—	4.0	0.0	S	1	0	—	B. (o. manhã).	20.0	8.0	—	—
Porto Alegre.....	71.5	6.0	2.0	Calma	0	16	—	I. (ch. manhã).	12.1	7.0	—	—
Uruguayana.....	71.8	8.0	1.0	S	2	0	—	I. (geou m.)	13.0	3.0	—	—
Montevideo.....	71.3	11.0	—	S	2	2	—	—	13.0	6.0	—	—
Buenos Aires (X).....												

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevociro denso; nt, nevociro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota. A chuva foi medida no dia 18 às 7 hs. e as temperaturas foram observadas no dia 17 às 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho	2.7	24.2	16.8	Itapiru	—	—	—
Engenho de Dentro	7.2	24.4	15.7	Flamengo	0.8	23.5	16.8
Penha	4.5	25.3	16.5	Pão de Açúcar (Alto)	—	—	—
Horto Florestal	—	—	—	Copacabana (Forte)	—	—	—
Lagôa Rodrigo de Freitas	11.0	23.0	16.4	S. Januario	2.0	24.2	16.5
Jacarépaga	5.0	23.0	15.1	Morro da Urca	—	—	—
				Cascatuba (U. V. S. das Dores)	0.8	21.8	15.6

Nota — (X)—Não veio telegramma.

Directoria da Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 19 de agosto de 1917.

Zona Norte — Bom tempo esta manhã nos Estados da Bahia e Parahyba e incerto em Pão de Assucar, Aracajú e a maior parte do Pernambuco; choveu hontem em F. de Noronha, Garanhuns, Pão de Assucar e Ondina e esta manhã em Guarimiranga, Recife e Ilhéos. Zona Centro — Mantem-se bom tempo na região norte de Minas e em M. Grosso, e incerto no sul de Minas e no Estado de Minas. Chuvas fracas hontem em alguns pontos de Minas e em todo o Estado do Rio; em S. P. do Muriaé, Palmyra, Leopoldina, J. de Fôra, M. de Hespanha, O. Fino, Capital, Therozopolis, C. Frio, L. das Lages e Mendes chuvejou esta manhã. A pressão baixou em M. Grosso e elevou-se nos demais Estados. A temperatura pouco variou. Zona Sul — Afôra alguns pontos de S. Paulo, reina bom tempo em toda a região; chuvejou hontem em Santos; geou na maior parte do Rio Grande; a pressão baixou neste Estado e subiu nos demais. A temperatura, em geral, baixou. A maior temperatura de hontem, 34°0, em Goyaz; a menor, 1°0 abaixo de zero, em Curitiba e Vaccaria. Previsão do tempo para o Districto Federal: tempo, instavel, tendendo a melhorar. Temperatura: estavel ou ligeira ascensão. Ventos: normaes, predominando os do quadrante leste.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 19 de agosto de 1917. Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional.

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)												
Fortaleza (X)												
Quixeramobim (X)												
Natal (X)												
Parahyba	700.4	26.0	1.0	SE	5	5	1	B.	28.0	19.0		
Recife	62.7	25.0	-2.0	SE	4	9	Chão.	l. (c. manhã).	27.0	21.0	0.4	
Pão de Assucar	63.3	22.0	0.0	SE	2	8		l.	33.0	19.0	4.4 C. am.	
Aracajú	63.9	25.0	-0.7	SE	6	7	1	l. v.	28.2	22.2		
Bahia	63.3	21.0	0.0	SE	3	6		l.	28.0	21.0		l. am. pm. ch. pm.
Caelitô	63.9	19.0	-1.0	SE	3	2	Vagas.	B.	27.9	16.0		
Januaria	63.2	23.0	3.0	E	10	0		B.v.	33.0	11.0		
Bello Horizonte	67.0	18.0	0.0	NE	3	8		l. (n. manhã).	26.0	13.0		
Theophilo Ottoni	66.8	29.0	-0.5	NE	1	10		Nt. manhã.	26.5	15.0		l. am. pm.
Uberaba	66.3	17.0	-2.0	E	3	6		B.	26.0	13.0		
Caxambú	67.7	14.0	-2.0	Calma	0	6		B.	20.0	12.8	4.2 Ag. am.	
Goyaz	63.7	23.0		Calma	0	6			34.0	14.0		
Santa Luzia (X)												
Cuyabá	61.9	19.0	2.0	Calma	0	3		B. (n. manhã).	24.0	15.0		lls. am.
Corumbá	63.8	16.0	1.6	Calma	0	2		Ns.	21.8	14.4		Ns. am. pm.
Victoria	68.8	20.0	-2.0	SW	4	10	Peqs. vagas.	l.	24.0	18.5		
Capital Federal	69.3	16.0	-1.4	NNW	1	10	Chão.	l. (nt. ch. m.)	20.4	15.0		
Campos	69.6	17.0	-1.0	SW	3	10		l.	20.0	16.0		Ch. am. pm.
Petropolis	68.4	12.0	-1.0	NW	3	10		l.	15.0	10.0		Ch. pm.
Gruburgo	68.5	11.0	0.5	Calma	0	10		l.	15.2	9.6	4.7 Ch. am. pm.	
Rezende	68.6	14.0	1.0	E	1	10		l.	19.0	13.0	0.3 Ch. am. pm.	
Cabo Frio	68.6	17.0	0.0	E	2	10	Chão.	M. ch.	19.0	16.0		Ch. am. pm.
Theresopolis	68.3	11.0	0.0	SE	2	10		l.	15.0	9.0	2.7 C. pm.	
S. Paulo	69.9	8.0	-3.3	E	1	10		l.	16.0	6.0		
Santos	70.3	16.4	-0.5	SW	4	5	Vagas.	l.	19.6	12.0		Ch. pm.
Paranaguá	71.0	14.0	1.0	W	1	4	Chão.	B.	18.0	8.0		
Curitiba	70.9	5.0	0.0	SE	1	4		B. (geou de m.)	14.0	-1.0		
Florianopolis	69.7	11.0	-3.0	Calma	0	0	Espejado.	B.	16.0	13.0		
Lages (X)												
Porto Alegre	70.2	7.0	1.0	Calma	0	3		B. (geou de m.)	17.0	4.6		
Uruguayana	67.6	9.0	1.0	E	3	0		B. (o. manhã).	17.0	4.0		
Montevideo	67.7	6.0	-5.0	N	2	10			13.0	3.0		
Buenos Ayres (X)												

Estado do Céu: em decimos de céu encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, nevoa; ns, nevoa socca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; go, goada; tr, trovada com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achase reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 19 ás 7 hs. e as temperaturas foram observadas no dia 1 ás 9 21 hs.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Padre Aguiar	1.1	19.5	15.0	Itapirú	0.5	22.0	17.0
Engenho do Dentro	2.8	19.0	13.9	Flamengo	4.2	20.1	15.3
Penha	0.0	19.0	14.2	Pão de Assucar (Alto)			
Jorto Florestal				Copacabana (Forte)			
Lagôa Rodrigo de Freitas	2.0	18.4	14.4	S. Januario	0.3	19.4	11.2
Jagarépagua				Morro da Urca			
				Cascadura (H. N. S. das Dores)	0.2	19.0	14.2

Nota: (X) Não voiu telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Seção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 20 de agosto de 1917.

Zona Norte— O tempo tornou-se incerto em a maior parte das regiões da zona, tendo-se registrado de hontem para hoje pequenas precipitações em S. Luiz, Pernambuco e Bahia. Zona Centro— Com raras exceções o tempo continúa incerto em Minas, e bom em Goyaz e Matto Grosso; no Districto Federal o tempo tornou-se firme. Em algumas localidades do centro de Minas e do E. Rio observaram-hontem pm, chuvas fracas; a pressão pouco variou de hontem para hoje, tendo subido a temperatura em toda a parte. Zona Sul. Exceptuando-se o E. de S. Paulo e algumas estações (e S. Catharina, pois tempo incerto nos demais Estados da zona; em Iguaçu choveu hontem; geou esta madrugada em Itararé, Curitiba e Torres. A pressão continuou a descer notando-se elevação da temperatura em toda a zona. A maior temperatura de hontem, 33°0 em Iguaçu e P. Assucar; a menor, 2°0; abaixo de zero em Curitiba. Previsão do tempo para o Districto Federal: Tempo, bom. Temperatura, forte assento. Ventos, predominarão os do quadrante Norte.

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 20 de agosto de 1917. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera		
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do mar	Estado do tempo e phenômenos diversos	Temperatura do ar		Estado do tempo e phenômenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima	
S. L. do Maranhão (X)	702.2	27.5	0.5	NE	4	5	Chão.	30.0	24.0	5.2 C. pm.
Barra do Corda (X)...										
Fortaleza (X).....										
Quixeramobim (X)....										
Natal (X).....										
Parahyba.....	63.4	24.0	-2.0	S	2	9	—	28.0	19.0	
Recife.....	63.9	25.0	0.0	SE	4	9	Chão.	28.0	20.0	0.6 C. am.
Pão de Assucar.....	64.3	30.0		SE	3	6	I. (c. manhã.)	33.0	19.0	5.8 C. am. pm.
Aracaju.....	63.8	24.0	-1.0	SE	7	3	I. (n. manhã.)	27.0	21.8	I. am.
Bahia.....	63.3	23.0	1.0	SE	5	7	B. (v. n. manh.)	27.0	21.0	0.5 Ch. r. pm.
Caculé.....	64.4	17.0	-2.0	SE	3	10	I. (ch. manhã.)	25.0	16.0	0.9
Jannario.....	63.3	22.0	-1.0	E	4	3	B.	32.0	13.0	
Bojo Horizonte (X)...										
Therapulo Ottom.....	67.3	20.0	0.0	Calma	0	10	N.	25.0	17.5	N. am. pm.
Uberaba.....	63.5	21.0	4.0	—	—	7	—	25.0	8.0	
Casimbu.....	68.0	13.0	-1.0	NNE	2	9	I.	18.0	10.2	I. am. pm.
Gua.....	62.7	23.0	0.0	NW	6	6	I. v.	23.0	16.0	V. pm.
Santa Luzia.....	61.3	21.0	2.0	E	5	4	B.	25.0	14.0	
Capabá.....	58.2	22.0	3.0	Calma	0	3	B.	29.0	16.0	
Corumbá.....	59.0	22.2	6.2	E	2	0	B. ns.	26.0	10.8	Ns. am. am.
Victoria.....	69.3	20.0	0.0	SW	4	10	I. (ch. manhã.)	21.0	16.3	2.2
Capital Federal.....	68.0	18.9	2.9	NE	2	4	Tranquillo.	19.1	14.6	
Carapós.....	69.6	18.0	1.0	SW	2	10	Peqs. vagas.	18.0	15.0	2.0 C. pm.
Friburgo.....	68.6	13.0	-1.0	Calma	0	10	—	15.0	10.0	C.
Petropolis.....	67.8	10.0	-1.0	NE	3	3	Ch.	12.5	9.5	0.7 Ch. pm.
Reverde.....	67.3	16.0	2.0	SE	2	10	I.	17.0	8.0	Ch. pm.
Cabo Frio.....	68.1	19.0	2.0	NE	4	4	Peqs. vagas.	20.0	15.0	3.0 C. am. ch. pm.
Theresopolis.....	67.0	14.0	3.0	N	4	9	—	13.0	9.0	0.2 Ch. n. pm.
S. Paulo.....	63.7	12.5	4.5	NE	4	10	—	18.0	4.5	
Santos.....	67.5	17.8	1.4	NE	3	0	Peqs. vagas.	19.7	10.9	10.7 C. am.
Paraguai.....	67.2	16.0	2.0	Calma	0	9	Chão.	18.0	10.0	
Curitiba.....	67.8	9.0	4.0	NW	1	10	I.	14.0	-2.0	
Florianopolis.....	67.2	14.0	3.0	N	2	3	Espejado.	15.0	7.0	
Lages.....	—	5.0	—	NNE	2	6	—	18.0	1.0	
Porto Alegre.....	63.0	8.0	1.0	Calma	0	10	I.	17.8	2.8	
Uruguayana.....	60.6	12.0	3.0	NE	1	10	I. (c. manhã.)	21.0	5.0	
Montevideo.....	61.3	8.0	2.0	N2	2	6	—	14.6	5.0	
Buenos Aires (X).....										

Estado do céu: em decimos de céu encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, má. Phenômenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa seca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenues; sa, sarraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal. Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota: A chuva foi medida no dia 20 às 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 19 às 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minimas
Pedregulho.....	0.3	19.0	13.4	Itapirú.....			
Eugenho de Dentre.....	0.2	19.8	13.3	Flamengo.....	1.2	18.6	14.1
Penha.....	0.0	20.0	13.6	Pão de Assucar (Alto).....			
Horto Florestal (estação fechada)...				Copacabana (Forte).....			
Lagôa Rodrigo de Freitas.....	10.0	17.0	14.8	S. Jannario.....	0.2	19.2	13.7
Jacarapaguá.....	1.8	17.6	13.0	Morro da Ureã.....			
				Cascadura (H. N. S. das Dôres)...	0.1	19.0	14.2

Nota — (X) Não veio telegramma.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	13 5/64	12 61/64
Sobre Paris.....	\$678	\$683
Sobre Hamburgo.....	\$740	\$750
Sobre Italia.....	—	\$537
Sobre Portugal.....	—	23326
Sobre Nova York.....	—	35927
Lib. esterlina em moeda	—	205350
Sobre Buenos Aires (pese, papel)...	—	15775
Sobre Hespanha (peseta).....	—	\$900
Sobre Hollanda (florim).....	—	15690

Apolices geraes miudas.....	799\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %....	821\$900
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %, provisórias.....	798\$000
Apolices Estradas do Ferro.....	789\$000
Apolices Compromissos do The-souro, miudas.....	780\$000
Apolices Compromissos do The-souro, 1:000\$, 5 %, nom.....	789\$000
Apolices Compromissos do The-souro, 1:000\$, 5 %, port.....	785\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1904, port.....	331\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	189\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, nom.....	187\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	183\$000
Apolices Minas Geraes, 1:000\$, 5 %, nom.....	800\$000
Apolices do Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	91\$250
Companhia Gazeta de Noticias.....	2\$000
Companhia Cassionaria Docas do Porto da Bahia, c/30 %.....	22\$000
Companhia de Estradas do Ferro Brasileiras (Rodo Sul Mineira)...	22\$500
Companhia A Noite.....	120\$000
Companhia Usinas Nacionais.....	140\$000
Debentures da Companhia Docas do Santos.....	203\$000
Debentures da Companhia Commer-cio e Navegação.....	205\$000

Vendas por alvará

150 apolices do Emprestimo Muni-cipal de 1904, port.....	331\$500
105 apolices do emprestimo muni-cipal de 1906, port.....	189\$200
20 e 31 apolices da Companhia A Noite.....	120\$000
47 apolices da Companhia Usinas Nacionais.....	110\$000
1.780 apolices da Companhia Ga-zeta de Noticias.....	2\$100

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1917.—A. Simon-sen, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 18 do agosto de 1917.....	2.717:741\$931
Renda arrecadada em 20 do agosto de 1917.....	104:814\$570

2.912:556\$501
2.214:373\$907

Em igual periodo de 1916..

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE AGOSTO

Renda arrecadada em 20:	
Em ouro.....	53:312\$002
Em papel.....	88:313\$116

Total.....	143:625\$118
------------	--------------

Renda arrecadada de 1 a 20.	2.426:262\$835
Em igual periodo de 1916...	3.851:869\$915

Diferença a maior em 1916..	1.425:607\$080
-----------------------------	----------------

MARCAS REGISTRADAS

N. 12.383

Augusto Caldas, negociantes com pequeno fabrico de perfumarias em sua residencia, á rua Conselheiro Antuan n. 30, apresenta a marca acima collada, que poderá variar em cores, dimensões e typo de letras, que adopta para distinguir sabonetes de seu fabrico e commercio, consistente em um rotulo dividido em quatro rectangulos guarnecidos de bordaduras, com dizeres, vendo-se no principal a figura caracteristica do «Tio Sam» e por baixo delle uma bandeira de fantasia com aquelle nome caracteristico, fora desse rectangulo vê-se de um lado a palavra «Vibert» e de outro um monogramma das letras C. P. & C. Rio de Janeiro, 19 de julho de 1917.—Augusto Caldas (sobre duas estampilhas do valor total de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 35 minutos do dia 19 de julho de 1917.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 12.383, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1917.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

12.389

A. Lopes Valle, estabelecido á rua Mariz e Barros n. 123, apresenta a marca acima, a qual consiste no seguinte: Um rotulo em forma de escudo de fantasia, guarnecido de filetes, arabescos e ramagens, vendo-se no seu interior um oval formado por uma facha, onde se lê os dizeres «Brilhantina—Ao Petrolio», e inferiormente o nome caracteristico «Iadina» e as palavras «Guitry—Rio». A referida marca que poderá variar de cores e dimensões, distinguirá perfumarias em geral, como sejam: extractos, sabonetes, brilhantina, loções, agua de toilette, agua de lavande ou alfazema, vinagre aromatico, cremes, aguas, dentifricios, oleos, pastilhas perfumadas, pó de arroz, tabletes, pedras antisepticas, glicerina talco ou amido perfumado ou não, perfumadores á base de chlorureto de etyla e demais artigos de toilette, de sua fabricação. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1917.—A. Lopes Valle (sobre estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 48 minutos do dia 23 de julho de 1917.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 12.389 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1917.—Isidoro Campos, director (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.390

A. Lopes Valle, estabelecido á rua Mariz e Barros n. 123, apresenta a marca acima, a qual consiste no seguinte: Um rotulo de forma elliptica, vendo-se no centro o busto de uma mulher ornada de flores, lendo-se na parte superior em sentido curvilineo o nome caracteristico «Saudades». A referida marca, que poderá variar de cores e dimensões, distinguirá perfumarias em geral como sejam: extractos, sabonetes, brilhantina, loções, agua de toilette, agua de lavande ou alfazema, vinagre aromatico, cremes, aguas, dentifricios, oleos, pastilhas perfumadas, pó de arroz, tabletes, pedras antisepticas, glicerina, talco ou amido perfumado ou não, perfumadores á base de chlorureto de etyla e demais artigos de toilettes de sua fabricação. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1917.—A. Lopes Valle (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 48 minutos do dia 23 de julho de 1917.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 12.390 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1917.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.391

A. Lopes Valle, estabelecido á rua Mariz e Barros n. 123, apresenta a marca acima, a qual consiste no seguinte: Um rotulo em forma de uma olypse, guarnecido de bordaduras que lhe dão um aspecto de uma moldura chic, lendo-se no centro o nome caracteristico «Dolce Illusão», seguido de varios dizeres. A referida marca, que poderá variar de cores e dimensões, distinguirá perfumarias em geral como sejam: extractos, sabonetes, brilhantina, loções, agua de toilette, agua de lavande ou alfazema, vinagre aromatico, cremes, aguas, dentifricios, oleos, pastilhas perfumadas, pó de arroz, tabletes, pedras antisepticas, glicerina, talco ou amido perfumado ou não, perfumadores á base de chlorureto de etyla e demais artigos de toilette, de sua fabricação. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1917.—A. Lopes Valle (sobre estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 e 48 minutos do dia 23 de julho de 1917.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 12.391 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1917.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.392

A. Lopes Valle, estabelecido á rua Mariz e Barros n. 123, apresenta a marca acima, a qual consiste no seguinte: Um rotulo de fantasia, vendo-se no centro a denominação Princeza Lirial, acompanhada do nome Gutry-Rio. A referida marca, que poderá variar de cores e dimensões, distinguirá perfumarias em geral como sejam: extractos, sabonetes, brilhantina, loções, agua de toilette, agua de lavande ou alfazema, vinagre aromatico, cremes, aguas, oleos, pastilhas perfumadas, pó de arroz, tabletes, pedras antisepticas, glicerina, talco ou amido perfumado ou não, perfumadores á base de chlorureto de etyla e demais

artigos de *toilette*, de sua fabricação. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1917.—*A. Lopes Valle* (sobre estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 48 minutos do dia 23 de julho de 1917.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 12.392, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 205 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1917.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.393

A. Lopes Valle, estabelecido á rua Mariz e Barros n. 123, apresenta a marca acima, a qual consiste no seguinte: Um rotulo de fantasia guarnecido de flores e bordaduras, tendo na parte superior um laço formado por uma fita e no centro um circulo onde se lê em sentido curvo o nome característico «Vertigem». A referida marca, que poderá variar de cores e dimensões, distinguirá perfumarias em geral como sejam: extractos, sabonetes, brilhantina, loções, agua de *toilette*, agua de lavande ou alfazema, vinagre aromatico, cremes, aguas, dentifricios, pastilhas perfumadas, pó de arroz, tablettes, pedras antisepticas, glicerina, talco ou amido perfumado ou não, perfumadores á base de chlorureto de etyla e demais artigos de *toilette*, de sua fabricação. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1917.—*A. Lopes Valle* (sobre estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 48 minutos do dia 23 de julho de 1917.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 12.393 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 205 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1917.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.394

A. Lopes Valle, estabelecido á rua Mariz e Barros n. 123, apresenta a marca acima, a qual consiste no seguinte: Um rotulo de fantasia, onde se lê o nome característico «Maria», seguido dos nomes «Guitry—Rio». A referida marca que poderá variar de cores e dimensões, distinguirá perfumarias em geral, como sejam: extractos, sabonetes, brilhantina, loções, agua de *toilette*, agua de lavande ou alfazema, vinagre aromatico, cremes, aguas, dentifricios, oleos, pastilhas perfumadas, pós de arroz, tablettes, pedras antisepticas, glicerina, talco ou amido perfumado ou não, perfumadores á base de chlorureto de etyla e demais artigos de *toilette* de sua fabricação. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1917.—*A. Lopes Valle* (sobre estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 48 minutos do dia 23 de julho de 1917.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 12.394 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 205 de sello por estampilha. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1917.—*Isidoro Campos*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.395

A. Lopes Valle, estabelecido á rua Mariz e Barros n. 123, apresenta a marca acima, a

qual consiste no seguinte: Um rotulo de fantasia, tendo-se no centro o nome característico «Coralia», seguido dos nomes «Guitry—Rio». A referida marca, que poderá variar de cores e dimensões, distinguirá perfumarias em geral como sejam: extractos, sabonetes, brilhantina, loções, agua de *toilette*, agua de lavande ou alfazema, vinagre aromatico, cremes, aguas, dentifricios, oleos, pastilhas perfumadas, pó de arroz, tablettes, pedras antisepticas, glicerina, talco ou amido perfumado ou não, perfumadores á base de chlorureto de etyla e demais artigos de *toilette*, de sua fabricação. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1917.—*A. Lopes Valle* (sobre estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 48 minutos do dia 23 de julho de 1917.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 12.395 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 205 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1917.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.396

A. Lopes Valle, estabelecido á rua Mariz e Barros n. 123, apresenta a marca acima, a qual consiste no seguinte: um rotulo em forma de escudo, destacando-se no centro a figura da deusa da musica sentada tocando uma lyra, e na parte superior da dita deusa, em sentido curvo o nome característico «Extase». A referida marca, que poderá variar de cores e dimensões, distinguirá perfumarias em geral como sejam: extractos, sabonetes, brilhantina, loções, agua de *toilette*, agua de lavande ou alfazema, vinagre aromatico, cremes, aguas, dentifricios, oleos, pastilhas perfumadas, pó de arroz, tablettes, pedras antisepticas, glicerina, talco ou amido perfumado ou não, perfumadores á base de chlorureto de etyla e demais artigos de *toilette*, de sua fabricação. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1917.—*A. Lopes Valle* (sobre estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 e 48 minutos do dia 23 de julho de 1917.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 12.396, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 205 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1917.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.397

A. Lopes Valle, estabelecido á rua Mariz e Barros n. 123, apresenta a marca acima, a qual consiste no seguinte: um rotulo guarnecido, por um filete, formado curvilinearmente na parte superior, e unido proporcionalmente estreitando-se para a parte inferior, que é também curva na sua extremidade; o qual contém no seu interior rosetas e ramagens, acompanhadas inferiormente do nome característico «Flores de Maio» e outros dizeres. A referida marca, que poderá variar de cores e dimensões, distinguirá perfumarias em geral como sejam: extractos, sabonetes, brilhantina, loções, agua de *toilette*, agua de lavande ou alfazema, vinagre aromatico, cremes, aguas, dentifricios, oleos, pastilhas perfumadas, pó de arroz, tablettes, pedras antisepticas, glic-

rina, talco ou amido perfumado ou não, perfumadores á base de chlorureto de etyla e demais artigos de *toilettes*, de sua fabricação. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1917.—*A. Lopes Valle* (sobre estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 48 minutos do dia 23 de junho de 1917.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 12.397 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 205 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1917.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.398

A. Lopes Valle, estabelecido á rua Mariz e Barros n. 123, apresenta a marca acima, a qual consiste no seguinte: Um rotulo em forma de escudo, guarnecido de filetes e arabescos dourados, tendo-se no centro o nome característico «Meignice», acompanhado inferiormente das palavras Guitry—Rio. A referida marca, que poderá variar de cores e dimensões, distinguirá perfumarias em geral como sejam: extractos, sabonetes, brilhantina, loções, agua de *toilette*, agua de lavande ou alfazema, vinagre aromatico, cremes, aguas, dentifricios, oleos, pastilhas perfumadas, pó de arroz, tablettes, pedras antisepticas, glicerina, talco ou amido perfumado ou não, perfumadores á base de chlorureto de etyla e demais artigos de *toilettes* de sua fabricação. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1917.—*A. Lopes Valle* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 48 minutos do dia 23 de julho de 1917.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 12.398 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 205 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1917.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.399

A. Lopes Valle, estabelecido á rua Mariz e Barros n. 123, apresenta a marca acima, a qual consiste no seguinte: Um rotulo com quatro rectangulos, com fundo preto e letras rosas, tendo ao centro um dos rectangulos fechado por uma vinheta artistica, tendo-se superiormente a palavra «Sabonete» e mais abaixo em forma curva o nome característico «Santelmo», na inferior sobre um circulo varios dizeres referentes ao producto. Nos demais rectangulos, leem-se varios dizeres. A referida marca, que será usada somente nas cores acima descriptas, distinguirá perfumarias em geral, como sejam: extractos, sabonetes, brilhantinas, loções, agua de *toilette*, agua de lavande ou alfazema, vinagre aromatico, cremes, aguas, dentifricios, oleos, pastilhas perfumadas, pó de arroz, tablettes, pedras antisepticas, glicerinas, talco ou amido perfumado ou não, perfumadores á base de chlorureto de etyla e demais artigos de *toilettes*, de sua fabricação. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1917.—*A. Lopes Valle* (sobre estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 48 minutos do dia 23 de julho de 1917.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 12.399 por despacho da Junta Commercial em sessão do hoje. Pagou no primeiro exemplar 29200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1917.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12 411

A. Lopes Valle, estabelecido á rua Mariz e Barros n. 123, apresenta a marca acima, a qual consiste no seguinte: Um rotulo rectangular, guarnecido de filetes, rosetas e arabescos, vendo-se no centro um traçado de ramagens, formando um oval aberto na extremidade inferior, lendo-se no centro deste o nome característico «Sabonete Santelmo», acompanhado inferiormente das palavras: o mais perfeito para curar a epidermo, etc. A referida marca, que será usada nas cores acima descritas, digo em fundo preto e letras rosas, distinguirá perfumarias em geral como sejam: extractos, sabonetes, briliantina, loções, agua de toilette, agua de lavandê ou alfama, vinagre aromatico, cremos, aguas, dentefricios, oleos, pastilhas perfumadas, pó de arroz, tabletes, pedras antisepticas, glicerina, talco, ou amido perfumado ou não, perfumadores á base de chloreto de etila e demais artigos de toilettes, de sua fabricação. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1917.—A. Lopes Valle (sobre estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 20 minutos do dia 8 de agosto de 1917.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 12.411 por despacho da Junta Commercial em sessão do hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1917.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12 412

A. Lopes Valle, estabelecido á rua Mariz e Barros n. 123, apresenta a marca acima, a qual consiste no seguinte: Um pequeno toilette duplo, vendo-se ao lado direito uma mulher, e do esquerdo um homem, ambos fazendo applicação de cesso pó de arroz, acompanhados «Tableto Ideal», e inferiormente o nome do requerente. A referida marca, que poderá variar de cores e dimensões, distinguirá o tableto ou pó de arroz de sua fabricação. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1917.—A. Lopes Valle (sobre estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 8 de agosto de 1917.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 12.412 por despacho da Junta Commercial em sessão do hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1917.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADOS

ESTADO DE MINAS GERAES

N. 288

Certifica que a marca de manteiga «Carmilhana», em rotulos com dizeres e as figuras de uma vacca e um bezerro, de Joaquim Braz de Carvalho Villela, registrada na Junta Commercial de Minas Geraes, sob n. 288, foi

depositada nesta junta em seis do corrente com um exemplar de Minas Geraes, em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de agosto de 1917.— *Isidoro Campos*, director (sobre 1\$100 em estampilhas federaes). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 286

Certifico que a marca «Americana» para cerveja em rotulos com a figura de um anão empurrando uma pipa, de Viuva Catharina do Castro, registrada na Junta Commercial de Minas Geraes, sob numero duzentos e oitenta e seis, foi depositada nesta junta em 26 de julho ultimo, com um exemplar de Minas Geraes em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 14 de agosto de 1917.— *Isidoro Campos*, director.

A data e a assignatura supra inutilisavam duas estampilhas federaes, sendo uma do valor de 1\$ e outra no valor de 100 réis. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral do Saude Publica, declaro que para exacto cumprimento do art. 310 do regulamento que baixou com o decreto n. 10.824, de 18 de março de 1914, de 1 de janeiro de 1918 em diante, em todos os preparados officiaes, nacionaes e estrangeiros, que forem postos á venda em pharmacias e drogarias, devem constar a data e numero da licença concedida por esta directoria.

Esta reclamação deverá ser feita por meio da sua etiqueta apposta ao continente do preparado ou por qualquer outra forma que a torne de facil e prompta inspecção.

Os infractores incidirão nas penalidades do regulamento.

Secretaria da Directoria Geral do Saude Publica, 20 de agosto de 1917.—O secretario, Dr. Mauricio de Abreu.

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO PARA PENSIONISTA

De ordem do Sr. director e para conhecimento dos interessados, faço publico que, de accordo com o art. 262 do regulamento aprovado pelo decreto n. 11.748, de 13 do outubro de 1915, estará aberta na secretaria deste instituto, durante os proximos mezes de julho e agosto, a inscripção ao concurso para premio aos paizes estrangeiros, para os discipulos do estabelecimento (brasileiros natos) laureados no curso de piano com o 1º ou 2º premio—Medalha de ouro ou de prata—no concurso a que se refere o cap. XVIII do citado regulamento.

Sendo esse o primeiro concurso de piano, a premio de viagem, que se vai realizar, não se attenderá á idade, e dello só estão ex-

cluidos os que já obtiveram premio do Congresso Nacional, para aperfeiçoar os seus conhecimentos no estrangeiro.

De accordo com os arts. 266 do regulamento e 42 do regimento interno, o concorrente demonstrará ter conhecimentos geraes da lingua franceza, observando-se, na parte musical, o seguinte programma:

1º, execução de uma peça, tirada á sorte, dentro seis que o concorrente apresentará, em o numero das quaes será obrigado a incluir duas das sonatas de Beethoven, ops. 101, 106, 109, 110 e 111.

Qualquer membro da commissão julgadora poderá exigir a execução de mais uma peça das seis apresentadas pelo concorrente;

2º, execução de uma peça da escolha do concorrente;

3º, analyse e apreciação critica de uma peça: sonata, fantasia, fuga, etc., escolhida pela commissão julgadora, que dará ao concorrente um prazo para apresentação do seu trabalho escripto ou oral.

A taxa para esse concurso é de 50\$000.

O concurso de canto, a premio de viagem, cuja inscripção já se acha encerrada, realizar-se-ha na mesma época que o de piano, de que trata este edital.

Instituto Nacional de Musica, 23 de junho de 1917.—O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Collegio Pedro II

Hoje, no edificio do Externato, ás 2 horas da tarde, serão chamados para prestarem exames de portuguez e arithmetica, os seguintes candidatos aos officios de justiça:

1. Antonio Cicero Galvão.
2. Rodolpho Alves de Oliveira.
3. Lupercio Garcia.
4. Frederico Moss de Castro.
5. Francisco Floro Leal Filho.
6. Alfredo José Pinto.
7. Eurico Dias.
8. Gastão do Pillar Alves de Souza.
9. José Azevedo.

Secretaria do Collegio Pedro II, 21 de agosto de 1917.—O secretario, Octacílio A. Pereira.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Sr. chefe de Policia do Districto Federal, ficam sem effeito de folha corrida as carteiras de identidade ns. 2.383 e 1.871, concedidas por este gabinete, de accordo com o art. 123, letra a, do regulamento em vigor, aos cidadãos Alberto Reis e Hermilio Ramos Quaresma, os quaes estão sendo processados como incurso nos arts. 363 e 366 do Código Penal, respectivamente.—O director, Edgard Simões Corrêa.

Policia do Districto Federal

EXAME DE MOTORNEIRO

Chamada para o dia 21 do corrente, ás 6 horas da manhã, na Companhia Light, rua Visconde de Itaboraí:

Eduardo Telles Filgueiras, Quintino Soares de Castro, Rodrigo Alves de Barros, Orlando José Nascimento, Amador Balado Lagos, José do Freitas e José Barreiros.

Inspectoria de Vehiculos, 20 de agosto de 1917.—O inspector, D. Bernardes.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE
QUARTOS ESCRITURARIOS

De ordem do Sr. Dr. presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a contar desta data e durante o prazo de 60 dias, se acha aberta na secretaria deste tribunal a inscripção no concurso para provimento de logares de quartos escripturarios.

Na forma do art. 89 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, o concurso versará sobre :

Grammatica da lingua nacional ;
Grammatica das linguas franceza e ingleza ;

Arithmetica e suas applicações ao commercio e ás repartições de Fazenda ;

Algebra até equações do segundo gráo e escripturação por partidas dobradas.

Os candidatos deverão apresentar petição e documentos, devidamente sellados e com firmas reconhecidas, pelos quaes provem ter mais de 18 e menos de 25 annos de idade, e que são do bom procedimento.

A inscripção será encerrada ás 14 horas do dia 14 de setembro proximo futuro.

Tribunal de Contas, 17 de julho de 1917.—
Randolpho Paiva Junior, secretario do tribunal.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-capitão do corveta, medico da Armada, Dr. Arthur Mario dos Santos, para no prazo, de 30 dias, contados da primeira publicação deste, recolherem aos cofres publicos a quantia de 20\$699 e mais os juros de 9 % pela mora, alcance apurado no processo de tomada de contas do referido medico, relativo ao periodo de 16 de junho de 1912 a 8 de agosto de 1913, quando encarregado da boieira de scout Rio Grande do Sul, e a cujo pagamento o condemnou este tribunal, por acórdão de 15 de junho ultimo, sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 17 de agosto de 1917.—O sub-director, Francisco José Pereira de Oliveira.

Recebedoria do Districto Federal

Edital de intimação

De ordem do Sr. director ficam intimados Ferreira & Motta, estabelecidos á rua São Leopoldo n. 80, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de oito dias, recolherem aos cofres desta repartição a multa de 120\$, que lhes foi imposta por infração do regulamento do imposto de consumo e, bem assim, importancia igual relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento.

Ficam avisados de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 8 dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Recebedoria do Districto Federal, 17 de agosto de 1917.—O superintendente, Carlos Vieira Machado.

Recebedoria do Districto Federal

Edital de intimação

De ordem do Sr. director ficam intimados Augusto & Ribas, estabelecidos á rua S. Leopoldo n. 86, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de oito dias, recolher aos cofres desta repartição a multa de 60\$ que lhes foi imposta por infração do regulamento do imposto de consumo e, bem assim, importancia igual relativa ao emolumento devido pelo registro de seu estabelecimento.

Ficam avisados de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Recebedoria do Districto Federal, 17 de agosto de 1917.—O superintendente, Carlos Vieira Machado.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, uniformizadas, do juro annual de 3 %, papel, valor nominal de 1.000\$ cada uma, numeros 33.941 a 33.945, de propriedade de Delmira Magalhães da Cunha, brasileira, casada com José Augusto Corrêa da Cunha, interdicto, e sua curadora, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

O inspector interino, Carlos Prates.

Caixa de Amortização

RECOLHIMENTO DE NOTAS

Faço publico que termina a 31 do corrente o prazo para recolhimento, sem desconto, das notas de 1\$, estampas 6ª e 7ª, fabricadas na Inglaterra; de 2\$, estampas 6ª a 9ª, fabricadas na Inglaterra; e de 3\$, estampas 8ª a 13ª, na forma do edital desta inspectoría de 30 de junho deste anno, publicado no *Diario Official* do 1 de julho ultimo.

Caixa de Amortização, 18 de agosto de 1917.—O inspector interino, Carlos Prata.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 53

Segunda mesa

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que, nos dias 17, 22 e 25 de agosto de 1917, ao meio dia, serão vendidas em hasta publica, nos armazens ns. 3, 4, 5, 7 e 8 do Cães do Porto, respectivamente, em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham as mercadorias adeante mencionadas, sendo permitido aos donos retirá-las até a vespera do leilão, mediante prova do pagamento dos direitos.

ARMAZEN N. 3

Lote n. 1

Losango DVOC: Cinco caixas sem numero, pesando bruto 500 kilos, contendo folhas de Flandres, laminas simples, pesando liquido quatrocentos e oitenta kilos (480). (Procedente de Nova York, vapor Santa Cecilia.)

do 12 de dezembro de 1916. Manifesto numero 1.129.

Lote n. 2

ECC contra marca — Porto Alegre: Uma caixa sem numero, pesando bruto 39 kilos, contendo vidro em laminas para vidraça, pesando liquido quarenta e dois (42) kilos. A mesma procedencia e vapor.

Lote n. 3

Losango RHINO—dentro—contra marca RT em cima e Guantão—por baixo: Um rolo sem numero, pesando bruto 47 kilos, contendo fio de ferro galvanizado, pesando liquido quarenta e seis (46) kilos. A mesma procedencia e vapor.

Lote n. 4

WHC: Uma caixa n. 112, pesando bruto 22 kilos, contendo obras não classificadas de ferro fundido simples (duas rodas), pesando quinze (15) kilos. A mesma procedencia e vapor.

Lote n. 5

GF: Uma caixa n. 2.148, pesando bruto 83 kilos com salicylato de soda, pesando vinte e cinco (25) kilos. (Procedente de Havre, vapor Champlain, de 6 de dezembro de 1916. Manifesto n. 1.111.)

Lote n. 6

Quadrante—Rodrigues: Uma caixa n. 427, pesando bruto 125 kilos, contendo o seguinte: vesicatorio, pesando duzentas e cinquenta grammas; productos chimicos, pesando vinte e cinco (25) kilos; vinho medicinal, pesando seis (6) kilos. (A mesma procedencia e vapor.)

Lote n. 7

Triangulo — 523—Conta marca em cima—HB: Um fardo n. 105, pesando bruto 209 kilos contendo papel commum para jornaes, pesando cento e noventa (190) kilos. (Procedente de Gotheburgo, vapor Axel Johnson, de 19 de dezembro de 1916.— Manifesto n. 1.151.)

ARMAZEN N. 1

Lote n. 8

GP: Um amarrado de tubos de ferro, pesando noventa kilos. (Procedente de Santos, vapor Kruuborg, de 2 de dezembro de 1916.— Manifesto n. 1.174.)

Lote n. 9

CAFAC: Uma barrica n. 22, pesando bruto 217 kilos, contendo tubos de ferro, pesando duzentos kilos. (Procedente de Santos, vapor Itajiba, de 21 de dezembro de 1916. Manifesto n. 1.212.)

Lote n. 10

Cofre — Dez amarrados sem numeros, pesando bruto 530 kilos contendo cantoneiras de ferro, pesando quinhentos e cinquenta kilos; procedente de Nova York, vapor American, de 16 de dezembro de 1916. (Manifesto n. 1.130.)

Lote n. 11

Losango D. Uma barrica sem numero, contendo cimento pesando sessenta (60) kilos. Triangulo Fontes contra marca D&C: Uma caixa n. 49, pesando bruto quatro kilos completamente vazia. (A mesma procedencia e vapor.)

ARMAZEM N. 6.

Lote n. 12.

Triângulo Hainho — Dezenove caixas números 9/27, contendo verniz não especificado, pesando bruto quinhentos e sessenta (560) kilos (Participação). Procedente de Nova York, vapor *Mighland Prince*, de 31 de maio de 1916. (Manifesto n. 506.)

Lote n. 13

KNS : Tresentos e cinquenta e sete (357) saccos ns. 3.922 e 9.126, contendo cevada torrefacta (com avaria), pesando nos envoltorios dezessete mil duzentos e cinquenta (17.250) kilos. (Norte America, vapor *Charlton Wall* de 21 de março de 1917.)

Lote n. 14

Francisco Carneiro: Uma caixa sem numero, pesando bruto 20 kilos, contendo seis (6) duzias de afiaçores não especificados. Despachada por Francisco Carneiro pela nota n. 6.370, de 26 de abril de 1917. Procedente de Nova York, no vapor nacional *Tajáez*, de 11 de abril de 1917 (Participação).

ARMAZEM N. 7.

Lote n. 15

AAC: Quatro barris vasios.
Almeida Chaves: Seis barris vasios (Havre, vapor *Dupleix*, de 15 de fevereiro de 1917. Manifesto n. 103).

Lote n. 16

AT: Seis barris vasios.
Idem: Nove barris desmanchados, pesando 108 kilos. (A mesma procedencia e vapor.)

Lote n. 17

ETC: Tres barris vasios.
Idem: Cinco barris desmanchados, pesando 60 kilos.
CRC: Quatro barris desmanchados, pesando 18 kilos. (A mesma procedencia e vapor.)

Lote n. 18

CMC: Dentro de dous triangulos: Cinco barris desmanchados, pesando 60 kilos.
CBC: Um barril desmanchado, pesando 12 kilos.
Camillo Mourão: Oito barris vasios.
Idem: Dous barris desmanchados, pesando 24 kilos. (A mesma procedencia e vapor.)

Lote n. 19

Dias Almeida: Nove barris vasios.
Idem: Cinco barris desmanchados, pesando 60 kilos.
Triângulo FM: Quatro barris desmanchados, pesando 48 kilos. (A mesma procedencia e vapor.)

Lote n. 20

Fernandes Mourão: Nove barris vasios.
Idem: Dous barris desmanchados, pesando 24 kilos.
Ferreira Cabral: Um barril vasio.
Figueiredo Coimbra: Dous barris vasios. (A mesma procedencia e vapor.)

Lote n. 21

GZC: Nove barris vasios.
Idem: Trezo barris desmanchados, pesando 156 kilos.
Idem: Quatro barris desmanchados, pesando 32 kilos. (A mesma procedencia e vapor.)

Lote n. 22

Henrique Santos: Tres barris desmanchados, pesando 36 kilos.
JSC: Dous barris desmanchados, pesando 16 kilos.
JFC: Seis barris vasios.
Idem: Cinco barris desmanchados, pesando 60 kilos.
JC, atravessado por uma flecha: Um barril desmanchado, pesando oito kilos. (A mesma procedencia e vapor.)

Lote n. 23

MPC: Seis barris desmanchados, pesando 12 kilos.
Mourão & Comp.: Onze barris, vasios.
Idem: Nove barris desmanchados, pesando 108 kilos. (A mesma procedencia e vapor.)

Lote n. 24

MSC: Um barril desmanchado, pesando 12 kilos.
Marinho Pinto: Um barril vasio.
Marti Pacheco: Quatro barris vasios.
Marques Fonseca: Cinco barris desmanchados, pesando 60 kilos.
Nobrega Pereira: Um barril vasio. (A mesma procedencia e vapor.)

Lote n. 25

Nobrega Santos: Dozo barris vasios.
Idem: Oito barris desmanchados, pesando 84 kilos.
MPC: Dous barris desmanchados, pesando 24 kilos. (A mesma procedencia e vapor.)

Lote n. 26

OLSC: Um barril desmanchado, pesando 12 kilos.
Pereira Sival: Um barril desmanchado, pesando 12 kilos.
PC: Oito barris desmanchados, pesando 84 kilos. (A mesma procedencia e vapor.)

Lote n. 27

PJFC: Dous barris vasios.
Rivelli & Comp.: Quatro barris, vasios.
Ribeiro da Cruz: Um barril, vasio.
Soares Cunha: Tres barris desmanchados, pesando 36 kilos.
Sem marca: Um barril desmanchado pesando oito kilos.
Idem: Quatro barris desmanchados pesando 20 kilos.
Idem: Um barril desmanchado, pesando cinco kilos. (A mesma procedencia e vapor.)

Lote n. 28

Thomé & Comp.: Sete barris, vasios.
Torres (dentro de um circulo): Um barril, vasio.
Triângulo TMC: Sete barris vasios. (A mesma procedencia e vapor.)

Lote n. 29

VMC: Nove barris, vasios.
Idem: Quatro barris desmanchados, pesando 48 kilos.
Idem: Tres barris desmanchados pesando 24 kilos. (A mesma procedencia.)

Lote n. 30

Almeida Chaves: Dous barris desmanchados, pesando 24 kilos.
Figueiredo Caminha: Cinco barris desmanchados, pesando 60 kilos.
Fernandes Sampaio: Tres barris, vasios.
Henrique Santos: Tres barris, vasios.

JMPG: Dous barris, desmanchados, pesando 24 kilos.

JC, atravessado por uma flecha: Um barril desmanchado, pesando dez kilos. Procedente do Havre, vapor *Ango*, de 12 de março de 1917—Manifesto n. 150.

Lote n. 31

JSC: Dous barris vasios.
Idem: Um barril desmanchado pesando oito kilos.
Marques Fonseca: Cinco barris vasios.
Marques Silva: Um barril vasando.
PMC: Um barril vasio.
RLC: Tres barris vasios.
S: Quatro barricas pesando 32 kilos (desmanchados. A mesma procedencia e vapor.)

Lote n. 32

TMC: Quatro barris desmanchados pesando 32 kilos.
Torres, dentro de um circulo: Tres barris desmanchados pesando 36 kilos.
Vermelho: Tres barris desmanchados pesando 36 kilos.
MPC: Quatro barris vasios.
MFI: Um barril desmanchado pesando 12 kilos. A mesma procedencia e vapor.

Lote n. 33

AC: Quatro barris vasios.
Idem: Tres barris desmanchados pesando 36 kilos.
APC: Cinco barris vasios.
Idem: Quatro barris desmanchados pesando 48 kilos.
CMC dentro de dous triangulos: Quatro barris vasios, procedentes de Bordeaux, vapor *Liger*, de 1 de março de 1917. (Manifesto numero 131.)

Lote n. 34

JFC: Quatro barris vasios.
JCA: Um barril desmanchado, pesando oito kilos.
Marques Fonseca: Tres barris desmanchados, pesando 36 kilos.
Idem: Tres barris vasios.
JJS: Um barril desmanchado, pesando 12 kilos.
NT: Tres barris vasios.
Nobrega Santos: Tres barris desmanchados, pesando 36 kilos.
NZC: Quatro barris desmanchados, pesando 48 kilos. (A mesma procedencia e vapor.)

Lote n. 35

Nobrega Pereira: Sete barris desmanchados, pesando 48 kilos.
Idem: Quatro barris vasios.
Triângulo—Prista: Cinco barris vasios.
Idem: Cinco barris desmanchados, pesando 60 kilos. (A mesma procedencia e vapor.)

Lote n. 36

PC: Cinco barris vasios.
Idem: Quatro barris desmanchados, pesando 48 kilos, vapor *L ger*, de 1 de março de 1917.
JSC: Uma caixa pesando bruto cinco kilos, completamente vasia, vapor *Sequana*, de 26 de dezembro de 1916. (Manifesto n. 1.179.)
Sem marca: Uma caixa pesando bruto cinco kilos, completamente vasia, vapor *Mont Rose*, de 20 de novembro de 1916. (Manifesto numero 1.060.)
JB: Uma barrica de cimento empedrado, sem valor, vapor *Rigel*, de 27 de novembro de 1916. (Manifesto n. 1.087.)
PC: Tres barris vasios.

VMC: Uma caixa pesando bruto seis hilos, contendo garrafas quebradas, sem valor, procedente do Havre, vapor *Champlain*, entrado em 6 de dezembro de 1916 — Manifesto numero 1.111.

VMC: Uma caixa pesando bruto seis kilos completamente vazia.

CNC dentro de dous triangulos: Duas caixas pesando bruto 23 kilos com garrafas vazias.

Havre, vapor *Quessant*, em 12 de dezembro de 1916—Manifesto n. 1.132.

Lote n. 37

TA: Quatro barris vazios.
Vermelho: Sete barris vazios.

VMC: Quatro barris, desarmados, pesando 48 kilos. (Procedente de Bordeaux, vapor *Liger*, em 1 de março de 1917—Manifesto n. 131.)

Lote n. 38

Sem marca: Duas caixas pesando bruto 36 kilos com vinho do Porto, pesando 23 kilos. (Procedente de Bordeaux, vapor *Sequana*, em 26 de dezembro de 1916—Manifesto n. 1.176.)

Lote n. 39

MBB—contra marca RC: Uma caixa numero 478 pesando bruto 24 kilos, com whisky, pesando 10 kilos. (A mesma procedencia e vapor.)

Lote n. 40

RC antonina: Uma caixa sem numero, pesando bruto 24 kilos, com sardinha em conserva, pesando 16 kilos.

(Procedencia Bordeaux, vapor *Liger*, de 23 de novembro de 1916. Manifesto n. 1.089.)

Lote n. 41

TBC: Duas caixas sem numero, pesando bruto 34 kilos, com cognac, pesando 16 kilos. (Procedencia Havre, vapor *Champlain*, de 6 de dezembro de 1916. Manifesto n. 1.111.)

Lote n. 42

LC—Contra marca Curityba: Dez caixas sem numero, pesando bruto 208 kilos, contendo vinho do Porto, pesando 140 kilos.

(Procedencia Bordeaux, vapor *Malte*, de 20 de dezembro de 1916. Manifesto n. 1.016.)

ARMAZEM N. 8

Lote n. 43

LCC: Duzentas meias caixas sem numero, pesando bruto 7.400 kilos, contendo bacalhão, pesando seis mil (6.000) kilos.

(Procedencia Nova York, vapor *Tricolor*, de 18 de maio de 1917. Manifesto n. 296.)

Lote n. 44

PC: Oitenta e um barrilotes pesando bruto 1.377 kilos, contendo legumes de qualquer qualidade em salmoura (grelas) pesando liquido oitocentos e noventa e cinco (895) kilos. (Procedencia, Bordeaux, vapor *Samara*, de 2 de maio de 1917. Manifesto n. 268.)

Lote n. 45

J: Sessenta e quatro caixas pesando bruto 1.354 kilos contendo alhos em restea pesando liquido tres mil duzentos e setenta e seis

(3.276) kilos. (Procedencia, Londres, vapor, *Descado*, de 24 de junho de 1917. Manifesto n. 379.)

Lote n. 46

Triangulo 69—contra-marca—Rio: Cento e vinte cinco (125) caixas, pesando bruto 8.425 kilos contendo alhos em restea, pesando liquido cinco mil novecentos e vinte cinco (5.925) kilos. (Procedencia, Londres, vapor, *Darro*, de 14 de junho de 1917. Manifesto n. 338.)

Lote n. 47

SC: Vinte e cinco caixas pesando bruto 1.645 kilos, contendo alhos em restea, pesando liquido mil cento e cinquenta (1.150) kilos. (A mesma procedencia e vapor.)

AVISO

Na vesperta e no acto do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso dirigirem-se ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20% em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1917.—O escripturario, *Agricola Catilina*.

Ministerio da Marinha

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

Do ordem do Sr. vice-almirante presidente, faço publico para conhecimento dos interessados que no dia 23 de agosto corrente, ás 12 horas, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento dos artigos constantes dos grupos Um, Dous, Tres—Açougue, Padaria e Mantimentos.

As propostas devem ser em duplicata, para cada grupo, selladas as primeiras vias de accordo com a lei, escriptas a tinta sem emendas e rasuras e assignadas pelos proponentes que deverão comparecer ou se fazer representar legalmente na occasião da sessão. Não serão tomados em consideração os artigos propostos por dous ou mais preços.

A caução a ser depositada na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha será de cinco contos de réis (5:000\$000).

Na occasião de apresentar as propostas, os concurrentes exhibirão os recibos da caução feita na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, caução que reverterá para os cofres publicos, si o concurrente preferido se recusar a assignar o contracto.

Os concurrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências deste ministerio, e ás contidas nas lettras a e g do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, ficando ao Governo o direito de annullar-o, caso os preços mais baratos sejam ainda considerados elevados.

Outrosim, os impressos para as respectivas propostas dos grupos acima referidos acham-se á disposição dos concurrentes, no Deposito Naval do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1917. — *M. Pessoa de Mello*, secretario.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante, presidente, declaro que as firmas consideradas idoneas pelo Conselho de Compras da Marinha na sessão realizada a 18 do corrente, no grupo tres — Mantimentos — foram Nobrega Santos & Comp.; no grupo quatro — Dietas — Alexadrina Domingues Cortes, e não como foram publicados.

Outrosim, que foram tambem julgados licitos no grupo quatro—Dietas—Vilela & Comp. e G. Cortes & Comp.

Sala das sessões do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1917.—*M. Pessoa de Mello*, secretario.

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 65

Argentina, Porto Militar — Canal de acesso — Inauguração de postes nos cabeços dos quebra-mar e em Punta Ciguena

Observação — No dia 5 de julho proximo findo foram inaugurados tres postes, sendo dous situados sobre os cabeços dos quebra-mar do canal de acesso á *Dársena de marés* do Porto Militar e outro sobre a Punta Ciguena; seus característicos são os seguintes:

(a) Quebra-mar.

Nome: «Quebra-mar Porto Militar».

Posição: Sobre os extremos dos quebra-mar que formam o ante-porto.

Descrição: Supportes cylindricos de 3^m, 1 de altura, sobre os quaes estão collocados os postes.

Característicos: Luzes: branca a bombordo e encarnada a boreste, entrando, que exhibem um lampejo de seguudo em seguudo, do modo seguinte:

Lampejo	Eclipse
0,3 seg.	0,7 seg.

Altitude: 6^m, 1.

Côr: Preta; posto, encarnada.

Visibilidade: 5,2 milhas.

(b) Punta Ciguena.

Nome: «Ciguena».

Posição: Lat. = 38° 55' 42" S., Long. = 62° 03' 02" W.

Descrição: Pyramide quadrangular de ferro, de 5^m, 40 de altura.

Característicos: Luz branca de lampejos, do modo seguinte:

Lampejo	Eclipse
0,3 seg.	0,7 seg.

Côr: Poste, preto; lanterna encarnada.

Visibilidade: 5,2 milhas.

Cartas affectadas: *Argentina* n. 8 e *inglesa* n. 1.331.

(Dos avisos aos navegantes ns. 103 e 113, dos ns. 13 e 14, de 1917, da Republica Argentina).

Directoria de Pharoes, Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1917.—*Priano Menezes Telles*, capitão de corveta, director interino.

Ministerio da Guerra**Directoria de Saude****CONCURSO PARA MEDICOS E PHARMACEUTICOS**

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, em virtude das instruções publicadas no Boletim do Exército n. 44, de 5 de abril de 1910, faço publico que, 90 dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante 20 dias, a inscripção para o concurso de medicos e pharmaceuticos para o preenchimento de vagas que nos respectivos quadros se verificarem no anno de 1918.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador, e exhibir documentos provando: que é cidadão brasileiro em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de 35 annos, possuir diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e possuir aptidão, saude e robustez necessarios para o serviço militar, em tempo de paz e guerra, sendo que este requisito será comprovado com inspecção de saude nesta Capital.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 14 de agosto de 1917. — Dr. Martiniano de Arcellos Espinola, coronel medico, chefe do gabinete.)

Intendencia da Guerra

Declara-se que a ultima proposta publicada no *Diario Official* de 3 do corrente mez e assignada por procuração Antonio Souza Carneiro é a firma Lemos & Monteiro.

Intendencia da Guerra, 29 de agosto de 1917. — *Dirceu Caetano de Oliveira*, 3º official, secretario interino do Conselho de Compras.

Intendencia da Guerra**CONCURRENCIA PARA ARTIGOS DE FARDAMENTO E EQUIPAMENTO**

De ordem do Sr. general director da Guerra, faço publico que o conselho de compras desta repartição receberá propostas no dia 27 do corrente mez, até ás 12 horas, para o fornecimento de 17.000 metros de brim kaki inglez, 16.320 metros de lona kaki, 33.420 pares de meias de algodão, 6.400 colchas de algodão, de cores.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão previamente habilitar-se em requerimento dirigido ao Sr. coronel intendente da Guerra, até ás 14 horas do dia 23 do corrente, apresentando nessa occasião e no acto da concorrência os seguintes documentos: Certidão do registro de contrato social passada pela Junta Commercial, recibo de imposto de industria e profissão relativo ao 1º semestre do anno corrente, alvarás de licença da Prefeitura Municipal provando serem negociantes eo artigo que se propõem a fornecer. As firmas individuais deverão tambem apresentar carta de negociante matriculado.

As sociedades anonymas deverão provar si estão habilitadas a funcionar, exhibindo certidões em que se verifique o cumprimento dos arts. 79 e 80 do regulamento que baixou com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Os concorrentes habilitados depositarão na Directoria de Contabilidade da Guerra a caução de 1:000\$, para garantia da assignatura do contracto, exhibindo o respectivo recibo na occasião da entrega das propostas, e apresentação no acto da assignatura para garantia da

fiel execução do mesmo contracto, documento que prove ter feito naquella directoria o deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia, não sendo admittida caução inferior a 1:000\$000.

As propostas serão apresentadas em triplicata, em envelope fechado, com a declaração exterior do nome do proponente, escriptas a tinta preta, sem emenda, rasura ou entrelinha, sellada a primeira via e todas assignadas pelos proprios proponentes ou seus representantes que deverão comparecer ou fazer-se representar na occasião da abertura das propostas, ficando sujeitos ás multas regulamentares, caso não cumpriam fielmente o contracto que fôr lavrado e assignado.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão de todas as clausulas do edital.

Os representantes dos senhores negociantes não poderão apresentar-se á concorrência, nem assignar o respectivo termo de contracto, sem que exhibam procuração em devida forma.

Não poderão tomar parte na concorrência, conforme o disposto no aviso do Ministerio da Guerra n. 169, de 28 de junho de 1912, e ao qual obedecem as condições deste edital, os negociantes que não tenham cumprido fielmente todos os contractos e ajustes feitos com o Ministerio da Guerra nos dous ultimos annos anteriores a esta licitação.

Os artigos acima obedecem aos typos e amostras existentes nesta intendência e o prazo maximo para entrega será de 20 dias para o brim kaki e de 60 dias para os demais artigos, a contar da data da approvação do respectivo contracto.

Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências desta repartição e as contidas na lettra a do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1903, e decreto numero 8.269, de 29 de setembro de 1910.

Não serão aceitos, por motivo algum, requerimentos depois da citada hora do alludido dia 23.

Intendencia da Guerra, 20 de agosto de 1917. — *Dirceu Caetano de Oliveira*, 3º official, secretario interino do conselho de compras.

Quinta Região Militar**DECIMO QUARTO MUNICIPIO — ENGENHO VELHO****Edital de convocação para o alistamento militar**

O Sr. capitão do Exército João Xavier do Rego Barros, presidente da Junta do Alistamento Militar.

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta Junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1916 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquellos que, tendo de 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registos militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A Junta funcionará em todos os dias das 11 ás 15 horas na Avenida do Mangue, 146—Limpeza Publica de S. Christovão. E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta e publicado no *Diario Official*.—Tevente secretario, *Henrique Moreira Ventura*.

Capital Federal, 15 de julho de 1917.—*João Xavier do Rego Barros*, capitão presidente.

Limites—Seguindo pela avenida Pedro Ivo (exclusive), Quinta da Boa Vista (inclusive), ruas Paraná (exclusive), Umbelina (exclusive), Paula e Silva (exclusive), travessa Alice (exclusive), rua Chaves Faria (exclusive), até ao encontro com a rua Matto Grosso; por esta (inclusive) até ao fim; deste ponto em linha recta ao alto do morro do Telegrapho; por outra recta ao fim da rua Visconde do Niteroi; do fim desta por uma outra recta que, atravessando o leito da Estrada de Ferro Central do Brasil, vá ter ao cruzamento do rio Joanna com a rua São Francisco Xavier; por esta (exclusive), rua Haddock Lobo (inclusive), rua General Delgado de Carvalho (inclusive), rua Barão d' Itapagipe (inclusive), até ao encontro da rua Felix da Cunha; deste ponto por uma recta em prolongamento a referida rua Dr. Felix da Cunha até encontrar a linha divisoria das aguas; por esta ao Sumaré (exclusive); dahi, pela linha Ferro Carril do Sumaré, até a linha divisoria das aguas; por esta linha divisoria ao começo da rua do Bispo e fim da rua Aristides Lobo (exclusive); por esta rua do São Christovão (exclusive); boulevard de São Christovão (exclusive), canal do Mangue até a avenida Pedro Ivo, ponto inicial.

Confina este districto com o 10º, 11º, 13º, 17º, 15º, 16º, 6º e 12º districtos.

Quinta Região Militar**DECIMO QUINTO MUNICIPIO — ANDARAÍ****Edital de convocação para o alistamento militar**

O major Luiz Furtado, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1916 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquellos que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registos militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias na portaria do Collegio Militar das 14 ás 15 horas.

E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta e publicado no *Diario Official*.

Capital Federal, 15 de julho de 1917.—O secretario, 2º tenente *Francisco Lemos*.—Major *Luiz Furtado*, presidente.

Relação das ruas, travessas e morros comprehendidas no 15º districto municipal.

Ruas: Alegre, Arlista, Amaral, Ambrosina, Angelo Bittencourt, Araujo Lima, Babylonía, Barão de Bom Retiro de ns. 151 e 46, ao fim, Barão de Cotegipe, Barão de Mesquita, Barão de S. Francisco Filho, Bella de S. Luiz, Borda do Matto, Boulevard 1-8 de Setembro, travessa Caminha, Carvalho Alvim, Conselheiro Antran, Conselheiro Costa Pereira, Conselheiro Paranaguá, Conselheiro Thomaz Coelho, Corrêa de Oliveira, Costa Pereira, D. Alice, D. Amélia, D. Carolina, D. Eliza, D. Florinda, D. Maria, D. Rita, D. Zúmira, Dr. Ferreira Pontes, Dr. Silva Brito, Drummond, Duque de Carías, Duquesa do Bragança, Engenheiro Rocha Fragozo, Emilia Sampaio, Ernesto Souza, Estevão, Felipe Camarão, Feliz Lembrança, General Silva Telles, Gomes Braga, Gonzaga Bastos, Jeronymo de Lemos, Jorge Rudge, José Vicente, Leopoldo, Luiz Barbosa, Major Avila dos ns. 47 e 46 ao fim, Major Avila (travessa), Maria Amalia, Maria Luiza, Maxwell (inclusive a avenida Carneiro), Nello Teixeira, Netheroy (praca), Oito de Dezembro de ns. 72 e 73 ao fim, Outeiro, Patrocínio (travessa), Paula Britto, Pereira Nunes, Petrocchino, Possolo, Prefeito Serzelello, Prado, Ribeiro Guimarães, Rufino de Almeida, Santa Luiza, Santa Sofia, S. João (largo), S. Luiz (travessa), Senador Nabuco, praça Barão de Drummond, Souza Cruz, Souza Franco, Theodoro da Silva, Torres Homem, Universidade, (travessa inclusive rua Uruguay de 1 a 265 e 2 a 266), Vasconcellos (travessa), Vianna Drummond, Visconde de Abaete, Visconde do Itamaraty de ns. 63 e 63 ao fim, Visconde de Santa Isabel, Visconde de S. Vicente, Conselheiro Octaviano e S. Francisco Xavier de ns. 274 a 474 e 313 a 507.

Quinta Região Militar

VIGESIMO PRIMEIRO MUNICIPIO—JACARÉPAGUÁ

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Alonso de Niemeyer, presidente da Junta de Alistamento Militar.

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1916 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias uteis das 11 ás 15 horas, no edificio da agencia do Correio, situada á Estrada da Freguezia n. 76, Jacarépaguá. E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, das 11 ás 15 horas, e publicado no *Diario Official*.

Capital Federal, 17 de agosto de 1917.—O capitão secretario, *João Pereira Martins*

Ribeiro.—Capitão Alonso de Niemeyer, presidente.

LIMITES

Principio da rua do Campinho, morros da Bica, Ignacio Dias, serra do Matheus, dos Tres Rios até ao pico da Tijuca e Bico do Papagaio, morros da Taquara, Marimbeyra, ilha do Ribeiro até o sul e toda a praia até encontrar-se com o rio Vargem Grande o suas nascentes e mais os morros dos Caboclos, Pedra Branca, Barata e rio Piraguara até o ramal da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aos sabbados serão affixadas na porta principal do edificio em que funciona a junta as relações de todos os alistados durante a semana.

Confina este districto com 15º, 16º, 18º, 19º, 20º, 22º e 23º districtos.

Quinta Região Militar

22º MUNICIPIO — CAMPO GRANDE

Edital de convocação para o alistamento militar

Districto de Campo Grande.—O major Hemeterio Augusto Pereira de Carvalho, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1916 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias no quartel da 4ª companhia de infantaria na estação do Realengo, das 14 ás 18 horas. E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, no lugar acima referido e publicado no *Diario Official*.

Secretario, *João Alexandrino Teixeira*.
Capital Federal, 15 de julho de 1917.—Major Hemeterio Augusto Pereira de Carvalho, presidente.

LIMITES

Da passagem do ramal de Santa Cruz (Estrada de Ferro Central do Brasil) sobre o rio Piraguara, em linha recta, ao principio da estrada do Engenho Novo; por esta estrada e pela da Central, até o rio Cabral (principio do limite com o Estado do Rio, dahi, por linhas rectas successivas, ao ponto denominado Cancella Preta, na estrada de Agua Barca, ao alto do morro situado em frente á fazenda de Gerecinó, na serra do mesmo nome, ao alto da serra Gerecinó, ao alto do morro Guandú ou Guandú-Mirim, ponto em frente ao morro do Bandeira; dahi pelo citado rio Tingui, até o começo do rio Itaguahy (fim do limite deste districto com o Estado do Rio; deste ultimo ponto por uma recta ao marco limite na estrada de Santa Cruz; deste marco, por outra recta, em direcção sul, á ilha de Guaraquezaba até o ponto em frente ao ex-

tremo occidental da serra do Cantagallo; desse ponto, uma linha recta na direcção do oriente, até encontrar a linha divisoria das aguas da serra do Cantagallo, seguindo esta divisoria até a serra do Inbacahyba até a parte mais oriental; dahi por uma linha recta que vae ter ao marco limite da Estrada do Monteiro, proximo ao entroncamento das estradas de Magençã, e Morro Alto, deste marco para uma linha recta, ao alto do morro Cabugi; dahi, pelo divisor das aguas passando pelo alto do morro dos Caboclos, Pedra Branca e serra do Barata; desse ponto pelo mesmo caminho, até o rio Piraguara, e por este rio até a passagem do ramal de Santa Cruz, ponto inicial.

Confina este districto com o 20º, 21º, 23º e 21º districtos e com o Estado do Rio. — *João Alexandrino Teixeira*, secretario.—Major Hemeterio Augusto Pereira de Carvalho, presidente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Primeira secção

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, o amanuense aposentado José Wernock Mascena, para recolher aos cofres desta repartição a importancia de 118850 (onze mil oitocentos e cincoenta réis), da responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 919, de 13 de junho de 1916, como responsavel pelo extravio, em 15 de julho de 1913, do registrado n. 826, procedente da Alemanha e destinado a Bello Horizonte.

Primeira secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 2 de agosto de 1917.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer, no prazo de 30 dias, na 1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, afim de recolher aos cofres dessa Repartição a importancia de \$5.00 ou seu equivalente em moeda nacional, importancia esta por que foi responsabilizado o ex-estafeta interno desta Directoria Pedro Paulo de Lima e Castro, como culpado pelo extravio, em 7 de março de 1916, do registrado n. 1.428, procedente dos Estados Unidos e que se destinava a Minas Geraes, tendo o referido empregado que recolher também as diferenças de cambio que por ventura forem verificadas na occasião do pagamento da indemnização.

Primeira Secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios. Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1917.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Primeira secção

Fica intimado a comparecer á 1ª Secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-

estafeta interno desta directoria geral, Eduardo Dias do Moura, para recolher aos cofres desta repartição a importância de 50,00 francos ou seu equivalente em moeda nacional, ao cambio do dia em que for emitida a letra cambial, responsabilizado pela portaria numero 1.323, de 27 de julho ultimo, do Sr. director geral, como culpado pelo extravio do registrado n. 453, procedente do Correio francez e destinado a esta Capital; ficando o mesmo responsavel pelas diferenças de cambio que porventura forem verificadas na occasião do pagamento da indemnização.

Primeira Secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 14 de agosto de 1917.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Primeira secção

Fica intimado a comparecer no prazo de 30 dias, na 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, o ex-servente desta directoria, José Ferreira de Salles, afim de recolher aos cofres desta repartição a importância de 438030 (quarenta e cinco mil réis), sendo: 403, valor declarado no registrado n. 22, procedente do Itaocara, para Maria A. Cone e 55, valor declarado no registrado n. 226, para Francisco Barreto, em S. João da Barra, importância essa por que foi responsabilizado pela portaria do Sr. director geral, n. 1.324, de 26 de julho findo.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 14 de agosto de 1917.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Primeira secção

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-thesoureiro da succursal do Estacio de Sá, Virgilio Werneck Correia de Castro, afim de recolher aos cofres desta repartição a importância de 95290 (noventa e cinco mil e duzentos réis), por que foi responsabilizado pela portaria numero 981, de 7 de julho de 1915, do Sr. director geral, importância essa relativa ao custo dos telegrammas trocados entre a Administração dos Correios de S. Paulo e a succursal do Estacio de Sá, relativos ao vale nacional n. 280.

Primeira Secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 14 de agosto de 1917.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

CORRESPONDENCIA CAHIDA EM REFUGO

De ordem do Sr. sub-director do trafego, convido os remetentes ou destinatarios abaixo da correspondencia que contém valores, cahidos em refugio no segundo trimestre do anno findo (1915), a comparecerem na thesauraria desta repartição, afim de lhes ser

entregue, dentro do prazo de um anno, preenchida as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado—Procedencia—Destinatario—Remettente—Destino

2.344—7ª secção—Alexandre Marques—Maria Guidre—Bicas.
43.435—7ª secção—Albino Costa Souza Sobrinho—Lindolpho—Bahia.
39.593—7ª secção—Joaquim Gomes—F. Guimarães & Comp.—Ponte Nova.
4.110—7ª secção—Anna Azambuja—F. Faustino—Porto Alegre.
231—Rua da Passagem—Carlota M. do Souza—Olympia—Maceió.
21.537—7ª secção—Casemiro B. de Souza—Mariano Pereira Lima—Pernambuco.
32.131 C—7ª secção—Francisco M. de Carvalho—Rosa—Vargem Alegre.
27.752—7ª secção—José Sandi—José Lathario, Rio Negro—Manáos.
8.653—Praça 15 de Novembro—Manoel da Costa Panferro—Heraclito Souza—Bahia.
1.006 C—7ª secção—Maria N. de Jesus—Candida Maria de Jesus—Sergipe.
531 C—Cascadura—Maria Menezes—Luiza Gomes da Costa—Sergipe.
24.444—7ª secção—Nonhô Calisto—Carlos Ferreira Nobrega—S. Paulo.
8.800—7ª secção—Petronilha V. de Barros—Antonio—Pernambuco.
8.934—7ª secção—Nabuco Ribeiro Rocha—Gimenez de Mello—Pernambuco.
5.223—Rua do Cattete—Antonio Brigido—Antonio Bezerra—Colonia C. de Deus Rios.
8—7ª secção—Senhorinha R. Mello—João Arruda Mello—Pernambuco.
256—Rua do Cattete—Maria Sophia de Jesus—Romeu Victor dos Santos—Estado do Rio.
3.030—Rua do Cattete—Zepherino Augusto dos Santos—Jovita—Paty de Ubu.
3.617—Arsenal de Marinha—Maria Edwiges da Conceição—Joventino José dos Santos—Sergipe.
9.625—Districto Federal—Firmino Augusto—Abilio Ayres—Pará.
6.916—Districto Federal—Luiza Maria do Freitas—Luiz da França—Parahyba do Norte.
2ª secção—Rio—Alzira Bertha de Sant'Anna—ignorado—Districto Federal.
2ª secção—Rio—Alzira Bertha de Sant'Anna—ignorado—Districto Federal.
2ª secção—Rio—Alzira Bertha de Sant'Anna—ignorado—Districto Federal.
2ª secção—Rio—Alzira Bertha de Sant'Anna—ignorado—Districto Federal.
2ª secção—Rio—Alzira Bertha de Sant'Anna—ignorado—Districto Federal.
Primeira secção da Sub-directoria do Trafego, 6 de novembro de 1916.—Servindo de secretario, *Godofredo de Abreu e Lima*, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

CORRESPONDENCIA CAHIDA EM REFUGO

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remetentes ou destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores cahida em refugio no 3º trimestre do anno findo (1915), a comparecerem na thesauraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado—Procedencia—Destinatario—Remettente—Destino

16.412 C—7ª secção—Alvaro Ferreira Braga—Ignorado—Sete Lagoas.
3.020 A—Avenida Central—Elidio de Christo—Maria C. de Andrade—Paty.

35.493—7ª secção—José Antonio Thomaz—Lola—S. Paulo.

406 A—Arsenal de Marinha—José Francisco de Almeida Besouro—Raymundo J. de Alpeida—Pernambuco (Guanhães).

447 C—Arsenal de Marinha—Generosa Mendes—Amaro M. da Silva—Recife.

734 C—Cascadura—Joaquim de Freitas—Fernandes & Irmão—S. Paulo.

94 C—Arsenal de Marinha—João Vieira de Souza—Manoel Messias do Nascimento—Districto Federal.

1.609 A—Avenida Central—João Martins Ramos—Henrique José Bellonia—Angra dos Reis.

731 A—Estacio de Sá—Juvenio Gama—Manoel Francisco Pereira—Piracema.

353 C—Arsenal de Marinha—José Brito—João Pereira da Silva—Alagôas.

412—Meyer—José Fernandes da Silva—José dos Santos—Districto Federal.

266—João Guttenberg—Enclides—Districto Federal.

344 C—Arsenal de Marinha—Maria Magdalena Nascimento—Ignorado—Sergipe.

2.297 A—Avenida Rio Branco—Rodolpho Weber—Teixeira Borges & Comp.—Petropolis.

683 V—Praça Duque de Caxias—Paulino Theodoro Cardoso—Ignorado—S. Paulo.

332—Meyer—Rita Gaveia Bernardina—Barra do Pirahy.

3.117—Arsenal de Marinha—Asso. Ben. Campista—Hyppolito P. Areias—Campos.

9.250—Districto Federal—Rodrigo Vasconcellos Espinola—Enéas Torreão—Pará.

5.714—Districto Federal—Sylvana Gonçalves da Silva—Ignorado—Bello Horizonte.

441—Districto Federal—F. Carlos & Comp.—Severino Silva—Rio.

8.393—Districto Federal—Agencia N. Americana—João Nazari—S. Paulo.

1.547—Districto Federal—Alberto Veiga—Joaquim Veiga—Recife.

9.072—Praça Duque de Caxias—Antonio Egiro—Thereza Villela Soares—Curato de Santa Cruz.

303.5—Corumbá—Salustiano Muñoz—Manoel Pugitt—Paraguay.

58.397—7ª secção—Mme. Dinbany—Georgette—França.

242.600—7ª secção—Ruth Valcovitch—Flores—Russia.

310.726—7ª secção—Euphemia L. V. Cardoso—Luiza C. de Cardoso—Chile.

5.307—Frei Caneca—Chin Schin Gheung—ignorado—China.

Rio de Janeiro—João Catalam—Modesto—Districto Federal.

Rio de Janeiro—Alzira Bertha de Sant'Anna—Ignorado—Districto Federal.

Rio de Janeiro—Alzira Bertha de Sant'Anna—Ignorado—Districto Federal.

Rio de Janeiro—Alzira Bertha de Sant'Anna—Ignorado—Districto Federal.

Rio de Janeiro—Alzira Bertha de Sant'Anna—Ignorado—Districto Federal.

Primeira secção da Sub-directoria do Trafego, 6 de novembro de 1916.—Servindo de secretario, *Godofredo de Abreu e Lima*, chefe de secção.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GRAMPÓS TIPO C, PARA TRILHOS

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 30 do corrente mcz, na intendencia desta Estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de 750.000 grampós, tipo C, para trilhos, de accordo com o caderno de encargos para a respectiva fabricação e desenho, que se acha

da dita Intendência, à disposição dos concorrentes, para ser examinado.

A entrega será no Cães do Porto, dentro dos limites da Estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da Estrada, na hypothese de vinda directa do mercado estrangeiro, e na 1ª hypothese da Intendência ou qualquer estação da Estrada, na hypothese de não vir directamente do mercado estrangeiro.

A concorrência versará apenas sobre o preço por kilogramma. Esse preço poderá ser em qualquer moeda, servindo para comparação o cambio à vista que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência.

Para comparação dos preços das propostas se adicionará às relativas à vinda directa do mercado estrangeiro a importância relativa a direitos aduaneiros.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envoltório fechado, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente. Esse envoltório deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da última collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de \$500, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contado da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim. O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, que os preços máximos acima dos quaes não acceta nenhuma; reserva-se tambem o direito de reduzir a quantia pedida, caso a despesa total exceda a determinada quantia.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e o preço, por kilogramma, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do artigo 26 das instrucções para o serviço de concorrências, e deverão comparecer na referida Intendência, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigência.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 18 de agosto de 1917.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Directoria Geral de Obras Publicas

EDITAL DE CONCURRÊNCIA PARA O ARRENDAMENTO DE UM TRECHO DO NOVO CÃES DO PORTO DO RECIFE, ESTADO DE PERNAMBUCO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 6 de setembro do corrente anno, á 1 hora da tarde, nesta Directoria Geral, serão recebidas propostas para o arrendamento de um trecho do novo cães do porto do Recife, Estado de Pernambuco, de accordo com as condições seguintes:

Os serviços do cães do porto do Recife, cuja exploração industrial o Governo Federal pretendo arrendar, comprehendem: Atracação, carga e descarga dos navios; embarque e desembarque de passageiros e suas bagagens; recebimento, guarda, entrega e movimentação das mercadorias, dentro da faixa do cães e nas suas dependências.

Entende-se por faixa do cães a área comprehendida entre o paramento do cães e os muros e grades do recinto que limita a aviação do porto.

II

O Governo entrega ao contractante o trecho de cães de oito metros com cerca de 900 metros de extensão, correspondente aos armazéns ns. IV, V, VI, VII e VIII, munidos de linhas ferreas e guindastes redantes do motor electrico, fazendo igualmente entrega do armazem de bagagem e da usina electrogena prompta a funcionar. A entrega será feita por um arrolamento descriptivo de todas as obras, machinismos e aparelhos e uma planta do porto indicando o trecho arrendado, com as profundidades junto ao mesmo trecho.

III

O prazo desse arrendamento começará na data em que fôr assignado o contracto e terminará á 31 de dezembro de 1917, ou quando concluídas as obras do melhoramento do porto em execução, si assim resolver o Congresso Nacional.

O contractante fará, findo o prazo, entrega ao Governo de todas as obras e machinismos e aparelhamentos constantes do arrolamento mencionado na clausula antecedente e mais o que tiver accrescido no decurso do mesmo contracto, tudo em perfeito estado de conservação e funcionamento.

IV

Pelos serviços prestados no cães e suas dependências o contractante cobrará as taxas abaixo especificadas:

A—TAXAS DE CÃES PAGAS PELO NAVIO

1ª — Atracação

De accordo com o numero de escotilhas e a quantidade de carga a manipular, o contractante fixará o numero razoavel de dias para a atracação gratuita, bem como nos casos em que a carga e descarga se façam por aparelhos especiais.

Si este prazo gratuito fôr excedido, será cobrada ao navio, pelo excesso de estadia, a taxa de 700 réis por dia e por metro de cães occupado pelo navio.

A quantidade de mercadoria para o calculo da estadia é a que tenha de ser carregada ou descarregada pelo cães.

De accordo com o art. 157 do regulamento approvado pelo decreto n. 10.524, de 23 de outubro de 1913, os navios nacionaes, com regalias a paquetes, gosarão do abatimento de 50 % dessa taxa.

2ª — Carga e descarga

Esta taxa corresponde á retirada das mercadorias do navio para o cães ou vice-versa, mas não comprehende o serviço de estiva no

porão dos navios, o qual será feito pela tripulação ou á custa do mesmo navio e será:

Para generos de importação estrangeira, por kilogramma desembarcado, 1,5 réis.

Para generos de cabotagem e de exportação para o estrangeiro, por kilogramma embarcado ou desembarcado, 1 real.

Para generos carregados ou descarregados por navios nacionaes, com regalias do paquete, a taxa a cobrar será de 0,75 de um real por kilogramma, de accordo com o art. 157 do referido regulamento approvado pelo decreto n. 10.524, de 23 de outubro de 1913.

B — CONSERVAÇÃO DO PORTO

Esta taxa corresponde a todos os trabalhos e despesas de dragagem e outras para a desobstrução e conservação do porto, e será de um real por kilogramma de mercadoria de importação estrangeira que seja descarregada no porto, quer a descarga seja feita no cães, quer em qualquer outro ponto.

C — TAXAS DOS SERVIÇOS PRESTADOS

A mercadorias pagas directamente pela mesma, de conformidade com a Consolidação das Leis das Alfandegas:

1ª — Taxas de capatazia

A capatazia comprehende toda a bracagem e movimentação das mercadorias ou qualquer genero desde a sua descarga no cães até a entrega aos respectivos consignatarios nas portas externas dos armazens internos ou depositos da faixa do porto.

A capatazia para a exportação estrangeira ou por cabotagem comprehende a mesma movimentação desde qualquer dos pontos de entrega acima referidos até ao cães para o successivo embarque.

As taxas serão as seguintes por kilogramma de peso bruto de mercadorias:

a) para generos de importação estrangeira, recolhidos aos armazens internos para exame e conferencia da alfandega, em volume de peso até 500 kilogrammas.....	\$003
Do mais de 500 kilogrammas....	\$010.
b) para generos de importação estrangeira do despacho sobre agua, em volume de peso:	
Até 500 kilogrammas.....	\$003
Até 1.500 kilogrammas.....	\$005
Até 3.000 kilogrammas.....	\$008
Até 5.000 kilogrammas.....	\$010
Até 20.000 kilogrammas.....	\$015
Até 50.000 kilogrammas.....	\$020
Até 100.000 kilogrammas.....	\$030

(O valor da capatazia para cada volume será calculado pela taxa correspondente ao limite do peso em que incida o volume, applicada á totalidade do seu peso).

c) para carvão de pedra importado do estrangeiro.....	1,5
d) para os generos de exportação para o estrangeiro.....	1,5
e) para os generos de importação ou exportação para cabotagem.....	1,5
f) para os minerios de manganez, ferro e congenes e para as arcas monazíticas exportadas para o estrangeiro.....	\$001
g) para o sal, assucar e carvão de pedra nacional por cabotagem.....	1/2 real

Para os generos a granel a taxa será a mesma para volume até 500 kilogrammas.

2ª — Taxas de armazenagem

A armazenagem será cobrada de conformidade com as leis das alfandegas e pelas taxas seguintes:

a) para os generos sujeitos aos exames e conferências da Alfandega recolhidos nos armazens internos, as mesmas taxas actuaes;

b) para os generos de importação estrangeira despachados sobre agua, para os generos de cabotagem e de exportação para fora do paiz, recolhidos aos armazens externos, alfandegados ou não, sob administração dos contractantes, serão cobradas taxas de armazenagem de accordo com o art. 238 da Nova Consolidação das Leis da Alfandega.

TAXAS POR SERVIÇOS NÃO OBRIGATORIO E FACULTATIVO PARA O COMMERCIO E PARA A NAVEGAÇÃO

1º — Taxas de estiva de navio

Por tonelada de mercadoria em carga ou descarga..... 1\$500

2º — Taxas de supprimento de agua aos navios

Por metro cubico de agua medida por hydrometro..... 2\$500

3º — Taxas de transporte por via ferrea

Pelo transporte de generos de qualquer especie, deposita os nos caes e nelles tomados para reembarque ou para entrega ás estações das linhas ferreas ou vice-versa, dessas estações para a faixa do caes, será cobrada a taxa de dous réis por kilogramma, não tendo os volumes peso indivisivel superior a 500 kilos.

Para pesos indivisiveis superiores a 500 kilogrammas serão cobradas pelo transporte as taxas de capatazias.

Quando o contractante dispuzer de armazens externos as taxas de transporte por via ferrea de ou para esses armazens externos serão de metade das precedentes.

V

O contractante não poderá fazer nenhum dos serviços que constituem objecto do contracto por preços ou taxas diferentes das mencionadas na clausula IV ou de outras que forem estabelecidas pelo Governo, sob pena de multa e de indemnização ao mesmo Governo, si cobrar de menos, e de restituição á parte lesada, si cobrar de mais.

VI

São isentos de qualquer taxa, a carga, descarga e transporte dentro da faixa de caes das bagagens dos passageiros e imigrantes, das malas do Correio e de quaisquer sommas de dinheiro pertencentes á União ou aos Estados, e, bem assim, a atracação de botes, escaleros e outras embarcações miúdas, que pertencerem a navios em carga ou descarga.

VII

Os generos destinados a outros portos do Brasil, que sejam baldeados directamente para embarcações nacionaes, sem o emprego dosapparelhos do caes, não pagarão taxa alguma ao caes.

Si, porém, forem esses generos desembarcados no caes para posterior reembarque, pagarão as taxas correspondentes ás mercadorias do despacho sobre agua e as taxas de exportação para reembarque com direito a um mez de armazenagem gratuita.

VIII

A taxa de carga e descarga será cobrada pelo peso bruto de toda mercadoria ou genero de qualquer especie que seja embarcado ou desembarcado no caes.

IX

A taxa de capatazia para as mercadorias sujeitas ao exame e conferencia da Alfandega, comprehendendo não só a arrumação dos volu-

mes dos armazens ou depositos, como a abertura dos mesmos, o reacondicionamento das mercadorias e fechamento dos caixões ou envoltorios e toda demais braçagem até á entrega aos respectivos donos nas portas externas, depois de feito o despacho pela Alfandega.

X

Os armazens VII e VIII poderão ser utilizados provisoriamente para depositos de generos nacionaes ou nacionalizados, quer de exportação quer de importação.

A armazenagem neste caso será estabelecida mediante as seguintes taxas:

Por kilogramma no primeiro mez..... \$003
Por kilogramma no segundo mez..... \$008
Por kilogramma no terceiro mez..... \$012

XI

O contractante, por intermedio da Fiscalização do Porto do Recife, entrará em accordo com a Great Western of Brasil Railway Co para o trafego mutuo dos seus wagons, sendo, dentro da faixa do caes, o movimento e a atracação dos trens feitos exclusivamente por aquelle.

XII

O contractante deverá facilitar por todos os meios os serviços da União ou dos Estados, dando-lhes preferencia para uso dos apparelhos do caes, sendo, porém, estes serviços indemnizados.

No caso de movimento de tropas federaes ou estaduais, poderão estas utilizar-se de todos os estabelecimentos do caes, para embarque ou desembarque, sem ficarem sujeitas ao pagamento de taxa alguma.

XIII

Si o Governo permittir livre transito pelo porto para mercadorias destinadas a outros paizes, expedirá para tal fim regulamento especial mantendo os interesses do fisco e os dos contractantes no que diz respeito ao serviço de carga, descarga, capatazias e armazenagem.

XIV

Os generos desembarcados de vapores ou navios arribados serão depositados e guardados em um dos armazens internos do caes, mediante o pagamento das taxas correspondentes aos generos de despacho sobre agua o com direito a um mez de armazenagem gratuita.

Si forem reembarcados para o estrangeiro, não pagarão mais taxa alguma por esse reembarque.

Si esses generos forem vendidos no paiz ficarão incurso no pagamento das taxas relativas á importação estrangeira que deva ser recolhida aos armazens internos ou possa ser despachada sobre agua conforme a sua especie.

XV

Poderão ser estabelecidos armazens externos sob a administração dos contractantes, com o necessario alfandegamento, para recebimento e guarda de generos da tabella II, para cujo deposito tenha sido concedida pelo inspector da Alfandega a necessaria licença. A armazenagem nestes armazens será cobrada por tabella que for para este fim estabelecida.

XVI

A navegação e trafego interno fluvial não estão sujeitos ao pagamento de taxa alguma do porto ou caes, podendo as operações de

carga e descarga ser feitas em qualquer ponto fóra da zona em que forem executadas as obras de melhoramentos do porto.

Os interessados, porém, poderão requisitar dos contractantes a execução de qualquer daquellas operações, desde que pague por ellas as taxas correspondentes de cabotagem.

Os generos destinados a qualquer ponto servido por navegação fluvial, que tenham de ser baldeados dos navios ancorados no porto ou atracados ao caes para outras embarcações que os levem a seu destino, não pagarão taxa alguma, si forem de procedencia do paiz, e pagarão sómente a taxa de conservação do porto, si forem de importação estrangeira despachados sobre agua.

XVII

Os armazens entregues ao contractante gosarão de todos os favores, vantagens e onus conferidos por lei aos armazens alfandegados e entrepostos da União, exceptuando os que forem utilizados para o commercio de cabotagem, de accordo com a clausula X.

XVIII

O contractante obriga-se a fazer o serviço que lhe incumbe com toda a regularidade, ordem e presteza, attendo ás reclamações das partes, que forem justas, a-juízo do Governo, em tudo que for concernente ás obrigações acima mencionadas, sendo responsável pela guarda e boa conservação das mercadorias que receber.

Fica elle sujeito a todas as leis, regulamentos e instrucções em vigor ou que venham a ser expedidos pelo Ministerio da Fazenda, relativos ao recebimento, guarda, conservação e entrega das mercadorias que forem applicaveis aos armazens sob sua administração.

O serviço de carga e descarga dos navios uma vez contratado ficará sujeito á fiscalização da Alfandega, que para tal fim dará aos contractantes as precisas instrucções.

XIX

O contractante fica subordinado ao inspector da Alfandega em tudo o que disser respeito ás conveniencias e garantias do fisco, cumprindo rigorosamente todas as instrucções, ou ordens que pelo mesmo lhe forem expedidas.

Nos mesmos termos, fica subordinado á Fiscalização do Porto do Recife na parte concernente á execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações constantes do contracto.

O chefe da Fiscalização do Porto e o inspector da Alfandega são perante o contractante os representantes do Governo, cada um na alçada que lhe cabe.

XX

O contractante terá liberdade de acção na parte administrativa e economica dos serviços que contracta, mas não poderá fazer alterações ou modificações nas obras e apparelhamentos, que lhe forem entregues, sem prévia autorização do Governo.

XXI

Si o contractante justificar a necessidade de obras ou apparelhamentos complementares, poderá ser autorizado pelo Governo a fazer os trabalhos e installações que propuzer com capitais seus, mediante planos e orçamentos previamente approvados pelo Governo.

O capital assim empregado vencerá o juro annual de seis por cento, e delle será reembolsado o contractante pelo Governo no fim do prazo do contracto.

O Governo, porém, reserva-se o direito de fazer as obras ou fornecer o aparelhamento a sua custa, desde logo, si assim lhe convier.

XXII

Será considerada renda bruta do porto a somma de todas as rendas, ordinarias ou extraordinarias, yventuaes ou accessorias que forem cobradas pelos contractantes.

Até o dia 5 de cada mez, o contractante apresentará á Fiscalização do Porto um balanço com as necessarias discriminações da renda cobrada no mez anterior o cumprirá todas as instrucções que lhe forem dadas para melhor fiscalização e reconhecimento da referida renda.

XXIII

A cobrança das taxas pelos serviços prestados pelos contractantes á mercaderia só será feita depois de despachadas as mercadorias pela Alfândega e a esta pagos os direitos de entrada e outros impostos que já estejam ou tenham de estar a cargo da Alfândega.

Para os generos de cabotagem não tributados ou independentes da fiscalização aduaneira a referida cobrança será feita por occasião da entrega das mercadorias a seus donos.

XXIV

O contractante será responsavel pelas rendas que cobrar, de conformidade com a legislação em vigor.

XXV

O contractante entrará semanalmente para a Delegacia do Thesouro Nacional no Recife com a renda que tiver cobrado até a data dessa entrega, mediante uma guia expedida pela Fiscalização do Porto, depois de deduzida a percentagem que lhe couber e a que se refere a clausula XXVII.

Verificado pela Fiscalização do Porto o balanço de que trata a clausula XXII, far-se-ha a conta definitiva das percentagens a que tiver direito o contractante, para ser indemnização do que de mais tiver recolhido semanalmente, ou entrar com o que tiver descontado a menos.

XXVI

Correrão por conta do contractante todas as despesas relativas á administração e custeio dos serviços do caes, a de conservação e reparações de todas as obras e aparelhamentos que lhe forem entregues, inclusive a manutenção das alturas da agua junto ao trecho de caes arrendado, indicadas na planta a que se refere a clausula II, a iluminação dos armazens, edificios, fuzca do porto, boias ou balizas illuminativas, a vigilancia, o supprimento de agua potavel e qualquer outra despesa ordinaria, extraordinaria ou eventual que se refira aos servios arrendados e ao contracto, inclusive a quota paga pelo Governo para as despesas de fiscalização.

XXVII

A concorrência versará:

1º, sobre a idoneidade dos proponentes;
2º, sobre a percentagem da renda bruta mensal, que os proponentes pretenderem receber para execução dos serviços contractados e despesas de administração, custeio, conservação e reparação mencionadas na clausula antecedente.

Os proponentes escreverão por extenso, sem rasura, entrelinha ou emendas o sem condição alguma fora deste edital a percentagem que pretenderem, fechando essa proposta em um envolvero lacrado sobre o qual escreverão: Proposta de... (nome do

proponente). R. não a esse envolvero as provas que p. em apresentar de sua capacidade administrativa, industrial e financeira, o o recibo da caução a que se refere a clausula XXVIII.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envolvero igualmente lacrado que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envolveros, desentranhando-se delles os documentos e provas de idoneidade e reunio-lo-se os envolveros com as propostas de preços fechados como se acharem, em um mesmo envolvero, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas sob a guarda do director geral de Obras Publicas.

Dentro de tres dias serão publicados no *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas de preço, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como foram entregues.

A preferencia será dada ao concorrente idoneo que pedir menor percentagem sobre a renda bruta mensal.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência, si achar inaceitaveis as percentagens pedidas, não ficando aos proponentes direito de reclamarem qualquer indemnização sob qualquer titulo.

Será previamente nomeada pelo Governo uma comissão de tres membros para o exame e julgamento das provas de idoneidade apresentadas pelos concorrentes.

XXVIII

Para a garantia da assignatura do contracto os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de dez contos de réis em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto dentro do prazo de vinte dias, contados da data em que, pelo *Diário Official*, lhe for feita a notificação da acceptação de sua proposta.

XXIX

Para garantia do exacto cumprimento do presente contracto e das responsabilidades que cabem ao arrendatario, a caução a que se refere a clausula antecedente será elevada a cem contos de réis, importancia essa que será depositada no Thesouro Nacional pelo arrendatario.

Esta caução, que poderá ser feita em titulos da Divida Nacional interna ou externa, ou em moeda, sem direito a juros, responderá pelo pagamento das multas e de quaesquer despesas que o Governo faça por conta do contractante, em virtude do contracto, deduzindo-se della as respectivas importancias, caso o contractante, intimado a pagal-as, não o faça dentro do prazo que lhe tiver sido marcado na mesma intimação.

Uma vez desfalçada a caução, por fates dos contos, será o contractante obrigado a reintegrar-a dentro do prazo de quinze dias, sob pena de ficar o mesmo contractante constituido em mora, *ipso-jure*, e obrigado por isso ao pagamento do juro de nove por cento ao anno, cabendo ao Governo o direito de cobrar exclusivamente a importancia do desfalcado e correspondentes juros.

Fica entendido que, si esta caução tiver sido desfalcada por despesas feitas pelo Governo, por conta do contractante, de accordo com as clausulas do contracto, só lhe será entregue o saldo que houver no fim do prazo do mesmo contracto.

XXX

Até o dia dez de cada mez será organizada a conta da receita cobrada no mez anterior o determinado o valor da percentagem pertencente ao contractante, para os fins da clausula XXV.

XXXI

O Governo poderá augmentar ou diminuir as taxas estabelecidas na clausula IV, mas a determinação da percentagem a pagar ao contractante será feita sobre a renda bruta, calculada com as taxas marechalas nesta clausula, qualquer que seja a alteração para mais ou para menos, que nellas o Governo faça em qualquer época.

XXXII

Intimado a fazer qualquer obra de conservação ou de reparo, a que for obrigado pelo contracto, si deixar o arrendatario de cumprir a ordem no prazo que lhes tiver sido marcado, poderá o Governo mandar fazer o trabalho por outrem, por conta do mesmo, e si elle se recusar ao pagamento da respectiva despesa, o Governo mandará descontar a importancia da caução a que se refere a clausula XXIX.

XXXIII

Além das taxas referidas na clausula IV, o contractante terá a faculdade de perceber outras em remuneração de servios que preste nos estabelecimentos arrendados, como o de emissão de *Warrants*, rebuques e outros não previstos no contracto desle que lhes seja pelo Governo dada a respectiva autorização, com approvação das taxas.

XXXIV

Enquanto não estiverem concluidos os melhoramentos do porto, serão mantidos pela Alfândega do Recife, para atracar ao trecho de caes arrendado, os navios que a extensão desse mesmo trecho comportar, de modo a estar sempre aproveitada toda a sua capacidade de tráfego.

XXXV

Antes do contractante começar a exploração do caes arrendado, sujeitará ao Governo o regulamento para execução de todos os servios, e só depois d'elle approved pelo Governo, poderá iniciar os referidos servios. Este regulamento deverá estar de accordo com as condições do contracto e as disposições das leis em vigor, que se refiram áquelle servio.

XXXVI

Pela inobservancia de qualquer das clausulas do contracto para que não seja estabelecida penalidade especial ficará o contractante sujeito a multas até o maximo de cinco contos de réis e no dobro pelas reincidencias, impostas pelo chefe da Fiscalização do Porto, com recurso para o ministro da Viação e Obras Publicas.

Si estas multas não forem pagas pelo arrendatario dentro do prazo de quinze dias após decisão do ministro, no caso de ser usado o recurso aqui estabelecido, contado da data da respectiva intimação, será

o seu valor de contado da caução de que trata a cláusula XXIX.

XXXVII

Si o contractante não residir no Recife terá nessa cidade um representante aceito pelo Governo com plenos e ilimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o Administrativo e Judiciário brasileiro, quaesquer questões que com elle se suscitem, podendo o dito representante ser demandado e receber citação judicial ou outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

O contractante ou seu representante não poderá ausentar-se, mesmo temporariamente, do Recife sem licença ou permissão do Governo.

XXXVIII

As questões entre o Governo e o contractante, relativas aos serviços destes, e as que disserem respeito à intelligencia e clausulas do contracto, serão submettidas no prazo de oito dias pelo chefe da Fiscalização do Porto, por intermédio da Inspectoria Federal do Porto, Rios e Canaes, ao ministro da Viação e Obras Publicas, que as resolverá com promptidão.

Si o contractante não se conformar com a resolução dada, seguir-se-ha, em ultima instancia, o arbitramento, escolhendo cada parte um arbitro, dentro do prazo de dez dias; não chegando estada a accordo, a questão será resolvida por um terceiro arbitro, escolhido dentro de dez dias, de commun accordo; na falta deste accordo, cada uma das partes contractantes, dentro de cinco dias, apresentará dois outros arbitros e dentro os quatro a sorte designará o desempateador, que resolverá a questão no prazo de dez dias.

Fica entendida que as questões previstas ou resolvidas em clausula do contracto, como as multas, rescisão e outras, não são comprehendidas nesta clausula.

XXXIX

Quaesquer outras questões que, por ventura, se possam susseitar na execução do contracto, quer sejam administrativas quer sejam judiciaes, serão sempre decididas pelos tribunaes brasileiros, e a todo para todas as questões judiciaes, entre o Governo e o contractante, sejam elle autor ou réo, será o federal.

XL

A rescisão do contracto poderá ser declarada de pleno direito por decreto do Governo, sem dependência de interpretação ou acção judicial, si o contractante, depois de multado, reincidir em qualquer falta que diga respeito a contrabando ou prejuizo ao fisco.

Verificada a rescisão nestes termos, perderá o contractante em favor da União a caução a que se refere a clausula XXIX.

XLI

Para as despesas de fiscalização, o contractante entrará para o Thesouro Nacional com a quantia correspondente a trinta contos de réis por semestre, adiantadamente.

XLII

O Governo terá o direito de fazer concessões para a carga e descarga do generos determinados com os navios atracados ao caes, mas todo o serviço de descarga e capatazias directas ou indirectas pelo interessado e á sua custa, por meio de installações aéreas ou subterraneas

dispostas de forma que não acaerrem o menor embarço para o livre transito na faixa do caes, nem para os serviços dos contractantes.

Taes concessões serão sempre a titulo oneroso e os serviços feitos sob a fiscalização do contractante, ficando a respectiva percentagem a que se refere a clausula XXVII substituida pelas seguintes taxas fixas, por tonelada:

Para carvão de pedra, descarregado em terra.....	\$300
Para generos da tabella II.....	\$100
Para generos de cabotagem e de exportação estrangeira.....	\$100

A renda cobrada pelo contractante, em virtude de accórdos especiaes com o Governo, será escripturada á parte e não englobada á renda bruta geral para a deducção da percentagem que lhe pertence pela clausula XXVII.

XLIII

De conformidade com a clausula II, o Governo entregará ao contractante, dentro do prazo de dez dias, contados da assignatura do contracto, os cinco armazens e o trecho de caes correspondente, assim como o armazem de bagagem e a usina electrogena.

O regulamento a que se refere a clausula XXXV deverá ser sujeito á approvação do Governo dentro de dez dias, a contar da referida entrega e os serviços iniciados effectivamente, dentro de um mez, a contar da mesma data.

Si até esta ultima data o regulamento não tiver sido approvado pelo Governo, o contractante iniciará, em todo caso, o serviço de accordo com este regulamento por elle apresentado, embora ainda não approvado.

XLIV

O contractante não poderá transferir o contracto para outrem, ou para empresa que organizar, sem prévia autorização do ministro da Viação e Obras Publicas.

XLV

O contracto, a que se refere este edital, ficará sem effecto si não for assignado dentro do prazo de vinte dias, contados da data em que, pelo *Diário Official*, tiver sido feita, ao proponente escolhido, a notificação da accettazione de sua proposta.

Directoria Geral do Obras Publicas, 7 de agosto de 1917.—*Leandro A. R. da Costa*, director geral.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção de expediente

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES, OBJECTOS DE ESCRITORIO, EXPEDIENTE, FERRAGENS E ARTIGOS DIVERSOS, DURANTE O ANNO DE 1918

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, no dia 10 de setembro proximo futuro, ás 12 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas apresentadas para o fornecimento, durante o anno de 1918, dos materiaes e objectos especificados nas relações impressas, que se acham á disposição dos interessados na Secção do Expediente, desde ás 11 até ás 16 horas,

nos dias uteis, relações essas constituindo os sete grupos seguintes:

Grupo 1—Objectos de escriptorio, expediente, desenho, etc.;

Grupo 2—Ferragens;

Grupo 3—Diversos artigos;

Grupo 4—Ferro e outros metaes, ferragens e artigos semelhantes;

Grupo 5—Tintas, drogas e artigos semelhantes;

Grupo 6—Materiaes de construcção, madeiras, cal, tijolos, etc.;

Grupo 7—Material metallico para canalização de agua.

A concorrência terá logar mediante as condições seguintes:

Primeira — As propostas deverão ser entregues em envolveros fechados e lacrados, contendo cada um a relação concernente a cada grupo, em duas vias, devidamente selada a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas a cada pagina pelo concorrente, indicando os preços propostos para cada material, sem emendas nem rasuras, com a obrigação da entrega no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112 e no Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio do Ouro, na Ponta do Cajú, podendo cada concorrente apresentar propostas a mais de um dos grupos acima indicados e em cada grupo a todos os materiaes constantes da respectiva relação ou somente a alguns.

Segunda — Os envolveros, contendo as propostas, deverão ser acompanhados de um outro em separado, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quite com a Fazenda Nacional e ter pago o imposto de industria e profissão e nelle incluído o conhecimento do depósito da quantia de 1:000\$ (um conto de réis) em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º, da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 51, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, depósito esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Esta quantia servirá de caução para garantir a assignatura e execução do contracto que pelo concorrente preferido terá de ser assignado e para o pagamento das multas a que der logar o dito contracto.

Tercera — Todos os envolveros, contendo as propostas relativas aos sete grupos, bem como os que contiverem os documentos de idoneidade e conhecimento da caução, deverão ser entregues no dia 10 de setembro proximo futuro, ás 12 horas, quando serão abertos na presença dos concorrentes ou de seus prepostos os envolveros contendo os documentos de idoneidade, sendo esta em seguida julgada pela commissão de funcionarios da repartição, que o respectivo director geral tiver nomeado.

Todos os envolveros, contendo as propostas dos concorrentes que forem julgados idoneos, e somente os destes, serão relacionados por grupos, ficando entendido que cada concorrente só poderá propor o fornecimento de materiaes ou objectos que constituam o seu ramo de commercio.

No dia seguinte, ás 12 horas, pela mesma commissão e deante dos respectivos concorrentes ou prepostos serão abertas as propostas relativas ao grupo 1, assignando cada concorrente ou seu preposto as propostas dos outros, a cada pagina.

De modo analogo se procederá em relação as propostas dos grupos 2 a 7, nos seis dias seguintes.

Fica entendido que a ausencia de alguns dos concorrentes ou de todos elles ao acto da abertura das propostas dos grupos differente não invalidará a concorrência, devendo neste ultimo caso ser cada uma das ditas propostas rubricada a cada pagina por todos os membros da commissão.

As segundas vias das propostas abertas serão enviadas ao *Diário Official* e nelle publicadas em sua integra.

Não serão abertas as propostas dos concorrentes que não tiverem sido julgados idoneos.

Quarta — A repartição se reserva o direito de annullar a concorrência para cada um dos objectos ou materiaes, caso os preços pedidos em todas as propostas sejam mais elevados que os preços correntes dos mesmos objectos ou materiaes do mercado da cidade do Rio de Janeiro.

Quinta — A concorrência versará exclusivamente sobre o preço de unidade mais barato, de cada um dos objectos ou materiaes especificados nas relações impressas que constituem os sete grupos acima alludidos, unidades essas que deverão ser rigorosamente observadas, não devendo ser alteradas.

Sexta — A proveniência dos objectos ou materiaes deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados nas relações impressas, rigorosamente iguaes aos das amostras indicadas e sempre de primeira qualidade áquelles para os quaes as relações não indicam o fabricante e em amostras, sendo que no caso de duvidas, a decisão a estes ultimos, decidirá o director

Sétima — No caso de absoluta igualdade de preços entre dous ou mais concorrentes para o mesmo objecto ou material, será preferido aquelle a quem couber fornecimento de maior numero de objectos ou materiaes attinentes ao grupo de empate, e si este ainda assim se reproduzir, será feita comparação analogica entre os empatantes no grupo de ordem immediatamente superior, ou de ordem immediatamente inferior, si o ultimo empate for observado no grupo ultimo.

Oitava — No caso de não se apresentar o concorrente preferido a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação no *Diário Official*, da preferencia, perderá a quantia depositada, em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes que não tiverem sido preferidos serão-lhes-hão restituídos.

Nona — O fornecimento dos objectos ou materiaes será feito dentro de dous dias contados da data em que forem entregues aos fornecedores as guias de compra, sendo, porém, esse prazo de trinta dias no maximo, préviamente notificado nas respectivas guias, para os materiaes ou objectos que exigirem fabricação ou preparo. A prazos identicos, ficarão sujeitos os objectos ou materiaes que, não estando de accordo com as obrigações contractuaes, tenham sido recusados.

Decima — No caso de não ser satisfeito pelo fornecedor qualquer dos prazos indicados na condição anterior (nona) ficará o mesmo fornecedor sujeito á multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor do material que deixou de fornecer a tempo, imposta essa multa pelo director geral, sob proposta do chefe da Secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar os ditos objectos ou materiaes, independente de contracto, em qualquer parte.

Decima primeira — A differença de preço dos objectos ou materiaes comprados fóra do contracto, no caso estipulado na condição an-

terior (decima), correrá por conta do fornecedor que os objectos ou materiaes deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo do contracto, sendo esta differença, bem como as multas deduzidas da primeira conta que do mesmo fornecedor haja de ser processada ou da sua caução, no caso de não haver contas a processar.

Decima segunda — O contracto do fornecedor que incluir nas penalidades constantes da condição decima, quanto a materiaes ou objectos de mais de duas guias de compra em um mesmo mez, poderá ser rescindido pelo director geral, revertendo a respectiva caução á Fazenda Nacional.

Decima terceira — Fica entendido que todas as peças de ferro fundido que fazem parte integrante do grupo setimo (7º) da presente concorrência, serão coalterizadas.

Decima quarta — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

No serão tomadas em consideração quaesquer ofertas e vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Decima quinta — Todas as propostas para o fornecimento de artigos e materiaes deverão conter os preços dos mesmos em moeda nacional.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 10 de agosto de 1917. — F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção de Expediente

De ordem do Sr. Dr. director geral, fica intimada a proprietaria dos predios ns. 132 e 134 da rua Sanatorio a regularizar o serviço da agua dos referidos predios e a pagar as multas impostas, no prazo de quinze (15) dias, a contar da data do presente edital.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 13 de agosto de 1917. — F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção de Expediente

De ordem do Sr. director geral, convido os Srs. proprietarios constantes da relação abaixo a satisfazer os seus respectivos debitos, provenientes da multa que lhes foram impostas por infracção do regulamento desta repartição, no prazo de trinta (30) dias a contar da data do presente edital, na Thesouraria deste Departamento, findo o qual, será a referida relação enviada á Procuradoria Geral da Fazenda Publica para os fins da cobrança executiva.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 13 de agosto de 1917. — F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Relação das multas impostas durante o anno de 1916, por contravenção ao art. 19 do regulamento approved pelo decreto n. 3.056, de 24 de outubro de 1898, aos proprietarios dos predios abaixo mencionados

Numero da multa — Rua — Importancia

1. Rua Capitulino n. 31..... 100\$000
4. Rua Dr. Silva Pinto n. 128. 100\$000
6. Rua Santo Henrique n. 107. 100\$000

7. Rua General Canabarro n. 271..... 100\$000
8. Rua Angelica Motta n. 125, Antonio Augusto Pinto Roseira..... 200\$000
10. Rua S. Francisco Xavier ns. 704 e 706, Ayres Ferreira Barroso..... 200\$000
11. Estrada Nova da Pavuna n. 887..... 100\$000
12. Estrada Nova da Pavuna n. 889..... 100\$000
22. Rua Barão do Bom Retiro n. 313..... 100\$000
23. Rua Joaquim Silva n. 73... 100\$000
28. Praia do Retiro Saudoso ns. 46 e 58, Pacheco Moreira & Comp..... 200\$000
29. Rua Cardoso ns. 217 e 247, Antonio Gonçalves Passos..... 200\$000
33. Rua Marechal Floriano Peixoto n. 43..... 100\$000
35. Rua Dr. Archias Cordeiro ns. 316 e 318..... 100\$000
36. Praça Tiradentes n. 43... 100\$000
38. Rua Visconde de Itaborahy n. 63..... 100\$000
39. Rua da Praia n. 6..... 100\$000
40. Rua Camerino n. 99..... 100\$000
43. Rua Mayrink ns. 69 e 74. 100\$000
45. Rua Tavares Ferreira n. 50 100\$000
46. Estrada de Santa Cruz numero 745 (fazenda Maria da Graça)..... 100\$000
47. Rua Lavradio n. 144..... 100\$000
48. Rua Lavradio n. 94..... 100\$000
50. Rua Sachet n. 4..... 100\$000
52. Rua Senador Nabuco n. 92 100\$000
53. Rua Gonzaga Bastos n. 202 100\$000
54. Rua Barão de Igatemy n. 2..... 100\$000
55. Rua Magalhães Castro numero 43..... 100\$000
56. Rua Bomfim n. 26, Bento Augusto do Barros Ribeiro..... 100\$000
57. Rua Imperador n. 283.... 100\$000
58. Rua Imperador n. 287.... 100\$000
59. Rua Imperador n. 293.... 100\$000
60. Rua Imperador n. 291.... 100\$000
61. Rua Silveira Martins n. 23 100\$000
62. Rua Real Grandeza n. 170 100\$000
63. Rua Visconde de Nitheroy n. 2..... 100\$000
65. Boulevard Vinto e Oito de Setembro n. 218..... 200\$000
70. Estrada de Santa Cruz numero 2.383..... 100\$000
71. Estrada de Santa Cruz numero 2.383..... 100\$000
73. Praça da Republica n. 41. 100\$000
74. Rua Luiz de Camões n. 66. 100\$000
80. Rua Dr. Lins de Vasconcellos n. 143..... 100\$000
82. Rua Araujo n. 16 (Casca-dura)..... 100\$000
83. Rua Araujo n. 14 (Casca-dura)..... 100\$000
85. Rua Voluntarios da Patria n. 181 (Bombricos, Sá & Nunes)..... 100\$000
91. Rua do Cattete ns. 203 e 525 (Piedade), José Cardoso de Paiva..... 200\$000
92. Rua Haddock Lobo n. 163 (Realengo), Antonio Cardoso Martins..... 200\$000
93. Rua Aristides Lobo n. 137 100\$000
96. Rua Haddock Lobo ns. 274, 273, 285 e 281 (Realengo), Francisco Alves Barbosa..... 100\$000
117. Rua Haddock Lobo sem numero, junto ao n. 274 (Realengo), Francisco Tolles Barbosa..... 200\$000

100. Rua Aquidaban n. 289....	100\$000
101. Rua Alice Figueiredo n. 94.	100\$000
104. Rua Areal n. 1.....	100\$000
107. The Rio de Janeiro Light and Power Company Limited.....	100\$000
108. Rua Visconde da Gavea n. 118.....	100\$000
108. Rua Visconde do Rio Branco n. 53.....	100\$000
108 A. Rua Marquez de Abrantes n. 230.....	100\$000
109. Rua Marquez de Abrantes n. 232.....	100\$000
112. Rua Barão do S. Felix numero 147, José Francisco Bonança.....	100\$000
113. Rua S. Francisco Xavier n. 129.....	100\$000
114. Rua Coronel Pedro Alves ns. 223 e 225.....	200\$000
120. Rua Haddock Lobo n. 36, Frias & Castro.....	100\$000
123. Rua Olga n. 49, Victoria Juellio Ruy.....	100\$000
124. Rua S. Francisco Xavier n. 728, Rita Vasconcellos.....	100\$000
125. Rua S. Pedro n. 336, Eduardo P. Guinde & Comp.....	100\$000
127. Estrada da Santa Cruz numeros 145 e 157, Manoel José do Azevedo.....	200\$000
129. Estrada da Santa Cruz numeros 131, 131, 133, 135, 137 e 139, Antonio José Maria Mendes.....	600\$000
129. Estrada da Santa Cruz numeros 121 A, 123 B, 123 C e 125, herdeiros de Nicolau Luiz dos Santos....	400\$000
130. Rua S. Pedro de Alcântara n. 13, Antonio Francisco Dias.....	200\$000
131. Rua S. Pedro de Alcântara sem numero, Maria Luiza Pinheiro.....	200\$000
133. Caminho de Itararé n. 370, Martinho da Silva da Veiga.....	100\$000
131. Rua Barão do Mesquita numero 831, Joaquim da Silva Pereira.....	100\$000
133. Rua Capella n. 44, Anna Jacinthá da Costa.....	100\$000
	9:700\$000
Multas por falta de instalação de hydrometros	
Rua da Misericórdia n. 96, Antonio Alves da Valle.....	100\$000
Rua da Misericórdia n. 85, Justina Alves do Vale.....	100\$000
Rua da Misericórdia n. 68, Rubens Alves da Vale.....	100\$000
Total.....	10:900\$000

Secção de Contabilidade da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 8 de agosto de 1917.
A. J. Mendes Campos, guarda-livros.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção de Expediente

De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam intimados a colocar hydrometros os proprietarios dos predios ns. 178 da rua Souza Barreto, Nereio Paiva; 118-D da rua Barão do Bom Retiro, Maria Conceição Carvalho; 171

da rua Bulhões, cujo nome do proprietario é ignorado; 247 da rua Cardoso, Antonio Gonçalves Passos; 33 da rua D. Anna Nery, Lourenço Alves Gaia; 33 da rua D. Claudina, Maximiano Souza Barros; sem numero, junto ao n. 172 da Estrada Nova do Engenho da Pedra, José Soares Pinheiro & Irmão; e n. 132 da rua Araujo Leitão, cujo nome do proprietario é ignorado.

Do primeiro ao terceiro dos predios acima citados, já se acham os respectivos proprietarios multados em 100\$, cada um, e os do quarto ao ultimo, em 200\$, tambem cada um.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 13 de agosto de 1917.— F. J. da Fonseca Braga, chefe de secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. Dr. director desta repartição, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, faço publico que pelo prazo de 60 dias, contados desta data, é aberta a inscripção para o concurso de uma vaga de assistente de 2ª classe da secção de Astronomia e Geodesia.

A inscripção se realizará mediante requerimento ao director acompanhado de certidão de idade, folha corrida e de attestado medico de robustez e declarando não soffrer de molestia contagiosa.

No caso dos candidatos não possuirem algum diploma scientifico ou litterario, deverão prestar exame de sufficiencia antes de serem admitidos ao concurso.

Os candidatos que se julgarem com direito a isenção do exame de sufficiencia instruirão seu requerimento com documentos justificando suas allegações.

A inscripção para o concurso será requerida ao mesmo tempo que a do exame de sufficiencia ou isenção deste.

Os candidatos que já forem funcionarios ficam dispensados da folha corrida.

As materias que constituem o assumpto das provas de exame e do concurso estão especificadas nas instruções que baixaram com a portaria de 5 de dezembro de 1914, para reger os concursos para preenchimentos de vagas na Directoria de Meteorologia e Astronomia com as emendas approvadas pelo Sr. ministro da Agricultura, para pó-las de accordo com os regulamentos respectivamente annexos aos decretos ns. 11.436, de 13 de janeiro, e 11.508, de 4 de março de 1915.

Os requerimentos com os documentos que acompanharem serão entregues ao secretario, que delles passará recibo, em todos os dias uteis de 11 ás 16 horas.

Secretaria da Directoria de Meteorologia e Astronomia, em 7 de julho de 1917.
O secretario, Laurindo Macedo.

Escola de Minas

EDITAL N. 89

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta se rotaria faz sciento que, de accordo com o art. 69 do Código de Ensino, fica novamente espaçada por mais tres menses a inscripção dos candidatos ao concurso para o provimento effectivo do lugar de substituto da 2ª (segunda) secção

desta mesma escola, encerrando-se a presente inscripção a 21 de agosto futuro, ás 14 horas. A segunda secção compõe-se das seguintes materias: geometria descriptiva, sombras, estereotomia e madeiramento (2º do 1º, 3º do 2º e 2º do 3º annos do curso fundamental); agrimensura, elementos de astronomia, topographia superficial e subterranea; perspectiva, legislação de terras e principios geraes de colonização, trigonometria espherica, astronomia theorica e pratica e geodesia (4º do 1º, 4º do 2º e 3º do 3º annos do curso fundamental) de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910. Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Código de Ensino approved pelo decreto n. 3.890, de 4 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 21 de maio de 1917.—O secretario, Francisco Antonio Lopes.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE 1917

Após dez dias do mez de agosto do anno de 1917, reunidos no 1º andar do escriptorio da Companhia, á rua Sachet n. 27, ás 14 horas e 20 minutos, conforme o annuncio de convocação publicado pela imprensa, 50 Srs. accionistas, representando, por si e como procuradores de outros, 151.988 accões, com direito a 15.198 votos, o Sr. presidente da companhia commendador Augusto José Ferreira verificando, á vista do livro de presenças, haver numero mais que sufficiente para a constituição da assembleia, declara aberta a sessão, convidando para presidir os trabalhos da mesma o Dr. Miguel Arrojado Ribeiro Lisboa. Aceita esta indicação pelos Srs. accionistas o Dr. Lisboa assume a presidencia, do seu nome, e convidando para secretarios agradecendo aos Srs. accionistas a folha 1ª e 2ª, respectivamente, o Dr. Francisco de Castro Junior e Benedito de Menezes Cezar.

Constituida, assim, a mesa, o Sr. Dr. Lisboa pede ao Sr. 1º secretario para proceder á leitura da acta da sessão anterior, sendo a mesma depois approvada sem debate e unanimemente.

O Sr. presidente manda então proceder á leitura do relatório da directoria, mas, a pedido do Sr. accionista Dr. Alvaro da Silva Lima Pereira e consultada a assembleia, é a leitura dispensada, visto o relatório ter sido publicado pela imprensa.

O Sr. presidente dá a palavra ao Dr. Francisco do Rego Barros Figueiredo, que procede á leitura do parecer do conselho fiscal, concebido nos seguintes termos:

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, após detido exame na escripturação, referente ás contas de 1916, e verificando a exactidão de todas as verbas dos balanços apresentados até 30 de junho do corrente anno, é de parecer que sejam as mesmas contas approvadas.

Outrosim, opina pela approvação de todos os actos de gestão praticados pela directoria, de accordo com a exposição contida no respectivo relatório, do qual se evidencia não se a abnegação com que o seu presidente, o honrado commendador Augusto José Ferreira

Assumiu pessoalmente responsabilidades da Companhia, como o zelo com que a directoria encaminhou os negocios sociais, não obstante as grandes dificuldades que teve de enfrentar, já de ordem administrativa e já por via judicial, onde a defesa dos interesses da Companhia em dous pleitos identicos, máo grado o insuccesso occorrido no segundo, patenteou a louvavel energia daquelle director, bem como a dedicação com que a directoria executou os deveres inherentes ao seu mandato.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1917.—
Dr. Francisco do Rego Barros Figueiredo.—
Eugenio de Andrade.— Arthur Augusto Werneck Franco.

Pede então a palavra o accionista Dr. Francisco de Castro Junior, que apresenta a seguinte moção:

«Os accionistas da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, scientes do accordo que em 8 de junho deste anno foi celebrado entre o Sr. commendador Augusto José Ferreira e o Sr. Marcel Bouilloux Lafont, com o intuito manifesto de consolidação dos negocios da companhia e da liquidação da responsabilidade que esta tem perante o Banco do Brasil, nos termos da escriptura publica de 5 de abril de 1913, e tendo o Sr. commendador Augusto José Ferreira assumido a obrigação de exonerar a companhia dessa responsabilidade, autorizam a companhia a agir de modo a que tenha prompta e fiel execução o alludido contracto de 8 de junho deste anno, com as modificações que porventura as partes convençionarem, com ou sem intervenção da companhia e por isso approvam o relatório, balaço e contas apresentados.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1917.—
Francisco de Castro Junior.

O Dr. Castro estende-se em considerações explicativas sobre a sua moção, dizendo que era chegado o momento de uma cooperação eficaz no sentido de se regularizar a situação económica da companhia, e por isso levava ao conhecimento da assembléa, o que aliás, já era do dominio publico, isto é, que em virtude de um contracto particular, datado de 8 de junho deste anno, o Sr. commendador Augusto José Ferreira, por si e por alguns amigos, convençionara transferir grande parte das accções da companhia ao Sr. Marcel Bouilloux Lafont, estabelecendo-se, nesse contracto, clausulas perfeitamente satisfactorias aos interesses geraes, e que forçosamente viriam beneficiar a totalidade dos accionistas. Continuando, disse o Dr. Castro que nesse mesmo contracto, que os Srs. accionistas já conhecem, e se acha devidamente registrado, o Sr. commendador Ferreira se habilitara com meios effectivos para exonerar a responsabilidade da companhia perante o Banco do Brasil, desobrigando-se, por essa forma, do compromisso que assumira perante a companhia e libertando-a de qualquer embaraço.

Proseguindo, o Dr. Castro enaltece o acto do Sr. commendador Ferreira que, da parte que lhe cabia na operação alludida, empregaria avultada somma, nos termos do contracto, na satisfação do um dever seu de consciencia.

Pede a palavra o Dr. Saboia de Medeiros, para pedir que a moção do Dr. Castro não seja approvada, visto, a seu ver, nada ter a assembléa com ella, referindo-se, como se refere, a um contracto particular.

Além disso, acha que os Srs. accionistas teriam conhecimento, mais tarde, pelas assembléas que deveriam ser convocadas, do que se fosse passando, nada mais lhes sendo necessario agora.

Concorda, porém, com as expressões usadas pelo seu illustre collega, Dr. Francisco de Castro, ao justificar a sua moção, elogiando a correcção de attitudé do commendador Ferreira.

Pede a palavra o Dr. Francisco de Castro, que extranha a attitudé do orador que o precedera, declarando ter redigido a sua moção, ao entrar nesta casa, com espirito de conciliação e com a maxima lealdade.

Atacar a sua moção, tal como se achava, era pedir o exame das contas e solicitar da directoria as razões da responsabilidade da companhia perante o Banco do Brasil, a data de tal compromisso, o que tudo elle Dr. Castro julgava desnecessario agitar, parecendo-lhe que se deve olhar tão somente para o porvir da companhia, que é o que interessa aos Srs. accionistas, e para o qual o accordo de 8 de junho, a que já se referiu, representa um penhor de prosperidade.

Pede, então, a palavra o Dr. Monteiro de Salles, e diz que, director da companhia, e contendo a moção do Dr. Castro uma autorização á directoria, se absteria de votar a moção, á qual, aliás, daria o seu voto, si não fosse essa circumstancia.

Todavia, já porque a moção faz depender a approvação das contas da approvação das demais partes da proposta, o que não lhe parece logico, porque nenhuma ligação têm taes assumptos entre si, já porque o autor da indicação promettia examinar as contas da directoria, si fosse impugnada a proposta, elle director requeria que se dividisse a discussão e votação da proposta, em duas partes: contas em primeiro logar, e demais assumptos em segundo, e que na discussão das contas a directoria teria muito prazer em fornecer ao Sr. accionista os esclarecimentos que exigisse e em responder ás arguições que porventura entendesse de fazer.

Pede a palavra o Dr. Saboia de Medeiros, para novamente observar que, a seu ver, devia ser adiado o conhecimento, pela assembléa, do contracto entre o Sr. commendador Ferreira e o Sr. Bouilloux Lafont, para uma reunião extraordinaria, porém, tendo em vista as razões explicativas apresentadas pelo Dr. Castro, declarava retirar a sua proposta.

Pede, outra vez, a palavra o Dr. Castro que, deante das explicações do Dr. Salles, diz que a questão era mais de forma do que de fundo, insistindo, porém, que, na occasião opportuna, os Srs. accionistas approvassem a sua moção, tal qual estava redigida.

Achar que era indispensavel que a assembléa não só approvasse o contracto de 8 de junho, mas, ainda não creasse nenhum obstaculo á acção do Sr. commendador Ferreira, para que este pudesse, não só cumprir o que já contractara, ainda accórdar quaesquer modificações, com ou sem intervenção da companhia.

Desta maneira, os Srs. accionistas defendendo o seu proprio interesse, corresponderiam á abnegação e correcta attitudé do Sr. commendador Ferreira.

Pede novamente a palavra o Dr. Monteiro de Salles, e declara que é obrigado, como director, a insistir pela sua proposta, para que sejam primeiro que tudo votadas as contas e parecer do conselho fiscal e depois a moção do accionista Dr. Castro, com a qual, mais uma vez, declara estar de accordo, em sua primeira parte, não podendo comprehender porque o Dr. Castro queria prender a approvação das contas ao conhecimento do contracto do Sr. commendador Ferreira.

O Sr. presidente põe em discussão o requerimento do Dr. Monteiro de Salles, para que seja dividida a votação, sendo, primeiramente, votada a approvação ou desapprovação das

contas e, depois, os outros assumptos constantes da moção.

Posto a votos o requerimento do Dr. Salles, é elle approvado por maioria.

Em seguida o Sr. presidente põe a votos o relatório da directoria e parecer do conselho fiscal que, em sua conclusão, pede a approvação dos actos e contas da directoria, sendo os mesmos approvados, por unanimidade, deixando de votar os Srs. directores e membros do conselho fiscal.

Posta, em seguida, a votos a moção do Dr. Castro, é a mesma approvada pela quasi unanimidade da assembléa.

Pede a palavra o Dr. Maximiniano de Figueiredo e declara que da discussão havida o da approvação previa da das contas da directoria, parecia-lhe ser evidente que, a parte final da moção do Dr. Castro traduzia, apenas, a opinião pessoal do seu autor.

Pede a palavra o Dr. Saboia de Medeiros, para salientar que votou contra a moção, por não concordar com a maneira pela qual ella está redigida.

Novamente pede a palavra o Dr. Maximiniano de Figueiredo, para apresentar duas propostas, uma verbal e outra escripta. A primeira, autorizando a directoria a conceder uma gratificação aos empregados, o que era de toda justiça, em vista dos proprios termos da exposição da directoria, e a segunda, assignada por outros Srs. accionistas, além do autor, propondo um voto de solidariedade e louvor ao Sr. commendador Ferreira, e concebida nos seguintes termos:

A assembléa, reconhecendo os inestimaveis serviços prestados á companhia, desde o seu inicio, pelo commendador Augusto José Ferreira, seu director-presidente, resolve consignar na acta do seus trabalhos um voto de solidariedade e louvor á gestão desse honrado administrador.

Sala das sessões, 10 de agosto de 1917.—

João Maximiano de Figueiredo.—Francisco de Paula Osorio.—Manuel Joaquim Marinho.—

Paulo Alvarés de Souza.—Dario Cesar Vignoli.

Submettidas a votos as duas propostas do Dr. Figueiredo, foram as mesmas approvadas, por unanimidade.

O Sr. presidente da mesa declara então que ia suspender a sessão por alguns minutos, para que os Srs. accionistas se munissem das cedulas necessarias á eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes. Reaberta a sessão, foram recolhidas 44 cedulas, deixando de votar nove Srs. accionistas.

Verificadas as mencionadas cedulas, foi apurada a seguinte votação:

	Votos
Dr. Eugenio de Andrade.....	13.005
Dr. Francisco do Rego Barros Figueiredo.....	13.005
Arthur Augusto Werneck Franco.....	12.338
Adelino Reis.....	757
Para supplentes do conselho fiscal:	
Dr. Pedro A. Nolasco P. da Cunha.....	13.001
Dr. Lourenço Cavalcanti de Albuquerque.....	13.005
Benedicto de Menezes Cesar.....	13.005

O Sr. presidente declara eleitos para o conselho fiscal os tres Srs. accionistas mais votados e para supplentes do mesmo conselho os tres nomes acima indicados.

Por proposta do Dr. Francisco de Castro, que é accéita, foram designados para assignar a acta, conjuntamente com a Mesa, os Srs. accionistas Dr. Alvaro da Silva Lima Pereira, Dr. Frederico Ferreira Pontes e Augusto, Julio Ferreira.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente, Dr. Arrojado Lisboa, declara encerrada

da a sessão, às 15 horas e 50 minutos, sendo lavrada a presente acta, que é assignada pela Mesa e pelos accionistas acima nomeados.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1917.

Dr. Miguel Ariojado Ribeiro Lisboa, presidente.

Dr. Francisco de Castro Junior, 1º secretário.

Benedicto de Menezes Cesar, 2º secretário.

Dr. Alvaro da Silva Lima Pereira.

Dr. Frederico Ferreira Pontes.

Augusto Julio Pereira.

Sociedade Anonyma Empresa Sanatorios do Brasil

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE ACCIONISTAS, PARA A SUA CONSTITUIÇÃO

Aos quatro dias do mez de agosto de mil novecentos e dezessete, nesta cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, à avenida Rio Branco n. 117, sendo dezoiseis horas (quatro horas da tarde), presentes os incorporadores Drs. Rodoval Soares de Freitas, Joaquim Felix da Silva Rocha e outros, e os accionistas constantes no livro de presença, os quaes abaixo assignam esta acta, representando todos esses accionistas a importância de noventa contos de réis e equivalente a mais de dous terços do capital inicial subscrito. Em seguida o Dr. Rodoval Soares de Freitas, incorporador, tomou a palavra e declarou qual o fim da presente reunião, propondo que assumisse a presidência o accionista, Exm. conde de Affonso Celso, que foi unanimemente acclamado, tomando a presidência dos trabalhos, tendo convidado os accionistas Drs. Joaquim Felix da Silva Rocha e Optato Nêhemias Leal para servirem de primeiro e segundo secretários, respectivamente. O Sr. presidente expoz em termos claros que o fim desta reunião era fundar e constituir a Empresa Sanatorios do Brasil, para a criação de Sanatorios e Hotéis Sanatorios no paiz, especialmente para a cura e tratamento de doentes tuberculosos. Em seguida, o Sr. presidente deu a palavra ao Sr. 1º secretário, que proceheu á leitura dos estatutos, que foram discutidos, artigo por artigo e aliás approvados, unanimemente. Logo depois o mesmo secretario o conhecimento do deposito da decima parte do capital inicial subscrito, o qual é do teor seguinte: Banco do Brasil. Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1917. Rs. 10:000\$000. Recebemos do Sr. Dr. Rodoval Soares de Freitas a quantia de dez contos e cincoenta mil réis, importancia do deposito pelo mesmo feito neste Banco e correspondente a 10 % (dez por cento) do capital que constitue a Empresa Sanatorios do Brasil e cincoenta mil réis, valor de nossa comissão de 1/2 (meio por cento) sobre a importancia do allido deposito. Pelo Banco do Brasil. O thesoureiro, Berquó. Carimbo do banco sobre uma estampilha federal de trescentos réis, com a data do tres de agosto de mil novecentos e dezessete. Pelo Sr. presidente, em nome dos fundadores da Empresa Sanatorios do Brasil, foi esta declarada constituida definitivamente, na forma da lei. Os administradores e os membros do conselho fiscal e respectivos supplentes foram nomeados nos proprios estatutos, que acabam de ser approvados, inclusive os nomes dos escolhidos para aquelles cargos, ficando os mesmos nelles empossados para todos os effeitos de direito. Ordenou o Sr. presidente que se extrahisse cópia da presente acta, em que assignarão os presentes a esta reunião, além de ter o destino legal. Nada mais havendo,

foi suspensa a presente sessão, para se lavrar a presente acta e respectiva cópia, que, depois de lida, discutida e votada, foi approvada e assignada pela mesa e por todos os presentes. O numero de accões subscritas, estando presentes os respectivos subscriptores, é de noventa e duas (90) que, conforme o art. 15 dos estatutos, corresponde a 180 votos.

E, para tudo constar, eu, Joaquim Felix da Silva Rocha, 1º secretario, lavrei esta acta, que assigno com os demais, tirando-se cópia em separado, incluindo os estatutos assignados, para a Junta Commercial.— Conde de Affonso Celso.— Joaquim Felix da Silva Rocha.— Optato Carajuru.— Dr. Rodoval Soares de Freitas.— Violeta Castro Couto de Freitas.— A. J. da Costa Couto.— Antonio Augusto de Almeida Carvalhaes.— Manoel Alves Velloso Junior.— Francisco Clemente Pinto.— Emilia Clemente Campbell.— Gustavo Lyra da Silva.— Dr. Oscar de Souza.— Elvira Dodsworth de Souza.— L. Cantanhede.— Domingos J. da Silva Cunha.— Heitor Lyra da Silva.— Americo Dias Alves.— Maria Coutinho.— Paulo Balthazar da Silveira.— José Teixeira Novaes.— Horacio Antonio de Campos.— Jefferson S. Vizeira de Lemos.— Dr. Antonio Cardoso Fontes.— Oscar Moreira Barbosa.— Candida Pereira Neves Barbosa.— Manoel dos Santos Rocha.— Conrado Sebrão de Carvalho Lima.— Heitor Ribeiro da Cunha.— D. A. S. Oliveira.— Segifredo Cardoso Monteiro.— José Pinto Duarte.— Dr. Augusto Hygino.— Dr. José Maria Barreto.— Leandro José de Figueiredo.— Manoel Malheiros.— Maria Ferreira de Souza Cardoso.— Maria Rosa de Almeida Cardoso.— Augusto Cesar Diogo.— Dr. João Francisco Lopes Rodrigues.— Francisco Eugenio Leal.— Conde de Avellar.— Benjamin da Costa Faria.— Antonio Pacello, por procuração Cesarino Coelho Duarte.— Cesarino Coelho Duarte.— Alfredo Carvalho Macedo.— Hercília Leal de Macedo.— Rachel Leal de Macedo e Regina Leal de Macedo, por procuração de Alfredo Carvalho Macedo.— Cesar Palhares.— Euclyro Cardoso.— Luiz de Almeida Rabello.— Alcibiades de Freitas.— Waldemiro de Freitas.— Dr. Iydeio de Moura, por procuração do Dr. Rodoval de Freitas.— V. Licínio Cardoso.— Arthur Cesar Junior.— Dr. Geminiano Lyra Castro.— Henrique B. da Silva Pereira.— João Conte.— Gastão Affonso de Mesquita Barros.— Francisco Gusmão.— Alberto de Faria.— Bernardo Gonçalves Bastos.— Alfredo L. Ferreira Chaves.— Licínio Cardoso.— Manoel de Mello.— José Justiniano Cardoso de Carvalho.— Demetrio Antonio Basilio.— Laudelino Freire.— Figueiredo Vasconcellos.— Decio Lyra da Silva.— Dr. Carlos Seidl.— Dr. Ribas Cadaval.— Francisco de Paula Osorio.— Silva e Santos.— L. L. Loureiro.— Dr. A. Nogueira da Silva.— Dr. Camillo Bicalho.— F. Bicalho Filho.— Dr. Camacho Crespo.— Ray Barbosa.— Agenor Fausto de Souza.— Antonio Pacheco.— Joaquim José da Silva Fernandes Couto.— Salvador Felicio dos Santos.— Diogo Clemente Campbell.— Dr. Paulino Werneck.

Estatutos da Empresa Sanatorios do Brasil

DA EMPRESA, SEUS FINS, DURAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Art. 1.º A empresa que, nesta data, se constitue, tem sede e foro nesta cidade do Rio de Janeiro e denomina-se Empresa Sanatorios do Brasil.

Art. 2.º Tem por fim explorar sanatorios e hotéis sanatorios, que fundar, nesta Capital e em escolhidas localidades dos Estados, para a cura pelos mais modernos processos medicos e cirurgicos de diversas molestias.

Art. 3.º O primeiro sanatorio do interior do paiz será fundado no Estado do Rio, e será denominado Sanatorio Nilo Peganha o de preferencia na região do Itatiaia, municipio de Itzendo.

Art. 4.º A empresa durará 30 annos, podendo este prazo ser prorogado.

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 5.º O capital inicial da empresa é de cem contos de réis (100:000\$), dividido em 1.000 accões de 100\$ cada uma, que será elevado por deliberação da assemblea geral, sempre que as necessidades o conveniencias da empresa o exijam, até dous mil contos de réis.

Art. 6.º Verificando-se excesso na subscrição do capital inicial, fica o corpo administrativo autorizado, desde já, a elevar o capital social até 500:000\$, como melhor entender, observando, porém, as formalidades legais.

Art. 7.º As entradas das accões será de 10 % no acto da subscrição e 10 % cada 30 dias contados da data da constituição da empresa, na forma da lei, e das datas das respectivas autorizações de elevação de capital.

Art. 8.º Incorrerá na multa de 10 % sobre as entradas o accionista que não as fizer nos prazos acima marcados e decorridos 60 dias dos mesmos prazos e si o accionista não effectuar o pagamento das entradas o respectivas multas, perderá, independentemente de interpellação judicial, o direito nas accões tomadas, que cairão em commisso, perdendo ainda as importancias pagas, que reverterão ao fundo de reserva e as accões serão recometidas.

Art. 9.º As accões serão nominativas, mas, integralizadas, poderão ser convertidas em titulos ao portador.

Art. 10. Os lucros liquidos, verificados pelos balanços annuaes, serão assim distribuidos: 50 % de dividendo aos accionistas, 10 % para o fundo de reserva, 15 % aos membros do corpo administrativo, que estiverem em exercicio, com excepção do presidente; 5 % aos membros effectivos do conselho fiscal e 10 % aos membros effectivos do conselho tecnico consultivo, sempre em partes iguaes; 5 % á disposição do corpo administrativo para que sejam distribuidos aos empregados, que julgar mais zelosos e dedicados á empresa e 5 % para despesas eventuaes; caso ellas não existam, reverterá tambem ao fundo de reserva.

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 11. Haverá annualmente, no mez de agosto, uma assemblea geral dos accionistas, convocada com quinze dias de antecedencia e annunciada pela imprensa, na forma da lei.

Art. 12. Esta assemblea terá por fim especial a leitura e approvação do relatorio da administração, parecer dos fiscaes, exame, discussão e deliberação sobre o inventario, balanço e contas annuaes dos administradores e eleição do conselho fiscal.

Paragraphe unico. As assembleas goraes serão presididas pelo presidente da empresa, que estiver em exercicio.

Art. 13. A assemblea se reunirá extraordinariamente sempre que o exigirem motivos de alta relevancia social e nella somente se tratará de assumpto para que foi convocada.

Art. 14. As assembleas extraordinarias serão convocadas pelo corpo administrativo ou promovidas por accionistas, que representem pelo menos a terça parte do capital social.

Art. 15. Todo o accionista poderá tomar parte e discutir nas assembleas, porém só terão direito de votar os que possuirem up

minimo cinco acções, que correspondem a um voto, ou sejam tantos votos quantos forem os grupos de cinco acções de sua propriedade.

Art. 16. Os accionistas poderão ser representados por procuradores, desde que estes também sejam accionistas e as sociedades, os interdictos, os menores, os fallidos e as mulheres casadas, sel-o-hão por quem do direito.

Art. 17. As votações serão por escrutinio secreto, quando se tratar de eleições; nos demais casos serão symbolicas.

Art. 18. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos presentes e as suas resoluções obrigatorias.

Art. 19. Desde a data da convocação da assembleia até o dia da sua reunião ficarão suspensas as transferencias das acções.

Art. 20. Além do que determinam os estatutos, se observará na constituição da assembleia o que estatuiem as leis das sociedades anonymas.

Art. 21. As acções serão assignadas pelos membros da mesa e pelos fiscaes-presentes.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 22. A empresa será dirigida por um corpo administrativo composto de seis membros, os quaes serão eleitos pela assembleia geral, sendo a primeira administração eleita por seis annos e as subsequentes de dous em dous annos, devendo delle fazer parte pelo menos um medico.

Paragrapho unico. Cada um dos administradores garantirá a sua gestão com a caução de 25 acções.

Art. 23. O corpo administrativo elegerá entre si o presidente, o vice-presidente, o secretario, o thesoureiro, o sub-thesoureiro e o tecnico.

Paragrapho unico. O presidente será substituído nos seus impedimentos, que não excedam a seis meses, pelo vice-presidente; do mesmo modo o thesoureiro o será pelo sub-thesoureiro; ultrapassando-se, porém, aquelle praso, o cargo será considerado vago e proceder-se-ha á eleição para o mesmo, salvo si a ausencia tiver sido por motivo de molestia e, nesse caso, o praso será de nove meses.

Art. 24. O presidente terá o vencimento annual de 12:000\$, pagos por prestações mensaes, e os demais administradores, que estiverem em exercicio dos cargos de thesoureiro, secretario e tecnico, terão direito á gratificação estipulada no art. 10.

Art. 25. O corpo administrativo indicará os nomes dos medicos higienistas, engenheiros sanitarios e juriscultos mais conhecidos, para serem eleitos pela primeira assembleia geral seguinte, para a constituição do conselho tecnico consultivo, que constará de 10 membros effectivos e 10 supplentes.

Art. 26. O conselho tecnico consultivo será convocado todas as vezes que o corpo administrativo julgar conveniente, para, em conjunto, estudarem e resolverem sobre os problemas technicos e scientificos, cujas deliberações serão tomadas pela reunião da maioria de votos presentes, entre os membros effectivos.

Art. 27. Os membros effectivos do conselho tecnico consultivo elegerão entre si um presidente e um secretario.

Art. 28. Nas deliberações do corpo administrativo o presidente terá voto de qualquer reunião ou discussão.

Art. 29. Cabe ao corpo administrativo a nomeação de todo o pessoal da administração, fixar as suas attribuições, seus ordenados e bem assim a nomeação dos directores e vice-directores de cada Sanatorio ou Hotel Sanatorio.

Art. 30. Ao director de cada estabelecimento compete indicar o pessoal necessario

aos misteres do Sanatorio e Hotel Sanatorio, cabendo ao presidente e ao tecnico do corpo administrativo a escolha e nomeação.

Art. 31. O administrador tecnico poderá ser eleito director de qualquer dos estabelecimentos da empresa.

Art. 32. A assembleia geral elegerá annualmente o conselho fiscal, como ordena a lei, composto de cinco membros effectivos e cinco supplentes, que poderão ser reeleitos.

Art. 33. O director de cada estabelecimento, Sanatorio ou Hotel Sanatorio, organizará um regimento interno para os mesmos, ouvindo a opinião do conselho tecnico consultivo e dos profissionais encarregados dos diversos serviços, para ser estudado e approvedo pelo corpo administrativo.

Art. 34. Além das attribuições e poderes acima, o mais dos poderes conferidos pelo art. 101, §§ 1º e 2º do decreto 434, são também attribuições do corpo administrativo:

a) organizar as leis administrativas da empresa;

b) assignar cheques e documentos da empresa, sendo sufficientes as assignaturas do presidente e thesoureiro em exercicio;

c) assignar as acções e debentures, assim como todos os papeis e requerimentos dirigidos ás repartições publicas, também sendo sufficientes as assignaturas do presidente e thesoureiro para o primeiro caso e a do presidente para os outros casos;

d) nomear empregados, marcar-lhes ordenados e demittir-os;

e) compilar os balanços annuaes, estabelecer os dividendos e distribui-los aos accionistas annualmente;

f) adquirir os immoveis e fazer as construcções necessarias para a empresa;

g) a entrar em accordo com os governos federal, estaduais, municipais, a Liga Brasileira contra a Tuberculose, e as instituições particulares, firmando contracto para tratamento dos doentes nos estabelecimentos da empresa.

Art. 35. Haverá um engenheiro, profissional competente e conceituado, que será o encarregado ou o fiscal das obras da empresa, sendo essa nomeação feita pelo corpo administrativo, que ouvirá antes o conselho tecnico consultivo.

Art. 36. Haverá um conselho medico, composto de 15 membros effectivos e 15 supplentes, dos mais amados clinicos desta capital e do interior, os quaes serão escolhidos e empossados pelo corpo administrativo, que lhe marcará as attribuições no regulamento geral.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 37. O fundo de reserva de que trata o art. 10 é destinado a garantir o capital social. Este fundo poderá ser constituído de titulos da divida publica e de immoveis.

Paragrapho unico. As rendas do fundo serão applicadas no movimento da empresa.

Art. 38. O anno financeiro da empresa é contado de julho a julho de cada anno civil.

Art. 39. Os accionistas que tiverem necessidade dos serviços da empresa, internando-se nos seus estabelecimentos ou recorrendo aos seus gabinetes de analyses ou de applicações therapeuticas, utilizando-se dos vehiculos da empresa, gozarão de uma redução de 10% sobre os preços das tabeillas desses diferentes serviços.

Art. 40. Para quaesquer cargos ao empresa serão preferidos os seus accionistas, salvo si não acceptarem ou não preencherem as exigencias do regulamento geral ou regimento interno.

Art. 41. Tota a pessoa que aceitar a nomeação para qualquer cargo ou função permanente na empresa, será obrigada a tor-

nar-se accionista da mesma, adquirindo no minimo cinco acções, que serão caucionadas, enquanto permanecer no cargo.

Paragrapho unico. Não possuindo acções ou não podendo adquiril-as, a caução será em dinheiro.

Art. 42. Todos os serviços da empresa, os trabalhos para ella, seus fornecimentos, suas transacções, annuncios, reclames, compras e outros, serão feitos, quando possivel, entre pessoas que tenham reaes interesses na mesma empresa, levando-se em conta o numero de acções que possuir.

Art. 43. Os directores clinicos residirão nos estabelecimentos sob sua direcção, podendo se instalar no proprio edificio ou em predio annexo, communicando-se facilmente com aquelle.

Paragrapho unico. Os vice-directores clinicos também poderão residir nos estabelecimentos, sendo a isso obriga-los quando estiverem substituindo o director.

Art. 44. Fica o corpo administrativo autorizado a pagar as despesas necessarias á organização e installação da empresa e sua movimentação.

Art. 45. Todas as operações financeiras da empresa serão realizadas por intermedio do banco conceituado, on le haverá uma conta corrente, que será apresentada trimestralmente ao corpo administrativo, para que este, em reunião, tome conhecimento e delibere sobre suas condições, ficando, entretanto, o movimento dessa conta a cargo do presidente e do thesoureiro.

Art. 46. São incorporadoras da empresa, os Srs. Drs. Rodoval Soares de Freitas, Raphael C. de Oliveira, Con le de Affonso Celso, Joaquim Felix da Silva Rocha, Augusto Hygino e Cesar Augusto Borges Palhares, que ficarão isentos de quaesquer responsabilidades, logo que a assembleia approve as contas da installação e todos os actos da incorporação da mesma, não havendo despesa de incorporação.

Art. 47. O primeiro corpo administrativo fica assim constituído:

Presidente, Dr. Rodoval Soares de Freitas; vice-presidente, Dr. Raphael C. de Oliveira; thesoureiro, Manoel Alves Velloso Junior; sub-thesoureiro, Cesar Augusto de Borges Palhares; secretario, Dr. Optato N. E. Carajuru; tecnico, Dr. Augusto Hygino.

Art. 48. O primeiro conselho fiscal fica assim constituído:

Joaquim José Fernandes Couto, Francisco Eugenio Leal, Luiz de Almeida Rabello, Antonio Augusto de Almeida Carvalhaes e Dr. Heitor Lyra da Silva; supplentes: Heitor Ribeiro da Cunha, Dr. Lyra Castro, Alfredo L. Ferreira Chaves, Segifredo Carlos Monteiro e Alfredo Carvalho Macedo.

Art. 49. Revogam-se as disposições em contrario.

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 16 de agosto vigente, se archivaram, nesta repartição, sob o n.º 4.679, os seguintes documentos referentes á Empresa Sanatorios do Brasil, a saber: os seus estatutos; acta da assembleia geral da constituição realizada em 4 do mez corrente; a lista nominativa dos subscriptores com o numero de acções de cada um; uma publica forma do deposito da decima parte do seu capital em dinheiro, feito no Banco Brasil e a guia do pagamento do sello devido, feito no Thesouro Nacional. E eu, Horacio Pestana de Aguiar, 3º official da secretaria desta junta, o escrevi. Sobre onze mil réis de estampilhas federaes: Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1917.— Isidoro Campos, director. (Carimbo da Junta Commercial ao lado.) Pagou 14\$ por estampilhas, de emolumentos pagou 4\$ e assignatura pagou 1\$000.

PATENTES DE INVENÇÃO

N.º 9.659 — Relatorio de *um novo systema de dento artificial, denominado Dente Universal Pannain, de invenção de Francisco Carlos Pannain, domiciliado nesta Capital*

A minha invenção consiste em um novo systema do dente artificial denominado «Dente Universal Pannain», fabricado de porcelana seguindo o processo commum.

Elle offerece as seguintes vantagens: dispensa a solda na confecção de qualquer aparelho Bridge York, pivot, etc; offerece muita resistência pela presença da base central; pôde ser applicado tanto no ouro como em vulcanito ou em celluloides; facil manejo na sua confecção, ao alcance de qualquer profissional; pôde se fazer uma hygiene absoluta depois de applicado na bocca; pôde ser substituido na propria bocca, em caso de uma fractura, sem ser removido o aparelho, poupando assim ao cliente tempo, incommodo e dispendio.

No desenho anexo a figura 1 representa um Bridge York applicado na bocca visto pela face labial; a fig. 2 uma dentadura Bridge Work vista pela face lingual, mostrando um conjunto de dentes e o modo por que são collocados; a fig. 3 uma corôa de grosso molar vista pela face triturrante; a fig. 4 a mesma corôa, visto o dente pela face gengival, para mostrar a base em forma de columna C e os sulcos bb', que caracterizam a minha invenção; a fig. 5 um dente incisivo visto pela face labial; a fig. 6 o mesmo visto pela face lingual, mostrando a base em forma de pyramide A e os sulcos lateraes bb'; a fig. 7 um incisivo collocado na raiz, visto pela face labial; a fig. 8 o mesmo, pelo lado lingual; a fig. 9 um premolar pela face lateral; a fig. 10 uma raiz de dente; a fig. 11 a peça metallica em que se engasta o dente; a fig. 12 um premolar visto pela face gengival e labial, mostrando a base em forma de columna C e os sulcos bb' que estão ao lado da mesma columna e recebem os prolongamentos dd' da fig. 11, os quaes, uma vez ajustados, permitem ver-se o dente conforme a fig. 9.

O meu novo systema do dente artificial se obtem, na fabricação commum dos dentes artificiaes, da seguinte maneira: molda-se na face lingual dos incisivos e caninos uma base em forma de pyramide A e lateralmente á mesma gravam-se dois sulcos bb'; e na face gengival dos molares e premolares molda-se uma columna C, gravando-se igualmente os sulcos bb'. A pyramide A e a columna C formam uma base que se destina a servir de ponto de retenção do dente em qualquer aparelho dentario, dispensando a applicação de solda, não porém o emprego de ouro chimicamente puro ou de uma liga conveniente.

A preparação da peça metallica em que se engasta o dente é pelo processo da cera perdida, conhecido por todos os profissionais em odontologia. O dente é ligado á peça com cimento dentario. A peça metallica (fig. 11) é dotada de prolongamentos dd', os quaes deslizam nos sulcos bb' como sendo o seu proprio encaixe. Como mostra a fig. 6, a base A e os sulcos bb' são destinados a servir de ponto de retenção aos prolongamentos dd' da fig. 8, os quaes abrangem a base A e occupam os sulcos bb', sendo que o denteahi é visto pela face lingual e na fig. 7 pela face labial.

Attenta a importancia que attribuo á minha invenção, apresento junto uma amostra da mesma em duplicata, constituída por um

dente incisivo, dividido nas suas duas partes: a peça metallica (fig. 11) e o dente (fig. 6) que nella se encaixa, apresentando ambas essas peças todos os detalhes que tornam á minha invenção original.

Em resumo, são pontes característicos e constitutivos de minha invenção:

1º, um novo systema de dente artificial denominado «Dente Universal Pannain» moldado de maneira a apresentar na parte lingual dos incisivos e caninos uma saliencia central em forma de pyramide ou em forma de columna, na parte gengival, em se tratando dos molares e premolares, formando-se assim uma base que se destina a servir de ponto de retenção do dente na dentadura, de modo a dispensar a applicação da solda, não, porém, o emprego do ouro chimicamente puro.

2º, um novo systema de dente artificial, conforme o ponto 1º, tendo ao lado da saliencia central dois sulcos servindo de ponto de retenção á peça metallica que liga o dente á raiz e que é dotada de prolongamentos lateraes, os quaes deslizam nos sulcos como em seu encaixe proprio, tudo conforme fica substancialmente descripto neste relatorio.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1916. — Francisco Carlos Pannain.

ANNUNCIOS

Quadro Geral dos Credores na Fallencia de Emilio & Souza

Credores da massa

O M. juiz.....	\$
O Dr. curador das massas.....	\$
O Sr. escrivão.....	\$
Os syndicos.....	\$

Credores com privilegio sobre o todo o activo

Gastão Mattos, Rio de Janeiro..	840\$000
Antonio Joaquim Campos, Rio de Janeiro.....	1:000\$000

Credores chirographarios

United Schoe Machinery Company, Rio.....	4:816\$153
Paulo da Rocha Gomes, Rio....	75:673\$600
Dr. Luiz Guedes de Moraes Sarmento, Rio.....	39:373\$163
Knauss & Comp., Rio.....	10:000\$009
Monteiro de Castro & Comp., Rio..	6:500\$700
Roque de Moraes Costa, Rio....	5:000\$000
Lourenço & Alves, Rio.....	91\$000

Credores particulares do socio Antonio José Raphael

United Schoe Machinery Company, Rio.....	3:178\$300
Henrique Scradar.....	40:870\$000

Rio, 17 de agosto de 1917. — O liquidatario, Paulo da Rocha Gomes.

Paulo Zsigmondy & Comp.

Sociedade em commandita por acções

De hoje em diante to-los os dias uteis, das 14 ás 16 horas, pagar-se-hão no escriptorio desta sociedade, á rua General Camara n.º 97 os juros de debentures referentes ao 1º semestre de 1917.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1917. — Paulo Zsigmondy, socio solidario e gerente. (

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

(2ª convocação)

Não se tendo reunido numero de accionistas para a reunião convocada para hoje, são novamente convocados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 24 do corrente, ás 14 horas, no escriptorio da companhia, á rua Sachet n.º 27.

Continuam suspensas as transferencias de acções.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1917. — A directoria. (

Companhia Progresso Industrial do Brasil

Emprestimo de 4 000 000; em 20.000 debenturas de 200,000

Foram resgatadas nesta data quatrocentas (400) debentures deste emprestimo, no valor de 80:000\$, de ns. 26 a 40, 1.051 a 1.070, 1.776 a 1.785, 3.351 a 3.355, 3.512 a 3.514, 8.039 a 8.245, 9.998 a 9.999, 9.969 a 10.000, 11.961 a 15.090, 15.091 a 15.100, ficando, deste modo, com as anteriormente resgatadas, reduzidas a 17.748 as debentures em circulação, na importancia de 3.549:600\$000.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1917. — M. A. da Costa Pereira, presidente.

Companhia Lithographica Ferreira Pinto

São convidados os Srs. accionistas para a assembléa gual ordinaria que terá lugar no dia 29 do corrente, á 1 hora da tarde, na sede social, para leitura do relatorio, approvação de contas, eleição do conselho fiscal e eleição de um director, na vaga existente.

Em seguida realizar-se-ha a assembléa extraordinaria para a reforma dos estatutos e eleição de novos directores, caso o seu numero seja augmentado.

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 14, do decreto 434, de 4 de julho de 1891. — A directoria.

Companhia Commercio e Navegação

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 30 de agosto corrente, ás 13 horas, no edificio da sede social, á avenida Rio Branco n.º 37, para tomarem conhecimento dos actos e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercicio findo em 30 de junho proximo passado, e procederem á eleição da nova directoria e conselho fiscal.

Continuam á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n.º 434, de 4 de julho de 1891.

De accordo com o art. 18 dos estatutos, os Srs. portadores de acções deverão depositar-as na thesauraria da sociedade tres dias antes da assembléa.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1917. — R. dolpho P. Lghmeyer, director-presidente. (

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se póde acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

A

- Alistamento eleitoral** (Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916 e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (Nova lei e regulamento, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento eleitoral) (M)..... \$500
- Alfandegas** (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar. 1\$000
- Astronomie** (Traité d'), de E. Liais. 5\$000
- Alistamento de eleitores da Republica** (Instruções para o). Decr. n. 6.391, de 10 de dezembro de 1904... \$500
- Agricultura** (Crea o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 \$500
- Ação Penal** (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300
- Automoveis** (Tabellas para os preços dos). \$200
- Armazens geraes** (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... \$500
- Agua** (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915. \$500

B

- Bolsa dos Corretores** (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.219, de 22 de setembro de 1910 (Crea a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento) e Regulamento Interno. 1\$000

C

- Codigo Civil Brasileiro** (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um volume (M) 5\$000
- Casa de Detenção** (Regulamento da). Decreto numero 6.863, de 27 de fevereiro de 1908. \$500

- Projecto** (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)..... 20\$000
- Projecto** (Commissão Especial do Senado), 1º volume (M)..... 6\$000
- Réplica do Senador Ruy Barbosa** sobre as defesas da redacção do projecto da Camara dos Deputados 2º volume (M)..... 7\$000
- Projecto** (Commissão Especial do Senado) 3º volume (M)..... 2\$000
- Projecto** do Dr. Antonio Coelho Rodrigues. 3\$000

- Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brasil**, por um magistrado mineiro. 3\$000

- Codigo do Processo Criminal do Districto Federal**, cartonado..... 4\$000

- Chorographia da Provincia do Ceará**. 1\$000

- Contrabando e seu processo**, por A. P. de Araujo Corrêa..... 2\$000

- Casamento Civil** (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... 2\$000

- Cofre de Orphãos** (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... 1\$000

- Carta Geral da Republica**, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... 10\$000

- Codigo Criminal Brasileiro**, ante-projecto. 3\$000

- Consumo** (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 2\$000

- Decreto** n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917 (Alterações feitas no regulamento approved pelo decreto numero 11.951) 1\$000

- Consolidação dos regulamentos, actos e decisões** relativas ao imposto de consumo e transporte... 4\$000

- Chéques** (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912 \$500

- Carros** (Tabellas para os preços dos). réis. \$200

- Collectorias Federaes** (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911. \$500

- Constituição da Republica**. 1\$000

- Compilação das Leis federaes sobre Organização Municipal do Districto Federal**, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)..... 2\$000

- Consolidação das Leis das Alfandegas**. 3\$000

- Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciais do Districto Federal** (M) 3\$000

- Caixa de Amortização** (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1897 1\$000

- Corretores de Fundos Publicos** (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893 \$500

- Concessões de pennis d'agua** (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 21 de outubro de 1898..... \$400

D

- Diccionario Geographico das Minas do Brasil**, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira. 6\$000

- Docas, portos maritimos, etc.** (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M) 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

- de fevereiro de 1890..... 1\$000
- de março de 1890..... 2\$000
- de outubro de 1890..... 7\$200
- de novembro de 1890..... 4\$000
- de dezembro de 1890..... 3\$000
- de janeiro de 1891..... 2\$000
- de fevereiro de 1891..... 2\$000

Decisões do Governo Provisorio:

- 1º e 2º fasciculos..... 3\$000
- 3º e ultimo..... 2\$000
- Additamento. 1\$500

Decisões do Governo (Collecções de):

- de 1831..... 3\$000
- de 1832..... 3\$000
- de 1833..... 3\$000
- de 1850..... 3\$000
- de 1866..... 3\$000
- de 1867..... 3\$000
- de 1868..... 3\$000
- de 1869..... 3\$000
- de 1870..... 3\$000
- de 1875..... 3\$000
- de 1876..... 3\$000
- de 1877..... 3\$000
- de 1891..... 4\$500
- de 1892..... 4\$000
- de 1893..... 2\$500